



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2597 – PALMAS, SEXTA -FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
TRIBUNAL PLENO	1
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL	5
2ª CÂMARA CRIMINAL	6
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	7
2ª TURMA RECURSAL	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	13

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 203/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido do Desembargador LUIZ GADOTTI, e a partir desta data, EMILLENY LAZARO DA SILVA SOUZA, do cargo de provimento em comissão de Secretário TJ e NOMEÁ-LA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, com lotação no Gabinete do Desembargador LUIZ GADOTTI.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 69/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e a Instrução Normativa nº 002/2007,

CONSIDERANDO o contido nos autos PA – 42123 (10/0090231-2);

CONSIDERANDO decisão do Egrégio Tribunal Pleno, na 3ª Sessão Ordinária Administrativa de 17 de fevereiro de 2011;

RESOLVE:

Tornar sem efeito, ex-tunc, a Portaria nº 31/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2583, de 7 de fevereiro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 70/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, e

CONSIDERANDO o contido nos autos administrativos PA – 42438 (11/0092174-2);

RESOLVE:

Conceder férias ao Juiz de Direito FÁBIO COSTA GONZAGA, titular da Comarca de 1ª Entrância de Novo Acordo, nos períodos de 10/3/2011 a 08/4/2011, e 23/5/2011 a 21/6/2011, referentes ao ano de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 03/2011

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista o que foi decidido na 3ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 17 de fevereiro de 2011,

CONSIDERANDO o contido nos autos PA – 42123 (10/0090231-2);

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o afastamento do Juiz Substituto WELLINGTON MAGALHÃES, no período de 6 de fevereiro de 2011 a 30 de junho de 2011, para participar do Curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade de Coimbra, na cidade de Coimbra - Portugal.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Desembargador LUIZ GADOTTI
Vice-Presidente

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador BERNARDINO LUZ

Drª. ADELINA GURAK
Juíza de Direito em Substituição no TJ/TO

Drª. CÉLIA REGINA RÉGIS
Juíza de Direito em Substituição no TJ/TO

Dr. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Juiz de Direito em Substituição no TJ/TO

Dr. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Juiz em Substituição no TJ/TO

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4789/11 (11/0090625-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Est.: Bruno Nolasco de Carvalho

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 53, a seguir transcrito: "Notifique-se a parte Impetrante, via Procurador-Geral do Estado, para dizer do interesse na continuidade do feito, requerendo o que entender de direito. Palmas, 22 de fevereiro de 2011. Juíza ADELINA GURAK - Relatora em substituição".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4702/10 (10/0087248-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: P. A. A. F. S. representado por seu genitor DANIEL PEREIRA DA SILVA ALENCAR

Defensora Pública: Estellamaris Postal

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR em substituição: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls 67/68, a seguir transcrito: "Trata-se de petição de fls. 64-65, na qual o Impetrante informa o

descumprimento da decisão liminar de fls. 29-33, a qual determinou à autoridade impetrada o fornecimento imediato ao Autor do suplemento alimentar NEOCATE, na quantidade de 09 (nove) latas por mês, conforme orientação médica e de forma ininterrupta, enquanto perdurar a necessidade da alimentação especial do menor, bem como o encaminhamento do alimento ao município no qual reside o Impetrante. Informa ter a autoridade coatora fornecido medicamento suficiente apenas para três meses. Considerando a urgência da situação, o que foi muito bem avaliado na decisão liminar referida, bem como a troca da autoridade responsável pela pasta da Secretaria Estadual de Saúde por ocasião da mudança do Governo Estadual e sua equipe, determino à Secretaria do Tribunal Pleno que proceda à nova intimação, acolhendo o pedido do Impetrante no sentido de determinar de que a autoridade impetrada junte aos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a comprovação da entrega do leite NEOCATE ao Impetrante, nos termos da medida liminar concedida, sob pena de responsabilização penal por crime de desobediência. Logo após o cumprimento, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de fevereiro de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4776/11 (11/0090315-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: OSMAR PEGORARO
Advogado: Hellen Dayane Barbosa de Sousa
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 72, a seguir transcrito: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por OSMAR PEGORARO, contra ato do SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na Circular nº 30/2010 da Secretaria de Saúde, de 05/11/2010, que suspendeu as férias anteriormente concedidas ao impetrante, referentes ao mês de dezembro de 2010, em virtude do período de transição do governo. Sustenta, em apertada síntese, que é funcionário público efetivo, e que no dia 23/08/2010 foi firmada a solicitação das férias do impetrante, relativas aos períodos aquisitivos de 06/07/2009 a 5/07/2010 e 15/06/2009 a 14/06/2010, onde o gozo das férias foram acordadas, sendo programadas para o período de 27/12/2010 e 15/01/2011 e 18/07/2011 e 27/07/2011, sendo deferido seu pedido (fls. 12/13-TJ) segundo concordância da chefia mediata e imediata do impetrante. Tendo em vista que os autos aportaram neste tribunal de Justiça em 13/12/2010, mas foram distribuídos a minha relatoria e recebidos neste gabinete apenas em 22/02/2010, e tendo em vista que o pedido do impetrante limita-se à nulidade total do ato administrativo que suspendeu as férias de dezembro de 2010, e tendo decorrido já este prazo, INTIME-SE o IMPETRANTE para que no prazo de 10 (dez), MANIFESTE-SE a cerca do interesse no julgamento deste feito. Após, volvam os autos conclusos. P.R.I. Palmas/TO, 23 de fevereiro 2011. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 10741/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº. 68902-3/10
AGRAVANTE: MG CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADOS: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTRO
AGRAVADO: OFICIAL REGISTRADOR DO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS – TO – ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo de Instrumento. Cancelamento de averbação. Liminar indeferida. Ausência de pressupostos específicos autorizadores da ordem mandamental. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 - A ação de Mandado de Segurança pressupõe a incidência de regra jurídica sobre fatos incontroversos, cuja comprovação deve ser feita de plano, com a inicial, constituindo-se a exigência de pressuposto específico e indispensável para a admissibilidade do writ. 2 – A Magistrada a quo indeferiu o pedido de antecipação de tutela por não vislumbrar o preenchimento dos requisitos elencados no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil e inciso III do artigo 7º da Lei nº. 12.016/09. 3 – Decisão proferida com acerto, pois inexistia dúvida acerca da atividade desenvolvida pela agravante, há um impasse acerca da necessidade imediata do lote em questão para o desenvolvimento comercial da agravante, ou seja, não há evidência à aclarar se o imóvel, atualmente, está destinado a determinado investimento que, apenas não se consumou em razão da presente demanda judicial ou, fora adquirido com o intuito de valorização para um futuro empreendimento imobiliário. 4 – Ao impetrar o mandamus, a insurgente, ora agravante, não apresentou, prima facie, elemento probatório incontestado de que, a liberação do imóvel somente em sede meritória seria ineficaz, posto que, impossibilitaria o desenvolvimento de suas atividades comerciais, acarretando prejuízos relevantes. A impetrante não logrou êxito em evidenciar a presença do periculum in mora, necessário para a concessão da medida excepcional pretendida, porquanto não demonstrado, de forma certa e indubitosa que, o ato impugnado representa dano imediato, capaz de ensejar prejuízos irreparáveis.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 10741/10 em que MG Construtora Ltda é agravante e Israel Siqueira de Abreu Campos – Oficial Registrador do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Palmas – TO figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton, aos 09.02.11, na 5ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Votaram: Voto vencedor: Exma. Sra. Desª. JACQUELINE ADORNO Exma. Sra. Desª. ÂNGELA PRUDENTE Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. Amado Cilton divergiu da Relatora para, por entender presentes ambos os elementos autorizadores da medida perseguida, deferir a liminar no sentido de determinar à autoridade coatora que proceda ao imediato cancelamento da averbação “AV02-18.807, de 07.03.97, feita na matrícula nº. 18.807, referente à construção de um prédio residencial no imóvel, com área de 59,76m, com as seguintes características: sala de estar, 01 quarto, banheiro social, cozinha e escritório”. Sustentação oral por parte da

advogada da agravante, Drª. Denyse da Cruz Costa Alencar, na sessão do dia 19/01/2011. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Miguel Batista de S. Filho – Promotor Designado. Palmas/TO, de fevereiro de 2011.

ACÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL –ACINC Nº 1.555/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE DESPEJO Nº 101360-0/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
REQUERENTE: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO.
ADVOGADO : JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.
REQUERIDOS : LENI VIANA TAVARES E ROBSON ALESSANDRO VIANA TAVARES.
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA
RELATOR P/ ACORDÃO: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

E M E N T A : “CAUTELAR. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DO COMANDO SENTENCIAL. MAIORIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1 - Impossibilidade de reexame da matéria por esta mesma instância julgadora, fatos já alcançados pelo trânsito em julgado. 2 - Não conhecido o presente recurso, valendo esta decisão para a ACINC nº 1.555/09”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de AÇÃO CAUTELAR Nº 1.555/09, onde figuram, como Requerente, FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO, e, como Requeridos, LENI VIANA TAVARES E ROBSON ALESSANDRO VIANA TAVARES. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA de votos, NÃO CONHECEU do presente recurso, valendo esta decisão para a ACINC nº 1.555/09. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. O Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA votou no sentido de julgar procedente a presente ação, o que fez com fulcro na fundamentação expandida no voto. Os Srs. Desembargadores LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON refluíram de seus votos para não conhecer do presente recurso. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 43ª sessão, realizada no dia 15/12/2010. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2011.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1620/10 – 10/0090266-5

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SUSCITANTE : JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INF. E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS - TO
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – “AÇÃO DE GUARDA” – SITUAÇÃO DE RISCO PARA A MENOR – COMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – APLICAÇÃO DO ART. 148, § ÚNICO, “A” DO ECA. Tratando-se de demanda em que se busca a guarda de menor, estando a infante em situação de risco no momento de propositura da ação, a competência para seu processamento e julgamento é do Juízo da Infância e Juventude. Conflito conhecido. Fixação do Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Palmas – TO.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Conflito de Competência nº 1620/10, em que figuram como suscitante Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas – TO e como suscitado Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 6ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16 de fevereiro de 2011, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente conflito e fixou a competência do Juízo da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Palmas – TO (Juiz Suscitante) para o processamento da demanda, tudo nos termos do relatório/voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e os Juizes Helvécio Brito Maia e Adeline Gurak. A Juíza Célia Regina Regis deixou de votar por motivo de suspeição. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor designado). Palmas – TO, 21 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO Nº 9564/09 – 09/0076842-8

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
APELANTE : RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
APELADOS : ROBSON ALARCON SILVA E OUTRA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – DEMANDA ANTERIOR COM O MESMO OBJETO JULGADA PROCEDENTE – DECISÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO – AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. Constatada a propositura de ação anterior, julgada procedente e com trânsito em julgado, com o mesmo objeto, rescisão contratual, deve a segunda demanda ser extinta sem resolução do mérito por ausência de interesse processual. Por haver distinção entre as causas de pedir, não se cogita a existência de coisa julgada. Recurso conhecido. Processo extinto (art. 267, VI, do CPC).

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9564/09, em que figuram como apelante Raimundo Alves de Souza e como apelados Robson Alarcon Silva e sua mulher Lilian Maria Aguiar Alarcon. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 6ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16 de fevereiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e, de ofício, extinguiu o processo sem resolução do mérito, pela falta de interesse processual, com esteio no art. 267, VI, do CPC, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Adeline Gurak. A Desembargadora Jacqueline Adorno deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor designado). Palmas – TO, 21 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO Nº 10510/10 – 10/0080775-1

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
APELANTE : MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA – TO
ADVOGADOS : DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO : BIRAMAR MARTINS FERREIRA

ADVOGADO : DR. ALFREDO FARAH
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – PRESCRIÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – TERMO A QUO – DATA DA EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO – CESSÃO DO CRÉDITO – CAUSA QUE NÃO INTERROMPE A CONTAGEM DO PRAZO. O prazo prescricional para cobrança de crédito tem origem a partir do vencimento da obrigação. A cessão do direito pelo credor não tem condão de interromper a contagem do prazo, que continua a fluir. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10510/10, em que figuram como apelante Município de Santa Fé do Araguaia – TO e como apelado Biramar Martins Ferreira. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 6ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16 de fevereiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual pronunciou a prescrição da pretensão e, por consequência, extinguiu o processo com resolução de mérito, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Adelina Gurak. A Desembargadora Jacqueline Adorno deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor designado). Palmas – TO, 21 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO Nº 10602/10 – 10/0081208-9

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
1ª APELANTE : MARIA JOSÉ COELHO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO
1ª APELADA : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : DR. JOSUÉ PEREIRA AMORIM E OUTROS
2ª APELADO : SPC BRASIL – SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO
3ª APELADO : SERASA S/A
ADVOGADO : DRª. MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRAZO PRESCRICIONAL – TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO – CIÊNCIA DA ANOTAÇÃO INDEVIDA – ARTIGO 206, §3º DO CPC. O prazo prescricional para postular indenização por danos morais tem início a partir do momento em que o autor teve conhecimento da inscrição de seus dados nos cadastros de proteção ao crédito. No caso, o autor tomou conhecimento da inscrição em 08/01/2004, como a ação foi ajuizada somente em 26/11/2007, esvaíra-se a pretensão perseguida pelo decurso do tempo. Recurso conhecido, no mérito negado provimento.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10602/10, em que figuram como 1ª apelante Maria José Coelho Pimentel e 1ª apelada Brasil Telecom S/A e como 2ª apelado SPC Brasil – Serviço Nacional de Proteção ao Crédito e 3ª apelado Serasa S/A. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 6ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16 de fevereiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento e manter incólume a prestação jurisdicional de primeira instância, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Adelina Gurak. A Desembargadora Jacqueline Adorno deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor designado). Palmas – TO, 21 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO Nº 10808/10 – 10/0082821-0

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
APELANTE : CIA. DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR
APELADA : SALOMÉ DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADOS : DR. GUSTAVO SILVA STANK RESENDE E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - COBRANÇA – SEGURO DPVAT – PRESCRIÇÃO - PRAZO TRIENAL – ULTRAPASSAGEM – EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (APLICAÇÃO DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO – ART. 2.028 DA LEI SUBSTANTIVA). Com o atual Código Civil, o prazo para as ações relativas ao seguro DPVAT passou a três anos (Súmula 405 do STJ). A ultrapassagem do lapso temporal importa na extinção do processo com resolução do mérito, arcando a parte demandante com o ônus sucumbencial. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10808/10, em que figuram como apelante CIA de Seguros Minas Brasil S/A e como apelado Salomé da Silva Sobrinho. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 6ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16 de fevereiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual, reformou a decisão a quo no sentido de declarar a prescrição da pretensão da autora, extinguindo o processo com esteio no art. 269, IV, do CPC, arcando a demandante com o ônus sucumbencial nos termos adrede definidos, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Adelina Gurak. A Desembargadora Jacqueline Adorno deixou de votar por motivo de ausência justificada. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor designado). Palmas – TO, 21 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO Nº 11543/10 – 10/0087056-9

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : DRª. MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
APELADA : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADOS : DR. CÉLIO ALVES DE MOURA E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CONTRA O ESTADO – REINTEGRAÇÃO DA SERVIDORA AOS QUADROS DO ESTADO – SERVIDORA EFETIVA – FALTA DE COMPROVAÇÃO – REGRA DO ARTIGO 333, I DO

CPC. A autora alegou ter ingressado na secretaria de saúde de estado do Tocantins por meio de concurso público. Entretanto não produziu qualquer prova de sua condição de servidora efetiva. É dever da autora fazer prova, não somente da existência do liame com o estado apelante, como também da natureza do vínculo contratual com o ente público, tudo conforme a regra estampada no artigo 333, I do CPC. Recurso de apelação conhecido e no mérito provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 11543/10, em que figuram como apelante Estado do Tocantins e como apelada Maria da Conceição Silva. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 6ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16 de fevereiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, concedeu-lhe provimento para reformar a sentença fustigada, determinando a improcedência do pedido alinhavado na inicial, inverte o ônus sucumbencial na exata proporção exarada na decisão de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Adelina Gurak. A Desembargadora Jacqueline Adorno deixou de votar por motivo de ausência justificada. Sustentação oral por parte do Procurador do Estado, Dr. Kledson de Moura Lima. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor designado). Palmas – TO, 21 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO Nº 11605/10 – 10/0087355-0

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
APELANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO E JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
APELADA : MARIA NILCE E SILVA
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL, COMERCIAL E CIVIL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. PERDAS E DANOS - ENDOSSO MANDATO – AUSÊNCIA DE CAUTELA DO BANCO NA EXECUÇÃO DO MANDATO – LEGITIMIDADE PASSIVA CARACTERIZADA. PROTESTO DE TÍTULO QUITADO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. VERBA FIXADA COM RAZOABILIDADE E MODERAÇÃO – MANTENÇA. Responde o mandatário pelo cumprimento indevido ou sem as devidas cautelas do endosso mandato, sendo parte legítima a figurar no pólo passivo de ação que tenha por objeto o combate aos efeitos da má execução da representação do credor. Ao aceitar o pagamento de boletos de cobrança em atraso, mesmo após o quinto dia útil que ensejaria a remessa dos títulos representativos da dívida à protesto, o banco mandatário assume o ônus de resgate das cédulas em cartório, respondendo pelos danos morais que advierem ao devedor quando lavrado o ato extremo. Quantia indenizatória por danos morais fixada em observância à razoabilidade não enseja minoração. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 11605/10, em que figuram como apelante Banco Bradesco S/A e como apelado Maria Nilce e Silva. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 6ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16 de fevereiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão de primeiro grau de jurisdição, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Adelina Gurak. A Desembargadora Jacqueline Adorno deixou de votar por motivo de ausência justificada. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor designado). Palmas – TO, 21 de fevereiro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº. 09/2011

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua nona (9ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dezesseis (16) dias do mês de Março de 2011, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=APELAÇÃO - AP-10667/10 (10/0081767-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6050-3/04 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: BRASIL TELECOM - S/A
ADVOGADO: FELIPE LUCKMAMN FABRO E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

02)=APELAÇÃO - AP-9898/09 (09/0078117-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 80077-0/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ADRIANA MAURA T. LEME PALLAORO E OUTROS
APELADO: MERCANTIL TIMBIRA LTDA
ADVOGADO: JÂNIO DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATOR
REVISOR
VOGAL

03)=APELAÇÃO - AP-12209/10 (10/0089621-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 107672-4/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80437-6/09)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
APELADO: MARIA WILMA R S VAZ - ME
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Desembargador Moura Filho

RELATOR
VOGAL
VOGAL

04)=APELAÇÃO - AP-11330/10 (10/0086142-0) EM APENSO A APELAÇÃO - AP-11331/10 (10/0086143-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 44623-6/07- DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ÉZIO GONÇALVES MONTES
ADVOGADO: DANIELA A. GUIMARÃES E OUTROS
APELADA: FORMAQ - MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
APELADA: CNH LATIM AMÉRICA LTDA
ADVOGADA: MARIA LUCÍLIA GOMES E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Desembargador Moura Filho

RELATOR
REVISOR
VOGAL

05)=APELAÇÃO - AP-11331/10 (10/0086143-8) EM APENSO A APELAÇÃO - AP-11330/10 (10/0086142-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DE CAUTELAR INOMINADA Nº 44624-4/07 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ÉZIO GONÇALVES MONTES
ADVOGADO: DANIELA A. GUIMARÃES
APELADO: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Desembargador Moura Filho

RELATOR
REVISOR
VOGAL

06)=APELAÇÃO - AP-12490/10 (10/0090411-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 129880-6/09 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: ADÔNIS KOOP
APELADO: THALISSON TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Desembargador Moura Filho

RELATOR
REVISOR
VOGAL

07)=APELAÇÃO - AP-12398/10 (10/0090181-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 13686/07 - DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO: (EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 13146/06) E (AC - 5383-TJ-TO)
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL MUN: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA
APELADO: BRÁULIO GLÓRIA DE ARAÚJO
ADVOGADO: BRAULIO GLÓRIA DE ARAÚJO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Desembargador Moura Filho

RELATOR
REVISOR
VOGAL

08)=APELAÇÃO - AP-11900/10 (10/0088809-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 81747-3/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: EVERARDO NACIMENTO SANTOS
ADVOGADO: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Desembargador Moura Filho

RELATOR
REVISOR
VOGAL

09)=APELAÇÃO - AP-9088/09 (09/0075357-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2.9291-1/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
APELANTE: PAULINO EDUARDO FERNANDES PINTO COELHO
ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA E OUTRA
APELADO: RICARDO LIRA DE REZENDE NEVES E REJANE REIS LIRA
ADVOGADO: PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Desembargador Moura Filho

RELATOR
REVISOR
VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-12394/10 (10/0090175-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 26648-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MARIA MARTA PAIVA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Desembargador Moura Filho

RELATOR
REVISOR
VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-11835/10 (10/0088402-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 9257-2/08 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
APELADO: FLORISMINO PADILHA
DEFEN. PÚBL.: JOSE ABADIA DE CARVALHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Desembargador Moura Filho

RELATOR
REVISOR
VOGAL

Intimações às Partes**AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO Nº 1528 (04/0038293-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 3102/88, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE TERZO TURRIM
ADVOGADO : LUCIANO AYRES DA SILVA
AGRAVADO: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER—Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo regimental interposto por ESPÓLIO DE TERZO TURRIM contra despacho de fls. 694 que determinou o cumprimento do despacho de fls. 690, que por sua vez havia determinado a republicação do acórdão de fls. 648/649, de modo a regularizar a falha consistente na ausência do nome do advogado da TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A. Aduz o agravante ser mera irregularidade a não inserção do nome do advogado da parte ex adversa na publicação do acórdão e que ademais o referido causídico já havia tomado conhecimento da existência da reclamação, já transitada em julgado. Frisa que a agravada ficou silente em relação ao ocorrido e que agiu de má-fé ao pleitear a nulidade da primeira publicação. Ao final, pede a reconsideração do despacho recorrido, bem como para que seja declarada sanada a irregularidade cometida na publicação do Acórdão mencionado ou, caso não seja esse o entendimento, postula que seja recebido o recurso na forma regimental, com o seu processamento. É o necessário a relator. DECIDO. Inicialmente esclareço que, após passar por outros Relatores, o presente recurso somente aportou ao Gabinete desta Relatoria, e pela primeira vez, no dia 27 de janeiro de 2011, conforme registro de fls. 1400. Pois bem. De uma simples análise dos autos verifico que o despacho do qual se insurge o agravante não é passível de recurso, tendo em vista não possuir conteúdo decisório, mas se consubstancia em mero impulso processual, correspondente a uma ordem para publicação de acórdão, cuja falha por ausência de inclusão do nome do advogado da agravada já havia sido declarada em decisão anterior ao despacho de fls. 694. Portanto, neste juízo de prelibação, entendo que o agravo interno não merece ser conhecido. Ademais, ainda que se tratasse de decisão, o que de fato não o é, tem-se que o despacho do qual o agravante recorreu, nada mais fez do que atentar para o cumprimento do despacho anterior, ou seja, o de fls. 690, datado de 22 de maio de 2009, mais de 07 (sete) meses antes da interposição do presente agravo regimental, o que de consequência conduziria a sua intempestividade, caso fosse ultrapassado o pressuposto intrínseco de admissibilidade, inicialmente mencionado, qual seja, tratar-se o ato objurgado de decisão passível de recurso. A esse respeito a jurisprudência é uníssona: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO ORDINATÓRIO QUE APENAS DETERMINA O CUMPRIMENTO DE DECISÃO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO.

IRRECORRIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE CONSTATADA. - Se o comando judicial impugnado pela parte, a rigor, consubstancia-se em mero despacho ordinatório ou de impulsionamento do feito, sem qualquer cunho decisório, e, por isso, insuscetível de causar prejuízo à parte, não se admite recurso contra o seu teor, a rigor do que preceitua o art. 504 do CPC. - Inicia-se o prazo para interposição do agravo de instrumento na data da ciência da decisão interlocutória que, em tese, trouxe prejuízo à parte, e não na do despacho que apenas determina o seu efetivo cumprimento. Nega-se seguimento a agravo de instrumento interposto após o decêndio legal estatuído no art. 522 do CPC, porquanto flagrantemente intempestivo. Se, quanto à decisão que efetivamente era suscetível de causar lesão à parte, não foi materializada nenhuma impugnação, a tempo e modo, não pode a recorrente, por vias transversas, remediar a ausência de interposição do competente recurso no momento processual oportuno, diante da preclusão operada. Agravo regimental improvido. Unânime. (Processo nº 2009.00.2.012409-2 (379798), 6ª Turma Cível do TJDF, Rel. Otávio Augusto. unânime, DJe 30.09.2009). No mesmo sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IRRECORRÍVEL. AUSÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO. 1 - O ato judicial singular que apenas impulsiona o processo, sem cunho decisório, sem imputar qualquer gravame à parte, afigura-se em despacho de mero expediente, o qual se mostra desprovido de cunho decisório, não enfrentando, por conseguinte, a interposição de recurso, ex vi do art. 504, do CPC. 2 - Não demonstrada a existência de fato novo capaz de modificar o convencimento do julgador, mister se faz manter incólume a decisão recorrida. Agravo regimental conhecido e improvido. (Agravo de Instrumento nº 61734-7/180 (200800671443), 1ª Câmara Cível do TJGO, Rel. Abílio Rodrigues Faria. j. 06.05.2008, unânime, DJ 05.06.2008) Posto isso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRAVO INTERNO manejado às fls. 698 a 718 e o extingui, sem resolução de mérito. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado esta decisão, retornem os autos à conclusão". Palmas - TO, 23 de fevereiro de 2011. Juiz EURIPES DO CARMO LAMOUNIER- Relator em substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8328(08/0065995-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº. 9443-5/08 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
AGRAVANTE: FÁBIO SERRAZUL SILVEIRA E ANA PAULA CARMO S. SILVEIRA.
ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA.
AGRAVADO: SEBASTIÃO ARAÚJO CARVALHO.
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador - LUIZ GADOTTI.- Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento tirado dos autos da Ação de Embargos do Devedor de nº. 9443-5/08 contra a sentença que indeferiu a inicial e, por conseguinte, extinguiu o processo sem resolução do mérito (fls. 14/15). É a síntese. O instrumento manejado é manifestamente improcedente, pois a rejeição liminar dos embargos configura indeferimento da petição inicial, desafiando a interposição de apelação, nos termos do art. 296 do Código de Processo Civil. Ante ao exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, porque manifestamente improcedente. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti- Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11272/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 18732-3
AGRAVANTE: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
AGRAVADOS: AILTON LOURENÇO DA SILVA E LENIRA DA SILVA ALMEIDA.
ADVOGADO: RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador - MOURA FILHO Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL interposto por ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA SILVA E OUTROS, contra decisão proferida às fls. 98/99, que indeferiu o pedido de suspensão da decisão de primeiro grau que ordenou a desocupação dos agravantes do Assentamento Maracujá. Neste agravo regimental, os agravantes defendem que são consideráveis as perdas das famílias de produtores rurais haja vista que estão prestes a começar a colheita de suas plantações, ou seja, mais de 300 (trezentas) toneladas de maracujá, além de arroz e outras lavouras, sendo esta a principal fonte de renda e fornecem maracujá para toda região, pugnando pela reconsideração da decisão agravada. É, em apertada síntese, o relatório. DECIDO. Os agravantes foram intimados da decisão agravada através do Diário da Justiça Eletrônico nº 2581, publicado em 03/02/2011, considerando-se publicado em 04/02/2011, sexta-feira, tendo início a contagem de prazo no dia 07/02/2011. O recurso foi interposto somente no dia 14 de fevereiro de 2011, sendo que o prazo expirou-se no dia 11/02/2011 (sexta-feira), considerando o prazo peremptório estatuído no art. 522 do Código de Processo Civil. Assim, percebe-se que o prazo para a interposição do agravo não foi observado com rigor, razão pela qual, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do presente recurso, eis que intempestivo. P.R.I.C. Palmas/TO, 23 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11345/11(11/0091355-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1249-8/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
AGRAVANTE: GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADOS: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO e OUTRO
AGRAVADOS: RAIMUNDO ROSAL FILHO E EDSON PAULO LINS
ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador - DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " No presente recurso que tem como agravante a Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins, foi deferida medida liminar obstando o cumprimento da decisão singular que deferiu pleito antecipatório, determinando que em "48 horas", fosse declarado o resultado definitivo da eleição realizada em 11/12/2010, desconsiderando as urnas que não foram

apuradas no dia 18 do mesmo mês. Através do requerimento de fls. 143/144, expõe o agravado que a despeito da concessão da referida medida, sem que fosse concluído o processo eleitoral, houve declaração em definitivo do resultado das apurações, com posse marcada para o dia 19/02/2011. Por tal razão, pede o recorrido seja determinado à agravante que finalize o seu procedimento eleitoral até a data consignada no § 2º do artigo 1º do Edital de Eleição nº 017-2007/2010, que o regulamenta. Na oportunidade em que concedida medida liminar de efeito suspensivo a este instrumento, consignou a parte conclusiva da decisão de fls. 136/139, conforme deliberou a mesa apuradora, por maioria, que "a votação seria apurada com a falta da urna da loja Limirio B. Guimarães de Palmeirópolis, com a divulgação do resultado parcial e sua apuração posterior com a divulgação do resultado final. Mesma deliberação ocorreu com a urna referente à votação da Loja Entre Rios Oriente de Paranã/TO, onde se deliberou pela apuração da sua urna após a verificação de suposta irregularidade no cumprimento da eleição". Entretanto, consignou a Declaração de Apuração Eleitoral e Pública do Resultado (fls. 185), que somente a urna da Loja Limirio Viana Guimarães nº 19, é que foi apurada, promovendo o Senhor Presidente do Conselho de Justiça Maçônica da Grande Loja o resultado definitivo da apuração. Nesse sentido vejo que com razão o requerente, pois nos termos da decisão liminar de minha relatoria, foi determinado, no caso da Loja Entre Rios Oriente de Paranã/TO., que se procedesse a verificação de suposta irregularidade no cumprimento da eleição, fundamento da impugnação e do pedido central do agravo, com posterior apuração da sua urna, o que não se verificou, nem há registro na respectiva ata quanto à desnecessidade dessa investigação por decisão do Conselho. Por tal motivo, acolho o pedido encartado às fls. 143/144, determinando à agravante que, antes da solenidade de posse, finalize o seu procedimento eleitoral, ou apresente deliberação de quem de direito sobre a desnecessidade ou dispensa da apuração daquela irregularidade, para poder publicar o resultado definitivo das eleições gerais para os Cargos de Grão - Mestre e Grão - Mestre Adjunto, da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins. Com a urgência que o caso requer, intime-se a agravante desta decisão. Autorizo o Sra. Secretária a subscrever o expediente. Se necessário, proceda como estabelecido no §2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 18 de fevereiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY -Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7031/11 (11/0090612-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: MARCUS ANTÔNIO DE SOUZA BARROS
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por FABRÍCIO BARROS AKITAYA - DEFENSOR PÚBLICO, em favor de MARCUS ANTÔNIO DE SOUZA BARROS, preso em flagrante, sob a acusação da prática do delito tipificado no artigo 7º, II, da Lei 11.340/06, apontando como autoridade coatora o JUIZ SUBSTITUTO PLANTONISTA NA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS-TO, alegando ausência dos requisitos autorizadores da prisão cautelar. Liminar denegada às fls. 29/30. As fls. 43/44 foram prestadas as informações, nas quais o juiz singular noticia ter havido a retratação da ofendida, com a extinção do feito por sentença. Registra que o paciente já se encontra solto, em cumprimento ao alvará de soltura datado de 29/12/2010. Parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça (fls. 49/50) opinando pela prejudicialidade do recurso. É o relatório. Compulsando estes autos verifico, em especial das informações prestadas pela autoridade acoimada de coatora (fls. 43/44), que o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador da postulação, face à renúncia da vítima, ressaltando-se que o paciente já se encontra solto. Portanto, não mais subsiste ameaça de constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do paciente, restando evidente a prejudicialidade do mandamus epigrafado. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do art. 659 do CPP c/c art. 156, 1ª parte, do RITJTO, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7154/11 (11/0091860-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA
PACIENTE: ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Não há pedido de liminar. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por prevenção ao HC 6507/2010. NOTIFIQUE-SE, pois, o MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme previsto no art. 149 do RITJTO, preste informações. Após, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7190/11 (11/0092041-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: MARCIO MOURA DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7183/11 (11/0091969-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR
PACIENTE: OLINTO JOSÉ LEMES NETO
ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7198 (11/0092049-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: JAQUELINE DOS SANTOS BARROS
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Fabrício Barros Akitaya, brasileiro, Defensor Público da Comarca de Palmas/TO, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Jaqueline dos Santos Barros, brasileira, solteira, estudante, residente à Quadra 1004 Sul, Alameda 06, Lote 11, nesta capital, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Consta nos autos que a Paciente foi presa em flagrante em 23.01.2011, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 33 da Lei 11.343/06, por ter sido encontrado em poder da acusada 32 (trinta e duas) pedras pequenas e 1 (uma) pedra grande de crack e 2 (duas) trouxinhas de maconha. Alega a defesa a ausência de fundamentação da prisão preventiva, não sendo válida sua manutenção em razão da não apresentação de documentação comprobatória da residência e de ocupação lícita. Aduz a possibilidade de concessão de liberdade provisória aos crimes de tráfico de drogas, afirmando que a gravidade do delito também não se presta para a manutenção do ergástulo. Assevera a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. À fl. 66, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, ter agido o MM. Juiz a quo, comedida e justificadamente, fundamentando sua decisão na materialidade e nos indícios de autoria, sendo necessária a garantia da ordem pública, assegurar a aplicação da lei penal e para conveniência da instrução processual, corroborados pela ausência de comprovação de trabalho lícito e domicílio fixo. A propósito na linha de inteligência do Egrégio STJ, o art. 44 da Lei 11.343/06, só por si, veda a concessão de liberdade provisória a presos em flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes, dispensável, até mesmo, incursões acerca do art. 2º, inciso II da Lei dos Crimes Hediondos ou de qualquer das situações previstas no art. 312 do Código de Processo Penal. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7205 (11/0092133-5)

Tipos Penais: Arts. 14, da Lei nº10.826/03 e 19, da Lei nº3.688/41.

Impetrante: Sérgio Menezes Dantas Medeiros.

Paciente: GERMAR HOLANDA SILVA.

Advogado: Sérgio Menezes Dantas Medeiros.

Impetrado: JUIZA DE DIREITO DA V. CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

Relator: Des. Bernardino Lima Luz.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: DECISÃO: GERMAR HOLANDA SILVA, através do advogado acima epigrafado, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MMA. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO, alegando, em síntese, na sua exordial de fls. 02/06, que: 1) o paciente encontra-se preso em flagrante, na cadeia pública de Colinas do Tocantins-TO, desde o dia 09.02.2011, sob a acusação, em tese, de infração ao disposto nos artigos 14, da Lei nº10.826/03 (porte ilegal de arma) e 19, da Lei das Contravenções Penais (porte de arma branca); 2) o mesmo ingressou com um pedido de Liberdade Provisória, para responder às acusações em liberdade, vez que não se encontram presentes quaisquer dos motivos autorizadores da decretação da prisão preventiva, porém seu pedido foi indeferido pela Magistrada impetrada, sob a alegação "da presença drástica dos pressupostos previstos no artigo 312 do ordenamento jurídico processual penal brasileiro" (fl.30); 3) Aduz, ainda, o impetrante, às fls. 04 que "embora não seja este o momento oportuno para a discussão do *meritum causae* in *judicium deducta*, veremos que os motivos elencados pela autoridade coatora quando cita "há evidências de que o acusado teria intenção de ameaçar o proprietário da chácara" são insubsistentes, e não há testemunhas que comprovam tal situação, resumindo-se a conduta do paciente em manter a posse ilegal de 01 (uma) arma de fogo no interior de seu veículo"; Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando o paciente, após a citação de dispositivos legais, constitucionais e jurisprudenciais, o impetrante requereu a concessão liminar da ordem, a fim de que este possa gozar de plena liberdade e, no mérito, pediu a sua confirmação definitiva. A inicial veio instruída com os documentos de folhas nºs.07/31. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Devo ressaltar, inicialmente, que para a concessão de liminar, nossa legislação exige, concomitantemente, a percepção de dois pressupostos, materializados no consagrado binômio "*fumus boni iuris*" e "*periculum in mora*". Nesta fase processual, a análise dos autos se restringe, portanto, na verificação da presença desses requisitos e, por isso, a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos, todo zelo adotado é recomendável. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, no mínimo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que será analisado adiante. Há de se esclarecer, ainda, que, em sede de cognição sumária, o relator não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não-concessão tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração, não podendo, desse modo, ser deferida, conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "CRIMINAL. HABEAS CORPUS. AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR INDEFERIDA. NATUREZA SATISFATIVA. EFEITO DEFINITIVO. DESCAMBIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. 1. Sendo o pedido liminar, em habeas corpus, idêntico, em sua forma e matéria, à tutela jurisdicional de mérito, com produção, portanto, de efeito definitivo, não cabe recurso de agravo regimental contra a decisão indeferitória, devidamente fundamentada, sob pena de se usurpar a competência do órgão colegiado. 2. Precedentes do STJ. 3. Agravo regimental desprovido". (AgRg no HC 30.123/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 09/09/2003, DJ 06/10/2003, p. 299). E mais: "AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIMINAR EM HABEAS CORPUS. INCAMBIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte Superior de Justiça, na esteira dos precedentes do Excelso Supremo Tribunal Federal, firmou já entendimento no sentido de que não cabe recurso contra decisão de Relator que, em habeas corpus, defere ou indefere, fundamentadamente, pedido de medida liminar. 2. É indubitavelmente satisfativa a liminar que, no tempo da sua duração, produz efeitos definitivos, necessariamente decorrentes da desconstituição da eficácia do ato impugnado, implicando o seu acolhimento, nesse tanto, usurpação da competência do órgão coletivo, proibida ao Relator. 3. Agravo regimental não conhecido". (AgRg no HC 27258/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHO, SEXTA TURMA, julgado em 10/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 442). (Grifei). Além do mais, os argumentos trazidos para o bojo dos autos, especialmente os constantes no item 3, do relatório acima lançado, necessitam de análise de provas para confirmá-los, vez que recaem sobre argumentações que necessitam de dilação probatória, o que, de igual forma, impede a concessão liminar da presente ordem. Nesse sentido tem se manifestado, sem discrepância, a mais festejada jurisprudência pátria: "A VIA SUMARÍSSIMA DO HABEAS CORPUS É INCOMPATÍVEL COM O EXAME APROFUNDADO DA PROVA PENAL - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem acentuado que o exame aprofundado das provas não encontra sede juridicamente adequada no processo de habeas corpus. A postulação que objetiva ingressar na análise, discussão e valoração da prova será plenamente admissível na via recursal ordinária, de espectro mais amplo, ou, ainda, na via revisional. (...)". (STF - HC 70193 - RS - 1ª T. - Rel. Min. Celso de Mello - DJU 06.11.2006 - p. 37). Só mais uma para não me alongar muito: "PENAL. PROCESSO PENAL. 'HABEAS CORPUS'. ALEGAÇÃO DE QUE FALTA PROVA PARA CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE EXAME DO MÉRITO. NECESSIDADE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. 1. A via do 'habeas corpus' não é sede adequada à discussão de questões meritórias que impliquem o exame de provas: tal remédio não se presta à análise aprofundada de prova. Inadequada, portanto, a via eleita do 'habeas corpus',

que não se presta ao confronto e à valoração de provas. 2. Ordem denegada". (20070020152402HBC, Relator GISLENE PINHEIRO, 2ª Turma Criminal do TJDF, julgado em 24/01/2008, DJ 18/03/2008 p. 55). Assim, a cautela recomenda o aguardo das informações da autoridade inquinada coatora que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos capazes de ensejar um julgamento verossímil e estreme de dúvidas. ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis", DENEGO a liminar requestada. Na presente hipótese, considerando que os documentos acostados pelo Impetrante, em sua peça exordial, são suficientes à análise do mérito, dispensa-se o pedido de informações à MMa. Juíza Impetrada, com supedâneo no que dispõem os artigos 664, "caput", do CPP, e 1º, §2º, do Decreto-Lei nº552/69. Destarte, nos termos dos artigo 150, do RITJ-TO, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de Parecer conclusivo. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 dias do mês de FEVEREIRO de Desembargador Bernardino Luz- R E L A T O R". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº7179(11/0091922-5)

T.PENAL: ART. 121, § 2º II C/C 211 ambos DO CPB E ART 1º da Lei nº 8.073/10)
COMARCA DE ARAGUAÇU
Impetrante: VALTER DA SILVA COSTA
Paciente : ALBERTINO RIBEIRO DA SILVA
Advogado: Valter da Silva Costa
Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ARAGUAÇU-TO
Relator : Desembargador Bernardino Luz

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: DECISÃO: ALBERTINO RIBEIRO DA SILVA, através do seu procurador acima epigrafado, impetrou o presente habeas corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguaçu-TO, alegando, em síntese, que: 1) teve sua prisão temporária decretada e, depois, transformada em preventiva, por ter assassinado a pessoa de Marcelo Pereira da Silva; 2) evadiu do distrito da culpa, logo depois do suposto crime, fixando residência em propriedade de seus pais, no município de Porto Alegre do Norte- MT, onde foi preso e se encontra recolhido no presídio da comarca retrocitada, aguardando recambiamento, há mais de 100(cem) dias. Em abono à sua tese, sustenta não restarem presentes os requisitos para a decretação/manutenção da prisão preventiva. Ao final, requereu a concessão de liminar, independentemente de requisitar informações ao juiz da causa, uma vez que o processo encontra-se xerocopiado. Instrui a inicial os documentos de fls. 07/101. Eis, em breve resumo, o relatório. DECIDO. Devo ressaltar que, para concessão de liminar, conforme é sabido no meio jurídico, faz-se necessário a percepção dos seus pressupostos autorizadores, materializados no consagrado binômio *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Assim, nesta fase processual, a análise dos autos se restringe na verificação da presença ou não desses requisitos. Tenho para mim que a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social, aplicação da lei penal e, notadamente in casu, a conveniência da instrução criminal, considerando a fuga do paciente do distrito da culpa. De fato, na decisão que negou o pedido de revogação da prisão preventiva do paciente (fls.93/100), o MM. Juiz inaugural bem pontuou que "é bom que se registre que o processo permaneceu parado por mais de três anos por culpa exclusiva do indiciado, que evadiu-se e nunca se apresentou no processo a fim de se defender da acusação que lhe é feita, podendo deduzir que ele não tinha intenção de comparecer e responder pelo crime que ora está sendo acusado". Outro aspecto que convém trazer à baila, é o fato de que a liminar em sede de habeas corpus, para ser admitida, reclama, à luz da melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, inócurrenente in casu. Por isso, o relator, em sede de cognição sumária, não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não-concessão signifique tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração. A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é linearmente neste sentido, senão vejamos: "... a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ não cabe medida satisfativa antecipada" (HC 17.579/RS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 9/8/2001). "A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado" (HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008). "Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o *fumus boni iuris* do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno. (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008)." (grifos acrescentados). ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis", DENEGO a liminar requestada. Deixo de solicitar as informações da digna autoridade coatora em virtude da faculdade prevista no art. 664, do CPP, bem como pela farta documentação acostada aos autos, em especial, a decisão denegatória de revogação da prisão preventiva de fls.93/100. Deste modo, fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de FEVEREIRO de 2011. Desembargador Bernardino Luz- R E L A T O R". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3654º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:14 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 09/0073187-7

APELAÇÃO CÍVEL 8699/TO
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 16594-8/06
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16594-8/06, DA ÚNICA VARA)
APELANTE : MARIA IOLENE BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 09/0079747-9

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1589/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 85028-4/06
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 85028-4/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: ELFAZ CAVALCANTE L. A. ELVAS
APELADO : N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA
ADVOGADO : HORÁCIO GUAGLIARIELLO FILHO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011, JUIZ CERTO

PROTOCOLO : 10/0081090-6

APELAÇÃO 10572/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 22241-2/05 22242-0/05 3564/91 AP 10573 AP 10574
REFERENTE : (AÇÃO ORDINARIA DE REVISAO CONTRATUAL Nº 3564/91 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): RUBEN RITTER, MARCELO LUCAS TUSI, ALBERTO RITTER E SEMENTES HR LTDA
ADVOGADO : RUBEN RITTER
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): CIRO ESTRELA NETO E OUTROS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0081093-0

APELAÇÃO 10574/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 3950/92 4244/93 5744/00 5745/00 7804/04
AP 10572 AP 10573
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS AO DEVEDOR Nº 20553-2/06 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): RUBEN RITTER, MARCELO LUCAS TUSI, ALBERTO RITTER E SEMENTES HR LTDA
ADVOGADO : RUBEN RITTER
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): CIRO ESTRELA NETO E OUTROS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0081090-6

PROTOCOLO : 10/0081095-7

APELAÇÃO 10573/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 20552-4/06 20553-2/06 3580/91 7794/04 AP 10572 AP 10574
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR Nº 20553-2/06 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): RUBEN RITTER, MARCELO LUCAS TUSI, ALBERTO RITTER E SEMENTES HR LTDA
ADVOGADO : RUBEN RITTER
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): CIRO ESTRELA NETO E OUTROS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0081090-6

PROTOCOLO : 10/0082903-8

APELAÇÃO 10813/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 2441/91 AÇÃO 2416/91 AÇÃO 2442/91 AÇÃO 3785/96 AÇÃO 5724/03
REFERENTE : (AÇÃO ORDINARIA DE REVISAO CONTRATUAL Nº 2441/91 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): RUBENS RITTER, MARCELO LUCAS TUSI, ALBERTO RITTER (SUCESSÕES) E SEMENTES HR LTDA

ADVOGADO : RUBEN RITTER
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : CRISTIANO JOSÉ DA SILVA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 10/0081090-6

PROTOCOLO : 10/0082905-4

APELAÇÃO 10814/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3058/93 AP 10813
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3058/93 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): RUBEN RITTER, MARCELO LUCAS TUSI, ALBERTO RITTER
 (SUCESSÃO) E SEMENTES HR LTDA
 ADVOGADO : RUBEN RITTER
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : CIRO ESTRELA NETO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 10/0081090-6

PROTOCOLO : 10/0085405-9

APELAÇÃO 11201/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2476/91 2477/91 3313/93 625 ap 11256 ap 11269
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 3313/93 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APENSO(S) : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 625 - TJ/TO), (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2477/91) E
 (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2476/91)
 APELANTE : HENRIQUE RITTER
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : CIRO ESTRELA NETO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 10/0081090-6

PROTOCOLO : 10/0085604-3

APELAÇÃO 11256/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2476/91 2477/91 6214/04 625 ap 11201 AP 11201 ap 11269
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATORIA INCIDENTAL Nº 6214/04 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APENSO(S) : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 625 - TJ/TO), (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2477/91) E
 (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2476/91)
 APELANTE : HENRIQUE RITTER
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 10/0081090-6

PROTOCOLO : 10/0085735-0

APELAÇÃO 11269/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2476/91 2477/91 3314/93 ap 11201 ap 11256 ap 695
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3314/93 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APENSO(S) : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 625 - TJ/TO), (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2477/91) E
 (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2476/91)
 APELANTE : HENRIQUE RITTER
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : CIRO ESTRELA NETO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 10/0081090-6

PROTOCOLO : 10/0088953-7

APELAÇÃO 11945/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 23064-0/10 47291-1/10 47421-3/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 47291-1/10, DA 2ª VARA CRIMINAL)
 APENSO(S) : (REQUERIMENTO Nº 47421-3/10) E (MANDADO DE SEGURANÇA Nº
 23064-0/10)
 T.PENAL : ARTIGO 1º, INCISO VII, C/C O §1º, INCISO I, DA LEI DE Nº 9613/98
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : WALTER VITORINO JÚNIOR
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 10/0084046-5

PROTOCOLO : 10/0089964-8

APELAÇÃO 12333/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 480/01
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 480/01, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, DO CP
 APELANTE : ANTÔNIO ILMAR PEREIRA MARTINS
 ADVOGADO : RENATO SANTANA GOMES
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011

PROTOCOLO : 10/0089971-0

APELAÇÃO 12340/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 128802-9/09
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 128802-9/09, DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO
 II, TODOS DO CP
 APELANTE : CLEIMILTON JOSÉ RIBEIRO DA LUZ
 DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090053-0

APELAÇÃO 12357/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 57026-3/10
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 57026-3/10- ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 28, CAPUT, DA LEI DE Nº 11343/06, COM AMPARO NO ARTIGO
 383, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : BRAULINO DIAS COSTA
 DEFEN. PÚB: IWACE A. SANTANA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 10/0084377-4

PROTOCOLO : 10/0090095-6

APELAÇÃO 12371/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 129757-5/09
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 129757-5/09 - 1ª VARA CRIMINAL) T.PENAL
 : ARTIGO 121, CAPUT, DO CP
 APELANTE : ANTÔNIO JOSÉ SILVA PEREIRA
 DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 08/0064118-3

PROTOCOLO : 10/0090292-4

APELAÇÃO 12434/TO
 ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 72144-0/10
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 72144-0/10- DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 217-A, DO CP
 APELANTE : DOMINGOS ALVES RODRIGUES
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090320-3

APELAÇÃO 12447/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 48006-0/07
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 48006-0/07 - DA 3ª VARA
 CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 226, INCISO II, AMBOS DO CP
 APELANTE : MANOEL ANTÔNIO DE FRANÇA
 DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011

PROTOCOLO : 11/0090743-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11276/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 5.2094-9/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL Nº 5.2094-9/08
 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
 CRISTALÂNDIA - TO)
 AGRAVANTE(: MÁRIO GONÇALVES DOS REIS, ANTÔNIO TONELLI DE FARIA E
 MARIA ABADIA RODRIGUES DE ANDRADE E LIMA
 ADVOGADO(S): STANLEY MARTINS FRAZÃO E OUTROS
 AGRAVADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0090821-5

APELAÇÃO 12618/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 789/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 789/05 - DA ÚNICA
 VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, DO CP
 APELANTE : AGNALDO BEZERRA DE AQUINO
 DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 05/0042765-8

PROTOCOLO : 11/0090823-1

APELAÇÃO 12620/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 123496-4/09
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 123496-4/09- ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006
 APELANTE : OZIEL BORGE MARINHO

ADVOGADO(S): ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA E OUTRO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 09/0078941-7

PROTOCOLO : 11/0090836-3

APELAÇÃO 12632/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 57393-9/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 57393-9/10, DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, DO CP
 APELANTE : ROMÁRIO RIBEIRO VIEIRA
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011

PROTOCOLO : 11/0090850-9

APELAÇÃO 12640/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 41238-2/10
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 41238-2/10- ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, DO CP
 APELANTE : LUIS FEITOSA DA CONCEIÇÃO JÚNIOR
 DEFEN. PÚB: ELSON STECCA SANTANA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011

PROTOCOLO : 11/0090854-1

APELAÇÃO 12641/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 62579-3/10 68593-1/10 68596-6/10
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 68593-1/10- ÚNICA VARA)
 APENSO(S) : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 68596-6/10) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 62579-3/10)
 T.PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, DO CP
 APELANTE : CAIO JÚNIOR PEREIRA RODRIGUES
 DEFEN. PÚB: NAOCIANE PEREIRA POVOA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 10/0087650-8

PROTOCOLO : 11/0091296-4

EMBARGOS INFRINGENTES 1647/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 10137/09
 REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 10137/09 DO TJ-TO)
 EMBARGANTE: VIAÇÃO PARAISO LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
 EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER O VOGAL NA AP 10137/09 CONFORME EXTRATO DE ATA DE FLS. 547.
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER O RELATOR NA AP 10137/09 CONFORME EXTRATO DE ATA DE FLS. 547.

PROTOCOLO : 11/0091319-7

APELAÇÃO 12820/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 48162-3/09 69895-9/09 69896-7/09
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 48162-3/09- DA 2ª VARA CRIMINAL)
 APENSO(S) : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 69896-7/09) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 69895-9/09)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, DO CP E ARTIGO 155, §4º, INCISOS I E IV, DO CP, NA FORMA DO ARTIGO 69, DO MESMO CODEX
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : DIEGO OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO : SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
 APELANTE : DIEGO OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO : SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091327-8

APELAÇÃO 12822/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4393-6/09
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 4393-6/09- ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 1º, DO CP
 APELANTE : WESLEY LANDES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091328-6

APELAÇÃO 12823/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 32351-1/09
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 32352-1/09- DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 298, DO CP

APELANTE : RAFAEL DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091358-8

APELAÇÃO 12825/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 19966-2/10 19974-3/10
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 19974-3/10- DA 2ª VARA CRIMINAL)
 APENSO : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 19966-2/10)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP
 APELANTE : JOSÉ ILTON DA SILVA E SILVA
 ADVOGADO : ENOS SILVÉRIO DE ARAÚJO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091359-6

APELAÇÃO 12826/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 96075-0/09
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 96075-0/09- DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP E ARTIGO 244-B, DA LEI DE Nº 8069/90, NA FORMA DO ARTIGO 69, DO CP
 APELANTE : WANDERSON FERREIRA DE LIMA
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091360-0

APELAÇÃO 12827/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9258-9/09 9283-0/09
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 9283-0/09- DA 2ª VARA CRIMINAL)
 APENSO : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 9258-9/09)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, DO CP
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : REGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ÁLVARO SANTOS DA SILVA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091364-2

APELAÇÃO 12830/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6741-0/09
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 6741-0/09, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL(S): WANDERSON: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP, MÁRCIO: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP, WELLYS: ARTIGO 180, CAPUT E DO CP
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO(S): WANDERSON FERREIRA DE LIMA, MÁRCIO DANILO RIBEIRO DE SOUSA E WELLYS SOUSA NEGREIROS
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091371-5

APELAÇÃO 12832/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 44830-1/10
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 44830-1/10- ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 217-A, DO CP
 APELANTE : MANOEL SOUSA WANDERLEY
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091372-3

APELAÇÃO 12833/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 70016-3/09
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 70016-3/09, DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 3º, PARTE FINAL, DO CP
 APELANTE : REGINALDO DOS SANTOS LEITE
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091374-0

APELAÇÃO 12835/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37957-1/10
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 37957-1/10- DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 1º E §2º, INCISOS I, DO CP
 APELANTE : FRANCISCO SOUSA ANDRADE
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091717-6

REEXAME NECESSÁRIO 1782/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 28551-8/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28551-8/07 - DA VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: T. C. DE F. - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SEU GENITOR: J. H. DE F.
 ADVOGADO : FÁBIO ALVES FERNANDES
 IMPETRADO : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADO : DARLAN GOMES DE AGUIAR
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091779-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2552/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 100992-3/06
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 100992-3/06 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 413, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
 RECORRENTE: JOÃO TEODORO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: NAZÁRIO SABINO CARVALHO
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011

PROTOCOLO : 11/0092006-1

EMBARGOS INFRINGENTES 1648/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 10087/09 DO TJ -TO)
 EMBARGANTE: ADILSON MANUEL RODRIGUES GOMES E OUTROS
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER O RELATOR DA APELAÇÃO AP 10087/09 CONFORME EXTRATO DE ATA DE FLS. 964.
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER O RELATOR PARA O ACÓRDÃO DA AP 10087/09 CONFORME EXTRATO DE ATA DE FLS. 964.

PROTOCOLO : 11/0092026-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11404/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 701/97
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 701/97 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE:(VANTUIR LUIS DA MOTA (ESPÓLIO) E EDIVINA SANTOS DA MOTA
 ADVOGADO(S): ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS
 AGRAVADO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - ATUAL HSBC BAMERINDUS S/A
 ADVOGADO(S): RAIMUNDO ROSAL FILHO E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092027-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11405/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 8.8797-2/09
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 8.8797-2/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE:(VANTUIR LUIS DA MOTA (ESPÓLIO) E EDIVINA SANTOS DA MOTA
 ADVOGADO : ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO
 AGRAVADO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - ATUAL HSBC BAMERINDUS S/A
 ADVOGADO(S): RAIMUNDO ROSAL FILHO E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092026-6 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092038-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11406/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 5.9879-2/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5.9879-2/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 AGRAVADO(A): RAIMUNDO BATISTA ALMEIDA
 DEFEN. PÚB: DYDIMO MAYA LEITE FILHO E MURILO COSTA MACHADO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0089249-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092048-7

HABEAS CORPUS 7197/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : GEOVANE DA PENHA AZEVEDO
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092049-5

HABEAS CORPUS 7198/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : JAQUELINE DOS SANTOS BARROS
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092043-6 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092050-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11408/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 1.0204-7/11
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0204-7/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO)
 AGRAVANTE : GLÓRIA MARIA MACHADO BOUCINHAS
 ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): NEODIR SAORIN - PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS E ANTÔNIO MARCO CÂMARA VILA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092051-7 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092051-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11407/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.0201-2/11
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0201-2/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS - TO
 AGRAVANTE : ALDECY ROCHA ALENCAR TOMASI
 ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): NEODIR SAORIN E ANTÔNIO MARCO CÂMARA VILA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092052-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11409/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 1.0205-5/11
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0205-5/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS - TO)
 IMPETRANTE: NAIRA RÚBIA DIAS
 ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): NEODIR SAORIN - PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS E ANTÔNIO MARCO CÂMARA VILA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092051-7 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092053-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11410/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 1.0203-9/11
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0203-9/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS - TO)
 IMPETRANTE: DARLEY SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): NEODIR SAORIN - PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS E ANTÔNIO MARCO CÂMARA VILA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092051-7 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092054-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11411/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.0202-0/11
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0202-0/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS
 AGRAVANTE : FRANCLÉIA RIBEIRO AMORIM
 ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): NEODIR SAORIN E ANTÔNIO MARCO CÂMARA VILA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092051-7 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092055-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11412/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 1.0207-1/11
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0207-1/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS - TO)
 IMPETRANTE: ALDECY NASCIMENTO SOUSA CARVALHO
 ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): NEODIR SAORIN - PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS E ANTÔNIO MARCO CÂMARA VILA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092051-7 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092056-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11413/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 1.0208-0/11
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0208-0/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS - TO)
 AGRAVANTE : DARLAN SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): NEODIR SAORIN - PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS E ANTÔNIO MARCO CÂMARA VILA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092051-7 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092057-6

HABEAS CORPUS 7199/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS
 PACIENTE : UILSON MIRANDA MACIEL
 ADVOGADO : CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092058-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11414/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 10.3854-5/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 10.3854-5/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI - TO)
 AGRAVANTE(: LUIZA FERREIRA DA SILVA, FLEURY FERREIRA DA SILVA, ADAÍLTON FERREIRA DA SILVA, MARIA ALTAIR FERREIRA DA SILVA FERNANDES E JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE DOURIVAL SOUTO DOS REIS, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE SILVIA ROSA DE MORAES G. SOUTO
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA E TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039698-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092060-6

HABEAS CORPUS 7200/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
 PACIENTE : RONNEY BORGES DE SOUSA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092075-4

HABEAS CORPUS 7201/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CHIRLEIDE LIMA DA SILVA
 PACIENTE : CHIRLEIDE LIMA DA SILVA
 ADVOGADO : ELIZABETE ALVES LOPES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092087-8

HABEAS CORPUS 7202/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM
 PACIENTE : ALBINO BARRETO DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIATINS - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092103-3

HABEAS CORPUS 7203/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MÁRCIO SEVERINO DE CARVALHO
 PACIENTE : DAIANE NERES DA SILVA
 ADVOGADO : MÁRCIO SEVERINO DE CARVALHO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0090123-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092120-3

HABEAS CORPUS 7204/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ROBERTO NOGUEIRA

PACIENTE : UDSON LOPES FILHO
 ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092133-5

HABEAS CORPUS 7205/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
 PACIENTE : GERMAR HOLANDA SILVA
 ADVOGADO : SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092135-1

HABEAS CORPUS 7206/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : MANOEL PEREIRA DE SOUZA
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092136-0

HABEAS CORPUS 7207/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : ALBERON LAURINDO FLORES
 DEFEN. PÚB: MURILO DA COSTA MACHADO
 IMPETRADA : JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092137-8

HABEAS CORPUS 7208/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : ALAN RODRIGUES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: MURILO DA COSTA MACHADO
 IMPETRADA : JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

3655ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2011
 PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:35 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DEDADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0085008-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4602/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 IMPETRADO(: SIDNEY FIORI JUNIOR, VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA, BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO, DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE E AIRTON AMÍLCAR MACHADO MOMO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0089380-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11112/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8593-0/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 8593-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE : PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS DA COSTA
 ADVOGADO : JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR
 AGRAVADO(A): MARGARIDA DE SENA FERREIRA
 ADVOGADO : PEDRO BIAZZOTO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 129, (POR RAZÃO DE FORO ÍNTIMO NOS TERMOS DO ARTIGO 135 PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. - JUIZ SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR CONFORME DECRETO 068/2011.

PROTOCOLO : 10/0089707-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11152/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7430/07
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 7430/07, DO TJ-TO)
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ - S/A
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
AGRAVADO(A): ESPOLIO DE GILDO SILVA SOARES
ADVOGADO : MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 11/0092089-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11415/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.5350-4/11
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 1.5350-4/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS- TO)
AGRAVANTE : GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO E JADER FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(A): RAIMUNDO ROSAL FILHO E ÉDSON PAULO LINS
ADVOGADO : RAIMUNDO ROSAL FILHO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0089740-8 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092096-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11416/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6412-9/11
REFERENTE : (AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6412-9/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO)
AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRO
AGRAVADO(A): FLÁVIO JOSÉ DOS REIS FREITAS
ADVOGADO : SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092104-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11417/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 500026480/11
REFERENTE : AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 5000264-80.2011.827.2729 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE : MANOEL RICARDO ALVES COSTA
ADVOGADO : ARTHUR TERUO ARAKAKI
AGRAVADO(A): BANCO FINASA BMC S/A
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092106-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11418/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5000336-67/11
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 5000336-67.2011.827.2729 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : ANDRÉ LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTRO
AGRAVADO(A): HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092107-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11419/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5000315-91/11
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 5000315-91.2011.827.2729 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : DANIEL LOPO MONTALVÃO
ADVOGADO(S): ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTRO
AGRAVADO(A): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092108-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11420/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.0067-0/10
REFERENTE : AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 9.0067-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE : NEURACY DIAS AZEVEDO
ADVOGADO : ARTHUR TERUO ARAKAKI
AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S.A
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092109-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11421/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.9075-8/10
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.9075-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : LUZIENE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTRO
AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092110-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11422/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.9055-3/10
REFERENTE : AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.9055-3/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE : MANOEL PINTO DA SILVA
ADVOGADO(S): ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTROS
AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092111-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11423/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.9002-2/10
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATORIA Nº 11.9002-2 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : OZIEL EVANGELISTA BORGES
ADVOGADO(S): ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTRO
AGRAVADO(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092112-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11424/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.9073-1/10
REFERENTE : AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.9073-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE : ANTONIO DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO(S): ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTROS
AGRAVADO(A): BANCO ITAUCARD S.A
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092113-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11425/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.1072-5/07
REFERENTE : AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 3.1072-5/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO
AGRAVANTE : ALCIR FAUSTINO MARQUES NA QUALIDADE DE ASSISTENTE PROCESSUAL DE JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN E SUA ESPOSA AMARILDE DEZEN GOETTEN
ADVOGADO : JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA
AGRAVADO(A): JULITA DA SILVA LINO
ADVOGADO(S): ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E WYLYKSON GOMES DE SOUSA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092138-6

HABEAS CORPUS 7210/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : JOSÉ FERREIRA LUSTOSA JÚNIOR
DEFEN. PÚB: MURILO DA COSTA MACHADO
IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPÍ - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092139-4

HABEAS CORPUS 7209/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : OSIRES BARBOSA DE SOUSA
DEFEN. PÚB: MURILO DA COSTA MACHADO
IMPETRADA : JUIZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060671-8 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092140-8

HABEAS CORPUS 7211/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : FÁBIO PEREIRA DE ARAÚJO
DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPÍ- TO)
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092141-6

HABEAS CORPUS 7212/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : JOSÉ EVALDO DA SILVA LEITE

DEFEN. PÚB: MURILO DA COSTA MACHADO
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI- TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092142-4

HABEAS CORPUS 7213/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : LUZEMBERG MOURA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: MURILO DA COSTA MACHADO
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI- TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092143-2

HABEAS CORPUS 7214/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : LEONARDO ALVES LIMA
 DEFEN. PÚB: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092144-0

HABEAS CORPUS 7215/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5441-9/10
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : JUNIOR DOS SANTOS ALVES
 DEFEN. PÚB: LARA GOMIDES DE SOUZA
 IMPETRADO : JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0081836-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092146-7

HABEAS CORPUS 7216/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE : RONALDO MEDEIROS DE FARIAS
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092157-2

HABEAS CORPUS 7217/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA
 PACIENTE(S): WENESPH FREITAS DA SILVA E JOSEPH FREITAS DA SILVA
 ADVOGADO : WALDIR YURI D. L. DA ROCHA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0089213-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092158-0

HABEAS CORPUS 7218/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 32086
 IMPETRANTE: SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO
 PACIENTE : UMBERTO SILVA RAMOS
 ADVOGADO : SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2º CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092166-1

HABEAS CORPUS 7220/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 PACIENTE : JASSÔNIO RIBEIRO DE SOUSA
 ADVOGADO : JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FILADÉLFIA - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0090228-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092175-0

HABEAS CORPUS 7219/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9115

IMPETRANTE: NADIN EL HAGE
 PACIENTE : ANTONIO LUIZ ALVES CABRAL
 ADVOGADO : NADIN EL HAGE
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI/TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3656ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:39 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0092134-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11426/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.5743-7/10
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5.5743-7/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
 AGRAVANTE : I. V. DA SILVA LOPES E CIA LTDA
 ADVOGADO : VITÓRIA FERNANDES DA SILVA
 AGRAVADO(A): PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CIDADE DE COLMÉIA - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

2ª TURMA RECURSAL**Intimação às Partes**

Juiz Presidente: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2310/11

Referência: 032.2008.904.823-8

Impetrante: João Alves de Barros

Advogado(s): Dra. Sueli Moleiro – Defensora

Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "Recebo a inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária. Postergo a apreciação do pedido de concessão da ordem liminarmente, para após a apresentação das informações da autoridade coatora, as quais requisito no prazo de dez (10) dias. Notifique-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de fevereiro de 2011".

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2011.0000.4514-0 – REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRANSITO PELO RITO SUMÁRIO

Requerentes: C. M. R. M e C. R. M. pelos seu genitor CARLOS ALBERTO MARQUES MUNIZ

Advogado: Dr. Jorge Barros Filho – OAB/TO 1.490

Requerida: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: Nihil

DECISÃO: Isto posto, acolho a pretensão da antecipação de tutela postulada por Carlos Alberto Marques Muniz, Carlos Matheus Rodrigues Muniz e Caline Rodrigues Muniz deduzida "reparação de danos decorrente de acidente de transito pelo rito sumário" em face de Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda, nos termos do art. 273, I/CPC. Caso que, concedo a pensão provisória de natureza alimentar, destinada a subsistência dos requerentes, no valor equivalente a 2/3 (dois terços) da remuneração da de cujus. Observando-se que sua remuneração era de um salário mínimo, acrescida de 10% (dez por cento) a título de adicional de tempo de serviço. O pagamento deverá ser efetuado até o quinto dia útil de cada mês, através de depósito em conta bancária no BANPARÁ, agência 028, conta 0204220-7, titulada por Carlos Alberto Marques Muniz, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) em benefício dos requerentes. CITE-SE a requerida para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 6.4.11 às 13:30 horas, sob pena de presunção de veracidade dos fatos articulados pelos requerentes, nos termos do art. 277. § 2º e art. 319, ambos do CPC. Adita-se que não havendo a conciliação entre as partes, a requerida poderá apresentar em audiência, defesa escrita ou oral, desde que através de advogado, bem como requerer produção de prova que reputar necessária, observadas as demais prescrições do art. 278/CPC. A ausência da requerida implicará na aceitação dos fatos articulados pelos requerentes, caso que o processo poderá ser de julgado de plano. Art. 277, § 27CPC. As partes podem se fazer representar por procuradores habilitados a transigir. Acautele-se a Escrivã para observar as formalidades previstas no art. 223/CPC. Defiro a justiça gratuita. Intimem-se. Alvorada, ...".

Autos n. 2010.0004.8725-0 – Cobrança c/c Indenização com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Deusa Maria da Silva Souza, Wanderick de Souza e Auto Elétrica Jaguar Ltda

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerido(a): Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A

Advogado: Dra. Maria Tereza Alencastro Veiga – OAB/GO 10.070
 Requerido(a): Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
 Intimação das requeridas, através de suas procuradoras, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem nos autos supra quantos aos documentos juntados às fls. 391/469.

Autos n. 2009.0009.0446-0 – Indenização Por Danos Materiais e Morais

Requerentes: Étore Francisco Reynaldo e Edson Henrique Reynaldo
 Advogado: Drs. Manoel Furtado Correia – OAB/TO 327-B e Ana Maria Araújo Correia – OAB / TO 2728-A
 Requeridos: Cássio Vinicius Pereira
 Advogado: Nihil
 Requerido: Otaviano Gomes de Souza
 Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17
 Requerido: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A
 Advogado: Dra. Maria Tereza Alencastro Veiga – OAB/GO 10.070
 Intimação dos requerentes, através de seus procuradores, para, no prazo legal, manifestarem nos autos supra quantos a contestação apresentada pela Sul América Companhia Nacional de Seguros.

Autos n. 2008.0007.7414-2 – Cobrança Securitária

Requerente: Adelma Lopes Martins representada por seu genitor Adão Lopes Martins
 Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A
 Requerido: Unibanco Aig Seguros S/A
 Advogado: Dr. Julio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
 Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: "(...) Isto posto, indefiro a pretensão de Adelma Lopes Martins, representada por seu genitor Adão Lopes Martins formulada na "ação de cobrança securitária" proposta face de Unibanco AIG Seguros S/A, vez que a cobertura pelo DPVAT somente são devidas em caso de morte ou invalidez permanente da vítima, não sendo devidas em caso de lesões que tenham redundado em debilidade ou deformidade permanente, desde que não impliquem em invalidez. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Sem custas. Transitado em julgado, archive-se com baixa. PRI. Alvorada, 21 de fevereiro de 2.011. Ademar Alves de Souza – Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0007.9210-1 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
 ACUSADO: Luciano Soares de Souza
 ADVOGADO: Dr. Reinaldo Antônio Afonso- OAB/MG 43.584
 INTIMAÇÃO: Apresentar alegações finais em favor do acusado supra. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

AUTOS: 2007.0006.1597-6 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
 ACUSADO: Ezequiel Rosa Campos
 ADVOGADO: Dr. Miguel Chaves Ramos- OAB/TO 514
 INTIMAÇÃO: Apresentar alegações finais em favor do acusado supra. Prazo de (cinco) dias.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS

Ficam as partes abaixo idenntificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AUTOS Nº 2006.0009.5621-0

AÇÃO:EXECUÇÃO FORÇADA DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: ELZA MACENA DOS SANTOS
 ADVOGADO: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO OAB/TO 174-A
 EXECUTADO: DONIA JOSE DA SILVA
 ADVOGADO: DEFFENSOR PUBLICO ESTADUAL
 DESPACHO. Autos 2006.0009.5621-0. A princípio, o espólio é representado pelo inventariante (art. 12/CPC). No caso, a requerente nominou dois herdeiros para figurar no pólo passivo. Entretanto, não comprovou a legitimidade para representar o espólio (termo de compromisso de inventariante). Assim, deve-se atentar a requerente. Prazo de 5(cinco) dias, sob pena de sua inércia ser interpretada como inexistência do inventário. Caso que as pessoas nominadas na petição retro passarão a incorporar o pólo passivo. Obviamente, a requerente assumirá as conseqüências de seu requerimento. Assim, transcorrido o prazo e não havendo manifestação, proceda-se a substituição processual, conforme solicitado retro. Em seguida intemem-se os requeridos para tomar conhecimento do estágio da ação, bem como para postular o que lhes aprouver. Prazo de 15(quinze) dias. Alvorada, 23 de fevereiro de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

Autos nº 2008.0001.4261-8 – Revisional Previdenciária da Renda Mensal Inicial

Requerente: Eliene Maria de Araújo Sales
 Advogado: Dr. Ronam Antonio Azzi Filho – OAB/TO 3.606
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 SENTENÇA: Autos: 2008.0001.4261-8. (...) Isto Posto, acolho a preliminar de prescrição quinquenal. Caso que considero indevidas eventuais diferenças referente ao benefício previdenciário pensão por morte, no período compreendido entre "junho de 1977 a julho de 1991, quando da edição da Lei 8.213/91." (fl. 4, § 1º), cujo benefício é auferido pela requerente. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, através do qual Eliene Maria de Araújo Sales ingressou com "ação revisional previdenciária da renda mensal inicial" em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do art. 269, IV/CPC. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Sem custas, pois, beneficiária da justiça gratuita. Transitado em julgado, archive-se com baixa. PRI. Alvorada, 22 de fevereiro de 2011.

Autos nº 2008.0005.1838-3 – Concessão de Pensão por Morte

Requerente: Josino Pinto Siriano e Doralice Alves Siriano
 Advogado: Drª. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.320-A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 SENTENÇA: 2008.0005.1838-3. (...) Isto posto, indefiro a pretensão formulada por Josino Pinto Siriano e Doralice Alves Siriano na "ação de concessão de pensão por morte" proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Destarte, julgo o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC, porquanto, não restou comprovada a dependência dos requerentes em relação ao filho falecido Enival Alves Siriano. Condeno os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Sem custas finais, pois, agraciados com a justiça gratuita. Intime-se o MP para as providências que julgar cabíveis em decorrência dos indícios de cometimento de crime em relação à nota fiscal da Construtora Valadares, conforme anunciado acima. Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias volvam conclusos para adoção de providência em relação a ação/omissão do MP. Transitado em julgado, archive-se com baixa. PRI. Alvorada, 23 de fevereiro de 2.011.

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das parte intimados do ato processual abaixo:

Ação declaratória

Autos de nº 20100002.4355-6

REQUERENTE: OZANA VIEIRA DA CUNHA

REQUERIDO: BANCI BMC/

Adv: Cristiane Muniz de Sá costa

Intimação das partes para se manifestarem acerca dos documentos de fls.69/76

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 81, cuja parte dispositiva é a que segue: Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, E § 1º do Código de Processo Civil.. Sem custas P.R.I. após o transitado em julgado, comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais. Ananás, 27 de janeiro de 2011.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

RÉQUERENTE: BANCO IBENS S/A

ADV: ABEL HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3.785

ADV: ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA OAB 3.068

REQUERIDO: VANDERLÉIA MARQUE RIBEIRO

INTIMAÇÃO para se manifestar acerca da certidão de fls. 102vV no prazo de 10 (dez) dias

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº : 2009. 0009.1158-0

Vara Cível – Cartório do Cível, Família, Suc., Infância e Juventude

Natureza da Ação: Alimentos provisionais com Pedido de Liminar

Requerente: P.H.M.F.da S., K.L.M.F. e outra rep. Por sua genitora Beatriz Martins Ferras da Silva

Advogado: Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO–OAB/TO 2.549

Requerido: Estado do Tocantins

Intimação da decisão de fls. 50/51

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO: " I- Trata-se d ação de alimentos civis e definitivos em razão da prática de ato ilícito de agente estatal, gerando responsabilidade civil do Estado do Tocantins. Aprecio desde já o pedido de tutela antecipada. Como já asseverado anteriormente, pela Magistrada que conduzia o processo, não há nos autos nenhum elemento que comprove as alegações dos requerentes, pelo menos em sede liminar, desta forma indefiro o pedido de tutela antecipada, posto que não resta, configurados os pressupostos legais da urgência, do periculum in mora, ou fundado receio de dano irreparável ou de ou de difícil reparação, bem como, a verossimilhança das alegações dos requerentes. II- Digas as partes se há possibilidade de conciliação. III- Em caso positivo de ambas, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência, se a transação não for juntadas por termo nos autos. IV- Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. V- Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30(trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento, efetuando-se o devido preparo. VI- Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. VII- O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. VIII- Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos(artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 383 e 398 do CPC. IX- Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se antes o órgão do Ministério Público. X- Intimem-se e Cientifique-se o Ministério Público. XI- Cumpra-se, certificando-se nos autos o cumprimento das determinações acima. Araguacema(TO), 12 de novembro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame – Juíza de Direito e Diretora do Foro".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº : 2009. 0007.0865-2

Vara Cível – Cartório do Cível, Família, Suc., Infância e Juventude

Natureza da Ação: Inventário

Requerente: Maria Pereira da Silva

Advogado: Dr. STALIN BEZE BUCAR-OAB/TO 3348-TO

Requerido: Eleutério Pereira Gomes

Intimação da despacho de fls. 39

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO: " Vistos etc. I- Diante da informação do falecimento da Requerente Maria Pereira da Silva (fl. 35v), suspendo o curso do processo (CPC., art. 265, parágrafo 1º), pelo prazo de 30(trinta) dias, para que os herdeiros se habilitem, caso tenham interesse, sob pena de extinção do processo. II- Intimem-se inclusive via edital e cumpra-se. III- Anote-se nos autos "Metas Prioritárias do ano de 2010-1,2 e 3", e dê-se a prioridade pertinente. Araguacema(TO), 14 de junho de 2010. Cibelle Mendes Beltrame – Juíza de Direito".

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 447/90 – Declaratória de Nulidade

Requerente: Tiago Palhares dos Santos

Advogados: Dr. ALDECIMAR ESPERANDIO OAB/TO 2772

Requerido: Fazenda Publica Estadual

DECISÃO: (...) Fica o autor, através de seu procurador, devidamente INTIMADO, para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 1.117,27 (mil, cento e dezessete reais, vinte e sete centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, tendo em vista que a decisão proferida às fls 616/617, determinou que retificassem os registros, para ficar constando que o valor da causa corresponde a R\$ 40.731,02.

Autos n. 2010.0002.3002-0 – Ordinária de Obrigação de Fazer

Requerente: Lasaro Sérvio de Oliveira e outro

Advogado: DR. EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR OAB/GO 16312

Requerido: Banco do Brasil S/A

SENTENÇA(...) Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e 267, inciso I do Código de Processo Civil. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos constantes dos autos, mediante cópias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 27/outubro/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2007.0007.3965-9 – Ação Civil Pública por ato improbidade administrativa

Requerente: Município de Sandolândia/TO

Advogado: DR VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500

Requerido: Crisostomo Costa Vasconcelos

DECISÃO (...) Diante do exposto, indefiro a requisição de documentos e determino que o autor emende a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para : a) declinar o valor do ressarcimento pretendido: b) juntar todos os documentos comprobatórios dos convênios que deram origem aos repassasses e, c) atribuir valor à causa, correspondendo com o pretendido ressarcimento. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intime-se. Arag. 21/abril/10 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0003.2983-1 – Ação Monitoria

Requerente: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogada: DR.ª CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB/TO 2608

Requerido: Dulcinea Rosa Pereira

DESPACHO (...) O endereço informado às fl. 30 é o mesmo em que o oficial certificou que não encontrou a requerida para citação. Intime-se o autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste nos autos se tem interesse em nova tentativa de citação no endereço declinado às fl. 30. após, venham conclusos. Intime-se. Arag 1º/dezembro/2010 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0000.8988-3 – Ação Anulatória

Requerente: Maria de Lourdes Almeida Meirelles de Toledo

Advogado: DRS. SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB/TO 50

EMMANUEL RODRIGUES ROSA ROCHA OAB/TO 4328

Requerido: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Advogado: Procurador Federal

DECISÃO (...) Diante do exposto, declaro o Juízo da Comarca de Araguaçu/TO, absolutamente incompetente para processar e julgar a demanda e por consequência, determino a remessa dos autos à Justiça Federal em Palmas/TO. Intimem-se. Arag. 15/dezembro/10 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

Autos n. 2008.0003.2982-3 – Ação Monitoria

Requerente: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogada: DR.ª CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB/TO 2608

Requerido: Edivaldo Custódio Alves

Advogado: DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB/TO 260/A

DESPACHO(...) Manifeste a autora sobre os embargos. Após, venham conclusos. Intime-se. Arag. 28/abril/10 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

Autos n. 2010.0002.0076-8 – Ação Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S. A Arrendamento Mercantil

Advogado: DR.ª SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: Marcelo Jesus Correia da Rocha

DESPACHO (...) Indefiro o pedido de desistência da ação (fls. 66), tendo em vista o indeferimento da petição inicial da reintegração de posse, do qual o autor (a) foi devidamente intimado, conforme certidão de fls. 65v. Intime-se. Arag. 24/agosto/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0001.7510-0 – Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Revisão de Cálculos e Restituição de Importância Pagas

Requerente: Adolfo Freitas Guimarães

Advogado: DR. EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: DR. RUDOLF SHAITL OAB/TO 163-b

Requerido: União Federal

Advogado: DRª VIVIANE FENRICH – Advogada da União

DESPACHO(...) Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre as preliminares arguidas pelo requerido. Informe o autor, também no mesmo prazo, as datas em que os empréstimos em discussão foram liquidados. Após, venham conclusos. Intimem-se. Arag. 18/maio/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0001.7523-2 Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Revisão de Cálculos e Restituição de Importância Pagas

Requerente: Reginaldo Coelho de Souza

Advogado: DR. EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: DR. RUDOLF SHAITL OAB/TO 163-b

Requerido: União Federal

Advogado: DR RUY CESAR KLEGEN DE CARVALHO– Advogado da União

DESPACHO(...) Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre as preliminares arguidas pelo requerido. Informe o autor, também no mesmo prazo, as datas em que os empréstimos em discussão foram liquidados. Após, venham conclusos. Intimem-se. Arag. 18/maio/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0001.7525-9 - Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Revisão de Cálculos e Restituição de Importância Pagas

Requerente: Antonio Francisco de Oliveira

Advogado: DR. EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: DR. RUDOLF SHAITL OAB/TO 163-b

Requerido: União Federal

Advogado: DRª VIVIANE FENRICH – Advogada da União

DESPACHO(...) Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre as preliminares arguidas pelo requerido. Informe o autor, também no mesmo prazo, as datas em que os empréstimos em discussão foram liquidados. Após, venham conclusos. Intimem-se. Arag. 18/maio/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de

Autos n. 2010.0002.3015-2 - Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Revisão de Cálculos e Restituição de Importância Pagas

Requerente: Antonio Pereira de Souza

Advogado: DR. EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: DR. RUDOLF SHAITL OAB/TO 163-b

Requerido: União Federal

Advogado: DR RUY CESAR KLEGEN DE CARVALHO– Advogado da União

DESPACHO(...) Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre as preliminares arguidas pelo requerido. Informe o autor, também no mesmo prazo, as datas em que os empréstimos em discussão foram liquidados. Após, venham conclusos. Intimem-se. Arag. 18/maio/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de

Autos n. 2010.0002.3000-4 – Obrigação de Fazer

Requerente: João Alberto Rabelo

Advogado: DR. EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Requerido: Banco do Brasil S/A

SENTENÇA (...) – Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e 267, inciso I do Código de Processo Civil. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos constantes dos autos, mediante cópias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 24/agosto/2010 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0002.0092-0 – Obrigação de Fazer

Requerente: Rosaldo Coelho de Souza

Advogado: DR. EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Requerido: Banco do Brasil S/A

SENTENÇA (...) – Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e 267, inciso I do Código de Processo Civil. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos constantes dos autos, mediante cópias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 20/agosto/2010 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0011.9439-3 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Milton Egídio Costa

Advogado: DR. Silvio Egídio Costa

Requerido: Romeu João da Silva

SENTENÇA (...) – Diante do exposto, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag 24/agosto/2010 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

Autos n. 2009.0009.5258-8 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR. FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868

DR. DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO OAB/GO 24864

Requerido: Francisca Marli dos Santos

INTIMAÇÃO (...) Fica o autor, através de seus procuradores, devidamente INTIMADOS, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de justiça, de fl. 28, que não foi possível efetuar a apreensão do veículo, bem como proceder a citação do requerido, requerendo o que entender de direito.

Autos n. 2006.0001.7445-9 – Responsabilidade Civil

Requerente: Cléia Rodrigues Mendes de Castro e outros

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requeridos: Alencar Silva Borges

Roberto Alves Borges

SENTENÇA (...) Diante do exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. Arag 21/outubro/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0003.4075-6 – Ação Monitória

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: DR. SERGIO FONTANA OAB/TO 701
 Requerida: Cerâmica a Padroeira Ltda
 DESPACHO: (...) Manifeste a autora, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça fl. 47/v (não foi possível efetuar a citação da parte requerida), requerendo o que entender de direito. Intime-se. Arag. 04/novembro/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0010.6698-4 – Ação de Usucapião

Requerente: Baltazar Moreira Coelho
 Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521
 DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541
 Requerido: Priscilla Lopes de Oliveira
 Dalvazele Lopes de Oliveira
 DESPACHO (...) Consta da inicial, o pedido de citação do espólio de Raimundo Correia Lima, na pessoa da viúva meira, Maria Dolores Alves Lima. Informe o autor, se foi instaurado processo de inventário dos bens deixados por Raimundo Correia Lima, a fase em que se encontra e quem é o inventariante nomeado, fazendo as comprovações. Após venham conclusos. Arag. 18/novembro/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0007.2655-7 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A.
 Advogado (a): Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976.
 Requerido: Divan Sebastião de Oliveira.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 33, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas acaso existentes, pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11/02/2011".

AUTOS: 2007.0003.0344-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: Juarez Machado Pereira.
 Advogado (a): Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128.
 Executado: José Cicero Valentim dos Santos.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 31, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º c.c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas, acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 14 de fevereiro de 2011".

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 32**

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

01 . AUTOS N.º 2005.0003.8433-1

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 Requerente: JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS
 Advogado: DRª MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES OAB-TO 2114
 Requerido: MARIA DE NAZARÉ SALDANHA CARNEIRO E SILVA
 Advogado: FRANGO SERTANEJO LTDA
 INTIMAÇÃO da parte embargada para cumprir a sentença de fls. 92/96, cuja parte dispositiva transcrita: " CONDENO o Embargado a pagar as custas e demais despesas do processo, bem como honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), levando em conta as diretrizes do art.20, § 4º, do CPC. TRASLAD-SE cópia desta sentença para os autos em apenso . Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE os autos, procedendo-se as baixas e anotações de estilo..."

2.. AUTOS Nº 2009.0009.8335-1

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 Requerentes: ANTONIO ADRIANO SOBRINHO
 Advogado: DRª SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB-TO 2261
 Requerido INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO do advogado da parte autora sobre a contestação de fls. 77/82

03. AUTOS Nº N.2006.0004.5051-0

AÇÃO: DE EXECUÇÃO FORÇADA
 Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Advogado: DR. MARCO AURÉLIO BARROS AYRES OAB-TO 3691-B
 Requerido: NAHIM HANNA HALLUM FILHO E FERNANDO ABRÃO HALLUM
 Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB 1118
 INTIMAÇÃO do advogado dos advogados sobre o despacho de fls. 132 dos autos: " LAVRE-SE o competente TERMO DE PENHORA pelo escrivão do qual deverá ser INTIMADA a parte EXECUTADA, na pessoa de seu advogado ou, em último caso pessoalmente, na forma do art. 652, §§ 1º e 4º e do art.668, ambos do Código de Processo Civil. INTIME-SE o EXEQUENTE a requerer o que entender de direito,no prazo de 0-5 (cinco) dias. INTIMEM-SE. CUMPR-SE ..."

05AUTOS Nº 2011.0000.7121-4

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: OTACIANO DIAS CARNEIRO

Advogado: DR.. MARCOS VINICIUS SCATENA COSTA

Requerido: MISAEL FERREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: do advogado autor para comparecer na audiência de justificação designada para o dia 01.03.2011 às 15:00 horas, tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "DEFIRO a assistência judiciária gratuita requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º).

DESIGNO audiência de justificação para o dia 01 de março de 2011, às 15:30 horas.Nos termos do art. 928, 2ª parte, do CPC, CITE-SE a Requerida para comparecimento à audiência podendo apenas formular contraditas e reperguntas as testemunhas da autora (CPC, art. 864), desde que o faça por intermédio de advogado. Não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas da Requerida, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso (RT 499/105 e 609/980).INTIMEM-SE as testemunhas arroladas na inicial. CIÊNCIA ao patrono judicial.O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único).INTIME-SE. CUMPR-SE..."

06 . AUTOS Nº 2006.0006.1432-7

Requerente: ARAGUAINA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 Advogado: DR. JULIO CÉSAR BONFIM OAB-GO 9616, DR. FERNANDO SERGIO DA CRUZ VASCONCELOS OAB-GO12.548
 Requerido ANTONIO DA CONCEIÇÃO DA SILVA
 Defensoria Pública:

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 106 dos autos, conforme transcrito: " 1. CERTIFIQUE a escrivania quanto à tempestividade do recurso. Se tempestivo, RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art 520). Remetam-se OS AUTOS, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, AO Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. INTIMANDO-SE as partes. INTIME-SE E CUMPR-SE..."

07. AUTOS Nº 2007.0003.9804-5

AÇÃO RESCISÓRIA

Requerente REINALDO COSTA PAZ

Advogado: DR.ª AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA OAB-TO 2266

Requerido BRASÍLIA MOTORS LTDA

INTIMAÇÃO do advogado autor para efetuar o pagamento das custas processuais equivalente a R\$. 246,24 (duzentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) a serem depositados nas contas 3055-4 ag. 3615 R\$. 20,00; c/c 60240-x ag. 4348-6 R\$ 15,36 e c/c 9339-4 ag 4348-6 R\$. 210,88 todas do Banco do Brasil S/A

08. AUTOS 2006.0002.3565-2

AÇÃO MONITÓRIA

Requerente SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A

Advogado: DR.ª ANAN CAROLINA DE OLIVEIRA LIMA PORTO OAB-RN 2712 E ANA PATRÍCIA DE AZEVEDO BORBA OAB-RN 4944

Requerido SUPER POSTO 13 DE MAIO,NORMA CARITA RAMOS E GILDENEY PARREIRA RAMOS

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença de fls. 79/80, parte dispositiva transcrita: "... Ante o exposto, DECLARO os presentes embargos manifestamente protelatórios e CONDENO os embargantes a pagarem ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (CPC, art.538, parágrafo único).CUMPR-SE a sentença de fls. 61/62..."

08. AUTOS 2006.0001.6453-4

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, GICELIA QUEIROZ LIMA

Advogado: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR OAB-1605

Requerido SERASA CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A

Advogado: DR.ª DALVALAIDES SILVA MORAIS LEITE OAB-1756

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento de honorários de sucumbência ao causídico do Cartório de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas. Títulos e Documentos de Araguaína arbitrados em R\$ 800,00(oitocentos reais).

09. AUTOSN. 2006.0006.1576-5

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: IRUNDY NOVASS I MURAD

Advogado: DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB-TO 4217

Requerido PATRÍCIA BARBOSA GOMES

Advogado: DR. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB-TO 1938

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, conforme transcrita: " CERTIFICO que em cumprimento ao mandado de nº 15.984, DILIGENCIEI na Av. Bernardo Sayão – Setor Entroncamento. MAS não encontrei o nº mencionado no mandado, nem tampouco informação que levasse a localizar a Sra ADÉLIA BARBOSA GOMES, razão pela qual DEIXEI de proceder a sua CITAÇÃO. CERTIFICO AINDA, que os nºs que este meirinho localizou naquela Avenida foram: 362,378,461, 490,499,517,536,539,550,564,599, 609,629,635,639, 671,730,759,790,799,800,825,879,899,939,971,992,1000, 1060, 1074 ...Devolvo-o ao Cartório para os devidos fins. OREFERIDO É VERDADE..."

10. AUTOS N. 2006.0004.5044-8

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334

Requerido: EDSON GARCIA BOCHI

Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB-TO 301

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 206, conforme transcrito: " INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º do CPC..."

11.AUTOS N.,2006.0005.9541-1

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: DANIEL DE MARCHI

Advogado : DR. JÚLIO AIRES RODRIGUES OAB-TO 361

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A OAB-3796

INTIMAÇÃO dos advogados sobre o r. despacho de fls 496, conforme transcrito: "INTIME-SE o requerido para que regularize o pagamento promovendo, no prazo de 5 (cinco) dias, os depósitos judiciais de fls. 437 e 494 junto à Caixa Econômica Federal (banco oficial), agência de Araguaína.Após a devida regularização, EXPEÇA-SE alvará em benefício da

parte autora para levantamento do depósito. Assiste razão a parte autora quanto ao atraso do pagamento realizado pela parte requerida, posto que operou-se 27 (vinte e sete) dias após a intimação da sentença a qual, em seu próprio dispositivo, conferiu à parte o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, sob pena de incidência da multa legal. Assim, chamo o feito à ordem para DETERMINAR a remeça dos autos ao contador para que proceda a novo cálculo de liquidação da sentença, constando nestes a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após, INTIME-SE a parte requerida a efetuar o depósito da diferença, em banco conveniado, qual seja, Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

12. AUTOS N. 2006.0000.8546-4**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: WILLIAM CARLOS SANTA ANNA DE FARIA

Advogado: DR. FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRINGEL

Requerido: CCM- CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA

Advogado: DR. MÁRCIO GONÇALVES OAB-TO 2.554

INTIMAÇÃO: dos advogados sobre a r. sentença de fls. 184/185, parcialmente transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. Julgo procedente os pedidos do autor. Condeno a requerida na obrigação de ressarcir os danos materiais, no valor descrito na inicial, condeno a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor R\$.60.000,00 (sessenta mil reais), corrigidos monetariamente desde a publicação da sentença da sentença. Sobre o valor deverão incidir juros de mora e remuneratórios de 1% (um por cento) desde a citação. Com o amparo no princípio da causalidade, segundo o qual aquele que ensejou o ajuizamento da demanda, sucumbindo, arca com ônus da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 20% (vinte por cento). O vencido deverá adimplir as obrigações pecuniárias decorrentes desta sentença no prazo de até 15(quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), conforme previsão contida no artigo 475-J do Código de Processo Civil..."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM N.33/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2011.0001.4406-8/0.

Ação: CAUTELAR.

Requerente(s): ALINNY VIEIRA DE OLIVEIRA.

Advogado: DR. JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722.

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE ANTONIO CARLOS.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO DE FL.61 E DA DECISÃO DE FL.62/63, A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: Abrindo-se vistas para autora para manifestar no prazo de cinco dias sobre eventual erro na autuação dos documentos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-To, 12/02/11. DECISÃO (Parte Dispositiva): Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar formulado, ante a falta de base empírica. AUTUEM-SE os autos, observando-se o número de registro no sistema S-PROC, anexando todos os documentos e restituindo à parte autora, as cópias em duplicidade, desnecessárias ao feito. PROCEDA-SE na numeração das páginas. CITE-SE o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da juntada do mandado de citação devidamente cumprida, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir (CPC, art. 802), sob pena de revelia e confissão. FAÇA a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretende prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 11 de fevereiro de 2011.

02- AUTOS: 2006.0005.7882-7/0

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.

Requerente: NACIONAL IMÓVEIS, VENDAS, CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Advogado(s): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE - OAB/TO 2267.

Requerido: SINOMAR GONÇALVES GOUVEIA E ARMANDO JOSÉ FARIAS.

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXECUTADO DO DESPACHO DE FL.189, A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: LAVRE-SE o competente TERMO DE PENHORA dos novos valores bloqueados via Bacen-jud. Para garantia dos valores remanescentes da dívida, LAVRE-SE o competente TERMO DE PENHORA do imóvel descrito à fl. 181, conforme requerido no item "3", das fls. 180. INTIME-SE a parte EXECUTADA, na pessoa de seu advogado ou, em último caso, pessoalmente para, caso queira, oferecer impugnação no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 475-j, § 1º). INTIME-SE o EXEQUENTE a providenciar a averbação da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis (CPC, art. 659, § 4º), acostando certidão comprobatória aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. EXPEÇA-SE mandado de avaliação do imóvel penhorado. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína - To, 12/02/2011.

03- AUTOS: 2007.0002.8307-8/0

Ação: ORDINARIA

Requerente: SERGIO ROBERTO FERRARI TROVO.

Advogado(s): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.240, A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: 1 - RECEBO recurso de Apelação, somente no efeito devolutivo (CPC, art.520, inciso VII) porque próprio e tempestivo. 2 – Em face da realização do cálculo e pagamento das custas (fls.217), REMETAM-SE os autos em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Intimando-se as partes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína - To, 30/07/2009.

04- AUTOS: 2009.0010.5477-0/0

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente: FRANCISCA DE FATIMA AMARO NOLETO.

Advogado(s): ALDO JOSE PEREIRA - OAB/TO 331

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A.

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL.149, A SEGUIR TRANSCRITA:

DECISÃO (Parte Dispositiva): Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO de denunciação à lide da SANTOS ASSET MANAGEMENT LTDA. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 18/01/11.

05- AUTOS: 2008.0003.4714-70

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA .

Advogado(s): ANDRÉ JOSE DE OLIVEIRA JESUS - OAB/SP 224.105.

Requerido: ANDERSAN PINHEIRO DE SÁ

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO DE FL.66, A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: 1 – Expeça-se novo mandado de citação ao endereço constante da consulta realizada nesta data junto ao banco de dados da Rede Infoseg posto que o bairro é diferente do constante na inicial. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 01/02/11.

06- AUTOS: 2010.12.4170-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: PRADO E COSTA REPRESENTAÇÕES LTDA.

Advogado(s): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363.

Requerido: MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO DE FL.98, A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento e conseqüente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 284, 295, 267, I e 257), nos seguintes termos: Promover a regularização de sua representação processual, vez que o advogado subscritor da peça inicial não possui procuração nos autos, juntando, nesta oportunidade, elementos comprobatórios de que quem lhe outorgara possuía poder para tal. Efetuar o pagamento, anexando comprovante original ou cópia autenticada, da taxa judiciária e das custas processuais ou acostar aos autos documento que comprove seu estado de hipossuficiência, pois, "o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas (...), contudo, (...) no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos, incumbe-lhe o onus probandi da impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo" (EREsp 388.045/RS), sob pena de cancelamento da distribuição. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína - To, 08/02/2011.

07- AUTOS: 2008.0010.7727-5/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado(s): MARINOLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO 1597.

Requerido: ANDRÉ LUIZ CANTAO MARCHI

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.83, A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: Ante a certidão de fl. 80, DEFIRO o requerimento de fls. 66, para tanto EXPEÇA - SE edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação. AFIXE-SE cópia do edital na sede do juízo (CPC, art. 232, II). PUBLIQUE-SE o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (observar art. 232, § 2º, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína - To, 24/01/11.

08- AUTOS: 2009.0009.1673-5/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

Advogado(s): BENEDITO NABARRO – OAB/MA 3796

Requerido: SAFRA BENEFICIAMENTO DE CEREAIS, RUTH VICENTE FERREIRA E NOURIVAL BATISTA FERREIRA

Advogado: EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2901.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS EXECUTADOS DO DESPACHO DE FL.173, A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: Intime-se o advogado peticionante de fl.150, Dr. Edson Paulo Lins Junior, para juntar aos autos instrumento de procuração ou substabelecimento no prazo de cinco dias sob pena de nulidade dos atos subsequentes; devendo observar o instrumento de procuração de fl.76. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína - To, 12/11/10.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM N.33/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2011.0001.4406-8/0.

Ação: CAUTELAR.

Requerente(s): ALINNY VIEIRA DE OLIVEIRA.

Advogado: DR. JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722.

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE ANTONIO CARLOS.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO DE FL.61 E DA DECISÃO DE FL.62/63, A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: Abrindo-se vistas para autora para manifestar no prazo de cinco dias sobre eventual erro na autuação dos documentos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-To, 12/02/11. DECISÃO (Parte Dispositiva): Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar

formulado, ante a falta de base empírica. AUTUEM-SE os autos, observando-se o número de registro no sistema S-PROC, anexando todos os documentos e restituindo à parte autora, as cópias em duplicidade, desnecessárias ao feito. PROCEDA-SE na numeração das páginas. CITE-SE o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da juntada do mandado de citação devidamente cumprida, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir (CPC, art. 802), sob pena de revelia e confissão. FAÇA a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretende prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 11 de fevereiro de 2011.

02- AUTOS: 2006.0005.7882-7/0

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.

Requerente: NACIONAL IMÓVEIS, VENDAS, CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Advogado(s): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE - OAB/TO 2267.

Requerido: SINOMAR GONÇALVES GOUVEIA E ARMANDO JOSÉ FARIAS.

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXECUTADO DO DESPACHO DE FL.189, A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: LAVRE-SE o competente TERMO DE PENHORA dos novos valores bloqueados via Bacen-jud. Para garantia dos valores remanescentes da dívida, LAVRE-SE o competente TERMO DE PENHORA do imóvel descrito à fl. 181, conforme requerido no item "3", das fls. 180. INTIME-SE a parte EXECUTADA, na pessoa de seu advogado ou, em último caso, pessoalmente para, caso queira, oferecer impugnação no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 475-j, § 1º). INTIME-SE o EXEQUENTE a providenciar a averbação da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis (CPC, art. 659, § 4º), acostando certidão comprobatória aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. EXPEÇA-SE mandado de avaliação do imóvel penhorado. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína - To, 12/02/2011.

03- AUTOS: 2007.0002.8307-8/0

Ação: ORDINARIA

Requerente: SERGIO ROBERTO FERRARI TROVO.

Advogado(s): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.240, A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: 1 - RECEBO recurso de Apelação, somente no efeito devolutivo (CPC, art.520, inciso VII) porque próprio e tempestivo. 2 – Em face da realização do cálculo e pagamento das custas (fls.217), REMETAM-SE os autos em 48 (quarenta oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Intimando-se as partes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína - To, 30/07/2009.

04- AUTOS: 2009.0010.5477-0/0

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente: FRANCISCA DE FATIMA AMARO NOLETO.

Advogado(s): ALDO JOSE PEREIRA - OAB/TO 331

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A.

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL.149, A SEGUIR TRANSCRITA:

DECISÃO (Parte Dispositiva): Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO de denunciação à lide da SANTOS ASSET MANAGEMENT LTDA. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 18/01/11.

05- AUTOS: 2008.0003.4714-70

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA .

Advogado(s): ANDRÉ JOSE DE OLIVEIRA JESUS - OAB/SP 224.105.

Requerido: ANDERSAN PINHEIRO DE SÁ

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO DE FL.66, A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: 1 – Expeça-se novo mandado de citação ao endereço constante da consulta realizada nesta data junto ao banco de dados da Rede Infoseg posto que o bairro é diferente do constante na inicial. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 01/02/11.

06- AUTOS: 2010.12.4170-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: PRADO E COSTA REPRESENTAÇÕES LTDA.

Advogado(s): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363.

Requerido: MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO DE FL.98, A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento e conseqüente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 284, 295, 267, I e 257), nos seguintes termos: Promover a regularização de sua representação processual, vez que o advogado subscritor da peça inicial não possui procuração nos autos, juntando, nesta oportunidade, elementos comprobatórios de que quem lhe outorgara possuía poder para tal. Efetuar o pagamento, anexando comprovante original ou cópia autenticada, da taxa judiciária e das custas processuais ou acostar aos autos documento que comprove seu estado de hipossuficiência, pois, "o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas (...), contudo, (...) no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos, incumbe-lhe o onus probandi da

impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo" (EREsp 388.045/RS), sob pena de cancelamento da distribuição. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína - To, 08/02/2011.

07- AUTOS: 2008.0010.7727-5/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado(s): MARINOLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO 1597.

Requerido: ANDRÉ LUIZ CANTAO MARCHI

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.83, A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: Ante a certidão de fl. 80, DEFIRO o requerimento de fls. 66, para tanto EXPEÇA - SE edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação. AFIXE-SE cópia do edital na sede do juízo (CPC, art. 232, II). PUBLIQUE-SE o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (observar art. 232, § 2º, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína - To, 24/01/11.

08- AUTOS: 2009.0009.1673-5/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

Advogado(s): BENEDITO NABARRO – OAB/MA 3796

Requerido: SAFRA BENEFICIAMENTO DE CEREAIS, RUTH VICENTE FERREIRA E NOURIVAL BATISTA FERREIRA

Advogado: EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2901.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS EXECUTADOS DO DESPACHO DE FL.173, A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: Intime-se o advogado peticionante de fl.150, Dr. Edson Paulo Lins Junior, para juntar aos autos instrumento de procuração ou substabelecimento no prazo de cinco dias sob pena de nulidade dos atos subseqüentes; devendo observar o instrumento de procuração de fl.76. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína - To, 12/11/10.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS:2007.0000.2734-9 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA ...

Requerente:VALDISSON GOMES MACEDO

Advogado:DR. PAULO ROBERTO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132

Requerido:IVANILDE PEREIRA FEITOSA

Advogado: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 65/72(PARTE DISPOSITIVA):" POSTO ISTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do

autor, com suporte nos art. 23, inciso I, c/c art. 62, Inciso I, da Lei nº 8.245/91, para o fim de CONDENAR a ré ao pagamento da quantia de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), devidamente corrigidos desde a citação, extinguindo o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, ficam divididos e compensados entre os litigantes, à proporção de 50% para cada um, as custas processuais e os honorários advocatícios (art. 21, caput, CPC), estes fixados no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.Publiche-se.Registre-se.Intimem-se."

02-AUTOS:2007.0005.6491-3 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente:MASSA FALIDA DE GARAVELO E CIA

Advogados:DR. IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO – OAB/SP 49.889 e DR. EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO – OAB/SP 204781

Requeridos:JOSÉ DAMOR RODRIGUES E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 82:"... Intime-se a autora a se manifestar sobre a certidão de fls.81." CERTIDÃO:"... diligenciei até a Rua 12, Od.13, Lt.11, Setor Vila Couto Magalhães e fui informado pela Srª Maria de Lourdes Sousa Botelho, que a mais de dez anos é proprietária e reside no imóvel localizado nesse endereço e que não conhece o Sr. JOSÉ DAMOR RODRIGUES. E devido não ter o localizado não o citei. O referido é verdade."

03-AUTOS:2007.0001.8176-3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente:REINALDO RODRIGUES SAMPAIO

Advogado:DR. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO – OAB/TO 1354

Requerido:EDMAR OLIVEIRA CARDOSO E OUTRO

Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.116:"I- Intimem-se as partes para pagar as custas finais, conforme sentença de fl.112, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II- Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III- Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV- Intimem-se. Cumpra-se."

04-AUTOS:2007.0000.2582-6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente:REINALDO RODRIGUES SAMPAIO

Advogado:DR. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO – OAB/TO 1354

Requerido:EDMAR OLIVEIRA CARDOSO E OUTRO

Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.198:"I- Intimem-se as partes para pagar as custas finais, conforme sentença de fl.194, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II- Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III- Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV- Intimem-se. Cumpra-se."

05-AUTOS:2007.0000.6244-6 – EXCLUSÃO DE SOCIO MINORITARIO DE SOCIEDADE

Requerentes:EDMAR OLIVEIRA CARDOSO E OUTRO

Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido:REINALDO RODRIGUES SAMPAIO

Advogado:DR. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO – OAB/TO 1354
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.256:“I- Intimem-se as partes para pagar as custas finais, conforme sentença de fl.250, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II- Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III- Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV- Intimem-se. Cumpra-se.”

06-AUTOS:2007.0000.6245-4 – EXCLUSÃO DE SOCIO MINORITARIO DE SOCIEDADE
 Requerentes:EDMAR OLIVEIRA CARDOSO E OUTRO
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 Requerido:REINALDO RODRIGUES SAMPAIO

Advogado:DR. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO – OAB/TO 1354
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.167:“I- Intimem-se as partes para pagar as custas finais, conforme sentença de fl.163, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II- Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III- Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV- Intimem-se. Cumpra-se.”

07-AUTOS:2008.0001.2593-4 – CAUTELAR DE ARRESTO
 Requerente:TUBAL VILELA SILVA NETO
 Advogada: DRA. IARA SILVA DE SOUSA –OAB/TO 2239
 Requeridos:JOSÉ MANOEL JUNQUEIRA DE SOUSA E OUTRA
 Advogado: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.478:“Manifeste a parte autora o interesse no prosseguimento do feito em 05(cinco) dias.”

08-AUTOS:2008.0004.0646-1 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Requerente:TUBAL VILELA SILVA NETO
 Advogada: DRA. IARA SILVA DE SOUSA –OAB/TO 2239
 Requeridos:JOSÉ MANOEL JUNQUEIRA DE SOUSA E OUTRA
 Advogado: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.36:“ Intime-se a parte ré a se manifestar sobre o pedido de fls.35 em 05(cinco) dias.”

08-AUTOS:2008.0010.2576-3/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente:MARIA DO AMPARO GOMES DA SILVA
 Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104
 Requerido:ECCLENA VIANA HIGASHIYAMA E OUTROS
 Advogado: DR. JESONIAS SALES DE SOUZA - OAB/SP 78881
 INTIMAÇÃO D DESPACHO DE FL.63/v:“ Manifeste a parte autora seu interesse no prosseguimento do feito em 05(cinco) dias.”

09-AUTOS:2008.0003.5085-7/0 – DECLARATÓRIA NEGATIVA DE CONTRATO
 Requerente:PEDRO LINO FERREIRA DE SOUZA
 Advogado: DR. JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1725
 Requerido:BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogada: DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3066 e DR. IRINEU VAGNER JUNIOR VALOI – OAB/PA 15.777
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.190:“ ... Intime-se a parte ré a apresentar, querendo, memoriais escritos, também no prazo de 05(cinco) dias. Com ou sem esses, voltem os autos conclusos para SENTENÇA.”

10-AUTOS:2008.0001.8619-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente:DIBENS LEASING S/A ARRENDAMNTO MERCANTIL
 Advogada: DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350
 Requerida: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA
 Advogada: DRA. AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA – OAB/TO 2266
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.95:“ I- Intime-se a parte autora, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Intimem-se. Cumpra-se.”

11-AUTOS:2008.0007.0359-8 – BUSCA E APREENSÃO
 Requerente:BANCO FINASA S/A
 Advogada: DRA APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861 e DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B
 Requerida: JECKSON RODRIGUES LIMA
 Advogada: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.59:“ I- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça (fl.57), no prazo de 05(cinco) dias. II- Cumpra-se.”

12-AUTOS:2008.0007.5982-8 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente:LUIZ GONZAGA SANTANA
 Advogada: DRA. CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO – OAB/TO 4029
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogados:DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2494-A e DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126.504
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 194:“Manifeste a parte ré sobre o retro pedido, no prazo de 05(cinco) dias.”

13-AUTOS:2008.0007.8953-0 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
 Excipiente:V. P. DA S.
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER
 Exceção: JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO
 Exequente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
 Advogado: DR. HIRAN LEÃO DUARTE
 Arrematante:CIY FARNEY JOSÉ GONÇALVES CAETANO
 Advogada: DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 541:“ Intime-se as partes do retorno dos autos. Após ao arquivo, cumpridas as formalidades legais.”

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA , MM. Juiz Substituto da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara Cível, se processam os autos nº2007.0005.6491-3 da ação ORDINÁRIA DE COBRANÇA, proposta por MASSA FALIDA DE GARAVVELO E CIA, em desfavor de JOSÉ DAMOR RODRIGUES E OUTROS, sendo o presente Edital para CITAR o requerido SR. JOSÉ DAMOR RODRIGUES, brasileiro, viúvo, comerciante, portador do RG.206.398 e do CPF. 044.981.601-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação supra mencionada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem defesa, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos os fatos articulados na petição inicial. Tudo de conformidade com r.despacho de fl.73 a seguir transcrito:“ Tendo em vista o que esclarece a certidão de fls.72, revogo o despacho de fls.70. Cite-se a parte ré, via edital, com prazo de 30 dias, para querendo oferecer defesa, no prazo 15 dias , sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial levando em conta que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária.” Em 29/06/09 (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu _____, Escrevente, que digitei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA JUIZ SUBSTITUTO

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1886/2004- AÇÃO PENAL

Denunciados: Elizeu Conceição Souza
 Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado da parte dispositiva da r. decisão a seguir transcrita: Ante o exposto, não conheço o recurso de embargos de declaração interposto. Intimem-se o Ministério Público Estadual, advogado e o acusado do teor desta decisão. Sem prejuízo, intime-se o advogado constituído para, no prazo legal, apresentar as razões do recurso de apelação interposto na fl. 166 porque o recebo já que tempestivo, adequado, singular e próprio. Com a oferta das razões, carga dos autos ao MPE para o oferecimento das contra-razões. Finalmente, conclusos. Araguaína, 22/02/2011. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 24 de fevereiro de 2011.

AUTOS: 2010.0009.7915-3/0 – AÇÃO PENAL.

Denunciado(s): Deroci Parente Cardoso e Outros.
 Advogado do(s) denunciado(s): Dr. Gustavo Bottós de Paula, OAB/TO 4121-B.
 Intimação: Venho através deste sanar o erro cometido em publicação datada no dia 18 de fevereiro de 2011, com a devida correção, fica o advogado constituído intimado para no prazo de 10 (dez) apresentar defesa prévia, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2010.0009.7915-3/0 – AÇÃO PENAL.

Denunciado(s): Valdinez Ferreira de Miranda.
 Advogado do(s) denunciado(s): Dr. Valdinez Ferreira de Miranda, OAB/TO 500.
 Intimação: Fica o advogado constituído no qual atuará em causa própria, intimado para no prazo de 10 (dez) apresentar defesa prévia, referente aos autos acima mencionados.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 3.761/95
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: W. S. dos S.
 REPRESENTANTE LEGAL: MARIA IVANECI SALU DOS SANTOS
 REQUERIDO: B. C. dos S.
 SENTENÇA(FL. 32): “Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do a artigo 267, inciso III, c/c § 1º, do CPC. Sem custas, considerando o benefício da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com as baixas na distribuição e registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 14 de janeiro de 2010. (ass) Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 13.190/04

AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: NILZA MARTINS LEAL
 ADVOGADA: DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO. 1139-B
 REQUERIDO: ESPÓLIO de BENEDITO DA ROCHA MELO
 SENTENÇA(FL.22): “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Custas, se houver, pelo requerente. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 26 de outubro de 2010. (ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto”.

AUTOS: 2011.0000.6987-2/0

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: F. S.S. e S.S.S.
 ADVOGADA(O): DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO: O. A. da S.
 ADVOGADO (INTIMANDO): DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO. 456
 DECISÃO(FL.13): “Ante a impossibilidade de encontrar a genitora dos menores, vez que não reside no endereço fornecido na inicial, determino o arquivamento do feito após o cumprimento das formalidades de praxe. Cumpra-se. Araguaína – TO., 22 de julho de 2010. (ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO”.

AUTOS: 9.603/01

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL.
REQUERENTE: EUGÊNIO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADA(O): DR. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO. 1.738
SENTENÇA(FL. 21): Vistos, etc... Tendo em vista que o presente processo está parado a mais de um ano, sem manifestação do autor, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II, do CPC, após as formalidades de praxe, arquivem-se. P.R.I. Sem custas. Araguaína – To., 23/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 11.862/03

AÇÃO: GUARDA
REQUERENTE: C. D. B.
ADVOGADO: DR. KLEYTON MARTINS DA SILVA – OAB/TO. 1.565
REQUERIDA: A. M. T.
SENTENÇA(FL.50): "Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial de fl. 49 e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II e III, do CPC, após o cumprimento das formalidades de praxe. Traslade-se cópia para os autos em apenso. P.R.I. Sem custas. Araguaína-TO, 09/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 11.861/03

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
REQUERENTE: C. D. B.
ADVOGADO: DR. KLEYTON MARTINS DA SILVA – OAB/TO. 1.565
REQUERIDA: A. M. T.
ADVOGADO: DR. JOSÉ ADELMO SANTOS – OAB/TO. 301-A
SENTENÇA(FL.52): "Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial de fl. 49 e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II e III, do CPC, após o cumprimento das formalidades de praxe. Traslade-se cópia para os autos em apenso. P.R.I. Sem custas. Araguaína-TO, 09/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 13.497/04

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE *c/c* ALIMENTOS
REQUERENTE: M. T. da S.
ADVOGADA: DRª DALVALAIDES DA SILVA LEITE – OAB/TO. 1.756
REQUERIDO: N. de S. C.
ADVOGADO: INTIMANDO: DR. ALFEU AMBRÓSIO – OAB/TO. 691-A
SENTENÇA(FL.75): "Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial de fl. 74, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, após o cumprimento das formalidades de praxe. P.R.I. Sem custas. Araguaína – To, 16/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 13.806/05

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: R. C. F. da S. e M. F. da S.
ADVOGADA: DRª ELISA HELENA SENEN SANTOS – OAB/TO. 2096-B
REQUERIDO: N. F. de S.
ADVOGADA: DRª LETÍCIA APARECIDA BRAGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO. 2174-B
SENTENÇA(FLs. 50/52): "ANTE O EXPOSTO, com fundamento nas disposições do art. 2º da Lei nº 5.478/68; art. 1694, do Código Civil e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para JULGAR, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial, com resolução de mérito, para CONDENAR o requerido N.F. de A ao pagamento de alimentos aos filhos R. C. F. da S. e M. F. da S, no percentual de 60% (sessenta por cento) de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação. Concedo ao requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Araguaína – TO, 11 de julho de 2010. (ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto".

AUTOS: 14.255/05

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS
REQUERENTE: N. F. de A.
ADVOGADOS: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO. 1.073 e DRª LETÍCIA APARECIDA BRAGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO. 2174-B
REQUERIDA: R. C. F.
ADVOGADA: DRª ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO. 2.096-B
DESPACHO(FL.46): "Intime-se o procurador do autor para informar o endereço atualizado do autor ou requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção. Araguaína – TO, 11 de julho de 2010. (ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto".

AUTOS: 5.201/96

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: J.L.S.M.
ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: M.D.S.
ADVOGADOS/INTIMANDOS: Dr. ANTONIO RODRIGUES ROCHA – OAB/TO. 397-A e Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO. 261-A
SENTENÇA (FL140): "ISTO POSTO determino a extinção e arquivamento do feito, no estado em que se encontra, sem resolução de mérito com fundamento no inciso II do artigo 267 do CPC. Sem custas. Intimados os presentes. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. Araguaína-TO, 30/11/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0006.0069-5/0

AÇÃO: GUARDA COMPARTILHADA
REQUERENTE: G.P. de O.N.
ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDA: M.V.A.
ADVOGADA/INTIMANDA: DRª GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO – OAB/TO. 994
SENTENÇA (FL. 52/54 – TRASLADADA PARA OS APENSOS AUTOS 14.272/05): "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 1.584 do Código Civil e 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, com resolução de mérito, para regular a guarda das menores J. V. de O. e G. K.V.O.N. na modalidade compartilhada em favor de G.P.de O.N. e M.V.A., as quais conviverão uma semana com a mãe e outra com o pai,

bem como a primeira metade das férias escolares com a mãe, e a segunda metade com o pai. Quanto às férias de final de ano, essas serão alternadas, uma com a mãe e outra com o pai. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, face a gratuidade processual deferida ao autor. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 14.272/05. Transitado em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 26 de outubro de 2010. (ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto".

AUTOS: 13.772/05

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: F. S.S. e S.S.S.
ADVOGADA(O): DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: O. A. da S.
ADVOGADO (INTIMANDO): DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO. 456
DECISÃO(FL.13): "Ante a impossibilidade de encontrar a genitora dos menores, vez que não reside no endereço fornecido na inicial, determino o arquivamento do feito após o cumprimento das formalidades de praxe. Cumpra-se. Araguaína – TO., 22 de julho de 2010. (ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 017/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0010.2040-9 Ação: Anulatória

REQUERENTE: ESTAÇÃO DO ENXOVAL LTDA
ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 749-"Sobre a contestação e documentos que a instruem (fls. 340/748), DIGA a autora, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0012.1593-9 Ação: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DESPACHO: FLS. 48 - "VISTA ao douto Órgão Ministerial para manifestação acerca da defesa ofertada (fls. 31/47, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2008.0001.4173-5 Ação: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 1799-"...IV – ... promova-se vista dos autos ao douto órgão ministerial para manifestar-se acerca da contestação e documentos que a instruem (fls. 1588/1687), bem como, caso queira, das informações prestadas pelo Secretário Estadual da Saúde (fls. 1688/1774), no prazo de 10 (dez) dias. V – Após, volva o feito a conclusão. VI – Intime-se e cumpra-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **BOLETIM Nº 104/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AUTOS: 2009.0009.1506-2 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: . Geral da Fazenda Estadual
EXECUTADO: SILVA BENEVIDES E GOMES LTDA
DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 23/25. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seus corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer bloqueio insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição deste Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"

AUTOS: 2007.0009.0040-9 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: . Geral da Fazenda Estadual
EXECUTADO: KRUGER E KRUGER LTDA
DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 22/24. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seus corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o

sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição deste Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"

AUTOS: 2007.0009.0035-2 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: WAGNER ALVES CARNEIRO

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 20/22. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição deste Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"

AUTOS: 2007.0005.1678-1 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: KENNYA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EPP

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 27. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição deste Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cite-se a corresponsável. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"

AUTOS: 2009.0009.1511-9 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: J AIRTON COSTA DA SILVA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 68/30. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição deste Juízo, c lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida,

intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"

AUTOS: 2009.0010.5542-3 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA O GOIANO ME

DESPACHO: "Razão assiste a exequente. Chamo o feito à ordem e revogo o item 3 do despacho de fls. 17. Proceda ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do corresponsável, por meio do Sistema Bacenjud. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0009.5216-2 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: SUPERMERCADO MUNDIAL

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que a petição de fls. 46 encontra-se apócrifa. Destarte, intime-se a exequente, na pessoa de seu Procurador – Dr. Ivanez Ribeiro Campos, para sanar o lapso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Em seguida, venham, os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0009.5216-2 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: SUPERMERCADO MUNDIAL

DESPACHO: "Libere-se a quantia bloqueada às fls. 34/35. Em seguida, desentranhe o mandado de fls. 09, para integral cumprimento. Após a juntada, venham os autos conclusos para análise dos demais pedidos formulados às fls. 45. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 106/2011**

Ficam as partes abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AUTOS: 2009.0007.2383-0 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: RESTAURANTE CHÃO PRETO LTDA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 57/59. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de sua corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição deste Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"

AUTOS: 2009.0010.2048-4 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: RUBENS GONÇALVES AGUIAR LTDA

Advogado: Dra. Sandra Regina Ferreira Aguiar OAB/TO 752

DESPACHO: "INTIME-SE a exequente para se manifestar sobre o insucesso do bloqueio (fls. 35/38), haja vista que o valor do débito exequendo é muito superior ao numerário bloqueado, requerendo o que lhe parecer de direito. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0010.2048-4 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: RUBENS GONÇALVES AGUIAR LTDA

Advogado: Dra. Sandra Regina Ferreira Aguiar OAB/TO 752

DESPACHO: "Proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal. Após, Lavre-se o termo de penhora, e intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0010.2048-4 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

Advogado: Dra. Sandra Regina Ferreira Aguiar OAB/TO 752

EXECUTADO: RUBENS GONÇALVES AGUIAR LTDA

DECISÃO: "...Assim, pela legítima recusa da parte exequente, e levando-se em consideração a ordem legal de preferência nos termos do artigo 11 da Lei 6380/80, e por todo o exposto acima, DEFIRO a penhora por meio eletrônico – comumente chamada de "penhora on-line" – dos valores existentes em nome do(s) executado(s), suficientes para satisfação do débito exequendo, atualizado (fls. 33/34) em R\$ 80.856,16 (oitenta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) (fls. 30), devendo iniciar os atos preparatórios e proceder ao bloqueio, para posteriormente ser operacionalizada nos termos do artigo 655-A do Código Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 17 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0007.2384-8 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: AIRTON TEIXEIRA DE LIMA

Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119B

DECISÃO: "...Pois bem. Conforme se denota das informações prestadas pela exequente às fls. 132, o executado parcelou o débito exequendo em 6 (seis) parcelas. Pelos documentos juntados aos autos, especificadamente os comprovantes e fls. 119/120 e fls. 135/138, vê-se que o executado encontra-se adimplente com o parcelamento da dívida, restando apenas o pagamento de 1 (uma) única parcela, ainda não vencida. Como o direito ao parcelamento é ato discricionário da administração, e no presente caso não houve oposição por parte da Fazenda Estadual, a exigibilidade do crédito se encontra suspensa. Deste modo, suspensa a exigibilidade do crédito, nos termos do art. 151, VI, do CTN, entendo cabível o desbloqueio dos valores bloqueados via Bacenjud. Em que pese a exequente ter se manifestado pela liberação de apenas R\$ 14.944,15 (quatorze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), entendo que razão não lhe assiste, pois conforme se vê na própria planilha de consolidação de débitos fiscais acostadas às fls. 118, o débito foi parcelamento em 6 (seis) vezes, sendo que foram pagas 5 (cinco) parcelas. Deixo de liberar apenas o valor da última parcela, a fim de garantir a dívida. Destarte, libere-se o valor de R\$ 32.626,97 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos). Em continuidade, suspendo o curso do procedimento, salvo posterior inadimplemento. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"

AUTOS: 2009.0008.4844-6 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: BENEDITO LOPES DA SILVA

Advogado: Dr. Henry Smith OAB/TO 3181

DESPACHO: "Proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal. Após, peça-se o termo de penhora, e intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído, ou, na falta desse, pessoalmente, para que compareça em Juízo e o assine, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar da intimação que o seu prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, terá início a contar da publicação da respectiva intimação, nos termos do art. 12, caput, da Lei n. 6.830/80. Araguaína/TO, 16 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0007.2383-0 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: M A N SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1.º, art. 8.º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 64/65. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seus corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição deste Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"

AUTOS: 2009.0007.1876-3 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: IND E COMÉRCIO DE CAFÉ ARAGUAIA LTDA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1.º, art. 8.º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 82/83. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seus corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos

princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição deste Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"

AUTOS: 2009.0007.2367-8 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: E S SOUSA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1.º, art. 8.º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 73/74. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição deste Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"

AUTOS: 2009.0007.2413-5 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: MARIO BENTO OLIVEIRA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1.º, art. 8.º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 79/80. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição deste Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"

AUTOS: 2009.0007.1805-4 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: A SOBERANA COM REP DIST PROD AGRIC LTDA

Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes OAB/TO 955

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1.º, art. 8.º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 117/121. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de sua corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição deste Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na

pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cite-se o corresponsável Willian Cezar Zacarias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"

AUTOS: 2009.0007.2342-2 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: SEBASTIÃO IVAR FERREIRA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 89/91. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seus corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição deste Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 105/2011

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: ANULATÓRIA DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA C/C SUSPENSÃO EXECUTÓRIA Nº 2009.0004.3161-8/0

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

REQUERIDO: LUCINEIDE MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas em sentido estrito se houver, e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do mesmo Codex. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO

A MM. JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processaram os autos da Ação de ANULAÇÃO/CANCELAMENTO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO LAVRADO EM ARAGUAÍNA/TO C/C PEDIDO DE RETIFICAÇÃO EM ASSENTO CIVIL DE NASCIMENTO nº 2010.0010.1456-9/0, proposta por MAURÍCIO REIS VIANA DE SOUSA, pleiteando: I) a ANULAÇÃO e o conseqüente cancelamento de seu assento civil de nascimento lavrado sob o nº 53.072, às fls. 33/v, do Livro A-50, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína/TO, por ser o registro de nascimento mais recente e incompleto; II) a RETIFICAÇÃO de seu assento civil de nascimento lavrado sob o nº 4.822, às fls. 285, do Livro A-002, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Bento/TO, para fazer constar no registro que o requerente tem como mãe Rita Maria de Sousa Santana e como avós maternos Alcenio Ribeiro de Sousa e Teresa Alves da Silva, mantendo-se inalterados os demais dados do registro; sendo o presente edital para CITAR a requerida RITA MARIA DE SOUSA SANTANA ou RITA MARIA ALVES DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, mãe do requerente, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação ao pedido, sob as penas da lei. OS DOIS NOMES SUPRAMENCIONADOS SE TRATAM DA MESMA PESSOA. Tudo de conformidade com o r. despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Recebo a emenda formulada pela parte autora, convertendo o procedimento de jurisdição voluntária para procedimento contencioso, visando o contraditório que o pedido requer. Determino a citação da mãe do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação. A escrivania deverá esclarecer no edital que os dois nomes se tratam da mesma pessoa. Transcorrido o prazo sem apresentação de defesa, nomeio a Dra. Maria José Rodrigues de Andrade, através do Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC, como curadora da requerida. Cumpra-se. Em 23 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado

do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (24/02/2011). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01. AUTOS 17.657/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Veralucia Fonseca Coelho

ADVOGADO: Márcia Regina Flores – OAB/TO 604-B

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 66V. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. decisão do teor seguinte:

"R.H. Não havendo diligências pendentes, o que será certificado, autorizo o pedido, havendo pendência, após o cumprimento, também fica autorizado. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de fevereiro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2005.0002.8197-4

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: PEDRO JUSTINIANO DE ARAÚJO

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB/TO 1354

Requerido: VALDIMIRO DE SOUSA BARBOSA

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivo processo a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 22 de fevereiro de 2011.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as procuradoras abaixo nominadas devidamente intimadas através deste expediente, dos atos processuais abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 504/2003.

AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): LUÍS COIMBRA DE SOUSA e EDMILSON OLIVEIRA COSTA

Advogado(s)(as): DOUTORAS DOUTORA JOSINEIDE PEDROZA MARINS, inscrita na OAB/MA, sob nº 4677; e, MARIA NITA VIEIRA DA SILVA, inscrita na OAB/MA, 5481, ambos com Escritório Profissional, sito à Rua Gonçalves Dias, nº 233-A, Centro, Imperatriz-MA;

DESPACHO: "Abra-se vistas dos autos às partes para os fins do disposto no artigo 499, do CPP. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 04 de junho de 2008. Antonio Francisco Gomes de Oliveira, Juiz de Direito Substituto,." OBS: Com advento da Lei 11.719/2008, disciplinando no rito processual nos processos de competência do Juiz Singular, o despacho adrede transcrito foi suprimido e automaticamente a marcha do processo avançada para a fase das alegações finais. O Ministério Público e o acusado EDMILSON OLIVEIRA COSTA, já ofertaram duas alegações finais, consoante folhas 331/356 do caderno epigrafiado (Benonias Ferreira Gomes – Técnico Judiciário).

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0008.0008-0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Valdelice Mendes de Oliveira

Advogado da requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida nos presentes autos, a seguir transcrita: "Sendo assim, ante ao exposto JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos constantes na exordial, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, face ao que determina o art. 269, I do CPC. Deixo de condenar a Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, tendo em vista ter lhe sido concedido os benefícios da gratuidade processual. Deixo, da mesma forma de condenar a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se dando baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 21 de fevereiro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0000.0405-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Bailon de Souza Farias

Advogados do requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Douglas de Souza Castro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR os advogados Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Douglas de Souza Castro para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida nos presentes autos, a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

– INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data do indeferimento do requerimento administrativo, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito." Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça estadual." Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nesta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJ/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade de salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 21 de fevereiro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0000.0406-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Justino de Souza Vila Real

Advogados do requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Douglas de Souza Castro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR os advogados Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Douglas de Souza Castro para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida nos presentes autos, a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data do indeferimento do requerimento administrativo, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito." Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça estadual." Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários

mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nesta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJ/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade de salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 21 de fevereiro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2007.0005.7360-2

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Onezia Maria da Silva

Advogado da requerente: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida nos presentes autos, a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data da citação do requerido, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito." Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça estadual." Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nesta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJ/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade de salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 21 de fevereiro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2007.0003.6434-5

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Dalva Alves da Silva

Advogado da requerente: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida nos presentes autos, a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao

pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito." Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual." Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nesta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJ/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade de salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 21 de fevereiro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário – Pensão

Requerente: Maria Aelúia Correia

Advogado da requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida nos presentes autos, a seguir transcrita: "Ante o exposto, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigos 39 e 77, todos da Lei 8213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido de BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE em benefício da requerente MARIA ALELUIA CORREIA e, de consequência, a seus filhos, à época menores, MARCELO PINTO CORREIA E FABIANA CORREIA. Assim, CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da pensão por morte, por exercício de atividade rural do esposo falecido, no valor de um salário mínimo, a partir da data do óbito (04/05/1996), respeitando a prescrição quinquenal, corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito." Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual." Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários

mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas. Remetam-se os autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJ/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade de salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 21 de fevereiro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0010.6791-3.

Ação: Divórcio Litigioso.

Requerente: R. D. S.

Advogada: Dr.ª Ilza Maria Vieira de Souza.

Requerida: I. A. O. D.

Finalidade: Fica a advogada da parte autora INTIMADA, para comparecer na audiência de tentativa de reconciliação designada para o dia 10 de maio de 2011, às 16:00 horas, a realizar-se no Fórum de Aurora/TO, sito à Rua Rufino Bispo, em não havendo acordo na mesma data, será realizada audiência de instrução e julgamento, na qual será apresentada contestação, na forma escrita ou oral, através de advogado. O autor deverá comparecer, acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 03 (três), caso haja a conversão de litigioso para consensual. Tudo de conformidade com o despacho de fls.27 dos autos.

Autos nº 2010.0005.3036-9.

Ação: Divórcio Direto Litigioso.

Requerente: A. B. C. N.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges.

Requerido: R. J. N.

Finalidade: Fica o advogado da parte autora INTIMADO, para comparecer na audiência de tentativa de reconciliação designada para o dia 17 de maio de 2011, às 13:00 horas, a realizar-se no Fórum de Aurora/TO, sito à Rua Rufino Bispo, em não havendo acordo na mesma data, será realizada audiência de instrução e julgamento, na qual será apresentada contestação, na forma escrita ou oral, através de advogado. A autora deverá comparecer, acompanhada de suas testemunhas, no máximo de 03 (três), caso haja a conversão de litigioso para consensual. Tudo de conformidade com o despacho de fls.11/12 dos autos.

Autos nº 2010.0001.9360-5.

Ação: Ressarcimento de Danos Causados em Veículo.

Requerente: Celso Ribeiro dos Santos.

Advogados: Dr.ª Florismária Ferreira Barbosa e outro.

Requerido: Hélio Dimas de Carvalho.

Finalidade: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS, para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 13 de maio de 2011, às 13:30 horas, a realizar-se no Fórum de Aurora/TO, sito à Rua Rufino Bispo. Cientificando o requerente, por sua vez, que sua ausência ensejará a aplicação da penalidade de confissão quanto à matéria fática suscitada pelo requerido na contestação eventualmente apresentada. Tudo de conformidade com o despacho de fls.30 dos autos.

Autos nº 2010.0009.4213-6.

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais.

Requerente: Edigar Meira Lima.

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco.

Requeridos: Dictino Matias Afonso e Gleysson Mendes da Fonseca.

Finalidade: Fica o advogado da parte autora INTIMADO, para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 13 de maio de 2011, às 14:30 horas, a realizar-se no Fórum de Aurora/TO, sito à Rua Rufino Bispo. Tudo de conformidade com o despacho de fls.62 dos autos.

Autos: 2010.0008.8167-6

Ação: Notificação Judicial

Requerente: Manoel Rebouças de Oliveira

Advogado do requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requerido: Banco do Brasil S/A

FINALIDADE: INTIMAR o requerente, através de seu advogado, acima especificado, para promover o preparo relativo a locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 88,32 (oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), depositando-o na conta dos Oficiais de Justiça, sob o número 9.115-4, Agência 3977-2, Banco do Brasil S/A, juntando aos autos o respectivo comprovante.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR - MM. Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins /TO, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 2010.0005.3036-9 – Ação de Divórcio Direto Litigioso, onde é requerente A. B. C. N. e requerido R. J. N. brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sendo o objetivo deste CITAR o requerido RAIMUNDO JOSÉ DE NOVAIS, para tomar conhecimento da presente ação, bem como comparecer na audiência de Tentativa de reconciliação, designada para o dia 17 de maio de 2011, às 13:00 horas, no Fórum de Aurora –TO, sito a Rua Rufino Bispo, sob pena de revelia,

ADVERTINDO – O de que, não havendo conciliação, o prazo para oferecer resposta, é de 15 (quinze) dias, fluirá da data da realização da referida audiência, desde que o faça por intermédio de advogado. Tudo conformidade com o despacho de fls.11/12 dos autos, que segue transcrito: “Defiro os benefícios da justiça gratuita. Processe-se em segredo de justiça. Designo o dia 17/05/2011, às 13:00 horas, para realização de audiência de tentativa de reconciliação. Intime-se a autora e cite-se o réu via edital, por preencher os requisitos legais. Observe-se, na citação, todas as exigências do art. 232 do CPC. No presente caso, citação por edital, caso haja revelia a mesma não produzirá efeitos (material), tendo em vista o que determina o artigo 9º inciso II do CPC., fazendo constar que, não havendo conciliação, o prazo para oferecer resposta, 15 (quinze) dias, fluirá da data da realização da referida audiência. O prazo editalício, consoante a previsão do art.232, IV, do CPC, será de 20 dias. A autora deverá comparecer, acompanhada de advogado e de suas testemunhas, no máximo de três, caso haja a conversão de litigioso para consensual. Não atendendo ao chamamento, nomeio como curador o advogado atuante nesta Comarca, Dr. Alexandre Augustus El Zayek – Defensor Público, que deverá ser cientificado pelo Cartório para apresentar a defesa. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Aurora do Tocantins – TO, 30 de julho de 2010.” Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (21/02/2011). Eu, (Zulmira da Costa Silva) Escrevente do Cível, digitei e assino.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR - MM. Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins /TO, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 2010.0002.9335-9 – Ação de Divórcio Direto Litigioso, onde é requerente V. F. S. e requerida R. F. S. F. brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na cidade de Formosa/GO, endereço incerto e não sabido, sendo o objetivo deste CITAR a requerida R. F. S. F., através de sua curadora, Sr.ª ROSÂNGELA DA FONSECA SILVA, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como comparecerem na audiência de Tentativa de reconciliação, designada para o dia 10 de maio de 2011, às 17:00 horas, no Fórum de Aurora –TO, sito a Rua Rufino Bispo, ADVERTINDO – A de que, não havendo conciliação, o prazo para oferecer resposta, é de 15 (quinze) dias, fluirá da data da realização da referida audiência, desde que o faça por intermédio de advogado. Não atendendo o chamamento, foi nomeado como curador o advogado atuante nesta Comarca, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para apresentar a defesa. Tudo conformidade com o despacho de fls.11/12 dos autos, que segue transcrito: “Defiro os benefícios da justiça gratuita. Processe-se em segredo de justiça. Designo o dia 10/05/2011, às 17:00 horas, para realização de audiência de tentativa de reconciliação. Intime-se a autora e cite-se o réu via edital, por preencher os requisitos legais. Observe-se, na citação, todas as exigências do art. 232 do CPC. No presente caso, citação por edital, caso haja revelia a mesma não produzirá efeitos (material), tendo em vista o que determina o artigo 9º inciso II do CPC., fazendo constar que, não havendo conciliação, o prazo para oferecer resposta, 15 (quinze) dias, fluirá da data da realização da referida audiência. O prazo editalício, consoante a previsão do art.232, IV, do CPC, será de 20 dias. A autora deverá comparecer, acompanhada de advogado e de suas testemunhas, no máximo de três, caso haja a conversão de litigioso para consensual. Não atendendo ao chamamento, nomeio como curador o advogado atuante nesta Comarca, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, que deverá ser cientificado pelo Cartório para apresentar a defesa. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Aurora do Tocantins – TO, 03 de junho de 2010.” Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (21/02/2011). Eu, (Zulmira da Costa Silva) Escrevente do Cível, digitei e assino.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Guia de Recolhimento - Crime

Reeducando: Juracy da Silva Santos
Referente ao Art. 157, parágrafo 2º, inciso II, do CP
Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges

FICA o advogado do reeducando Juracy da Silva Santos, Dr. Nilson Nunes Reges- OAB/TO 681/A, militante nesta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, INTIMADO da audiência administrativa designada para o dia 16/03/11, às 13h00min, a realizar-se no Fórum local, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO. Aurora do Tocantins/TO, 23 de fevereiro de 2011. Eu Eliane R. C. Tavares - Escrivã em Substituição o digitei.

Autos de Guia de Execução de nº 2010.0001.4027-7/0

Reeducando: Wanderson de Jesus Soares
Art. 15 da Lei 10.826/03
Advogado Dr. Saulo de Almeida Freire

FICA o advogado do reeducando Wanderson de Jesus Soares, Dr. Saulo de Almeida Freire, militante nesta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, INTIMADO, da audiência administrativa designada para o dia 16.03/11, às 15h00min, a realizar-se no Fórum local, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO. Aurora do Tocantins/TO, 23 de fevereiro de 2011. Eu Eliane R. C. Tavares - Escrivã em Substituição o digitei.

Autos de Guia de Recolhimento - Crime

Reeducanda: Dinalva Luiz Tavares
Referente ao art. 331 do CPB
Advogado: Dr. Osvaldo S. C. Filho
Vítima: Rosilene M. de O. Sena.

FICA o advogado da reeducanda Dinalva Luiz Tavares, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, INTIMADO da designação da audiência administrativa designada para o dia 16/03/11, às 14h00min, a realizar-se no Fórum local, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n,

Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO. Aurora do Tocantins/TO, 23 de fevereiro de 2011. Eu Eliane R. C. Tavares - Escrivã em Substituição o digitei.

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 223/11**

Fica a parte por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0008.5784-8/0

AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS
REQUERENTE: OBEDE CIRQUEIRA FERREIRA
ADVOGADO: Dr. Edilson da Costa Brito, OAB/GO 25617
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB/TO 3.627
INTIMAÇÃO: “Intimo o autor, por seu advogado, para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 234/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0001.6299-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB/TO 2223
REQUERIDO: WADNER TOLENTINO DA SILVA
INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: “Intimo o autor, por seu advogado, para providenciar o recolhimento das custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento na distribuição”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 235/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0001.6298-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB/TO 2223
REQUERIDO: WADNER DA SILVA
INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: “Intimo o autor, por seu advogado, para providenciar o recolhimento das custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento na distribuição”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 230/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0001.6303-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB/TO 2223
REQUERIDO: RENALDO AFONSO JORGE SILVA
INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: “Intimo o autor, por seu advogado, para providenciar o recolhimento das custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento na distribuição”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 231/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0001.6302-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB/TO 2223
REQUERIDO: WADNER DA SILVA E OUTROS
INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: “Intimo o autor, por seu advogado, para providenciar o recolhimento das custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento na distribuição”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 232/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0001.6300-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB/TO 2223
REQUERIDO: GOULART E PEREIRA LTDA E OUTROS
INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: “Intimo o autor, por seu advogado, para providenciar o recolhimento das custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento na distribuição”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 228/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0001.6304-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi, OAB/TO 2223-B

REQUERIDO: VALDIRIO KUSSLER E OUTROS

INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: "Intimo o autor, por seu advogado, para providenciar o recolhimento das custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento na distribuição".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 229/11**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0001.7044-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: ANDENIMAR BORGES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-A

REQUERIDO: IGOR PUGLIESE AVELINO

ADVOGADO: Drª Dayana Pâmela Martins Peixoto, OAB/TO 534-E

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim sendo, nos termos do art. 795 do CPC, tendo o devedor pago a dívida integralmente, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, pela ocorrência do pagamento, com fulcro no art. 794, I do mesmo diploma processual civil. Em consequência determino o arquivamento do feito tão logo operado o levantamento da importância depositada. Não havendo discussão quanto ao valor depositado, defiro o levantamento da importância depositada na conta judicial – guia 5030164 (fls. 96) – sendo que deverá a sra. Escrivã providenciar em primeiro lugar, o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária de fls. 87, expedindo-se o competente alvará judicial para tal fim. Após, com as guias nos autos, expedir ALVARÁ DE LEVANTAMENTO do saldo remanescente existente na referida conta judicial, junto ao Banco do Brasil, em favor do exequente sr. ANDENIMAR BORGES DA SILVA, incluindo-se aí os rendimentos nela auferidos, providenciando ele próprio o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2010".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 226/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0004.3323-0/0

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE – GRÁFICA TICOL E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296

REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2010. (Ass) José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 227/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0001.6296-1/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FALCIONE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. José Ferreira Teles, OAB/TO 1746

EMBARGADO: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: "Intimo o autor, por seu advogado, para providenciar o recolhimento das custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento na distribuição".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 237/11**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0010.7007-6/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: MARIZETE MARTINS DOS SANTOS ME

ADVOGADO: Dr. José Orlando Nogueira Wanderley, OAB-TO 1378

REQUERIDO: KI FOFURA CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: Não constituído nos autos.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, tornando definitiva a liminar deferida anteriormente, para determinar o cancelamento definitivo da Duplicata nº 46625200, no valor R\$462,96 (quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), emitida contra a requerente. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais. Condeno-o, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios estes fixados com esteio no §4º do art. 20 do CPC. É que, não se tratando de sentença condenatória fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no §3º do mesmo dispositivo. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono da requerente não exigiu muito esforço ou estudo acirrado, sendo causa de fácil deslinde, cujos serviços cingiram-se a inicial, até porque a requerida não contestou a ação em epígrafe, tenho por justo o arbitramento em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Os presentes saem INTIMADOS. Sentença PUBLICADA em audiência. REGISTRE-SE. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento em prol da autora, da quantia por ela depositada em juízo. Após as formalidades de praxe, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins –TO, em 29 de novembro de 2010. (ass) ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 236/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0001.6301-1/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi, OAB/TO 2223

REQUERIDO: GOULART E PEREIRA LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: "Intimo o autor, por seu advogado, para providenciar o recolhimento das custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento na distribuição".

SENTENÇA**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 239/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0000.6793-2/0

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: MARIA DA CRUZ GUEDES

ADVOGADO: Dr. Washington Aires, OAB/TO 2683

REQUERIDO: RAIMUNDO CLEUBY DE SOUSA LIMA e

DARCI DE SOUSA LIMA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, ausentes requisitos processuais de validade e existência da relação jurídica processual, ao tempo em que JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, no entanto, suspendo a exibibilidade de tais verbas por ser a autora beneficiária da justiça gratuita (art. 11 e 12 da Lei 1.060/50), aliado ao fato de que o processo sequer saiu de seu nascedouro. Deixo de condená-la em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presente autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 08 de novembro de 2010. (Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito, 2ª Vara Cível.

SENTENÇA**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 240/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0000.8893-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: SANDOVAL LOBO CARDOSO e outra

ADVOGADO: Dra. Vivian de Freitas Machado Oliveira, OAB/TO 2354

EXECUTADO: CARLOS ROBERTO CAPEL e outra

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 764, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais (art. 26, CPC). Deixo de condená-los em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. Remetam-se os presentes autos à contadoria Judicial para que sejam atualizados os cálculos das custas processuais (fls. 25). Após intimem-se os exequentes para efetuar o pagamento das referidas despesas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do débito da dívida ativa do Estado. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2010. (Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito, 2ª Vara Cível.

SENTENÇA**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 225/11**

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0012.1189-1/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRE DAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dra. Simony V. de Oliveira OAB/TO 4093 e outra

REQUERIDO: WESTER C. DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC, determinando o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado. As custas remanescentes porventura existentes ficarão à cargo do devedor/réu, em razão do princípio da causalidade. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. Oficie-se ao Detran para proceder a baixa da constrição do veículo descrito na inicial, vindo-me conclusos em seguida para promover a baixa pelo sistema RENAJUD. Recolha-se o mandado de busca e apreensão. P.R. Intime-se Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2010. (Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito, 2ª Vara Cível

SENTENÇA**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 222/11**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0011.0216-2/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158

REQUERIDO: FECOLINAS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante o exposto, com fundamento no Enunciado da Súmula nº 363 do TST, julgo improcedente os pedidos contidos na inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, na forma requerida a fls.203/206, e honorários

advocáticos, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína –TO p/ Colinas do Tocantins, 01 de novembro de 2010. (Ass) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto.

SENTENÇA
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 233/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0007.1288-9/0
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: Dra. Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO 3785 outras
REQUERIDO: COMERCIO DERIVADOS PETROLEO MI
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... No caso, o réu sequer foi citado, pelo que dispensada a sua oitiva sobre o pedido, pelo que HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pela autora, ao tempo em que JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC, determinando o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado. As custas remanescente porventura existentes ficarão à cargo da autora (art. 26 do CPC). Deixo de condená-la em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 19 de outubro de 2010. (Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito, 2ª Vara Cível.

SENTENÇA
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 219/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0011.3793-4/0
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA
ADVOGADO: Dra. Paula Bianca da Silva, OAB/MA 8651 e outros
REQUERIDO: VARONIL DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito inicialmente, cuja apreensão liminar torno definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pela autora, na forma do mencionado Decreto-Lei. ficando desde já o autor autorizado a proceder a sua venda extrajudicial, caso queira. Autorizo, também, a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da alienação fiduciária, conforme preceitua o artigo 3º, §1º do Decreto-Lei nº911/69, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/04. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Após, as baixas necessárias e, observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 19 de outubro de 2010. (Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

SENTENÇA
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 218/11

Fica a parte Autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0001.1941-0/0
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: Dra. Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO 3785 e outro
REQUERIDO: JOSE LUSTOSA DA CUNHA SOBRINHO
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito inicialmente, cuja apreensão liminar de fls. retro, torno definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pelo autor, na forma do mencionado Decreto-Lei, ficando desde já o autor autorizado a proceder a sua venda extrajudicial, caso queira. Autorizo, também, a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da alienação fiduciária, conforme preceitua o artigo 3º, § 1º do Decreto-Lei nº911/69, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/04. Consolidada a posse do bem em mãos do banco autor, defiro o pedido de EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERIDO DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CREDITO-SERASA/SPC, para o que deverá a parte autora ser intimada para proceder a devida baixa no prazo de cinco dias, pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Sem prejuízo dessa diligência, DETERMINO, ainda, seja oficiado a SERASA e/ou SPC para excluir o nome do requerido de seus cadastros, em razão do contrato objeto dos autos, mais precisamente parcela 12/2008, no valor de R\$256,00. Em consequência, JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, com resolução do mérito, nos termos do art.269, II do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% do valor do débito. No entanto, defiro ao requerido os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual SUSPENDO A EXIGIBILIDADE dessas verbas nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Após, as baixas necessárias e, observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. Dou a presente por publicada e a parte requerida por intimada nesta audiência. Registre-se Proceda-se a intimação da parte autora. Colinas 29 de novembro de 2010. Ass. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

SENTENÇA
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 216/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0011.0218-9/0
AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: JOSÉ NETO ARAUJO PIRES
ADVOGADO: Dra. Joaquina Alves Coelho, OAB/TO 4224 e outro
REQUERIDO: FECOLINAS
ADVOGADOS: Dr. Jose Marcelino Sobrinho OAB-TO 524-B e Dr. Jose Adelmo dos Santos OAB –TO 301-A e outro

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos art. 7º XVII e 39, § 3º, da Constituição Federal; Enunciado da Súmula nº 363 do TST, art. 56 da Lei Municipal nº 545/93 e art.17 da Lei nº 10.259/01, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida a indenizar as férias não usufruídas pelo autor no valor de R\$ 738,89 (setecentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos) corrigidos pelos juros de 0,5 (meio por cento) ao mês e correção monetária desde a data da citação; julgar improcedente o pedido de pagamento da verba do FGTS e multa 40%, sobre o período laboral, vez que indevidas. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Certificado o trânsito em julgado oficie-se ao Diretor da FIESC, para que proceda ao cumprimento desta,arquivando-se, após, o presente feito. Deixo de submeter esta ao reexame necessário face ao disposto no Artigo 475,§2º, do Estatuto Processual Civil vigente. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Araguaína –TO p/ Colinas do Tocantins, 03 de novembro de 2010.(Ass) Jose Roberto Ferreira Ribeiro- Juiz Substituto- 2ª Vara Cível.

SENTENÇA
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 217/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0011.3847-7/0
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: Dra. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093 e outra
REQUERIDO: FRANCO ROBERTY TELES
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II do CPC, determinando o seu arquivamento, independente do trânsito em julgado. As custas remanescentes porventura existentes ficarão à cargo do devedor/réu, em razão do princípio da causalidade. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. Oficie-se ao Detran para proceder a baixa da construção do veículo descrito na inicial, vindo-me conclusos em seguida para promover a baixa no sistema RENAJUD. Recolha-se o mandado de busca e Apreensão. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2010. (Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

SENTENÇA
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 215/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0002.6966-7/0
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: Dra. Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO 3785 e outra
REQUERIDO: GILSON ALVES TOLEDO
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado pelas partes e consolidar a posse e a propriedade do bem arrendado nas mãos da autora, tornando definitiva a medida liminar concedida, levantando-se o depósito judicial e facultando a venda pela autora, ficando desde já esta autorizada a proceder a sua venda extrajudicial, caso queira. Autorizo também a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro por ela indicado, livre de ônus do arrendamento mercantil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. Após, as baixas necessárias e, observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 1º de dezembro de 2010. (Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

SENTENÇA
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 214/11

Fica a parte Autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0007.1473-3/0
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: Dra. Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO 3785 e outras
REQUERIDO: FRANCISCA ALVES BEZERRA
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado pelas partes e consolidar a posse e a propriedade do bem arrendado nas mãos da autora, tornando definitiva a medida liminar concedida, levantando-se o depósito judicial e facultando a venda pela autora, ficando desde já esta autorizada a proceder a sua venda extrajudicial, caso queira. Autorizo também a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro por ela indicado, livre de ônus do arrendamento mercantil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. Após, as baixas necessárias e, observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2010. (Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 191/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.8919-2/0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: DIAS E FARIA
ADVOGADO: Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva, OAB/TO 3068

EXECUTADO: DIVINO MENEZES BRITO
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. III e § 1º do Código de Processo Civil, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais posta já terem sido antecipadas. Sem condenação em honorários advocatícios em razão de não ter operado a angularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 19 de outubro de 2010. (Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 192/11

Fica a parte excepta por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0010.0748-1/0
 AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA
 EXCIPIENTE: DIRCEU DE SALES
 ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo, OAB/TO 4158
 EXCEPTO: BANCO DA AMAZONIA
 ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... Intime-se o excepto para se manifestar no prazo de dez dias. Colinas do Tocantins, 25 de outubro de 2010. (Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 195/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0012.0262-4/0
 AÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIEMNT0
 ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira, OAB/TO 4626
 REQUERIDO: NEURIVAN LEAL DE SOUSA
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Compulsando os autos, após pesquisa no Sistema Renajud, adiante juntada, verifico que o veículo descrito na inicial (fls. 02) e na Cédula de Crédito Bancário (fls. 04), encontra-se em nome de pessoa estranha ao processo (Valdinez de Oliveira Galvão), razão pela porque imprescindível que o autor emende a inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer, se houve um equívoco quanto ao bem e/ou sujeito passivo da presente demanda, especificando tais informações, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de dezembro de 2010. (Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 194/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0012.0286-1/0
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: BARCELOS E SILVA LTDA
 ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677
 EXECUTADO: ANA PAULA PIRES MEDEIROS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intime-se o autor, para no prazo de 10(dez) dias, juntar nos autos o original do título executivo que instrumentaliza a presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de dezembro de 2010. (Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 193/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.8906-0/0
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 EXEQUENTE: GERMITERRA PRODUÇÃO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE SEMENTES
 ADVOGADO: Dra. Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira, OAB/TO 1347
 EXECUTADO: COMERCIAL AGROPECUÁRIA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... Assim sendo proceda-se a intimação do procurador da autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2010. (Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 203/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0003.4660-4
 AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 REQUERENTE: TEREZINHA DE SOUSA MORAIS
 ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...DEFIRO o pedido de fls. 81 para determinar a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Escoado o prazo, INTIME-SE a autora, via procurador e pessoalmente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo as providencias necessárias no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Colinas do Tocantins, 28 de abril 2009. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito - 2ª Vara Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 220/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0007.1323-0/0
 AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALOR C/C INDENIZAÇÃO por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Tutela Antecipada e/ou Pedido de Liminar
 REQUERENTE: DELCIO JOSE MARTINAZZO
 ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior , OAB/TO 1800
 REQUERIDO: CEAGRO AGRONEGOCIOS S/A
 ADVOGADO: Dr. Rogério Luiz Rocha OAB/MA 7.774-A
 INTIMAÇÃO: "...Ficam as partes por seus procuradores intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias cada uma para oferecerem suas alegações finais.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 201/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.0246-1/0
 AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO
 REQUERENTE: MARIA DA GLORIA FRASÃO BRANDÃO
 ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: Fabrício Gomes OAB/GO 3.350
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Em se tratando de partes maiores e capazes e se tratando de direitos disponíveis HOMOLOGO o ACORDO entabulado extrajudicialmente pelas partes, o qual fica fazendo parte integrante desta sentença, nesta audiência, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, III, CPC. Com base no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito. Expeça-se alvará para levantamento das quantias depositadas, na forma acordada. Havendo processo em apenso JULGO EXTINTO OS AUTOS 2010.0005.0797-9/0. TRANSLADE-SE cópia desta sentença para aqueles autos. Custas e honorários na forma acordada. Os presentes saem INTIMADOS. Sentença PUBLICADA em audiência. REGISTRE-SE. Após as formalidades de praxe, ARQUIVEM-SE, observando-se que as partes renunciaram ao prazo recursal". Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2010. 2ª Vara Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 203/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0003.4660-4
 AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 REQUERENTE: TEREZINHA DE SOUSA MORAIS
 ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...DEFIRO o pedido de fls. 81 para determinar a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Escoado o prazo, INTIME-SE a autora, via procurador e pessoalmente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo as providencias necessárias no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Colinas do Tocantins, 28 de abril 2009. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito - 2ª Vara Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 199/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0008.3501-1/0
 AÇÃO: REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS
 REQUERENTE: LECIA DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052
 REQUERIDO: O MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10(dez) dias. Colinas do Tocantins, 23 de fevereiro de 2010. 2ª Vara Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 196/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0004.1044-4/0
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
 ADVOGADO: Dr. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311
 REQUERIDO: MÁRCIO ROBERTO DA SILVA
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Ante ao exposto, por ter sido satisfeita a pretensão do autor, com a quitação integral do débito que deu origem a presente ação, JULGO EXTINTOS os presentes autos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. As custas remanescentes porventura existentes ficarão à cargo do autor, conforme pedido de fls. 42 (art. 26 do CPC). Deixo de condená-lo em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. P.R I. Colinas do Tocantins, 24 de agosto de 2010. (Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 197/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0011.4896-4/0
 AÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: ITAUCARD S.A
 ADVOGADO: Dr. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311
 REQUERIDO: JOSE ARIMATEIA V CARVALHO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Compulsando os autos, após pesquisa no Sistema Renajud, utilizando o CPF do requerido apresentado na inicial, adiante juntada, verifico inexistir qualquer veículo cadastrado em nome deste, razão porque imprescindível que o autor emende a inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer, se houve um equívoco quanto ao bem e/ou sujeito passivo da presente demanda, especificando tais informações, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de dezembro de 2010. (Ass) Etelvina Maria Sampaio Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 198/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.8249-0/0
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: Dr. Caroline Cerveira Valois, OAB/MA 9131
REQUERIDO: CLEMILTON ANDRADE DA SILVA
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Ante ao exposto, ausente um dos requisitos da inicial, INDEFIO-A, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. Sem custas, posto já terem sido recolhidas no início. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios por não ter se estabelecido a angularização processual. P.R.I. Colinas do Tocantins, 22 de outubro de 2010. (Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 201/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0002.6468-5/0
AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: EDILSON CARDOSO DE CASTRO
ADVOGADO: Dr. José Adelmo dos Santos, OAB/TO 301
REQUERIDO: O MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no Enunciado da Sumula nº 363 do TST, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, na forma requerida a fls. 203/206, e honorários advocatícios, os últimos fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Colinas do Tocantins, 03 de novembro de 2010. 2ª Vara Cível.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 221/11

Fica a parte requerida por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0005.0855-0/0 (1.020/01)
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
REQUERENTE: CLAUDIA OLINDA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
REQUERIDO: FLAVIO DOS REIS SARTIN,
ADVOGADO: Dra. Joana D'arc OAB/GO 13.016
REQUERIDO: R.R.R. INDUSTRIA BRASILEIRA DE COLCHÕES LTDA
ADVOGADO: Dr. Ovílis Aldrin Charles Morbeck B. Souza, OAB/GO 13.526
INTIMAÇÃO: "...Ficam os requeridos intimados para efetuarem o pagamento no prazo de 15 dias, pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 224/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.8257-0/0
AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: GENEBALDO CARNEIRO DE VASCONCELOS
ADVOGADO: Dr. José Marcellino Sobrinho, OAB/TO 524
EMBARGADO: UNIÃO
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS ofertados pelo devedor solidário Genebaldo Carneiro de Vasconcelos em razão de sua intempesividade. No entanto, por se tratar de matéria de ordem pública, DECLARO A NULIDADE DA PENHORA que recaiu sobre o imóvel residencial do embargante, constituído pelo Lote 05, da Quadra 205-S, localizado na Av. Anhanguera, nº 1029, objeto da matrícula M-5.486 do CRI de Colinas do Tocantins, dada a sua impenhorabilidade, por ser bem de família. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC ao tempo em que determino o arquivamento dos presentes autos, tão logo operado o transito em julgado. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 15 de novembro de 2010.(Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito- 2ª Vara Cível.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 196/11 – Cjr

Ficam os procuradores das partes abaixo identificados, intimados do teor da sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0009.1754-7 (6367/08)
Ação: Execução de Alimentos
Exequente: J.V.G.M. rep/genitora Claudia Gomes Leite
Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO n. 106-B
Executado: Cleudimar Neves Moreira
Advogado: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO n. 1932-B

Sentença: "(...) Assim, diante do exposto e o mais, que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado, neste ato. (...)”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 100/ 2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2010.0009.8213-8 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR
REQUERENTE: AMAURI DA SILVA MENEZES
ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469
REQUERIDO: INTERLIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA
INTIMAÇÃO: DECISÃO:“(…) Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar à requerida que exclua o nome da Autora de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito às fls. 11.Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à Requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com a autora nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão.Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito dando-lhes conhecimento deste decism.Designo o dia 30 de março de 2011, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.Colinas do Tocantins, 21 de fevereiro de 2011..Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 099/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0011.5121-3 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INVERSÃO DO ONUS DA PROVA
RECLAMANTE: RAIMUNDA DA SILVA LEITE
ADVOGADO: ATILA EMERSON JOVELLI – OAB/TO 4773
RECLAMADO: NATURA COSMETICOS S/A
INTIMAÇÃO: “Ao compulsar os autos verifica-se que a autora argumenta ajuizamento da ação face descumprimento do determinado nos autos de n.º 2009.0011.2670-3. Assim, antes de apreciar pedido de antecipação de tutela designo audiência de conciliação para o dia 30/03/2011, às 15:00 horas, (art. 2º c.c. art.16 Lei 9.099/95 c.c. art. 125, II do CPC). Intime-se. Colinas do Tocantins-TO, 17 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

COLMEIA
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: - 2008.0006.4120-7/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: Maria de Jesus Lopes da Silva
Advogado: Dr. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO 429-B
Requerido: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO
DESPACHO: “Designo a audiência de Conciliação para o dia 17/03/2011, às 15h00min. Intimem-se as partes pessoalmente, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhado das partes, independente de intimação. Cumpra-se”. Colméia – TO., 23.02.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA
Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS Nº 2008.0005.1916-9/0
PEDIDO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: CARLOS ROBERTO FARIAS
ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1361
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente para as providências de publicação do edital de praça do imóvel penhorado à fl. 31., designadas para os dias 1/7/11 e 18/7/11 às 13horas. Edital encontra-se pronto em Cartório.

2. AUTOS Nº 2006.0008.2555-7/0
PEDIDO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES MOTTA
ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B
EXECUTADO: VILMARA AUGUSTA DE OLIVEIRA BEMFICA
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, trazer aos autos cópia do ato constitutivo da empresa exequente para comprovar sua legitimidade ativa

3. AUTOS Nº 2007.0008.6438-0/0
PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA(EXTRAÍDA DOS AUTOS 630/99 EXECUÇÃO)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Antônio Pereira da Silva – OAB/TO 17
EXECUTADO: ARNALDO CERRI E OUTROS.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente do inteiro teor do despacho de fl. 143 dos autos a seguir transcrito: “1. Ante a certidão de fl. 142. INTIME-SE o exequente para, no

prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereços das pessoas nominadas na referida certidão para que possam ser intimadas da praça pública do (s) bem (s) penhorado (s), evitando-se futuras arguições de nulidades. OBS: CERTIDÃO: " Certifico e dou fé que analisando os autos para cumprimento ao respeitável despacho de fl.141, constatei que na Certidão de Inteiro Teor do imóvel penhora fl. 63 consta informação da existência de um contrato de compra e venda realizado entre os executados e os senhores Valdeci Barbosa, Vander Barbosa e João Antônio Barbosa, objeto deste contrato é 50% do imóvel relacionado na certidão de fl. 63. Certifico, ainda que, na certidão em referencia não consta qualificação e endereço dos compradores...".

4. AUTOS Nº 2006.0008.8736-7/0

PEDIDO: COBRANÇA

REQUERENTE: UNIBOM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADA: Dra. Erika P. Santana Nascimento – OAB/TO 3.238

REQUERIDO: JUNIARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente da decisão de fls. 122/123 cuja parte conclusiva segue transcrita: "POSTO ISTO, defiro o pedido da requerente de fls. 117/120 e, de consequência, descortino a personalidade jurídica da empresa requerida para alcançar os bens particulares dos sócios ASSIS FRANCISCO CHEFER - CPF nº 104.924.101-00 e, ANA PAULA LEITE DE SOUZA - CPF nº 011.273.711-00 (documentos de fls. 68/78), a fim de estabilizar a presente relação comercial. Desta forma, será efetivado via BACENJUD eventuais bloqueios de valores dos mesmos para saldar o quantum debeatur, cujo comprovante será juntado aos autos.

5. AUTOS Nº 2008.0005.2079-5/0

PEDIDO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ARNALDO CERRI E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Leomar de Mello Quintanilha Júnior – OAB/DF 17810

EXECUTADO: MANOEL PRIMO ALVES.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente do despacho de fl. 259 a seguir transcrito: "1.Pedido dos exequente de fl. 238: defiro a retificação do nome do executado de MANOEL ALVES PRIMO para MANOEL PRIMO ALVES. RFTIFIQUEM-SE na capa e junto ao sistema. 2. Pedido dos exequentes de fl. 244: INTIMEM-SE os exequentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, explicitarem aquele pedido, haja vista que este Juízo, data vénia, não entendeu seu conteúdo...."

6. AUTOS Nº 2006.0004.7143-7/0

PEDIDO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: WANTUIL REZENDE DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Fernando Borges e Silva - OAB/TO 1379

REQUERIDA: TELMA MARIA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente acima mencionado da data designada para a realização do exame médico pericial da requerida agendado para o dia 14 de junho de 2011, às 13horas e 30 minutos, razão pela qual fica Vossa Excelência intimado para que seja tomada as providências cabíveis necessárias ao comparecimento da requerida (não consta endereço atualizado da mesma) na data aprazada, munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados

1. AUTOS Nº 2008.0005.1916-9/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: CARLOS ROBERTO FARIAS

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1361

EXECUTADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente para as providências de publicação do edital de praça do imóvel penhorado à fl. 31., designadas para os dias 17/11 e 18/11 às 13horas. Edital encontra-se pronto em Cartório.

2. AUTOS Nº 2006.0008.2555-7/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES MOTTA

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

EXECUTADO: VILMARA AUGUSTA DE OLIVEIRA BEMFICA

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, trazer aos autos cópia do ato constitutivo da empresa exequente para comprovar sua legitimidade ativa

3. AUTOS Nº 2007.0008.6438-0/0

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA(EXTRAÍDA DOS AUTOS 630/99 EXECUÇÃO)

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Antônio Pereira da Silva – OAB/TO 17

EXECUTADO: ARNALDO CERRI E OUTROS.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente do inteiro teor do despacho de fl. 143 dos autos a seguir transcrito: "1. Ante a certidão de fl. 142. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereços das pessoas nominadas na referida certidão para que possam ser intimadas da praça pública do (s) bem (s) penhorado (s), evitando-se futuras arguições de nulidades. OBS: CERTIDÃO: " Certifico e dou fé que analisando os autos para cumprimento ao respeitável despacho de fl.141, constatei que na Certidão de Inteiro Teor do imóvel penhora fl. 63 consta informação da existência de um contrato de compra e venda realizado entre os executados e os senhores Valdeci Barbosa, Vander Barbosa e João Antônio Barbosa, objeto deste contrato é 50% do imóvel relacionado na certidão de fl. 63. Certifico, ainda que, na certidão em referencia não consta qualificação e endereço dos compradores...".

4. AUTOS Nº 2006.0008.8736-7/0

PEDIDO: COBRANÇA

REQUERENTE: UNIBOM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADA: Dra. Erika P. Santana Nascimento – OAB/TO 3.238

REQUERIDO: JUNIARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente da decisão de fls. 122/123 cuja parte conclusiva segue transcrita: "POSTO ISTO, defiro o pedido da requerente de fls. 117/120 e, de consequência, descortino a personalidade jurídica da empresa requerida para alcançar os bens particulares dos sócios ASSIS FRANCISCO CHEFER - CPF nº 104.924.101-00 e, ANA PAULA LEITE DE SOUZA - CPF nº 011.273.711-00 (documentos

de fls. 68/78), a fim de estabilizar a presente relação comercial. Desta forma, será efetivado via BACENJUD eventuais bloqueios de valores dos mesmos para saldar o quantum debeatur, cujo comprovante será juntado aos autos.

5. AUTOS Nº 2008.0005.2079-5/0

PEDIDO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ARNALDO CERRI E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Leomar de Mello Quintanilha Júnior – OAB/DF 17810

EXECUTADO: MANOEL PRIMO ALVES.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente do despacho de fl. 259 a seguir transcrito: "1.Pedido dos exequente de fl. 238: defiro a retificação do nome do executado de MANOEL ALVES PRIMO para MANOEL PRIMO ALVES. RFTIFIQUEM-SE na capa e junto ao sistema. 2. Pedido dos exequentes de fl. 244: INTIMEM-SE os exequentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, explicitarem aquele pedido, haja vista que este Juízo, data vénia, não entendeu seu conteúdo...."

6. AUTOS Nº 2006.0004.7143-7/0

PEDIDO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: WANTUIL REZENDE DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Fernando Borges e Silva - OAB/TO 1379

REQUERIDA: TELMA MARIA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente acima mencionado da data designada para a realização do exame médico pericial da requerida agendado para o dia 14 de junho de 2011, às 13horas e 30 minutos, razão pela qual fica Vossa Excelência intimado para que seja tomada as providências cabíveis necessárias ao comparecimento da requerida (não consta endereço atualizado da mesma) na data aprazada, munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Exm^o. Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia Civil, se processam aos termos da Ação de Execução, reg. sob o nº 2006.0008.2554-9/00, na qual figura como exequente CELSO CUNHA ARAÚJO, brasileiro, viúvo, agricultor, reside e domiciliado na rua do Aeroporto, s/n, na cidade de Nova Rosalândia/TO, e executados ANDRE BERNARDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, agropecuarista, natural de Prata/MG, inscrito no CPF. nº 434.163.061-04 e MARGARETH MOREIRA MENDES, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2.035.238 SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, é o presente para CITAR os executados Sr. ANDRE BERNARDES DA SILVA e MARGARETH MOREIRA MENDES, acima qualificado, para os termos da presente AÇÃO DE EXECUÇÃO, bem assim para que pague, dentro de (03) dias, o valor da dívida, sob pena de penhora nos termos do § 1º do artigo 652 do CPC com nova redação dada pela Lei Federal nº 11.382/2006, sob pena de lhe serem penhorado bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. Para a hipótese de pagamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios, sobre o valor do débito exequendo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-To, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil onze (2011). Eu, _____,esc. que o dat. e subsc. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito. CERTDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às _____ horas, na data de ____/____/2011. Eu, _____, - Porteira dos Auditórios.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.10.3012-0-Liquidação de Sentença

Requerente: Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda

Adv: Heitor Fernando Saenger

Requerido: AMPAR Agropecuária Ltda

Adv: Arnezzimário Jr. Bittencourt

DECISÃO: Isto posto, revogo a decisão de fls. 623/624, determino o cancelamento da inscrição a hipoteca legal e procedo à suspensão do presente feito até o julgamento do Recurso Especial interposto pela requerente Construmil. Expeça-se o competente mandado de cancelamento de inscrição da hipoteca legal. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 21 de fevereiro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível e Criminal

Autos nº 2010.0003.8877-5

Ação: Indenização

Requerente: Jordeney Araújo Cardoso

Adv: Dra Edna Dourado Bezerra

Requerido: Bokada Alimentos Ltda

Adv: Dr Juliano Luis Zanelato e Dr Raphael Duarte da Silva

Requerido: Fundo de Invest. Dir. Cred. Ind. Exodus III

Adv: Dr Cristiano Trizolini

INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 5.474,53 (cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), intimamos os requeridos, para se quiserem, oferecerem embargos no prazo legal".

Autos nº 2010.0008.4317-0

Ação: Indenização

Requerente: José Roberto Amendola

Adv: Dr Eduardo Calheiros Bigeli

Requerido: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: não consta

INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 4.830,53 (quatro mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), intimamos o requerido, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

FIGUEIRÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(03 (três) publicações com intervalo de 10 (dez) dias)

2ª Publicação ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2009.0003.6797-9, proposta por EMIVAL NOGUEIRA GLÓRIA, em face de IBANEZ NOGUEIRA GLORIA, brasileiro, casado, portador do RG 415.650 SSP-TO E CPF 117.679.281-49, nascido aos 22.11.1952, natural de Porto Nacional-TO, filho de Agostinho Azevedo Glória e Izabel Nogueira Glória, residente e domiciliada na Fazenda Boa Esperança, município de Sucupira-TO. "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de IBANEZ NOGUEIRA GLORIA, qualificado, o que faço com fundamento no artigo 1.767, IV, c/c artigo 1768, II do Código de Processo Civil Brasileiro, delarando-o REATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe seu irmão, o Sr. EMIVAL NOGUEIRA GLORIA, que exercerá a curatela com limitação de poderes, previstas nos termos do artigo 1772 c/c artigo 1.782 do Código de Processo Civil. Desta feita, a interdição só privará o interditando de , sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis Estado do Tocantins, aos quatro dez dias do mês de março do ano de dois mil e onze. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, escrevente do cível , digitei e subscrevi. FABIANO GONÇALVES MARQUES
JUIZ DE DIREITO

FILADÉLFIA

Diretoria do Foro

PORTARIA 001/2011

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, MM. Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o incêndio ocorrido nas dependências do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Babaçulândia em 21 de fevereiro de 2011.

CONSIDERANDO que, de acordo com o Provimento 002/2011/CGJUS/TO, que instituiu a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, especialmente o item 1.2.4, segundo o qual - o Juiz de Direito Diretor do Foro é o corregedor permanente de sua Comarca, exercendo esta atividade sobre todos que lhe são subordinados.

CONSIDERANDO o disposto no item 1.2.1 do provimento acima noticiado, segundo o qual, a função correicional consiste na fiscalização e inspeção permanente de todas as serventias extrajudiciais, sendo exercida pelo Juiz de Direito, nos limites de suas atribuições.

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos noticiados, os quais foram presenciados por este magistrado durante inspeção no local, e que envolvem a destruição de: um computador, arquivo com documentos, selos de fiscalização cartorários, editais de proclamas, danos em um livro de assento de óbitos, e destruição de documentos públicos que se encontravam no interior daquele Ofício no momento do incêndio.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a abertura de procedimento administrativo para apurar as consequências do incêndio ocorrido nas dependências do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Babaçulândia em 21 de fevereiro de 2011, e ao final indicar eventuais providências para inexistirem quaisquer prejuízos à Fé Pública e aos jurisdicionados.

Parágrafo único - Designar, sem prejuízo de suas atribuições a Secretária Jane Maria Costa e Silva, para auxiliar nos trabalhos, devendo inicialmente providenciar a autuação desta Portaria, e seu imediato registro na Diretoria do Fórum.

Artigo 2º - Determinar a abertura de Inquérito Policial para apurar a autoria dos fatos relativos ao incêndio acima noticiado. Parágrafo único: Oficie-se a autoridade policial local para remeter a este juízo, incontinenti, toda a documentação investigativa produzida, devendo ser dada prioridade na sua conclusão.

Artigo 3º - Determinar que a Oficial do Cartório de Registro Civil de Babaçulândia, Maria Cecy Martins Rego e a Sub-Oficial Kelly Martins Rego Farias realizem diligências nas dependências do CRC, e ao final emitam um relatório circunstanciado a fim de verificar a dimensão dos danos, indicando a subtração eventual de algum Livro ou folha, especialmente os de Nascimento (A), Casamento (B), Óbitos (C), e Proclamas (D), ao tempo em que devem verificar fielmente a situação atual dos selos de fiscalização cartorários existentes.

Artigo 4º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para conhecimento do órgão censório, na pessoa da e. Corregedora Geral da Justiça, Dra. Angela Prudente, e oficie-se o representante do Ministério Público com assento neste juízo.

Parágrafo único: Expeçam-se os ofícios e as comunicações determinadas anteriormente com urgência.

Artigo 5º - Publique-se este Portaria no Diário da Justiça, devendo uma cópia ser fixada no átrio do Fórum.

DADO E PASSADO no Gabinete do MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum nesta cidade de Filadélfia - TO, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2011.(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto.

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Indenização por Perdas e Danos

Autos n.º 2011.0000.61677

Requerente:Cristovam Moreno Maia Advogada:Dra.Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL nº4956

Requerido:CESTE-Consórcio Estreito Energia

INTIMAÇÃO:Ficam o autor intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO:Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, mediante a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10(dez)dias, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50.Caso a parte autora não apresente a declaração de hipossuficiência no prazo estipulado remeta-se os presentes autos à contadoria judicial para cálculo das custas iniciais.Após, intime-se a parte autora, por meio de sua advogada, para recolher as custas, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de aplicação do art. 257, do CPC.Cumprase.Filadélfia,24/01/2011(as)Helder Carvalho Lisboa –Juiz Substituto."

AÇÃO: Indenização por Perdas e Danos

Autos n.º 2011.0000.6168-5

Requerente:Eliezer Pinto Alves

Advogada:Dra.Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL nº4956

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

INTIMAÇÃO:Ficam o autor intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO:Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, mediante a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10(dez)dias, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50.Caso a parte autora não apresente a declaração de hipossuficiência no prazo estipulado remeta-se os presentes autos à contadoria judicial para cálculo das custas iniciais.Após, intime-se a parte autora, por meio de sua advogada, para recolher as custas, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de aplicação do art. 257, do CPC.Cumprase.Filadélfia,24/01/2011(as)Helder Carvalho Lisboa –Juiz Substituto."

AÇÃO: Indenização por Perdas e Danos

Autos n.º 2011.0000.7841-3

Requerente: Eliezer Pinto Alves

Advogada:Dra.Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL nº4956

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

INTIMAÇÃO:Ficam o autor intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO:Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, mediante a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10(dez)dias, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50.Caso a parte autora não apresente a declaração de hipossuficiência no prazo estipulado remeta-se os presentes autos à contadoria judicial para cálculo das custas iniciais.Após, intime-se a parte autora, por meio de sua advogada, para recolher as custas, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de aplicação do art. 257, do CPC.Cumprase.Filadélfia,24/01/2011(as)Helder Carvalho Lisboa –Juiz Substituto."

AÇÃO:Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo, c/c Reintegração em Cargo Público e Cobrança de Vencimentos Atrasados, com Pedido de Tutela Antecipada

Autos n.º 2008.0001.7877-9

Requerente:Ana Cristina Santos Soares

Advogado:Dr.Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO nº4.020

Requerido: Município de Filadélfia

Advogado:Não Consta

INTIMAÇÃO:Ficam as partes intimadas da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA:Em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação,DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe.P.R.I. e Cumprase.Filadélfia,16/02/2011(as)Helder Carvalho Lisboa –Juiz Substituto."

AÇÃO:Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo, c/c Reintegração em Cargo Público e Cobrança de Vencimentos Atrasados, com Pedido de Tutela Antecipada

Autos n.º 2008.0001.7878-7

Requerente: Louracilene Gonsalves da Silva

Advogado:Dr.Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO nº4.020

Requerido:Município de Filadélfia

Advogado:Não Consta

INTIMAÇÃO:Ficam as partes intimadas da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA:Em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação,DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe.P.R.I. e Cumprase.Filadélfia,16/02/2011(as)Helder Carvalho Lisboa –Juiz Substituto."

AÇÃO:Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo, c/c Reintegração em Cargo Público e Cobrança de Vencimentos Atrasados, com Pedido de Tutela Antecipada

Autos n.º 2008.0001.7876-0

Requerente:Eva Coelho de Matos Sousa

Advogado:Dr.Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO nº4.020

Requerido: Município de Filadélfia

Advogado:Não Consta

INTIMAÇÃO:Ficam as partes intimadas da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA:Em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação,DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe.P.R.I. e Cumprase.Filadélfia,16/02/2011(as)Helder Carvalho Lisboa –Juiz Substituto."

AÇÃO:Busca e Apreensão

Autos n.º 2010.0010.3886-7

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado:Dr.Ivan Wagner Melo Diniz OAB/TO nº4618

Requerido:Uthant Vandrê Nonato M.L.G.

Advogado:Não Consta

INTIMAÇÃO:Ficam as partes intimadas da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA:"Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pelo autor, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários.P.R.I.Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.Filadélfia,21/02/2011(as)Helder Carvalho Lisboa –Juiz Substituto."

AÇÃO:Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais e Morais
Autos n.º 2011.0001.4209-0

Requerentes:Osvaldo Rodrigues de Sousa e Outros
Advogada:Dra.Núbia Dutra OAB/DF n.º 29.272
Advogado:Dr.Domingos Dutra OAB/MA n.º 2.763
Requerido:Consórcio Estreito Energia – CESTE
Advogado:Não Consta

INTIMAÇÃO:Ficam os autores através de seus procuradores intimados do despacho transcrito abaixo: DESPACHO:"Faculto aos autores emendarem a inicial, no prazo de 10(dez)dias, para trazer aos autos declaração de hipossuficiência financeira, ou realizar o pagamento das despesas processuais previamente, nos termos do artigo 19 do CPC,sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC, pois pela análise dos autos observo que não constam declarações de hipossuficiência financeira de nenhum dos litigantes, conduta que afronta diretamente o disposto no item 2.18.1 do Provimento 0002/2011 da CGJUS, segundo o qual, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz do feito,a requerimento da pessoa interessada,diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, de que está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízos do próprio sustento, ou de sua família(artigo 4º da Lei 1.060/50), exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante.Por sua vez nota-se defeito na representação processual às fls. 38, 42,53, 55, e ausência de instrumento de mandado conferido aos advogados em relação aos autores identificados às fls. 26,31,36,44,51 e 57, razão pela qual devem ser intimados, para, em dez dias regularizarem a situação em apreço sob pena de indeferimento liminar da pretensão inagural.Expirando o prazo, conclusos.Cumpra-se.Filadélfia/TO,122/02/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO:Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais e Morais
Autos n.º 2011.0001.4208-1

Requerentes:Marli Francisca Pinto Martins e Outros
Advogada:Dra.Núbia Dutra OAB/DF n.º 29.272
Advogado:Dr.Domingos Dutra OAB/MA n.º 2.763
Advogado:Dr.Frederich Marx OAB/MA n.º 9575
Requerido:Consórcio Estreito Energia – CESTE
Advogado:Não Consta

INTIMAÇÃO:Ficam os autores através de seus procuradores intimados do despacho transcrito abaixo: DESPACHO:"Faculto aos autores emendarem a inicial, no prazo de 10(dez)dias, para trazerem aos autos declaração de hipossuficiência financeira, ou realizar o pagamento das despesas processuais previamente, nos termos do artigo 19 do CPC,sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC, pois observo que não constam declarações de hipossuficiência financeira de nenhum dos litigantes, conduta que afronta diretamente o disposto no item 2.18.1 do Provimento 002/2011 da CGJUS, segundo o qual, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz do feito,a requerimento da pessoa interessada,diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, de que está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízos do próprio sustento, ou de sua família(artigo 4º da Lei 1.060/50), exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante.Por sua vez nota-se ausência de instrumento de mandado conferido aos advogados em relação aos autores identificados às fls. 26,34,40,43,47,60, ao passo que existe defeito na representação processual às fls. 41 e 55, razão pela qual devem ser intimados, para,em dez dias regularizarem a situação em apreço sob pena de indeferimento liminar da pretensão inaugural.Expirando o prazo, conclusos.Cumpra-se.Filadélfia/TO,22/02/2011.(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa–Juiz Substituto."

AÇÃO:Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais e Morais
Autos n.º 2011.0001.4207-3

Requerentes:Fernando Ribeiro da Silva e Outros
Advogada:Dra.Núbia Dutra OAB/DF n.º 29.272
Advogado:Dr.Domingos Dutra OAB/MA n.º 2.763
Requerido:Consórcio Estreito Energia – CESTE
Advogado:Não Consta

INTIMAÇÃO:Ficam os autores através de seus procuradores intimados do despacho transcrito abaixo: DESPACHO:"Faculto aos autores emendarem a inicial, no prazo de 10(dez)dias, para trazerem aos autos declaração de hipossuficiência financeira, ou realizar o pagamento das despesas processuais previamente, nos termos do artigo 19 do CPC,sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC, pois observo que não constam declarações de hipossuficiência financeira de nenhum dos litigantes conduta que afronta diretamente o disposto no item 2.18.1 do Provimento 002/2011 da CGJUS, segundo o qual, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz do feito, a requerimento da pessoa interessada,diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, de que está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízos do próprio sustento, ou de sua família(artigo 4º da Lei 1.060/50), exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante.Por sua vez nota-se ausência de instrumento de mandado conferido aos advogados em relação aos autores identificados às fls. 24, 30, 44, e 49, ao passo que existe defeito na representação processual às fls. 56, razão pela qual devem ser intimados, para, em dez dias regularizarem a situação em apreço sob pena de indeferimento liminar da pretensão inaugural.Expirando o prazo, conclusos.Cumpra-se.Filadélfia/TO,22/02/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO:Demarcação Parcial, com Restituição de Área Invadida com Perdas e Danos
Autos n.º 2534/2004

Requerente:José Cantalejo e Outros
Advogada:Dra.Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO n.º 105-B
Requeridos:Pedro Saldanha e Outros
Advogado:Dr.Júlio Aires Rodrigues OAB/TO n.º 361-A

INTIMAÇÃO:Fica o autor através de sua advogada intimada da sentença transcrita abaixo:

DESPACHO:"Intime-se o autor para efetuar o recolhimento em dez dias das custas processuais finais, sob pena de haver a inscrição em dívida ativa. Cumpra-se.Filadélfia/TO,07/02/2011(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Medida Cautelar de Tutela de Urgência e Risco de Produção Antecipada de Prova
Autos n.º 2009.0010.1337-2

Requerente:Domingos Costa da Silva
Advogado:Dr.Gustavo Ignácio Siqueira OAB/TO n.º 3090
Requerido:Consórcio Estrito Energia-CESTE
Advogado:Não Conta

INTIMAÇÃO:Fica o autor através de seu advogado intimado da sentença transcrita abaixo: SENTENÇA:"Em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, em razão da desistência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe.P.R.I. e Cumpra-se.Filadélfia/TO,16/02/2011(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO:Medida Cautelar de Tutela de Urgência e Risco de Produção Antecipada de Prova
Autos n.º 2009.0010.1336-4

Requerente:Aldimar Ribeiro dos Santos
Advogado:Dr.Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO n.º 3090
Requerido:Consórcio Estreito Energia-CESTE
Advogado:Não Consta

INTIMAÇÃO:Fica o advogado intimado do despacho transcrito abaixo: SENTENÇA:"Em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação,DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe.P.R.I. e Cumpra-se.Filadélfia/TO,17/02/2011(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO:Medida Cautelar de Tutela de Urgência e Risco de Produção Antecipada de Prova
Autos n.º 2009.0010.1342-9

Requerente:Orlando Barros da Silva
Advogado:Dr.Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO n.º 3090
Requerido:Consórcio Estreito Energia-CESTE
Advogado:Não Consta

INTIMAÇÃO:Fica o advogado intimado da sentença transcrita abaixo: SENTENÇA:"Em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação,DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe.P.R.I. e Cumpra-se.Filadélfia/TO,16/02/2011(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO:Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
Autos n.º 2010.0004.7099-4

Requerente:Francelino Conceição Pereira e s/ esposa
Advogado:Dr.Orlando Dias de Arruda OAB/TO n.º 3470
Advogado:Dr.Augusto Cezar Silva Costa OAB/TO n.º
Requerido:Moldar Engenharia LTDA
Advogado:Não Consta

INTIMAÇÃO:Ficam os advogados intimados do despacho transcrito abaixo: DESPACHO:"Intimem-se a parte autora, por meio de seus advogados, via diário da Justiça eletrônico, para, no prazo de 10(dez)dias, realizar o recolhimento das custas judiciais, sendo que a distribuição será cancelada se, no prazo de 30(trinta)dias, não for preparado as custas devidas.Filadélfia/TO,01/06/2010(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO:Medida Cautelar de Tutela de Urgência e Risco de Produção Antecipada de Prova
Autos n.º 2009.0010.1341-9

Requerente:Antonio Carlos Lopes Lima
Advogado:Dr.Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO n.º 3090
Requerido:Consórcio Estreito Energia-CESTE
Advogado:Não Consta

INTIMAÇÃO:Fica o advogado intimado da sentença transcrita abaixo: SENTENÇA:"Em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação,DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe.P.R.I. e Cumpra-se.Filadélfia/TO,17/02/2011(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO:Medida Cautelar de Tutela de Urgência e Risco de Produção Antecipada de Prova
Autos n.º 2009.0010.1339-9

Requerente:Fideles Pereira da Silva
Advogado:Dr.Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO n.º 3090
Requerido:Consórcio Estreito Energia-CESTE
Advogado:Não Consta

INTIMAÇÃO:Fica o advogado intimado da sentença transcrita abaixo: SENTENÇA:"Em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação,DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe.P.R.I. e Cumpra-se.Filadélfia/TO,16/02/2011(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

Autos nº 1.965/04

Requente – Marciene Martins Fonseca
Requerida – Shierley Márcia Martins Fonseca

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de SHIERLEY MÁRCIA MARTINS FONSECA, brasileira, solteira, residente na Rua 12 nº 574 centro nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeado a requerente MARCIENE MARTINS

FONSECA, brasileira, casada, portador da RG nº 325.414 SSP/GO, e CPF nº 928.049.771-53 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.28 cuja parte final segue transcrita: "Isto posto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, defiro o pedido inicial para fins de declarar a curatela de Shirley Márcia Martins Fonseca, cujo encargo deverá ser exercido pela autora Marcilene Martins Fonseca, a qual deverá prestar e assinar nos autos o termo de compromisso alusivo, na forma legal pertinente. Transitada em julgado, baixem-se com as anotações necessárias. Após, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 21 de outubro de 2010". Odete Batista Dias Almeida-Juiza de Direito Sbstituta E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

Autos nº 2.168/05

Requente – Roseli Borges Sobrinho
Requerida – Rosa Maria Aguiar Borges

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ROSA MARIA AGUIAR BORGES, brasileira, solteira, residente na Av. Anhanguera nº 292 centro nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeado a requerente ROSELI BORGES SOBRINHO, brasileira, solteira, portador da RG nº 170.714 SSP/TO, e CPF nº 947.803.311-53 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.27 cuja parte final segue transcrita: "Isto posto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, defiro o pedido inicial para fins de declarar a curatela de Rosa Maria Aguiar Borges, cujo encargo deverá ser exercido pela autora Roseli Borges Sobrinho, a qual deverá prestar e assinar nos autos o termo de compromisso alusivo, na forma legal pertinente. Transitada em julgado, baixem-se com as anotações necessárias. Após, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 22 de outubro de 2010". Odete Batista Dias Almeida-Juiza de Direito Sbstituta E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

Autos nº 2.192/05

Requente – Regina de Sousa Brito
Requerida – Antonio de Sousa Brito

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ANTONIO DE SOUSA BRITO, brasileiro, solteiro, residente na Rua 09ª Quadra 16, lote 21 Setor Planalto centro nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeado a requerente REGINA DE SOUSA BRITO, brasileira, solteira, portador da RG nº 171.198 2ª VIA SSP/TO, e CPF nº 588.888.961-04 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.34 cuja parte final segue transcrita: "Isto posto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, defiro o pedido inicial para fins de declarar a curatela de ANTONIO DE SOUSA BRITO, cujo encargo deverá ser exercido pela autora Regina de Sousa Brito, a qual deverá prestar e assinar nos autos o termo de compromisso alusivo, na forma legal pertinente. Transitada em julgado, baixem-se com as anotações necessárias. Após, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 22 de outubro de 2010". Odete Batista Dias Almeida-Juiza de Direito Sbstituta E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

Autos nº 2.044/05

Requente – Evany Pereira dos Santos
Requerida – Arandiora Alves de Souza

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ARANDIORA ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, residente na Rua Alberto Santos Dumont nº 1074 Setor São José I nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeado a requerente ARANDIORA ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 836.558 SSP/TO, e CPF nº 012.634.891-09 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.34 cuja parte final segue transcrita: "Posto isto, decreto a inerdição de Arandiora Alves de Souza e declaro a sua absoluta incapacidade civil, suprimindo-a pela curadora, Senhora Evany Pereira dos Santos. Expeça-se Carta de Sentença ao Cartório de Registro Civil, nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, efetuando-se a publicação na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Intime-se a curadora, mediante mandado para, no prazo de 05(cinco) dias, prestar compromisso (CPC, art. 1.187). Publique-se. Registre-se e Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Cumpridas as formalidades legais, e havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos após as formalidades legais. De Palmas para Formoso do Araguaia, 18 de outubro de 2010". Luís Otávio Queiroz Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

Autos nº 1.882/04

Requente – Valdineis Patrício da Silva
Requerida – Maria de Lourdes Patrício da Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA DE LOURDES PATRÍCIO DA SILVA, brasileira, solteira, residente na Rua 03 A Quadra 6 Lote 20 Setor Jardim Planalto nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO, declarando sua incapacidade absoluta para o exercício dos atos da vida civil, e nomeado a requerente VALDINEIS PATRÍCIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da RG nº 142.052 SSP/TO, e CPF nº 774.115.601-20 seu Curador. Tudo conforme a sentença de fls.34/35 cuja parte final segue transcrita: "Isto posto, acolho o parecer Ministerial e Julgo Procedente o pedido para decretar a interdição da Requerida Maria de Lourdes Patrícia da Silva, ao tempo em que nomeio como seu curador definitivo para representá-la na prática dos atos da vida

civil, o requerente Valdineis Patrício da Silva. Proceda-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela(art. 1184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1187 e seguintes do Código de Processo Civil. Oficie-se ao TRE, do teor da presente sentença. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. De Palmas para Formoso do Araguaia, 18 de outubro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes-Juiza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

Autos nº 2.074/05

Requente – Maria Amélia Nunes Leite
Requerida – Kátia Aparecida Nunes Leite Carvalho

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Kátia Aparecida Nunes Leite Carvalho, brasileira, casada, residente na Rua 21 nº 24 centro nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO, declarando-a sua incapacidade absoluta, e nomeado a requerente MARIA AMÉLIA NUNES LEITE, brasileira, casada, portador da RG nº 737.821 SSP/TO, e CPF nº 887.125.751-00 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.42/43 cuja parte final segue transcrita: "Ante todo o exposto, decreto a interdição de Kátia Aparecida Nunes Leite Carvalho, devendo desta ser posta sob curatela, nos termos do artigo 1.767, inciso I do Código Civil. Declaro ainda a sua incapacidade absoluta, que será suprida pela curadora Maria Amélia Nunes Leite. Proceda-se ao cumprimento do disposto no art. 1.184 do CPC, inscrevendo a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como sua publicação na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando no edital o nome da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Intime-se a curadora, mediante mandado para, no prazo de 05(cinco) dias, prestar compromisso definitivo, conforme autoriza o art. 1.187 do CPC. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". De Palmas para Formoso do Araguaia, 15 de outubro de 2010. Luís Otávio Queiroz Fraz -Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

Autos nº 1.835/04

Requente – Hugo Ferreira da Silva
Requerida – Samyra Ferreira da Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de SAMYRA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, residente na Av. Machado de Assis, Qd. D 6-B, Lt.30 Setor São José I nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO, declarando sua incapacidade absoluta para o exercício dos atos da vida civil, e nomeado a requerente HUGO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 1.379.913 SSP/TO, e CPF nº 491.675.531-68 seu Curador. Tudo conforme a sentença de fls.40/41 cuja parte final segue transcrita: "Posto isto, decreto a interdição de Samyra Ferreira da Silva e declaro a sua absoluta incapacidade civil, suprimindo-a pelo curador, Senhor Hugo Ferreira da Silva, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se Carta de Sentença ao Cartório do Registro Civil, nos termos do art. 1.184 do Processo Civil, efetuando-se a publicação na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Intime-se o curador, mediante mandado para, no prazo de 5(cinco) dias, prestar compromisso(CPC, art. 1.187). Publique-se, Registre-se e Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Tocantins, enviando -lhe cópia da presente sentença. Cumpridas as formalidades legais, e havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos após as formalidades legais. De Palmas para Formoso do Araguaia, 18 de outubro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes-Juiza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei.

GUARÁI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2007.0007.7057-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: NELZIR PINTO SOARES

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB-TO 1498)

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificado, do Despacho de fls. 81-vº, abaixo transcrita. DESPACHO: Considerando a zelosa certidão retro, com espeque no artigo 4º e § 1º, da Lei nº 1060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita a parte requerente considerando a declaração de fls. 14 inclusive. i. Guarái, 22/02/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juiza de Direito

Autos nº: 2009.0001.6101-7 – Ação de Indenização

Requerente: Francisca Alves Vieira e outros

Advogado: Dr. Helisnatan Soares Cruz (OAB/TO 1485)

Requerido: Sola S/A - Indústrias Alimentícias

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto(OAB/TO 372)

Despacho de fls. 253: "Às fls. 07, vislumbra-se requerimento dos benefícios da Justiça gratuita a parte autora, todavia, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 002/11, seção 18, item 2.18.1, mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais para tanto, devendo esta apontar os rendimentos do(a)(s) declarante(s), de que não está(ao) em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família. Logo, intime-se para cumprimento de tal exigência no prazo de 05(cinco) dias; sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita."

Vara Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e seu advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos 009/08):

INTIMAÇÃO COLETIVA DE DECISÃO

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Auxiliar da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que a presente intimação virem, ou dela tiverem conhecimento, que por este Juízo processam-se os autos abaixo mencionados, os quais, em razão da incompetência material desta Justiça Estadual, serão remetidos à Justiça Federal da Seção Judiciária de Palmas/TO, para os devidos fins, ficando todos INTIMADOS do inteiro teor da parte dispositiva da r. decisão, conforme abaixo: DECISÃO: "(...) Diante do exposto, DECLINO da Competência e determino a remessa dos presentes autos à Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Palmas/TO, com as homenagens deste Juízo e as baixas de praxe. Publique-se (DJE). Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Guaraí, TO, 17 de fevereiro de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto Auxiliar da Vara Criminal".

RELAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS A SEREM REMETIDOS À JUSTIÇA FEDERAL EM PALMAS/TO

Autos de Inquérito Policial n.º: 2008.0008.4490-6.

Tipo Penal: 304 do CP

Indiciado: AUGUSTO CÉSAR QUARESMA DA CUNHA

Descrição do veículo: CAMINHÃO M. BENZ – PLACA BWU 5586

INTIMAÇÃO COLETIVA DE DECISÃO

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Auxiliar da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que a presente intimação virem, ou dela tiverem conhecimento, que por este Juízo processam-se os autos abaixo mencionados, os quais, em razão da incompetência material desta Justiça Estadual, serão remetidos à Justiça Federal da Seção Judiciária de Palmas/TO, para os devidos fins, ficando todos INTIMADOS do inteiro teor da parte dispositiva da r. decisão, conforme abaixo: DECISÃO: "(...) Diante do exposto, DECLINO da Competência e determino a remessa dos presentes autos à Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Palmas/TO, com as homenagens deste Juízo e as baixas de praxe. Publique-se (DJE). Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Guaraí, TO, 17 de fevereiro de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto Auxiliar da Vara Criminal".

RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS À JUSTIÇA FEDERAL EM PALMAS/TO META

Autos de Ação Penal n.º: 2006.0002.6406-7.

Tipo Penal: 180 e 304 do CP

Acusado: MARCO AURÉLIO SANTANA

Advogado: Dr. JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO 3072

Descrição do veículo: AUTOMÓVEL VW/GOLF – PLACA DGC-7806 – LIMEIRA/SP

Juizado Especial Cível e Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****(6.5) DECISÃO Nº 52/02**

Autos nº 2010.0005.5920-0

Ação de Cobrança – DPVA – Interposição de recurso

Recorrente: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: ANTONIO FELICIANO DA SILVA

Recebo o presente recurso em ambos os efeitos.

Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE/Guaraí, 23 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO nº 49/02

Autos nº. 2009.0010.7205-0

Ação de indenização – cumprimento de sentença

Requerente: ADRIANA GONÇALVES PINTO

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Requerido: TIM CELULAR S.A.

Advogado: Dr. Bruno Ambrogi Ciambri

Constata-se que as tentativas em realizar bloqueio on-line através de vários números de CNPJ da empresa requerida restaram frustradas. Verifica-se que até a tentativa de bloqueio on-line em número de CNPJ fornecido pelo patrono da requerida às fls. 37, restou inexistosa. Diante disso, defiro o pedido do autor de fls. 54 e determino que se oficie a empresa requerida para que, nos termos do artigo 652, § 3º do CPC, o qual é aplicado subsidiariamente ao procedimento da lei dos Juizados Especiais, indique bens passíveis de penhora a fim de possibilitar a satisfação do crédito da autora. Publique-se no DJE/SPROC. Intimem-se via DJE/Guaraí - TO, 22 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.3.a) SENTENÇA nº 22/02

Autos nº. 2009.0001.3694-2

Ação de Indenização – cumprimento de sentença

Requerente: JOSEFA PEREIRA MARTINS ALVES

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Requerido: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

Advogados: Dra. Bárbara H. Liz de Figueiredo e Dr. Fernando C. Fiel de V. Figueiredo

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Constata-se que o processo arquivado em razão de a parte autora não ter cumprido o despacho de fls. 198 no prazo solicitado. Outrossim, verifica-se que a autora requer o desarquivamento do presente feito para juntar aos autos comprovante de termo de acordo firmado entre as partes (fls. 205), requerendo a sua homologação. Diante disso, defiro o pedido de desarquivamento e homologo o acordo extrajudicial firmado entre as partes para que surta os seus legais efeitos. Como se verifica, o acordo firmado entre as partes foi devidamente cumprido (fls.205), tendo a requerente fornecido recibo com força de quitação de todo débito proveniente do presente feito. Logo, o processo deve ser extinto em razão do pagamento integral do valor acordado. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, c/c artigo 794, inciso I do CPC, EXTINGO o processo. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se via DJE/Guaraí - TO, 22 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO Nº 48/02

Autos nº 2010.0009.5310-3

Ação declaratória c/c Indenização

Requerente: ANDRE LUIZ SILVA

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Requerido: BANCO IBI S.A. – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Verifica-se que as partes entabularam acordo extrajudicial às fls. 25/27 requerendo que fosse homologado para surtir seus efeitos legais. Outrossim, verifica-se que, embora o acordo ainda não tenha sido homologado, o requerido peticionou nos autos informando o cumprimento integral do acordo (fls.29/41), requerendo a extinção do feito. Diante disso, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento do acordo e documentação juntada às fls. 29/41. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado como cumprido integralmente o acordo e o processo será extinto. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE/Guaraí, 23 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 45/02

Autos nº 2009.0003.6156-3

Ação de Cobrança – cumprimento de sentença

Requerente: APOLUNÁRIO COELHO DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Requerido: OSVALDINA MATOS PIRES

Cumpra-se a decisão de fls. 74 com a ressalva de ser nomeada como fiel depositária dos bens penhorados a própria requerida, em razão da informação contida na certidão de fls. 75/v. Publique-se (DJE/SPROC). Guaraí, 22 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 19/02

Autos nº 2009.0005.8482-1

Ação de cobrança – cumprimento de sentença

Requerente: SEBASTIÃO GUILHERME DA SILVA

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Requerido: LUZAIR BATISTA TEIXEIRA

Instado a se manifestar sobre o despacho de fls. 23, o requerente peticionou às fls 24 requerendo que seja efetivada a penhora on-line em veículo do requerido junto ao DETRAN deste Estado. Todavia, verifica-se que o autor não forneceu outras informações para possibilitar a identificação de referido veículo. Cumpre registrar que a indicação de bens para efeito de penhora cabe ao Executado ou Exequente. Não é cabe ao Juízo realizar busca dos bens do Executado para efeito de expropriação. Registrem-se ainda os princípios que norteiam os Juizados, entre eles, a celeridade e simplicidade. Diante disso, manifeste-se o autor, no prazo de cinco (05) dias, indicando qual o veículo deseja penhorar, informando, pelo menos, o número da placa e onde o bem pode ser localizado. Decorrido o prazo sem manifestação o processo será extinto, na forma do artigo 53, da Lei 9099/95. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE/Guaraí, 22 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 18/02

Autos nº 2009.0000.5595-0

Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: FRANCISCO MARCOS ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros e outro

Requerido: TIM CELULAR S.A

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho e Bruno Ambrogi Ciambri

Baixem novamente os autos à Contadoria para nova atualização do valor da condenação e os acréscimos de juro de mora de 1% ao mês, multa de 10%, multa diária de R\$500,00 no período de 15.09.2009 a 31.08.2010 e honorários advocatícios a favor da Defensoria Pública, descontando-se o valor pago e já levantado pelo requerente (fls.196), conforme determinado pelo despacho de fls. 185, item "a". Com o retorno do autos, manifeste-se o requerente no prazo de 48h (quarenta e oito horas) indicando bens da requerida passíveis de penhora, porquanto a tentativa de penhora on-line restou frustrada. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE/Guaraí, 22 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO nº 50/02

Autos nº. 2009.0002.6942-0

Ação de indenização

Requerente: ROGERIO BONIFÁCIO

Advogado: Sem assistência

Requerido: VIBELLA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

Advogada: Dra. Mariana Sampaio de Almeida F. Pontes

Constata-se que a empresa requerida, em cumprimento à decisão de fls. 31/32, manifestou-se nos autos (fls.39/40) alegando cumprimento do referido acordo, requerendo a juntada do comprovante de pagamento efetivado na conta poupança

do autor (fls.41) e requerendo que fosse declarado satisfeito o acordo extrajudicial com o arquivamento do processo. Do cotejo dos autos, verifica-se que as partes entabularam acordo e estipularam que o pagamento para até o dia 25.09.2009, através de depósito em conta do requerente. Todavia, constata-se pelo comprovante de depósito efetuado (fls.41) que o pagamento foi realizado apenas no dia 28.09.2009 mediante depósito em conta do requerente através de envelope. Logo, há que se dizer que a requerida não cumpriu os termos do acordo. Diante disso, considerando que a requerida não efetuou o pagamento dentro do prazo e forma estabelecidos entre as partes; considerando que o autor já havia requerido a execução do acordo e considerando a atualização do valor total do débito pela Contadoria (fls.35), intime-se novamente a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da diferença, ou seja, do valor de R\$456,38 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), sob pena do acréscimo de 10% ao valor mencionado. Proceda-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. Publique-se no DJE/SPROC. Intimem-se via DJE. Guaraí - TO, 23 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) DECISÃO Nº 51/02

Autos nº 2009.0004.8333-2

Ação Declaratória c/c Indenização - Interposição de Recurso em fase de cumprimento de sentença

Requerente: JOSE TAVARES DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: BANCO FINASA BMC S.A

Advogados: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa, Dr. José Edgar Cunha Bueno Filho, Dr. Andrés Caton Kopper Delgado.

Constata-se que a decisão de fls. 218 julgou intempestivo o recurso interposto pelo banco requerido e negou seguimento às Turmas Recursais deste Estado. Diante disso, o requerido peticionou nos autos (fls.221/222) requerendo a reconsideração da referida decisão com o recebimento e encaminhamento do recurso ao Tribunal de Justiça deste Estado. Porquanto alega que o recurso foi protocolado dentro do prazo legal, uma vez que o prazo final de interposição do recurso que seria dia 04.10.2010 foi prorrogado para o dia 06.10.2010 por força do Decreto Judiciário nº 361/2010 - TJTO. Após análise dos autos, verifica-se que razão assiste ao requerido. Constata-se que o dia 04.10.2010 foi decretado ponto facultativo conforme se infere do Decreto Judiciário 361/2010 - TJTO, que prorrogou os prazos que deveriam iniciar-se ou completar-se nesse dia para o dia 06.10.2010. Logo o recurso interposto pelo requerido no dia 06.10.2010, através de protocolo integrado (fls. 79) é tempestivo. Diante disso, recebo o presente recurso em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo e determino a remessa dos autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE - SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 23 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.0) SENTENÇA nº 59/02

Autos nº. 2010.0009.5328-6

Ação de indenização

Requerente: ROSALVE LINHARES DAMASCENO

Advogado: Sem assistência

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido O processo teve seu trâmite normal com a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a audiência constatou-se a presença da empresa requerida e a ausência do requerente, embora devidamente intimado (fls.02). Os autos vieram conclusos. Como se constata pela certidão de fls. 14, o requerente compareceu em Cartório no dia 28.01.2011 informando que não seria possível o seu comparecimento à audiência já designada em razão de realização de exames médicos para conseguir o seu emprego. No entanto, verifica-se que o autor não juntou aos autos nenhuma prova de suas alegações. Assim, a ausência do autor não restou justificada. Ressalte-se que o requerente estava intimado desta audiência desde o dia da abertura da reclamação, ou seja, desde o dia 15.10.2010. Desta forma, em razão da ausência injustificada do autor em audiência (fls.15), o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95 EXTINGO o processo sem resolução de mérito. Condeno o autor a pagar as custas judiciais. Em caso de não pagamento, proceda-se anotação junto ao Cartório Distribuidor e na distribuição deste Juizado, para efeitos de cobrança futura, conforme previsto no Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5. Após o trânsito em julgado, faculto ao autor o desentranhamento da documentação original mediante substituição por fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guaraí - TO, 23 de fevereiro de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 64/02

Autos nº 2010.0010.5948-1

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: JUVENIL FAUSTINO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Preposta: Merelice Marinho Bispo

Advogado: Dr. Fernando Fiel Figueiredo

Data audiência publicação de sentença: 24.02.2011, às 17h30min Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Rejeito a preliminar de incompetência do juízo. Ressalte-se que o Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando dos autos existe laudo médico indicativo da incapacidade do segurado (fls.16/19), corroborado por outros elementos de prova, conforme se verifica às fls. 20/31. Ademais, este tem sido o entendimento das Turmas Recursais deste Estado, conforme disposto pelo Enunciado 2: "Enunciado 2: É admissível o laudo médico particular que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente, quando corroborado com

outros elementos de prova.". Nesse sentido, não há que se falar em incompetência deste juízo, até porque o artigo 3º, da Lei 9.099/95, que trata da matéria, apenas se afere a competência pelo critério objetivo do valor e matéria. Portanto, não menciona como parâmetro para a aferição da competência a exigência, por si só, de perícia. Rejeito a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, na medida em que é cediço que a simples resistência da seguradora em contestação já evidencia o interesse de agir no ajuizamento da ação de cobrança, mostrando-se desnecessária a comprovação de prévio requerimento administrativo. Se a documentação trazida é suficiente, ou não, à comprovação do direito do autor, isso diz respeito ao mérito da ação, o que será analisado em momento próprio. Para análise das condições da ação, basta que haja uma pretensão resistida, a necessidade de acionar o juízo para obtê-la e a utilidade do provimento, e presente estará o interesse de agir. Logo, rejeito a preliminar suscitada. Rejeito, outrossim, a preliminar de inépcia da inicial com base no Enunciado 2 das Turmas Recursais, salientando que o laudo particular, o qual atesta a invalidez do Requerente foi apresentado em vias originais (fls.16/19) e a documentação acostada às fls. 20/31 atesta a ocorrência do acidente de trânsito no dia 03.10.2009 e corrobora o laudo particular apresentado. Ademais, importante esclarecer que o prontuário médico, embora seja direito do paciente ter acesso a ele, não lhe é entregue em vias originais uma vez que deve permanecer arquivado no Hospital. Superadas as preliminares, adentro à análise de mérito já ressaltando que as impugnações efetuadas pela seguradora requerida em relação à documentação apresentada pelo Autor são improcedentes, pois nos autos existe laudo médico indicativo da incapacidade do segurado (fls.16/19), o qual foi apresentado em vias originais, corroborado por outros elementos de prova que comprovam o sinistro ocorrido e as lesões causadas. Assim, não há que se falar que as provas são unilaterais. A análise do conjunto probatório formado nos autos leva ao convencimento de que razão assiste ao Autor em sua pretensão uma vez que restou provado o fato, o dano e o nexo causal. Logo, todas as argumentações da seguradora Requerida são improcedentes. Ademais, constata-se que esta se limitou a apresentar contestação escrita sem estar acompanhada de outras provas. Mais ainda, é de se registrar que a preposta apresentada em audiência (fls.38) declarou-se pessoa contratada apenas para comparecer ao ato, não conhecedora dos fatos e nem da empresa que representava, não efetuando qualquer proposta de conciliação. Tal conduta da Requerida infringe o disposto no artigo 9º, § 4º da Lei 9.099/95, além de contrariar os princípios dos Juizados, vez que se baseiam na conciliação e solução de conflitos de forma imediata para atender à celeridade dos processos. Assim, frustrou-se a conciliação e também a instrução, pois o preposto não trouxe informações sobre os fatos. Tal atitude conduz à aplicabilidade dos efeitos da confissão ficta sobre os fatos narrados, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial de nosso Estado: "RECURSO INOMINADO Nº 2025/10 (JECC GUARÁI - TO) - Referência: 2009.0006.7182-1/0; Natureza: Declaratória c/c Pedido de Danos Morais c/c Pedido de Liminar; Recorrente: Brasil Telecom S/A // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados; Advogado(s): Dr. André Guedes e outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho; Recorrido: Anastácio Bento Alves de Sousa; Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles; Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga.- SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - CESSÃO DE CREDITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - CONFISSÃO FICTA - PREPOSTO SEM PODERES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em relação de consumo, não há que se falar em ilegitimidade passiva quando há cessão de crédito, pois a empresa cessionária também responde, tendo em vista que passa a ocupar a cadeia de fornecedores. 2. Deve ser decretada a confissão ficta da empresa que nomeia preposto sem poderes para transigir, como aduz o art. 9o, §4º da Lei n.º 9.099/95. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da LJE. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2025/10 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM S/A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e como recorrido ANASTÁCIO BENTO ALVES DE SOUSA acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condeno os recorrentes no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa. Voltaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010." - destaquei

Verificam-se dos autos que os documentos colacionados pelo autor atestam a ocorrência do acidente de trânsito no dia 03.10.2009, as lesões sofridas pelo autor e o nexo de causalidade. Com efeito, a ocorrência policial (fls.20/24), a documentação hospitalar juntada aos autos (fls.25/31) e o laudo pericial realizado (fls.16/19) demonstram que em razão do acidente ocorrido o Autor sofreu "trauma em joelho esquerdo com lesão do ligamento colateral esquerdo, ocasionando a retirada parcial da patela". Outrossim, o laudo concluiu que, em razão das lesões sofridas, o Autor permaneceu com "invalidez parcial e permanente ocupacional do membro lesionado". Ressalte-se que, ao presente caso, se aplicará a Lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei 11.945, 04.06.2009, tendo em vista que o acidente ocorreu em 03.10.2009 Como já salientado anteriormente, o autor instruiu os autos com Laudo de Avaliação de Invalidez concluindo pela invalidez parcial e permanente da região lesionada, que não há de ser considerada em grau máximo, visto que resultou apenas em invalidez parcial "déficit biomecânico em joelho esquerdo", conforme o laudo de avaliação (fls.18). Com efeito, aponta o laudo que a lesão sofrida pelo autor gerou "déficit biomecânico em joelho esquerdo", interferindo negativamente em suas atividades de vida diária e ocupacional como lavrador, o que foi confirmado pelo autor em audiência (fls.38). Portanto, a conclusão do Expert foi no sentido de que ocorreu um "déficit biomecânico em joelho esquerdo", "gerando prejuízo laborativo em suas atividades". Assim, o perito classificou como invalidez parcial e não completa como exige a tabela anexada ao artigo 3º da Lei 6.194/74 pela Lei 11.945/09. Desta forma, é de se concluir que a decisão deve ser coerente com o laudo pericial. Nesse contexto, a indenização deve ocorrer com equidade buscando parâmetros na tabela acima e adequando-se o valor à extensão do dano. É certo que a tabela exige, para efeito de indenização, a perda completa anatômica e/ou

funcional do membro. Porém, mesmo não tendo sido demonstrado a perda completa, o laudo registra a invalidez parcial que não pode ser desprezada de análise. Destarte, se ao dano mais severo, perda completa, a indenização deve ser realizada no limite máximo pelo valor equivalente a 70%, de R\$13.500,00, o déficit que conduz à invalidez parcial deve corresponder, no mínimo, a 50% do mesmo valor, pois o dano de grau mais brando também deve ser indenizado, embora não seja recomendável alçá-lo ao limite máximo da tabela, pelo fato de não ter ocorrido a perda por completo. Desta forma, considerando os preceitos do artigo 3º, da Lei 6194/74, alterada pela Lei 11.945/09, há que se observar a referida tabela introduzida para os casos de invalidez permanente, fazendo-se a adequação devida, conforme previsto no inciso II, do mencionado artigo, tendo em vista que não pode ser igual a indenização para a pessoa que perdeu parte da capacidade com aquela, por exemplo, perdeu totalmente a capacidade laboral ou se encontra absolutamente incapaz para os atos civis. Neste sentido, aliás, dispõe o art. 944, Código Civil Brasileiro e o Enunciado 5 da Turma Recursal dos Juizados Especiais deste Estado. Seguindo essa linha de raciocínio, é de considerar que se trata de repercussão média a invalidez parcial e permanente de membro inferior esquerdo e, neste sentido, a indenização deve ser fixada no equivalente a 50% do valor total de R\$13.500,00, conforme disposto pelo artigo 3º, da Lei 6.194/74, com alteração dada pela Lei 11.945/09. Em relação ao pedido de fls.52 "g", ressalte-se que as partes foram notificadas em audiência (fls.38) de que o advogado presente nesta seria intimado da sentença e demais atos do processo. Diante disso, indefiro o pedido. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por JUVENIL FAUSTINO DE OLIVEIRA em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, condenando este no pagamento do seguro obrigatório - DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (03.10.2009) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (13.10.2010 - fls. 36/v), conforme ENUNCIADO 4/TO - Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício., resultando no valor total de R\$7.616,95 (sete mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.616,95 (sete mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 24 de fevereiro de 2011, às 17h30min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 65/02

Autos nº 2010.0010.5947-3

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: FRANCISCO AMANCIO DE MOURA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Preposta: Merelice Marinho Bispo

Advogado: Dr. Fernando Fiel Figueiredo

Data audiência publicação de sentença: 24.02.2011, às 17h.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.

Decido. Rejeito a preliminar de incompetência do juízo. Ressalte-se que o Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando dos autos existe laudo médico indicativo da incapacidade do segurado (fls.17/21), corroborado por outros elementos de prova, conforme se verifica às fls. 23/57. Ademais, este tem sido o entendimento das Turmas Recursais deste Estado, conforme disposto pelo Enunciado 2: "Enunciado 2: É admissível o laudo médico particular que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente, quando corroborado com outros elementos de prova.". Nesse sentido, não há que se falar em incompetência deste juízo, até porque o artigo 3º, da Lei 9.099/95, que trata da matéria, apenas se afere a competência pelo critério objetivo do valor e matéria. Portanto, não menciona como parâmetro para a aferição da competência a exigência, por si só, de perícia. Rejeito a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, na medida em que é cediço que a simples resistência da seguradora em contestação já evidencia o interesse de agir no ajuizamento da ação de cobrança, mostrando-se desnecessária a comprovação de prévio requerimento administrativo. Se a documentação trazida é suficiente, ou não, à comprovação do direito do autor, isso diz respeito ao mérito da ação, o que será analisado em momento próprio. Para análise das condições da ação, basta que haja uma pretensão resistida, a necessidade de acionar o juízo para obtê-la e a utilidade do provimento, e presente estará o interesse de agir. Logo, rejeito a preliminar suscitada. Rejeito, outrossim, a preliminar de inépcia da inicial com base no Enunciado 2 das Turmas Recursais, salientando que o laudo particular, o qual atesta a invalidez do Requerente foi apresentado em vias originais (fls.17/21) e a documentação acostada às fls. 22/57 está devidamente autenticada, legível e corrobora o laudo particular apresentado. Ademais, importante esclarecer que o prontuário médico, embora seja direito do paciente ter acesso a ele, não lhe é entregue em vias originais uma vez que deve permanecer arquivado no Hospital. O Boletim de ocorrência (fls.22) atesta a ocorrência do acidente no dia 11.05.2010. Superadas as preliminares, adentro à análise de mérito já ressaltando que as impugnações efetuadas pela seguradora requerida em relação à documentação apresentada pelo Autor são improcedentes, tendo em vista que nos autos existe laudo médico indicativo da incapacidade do segurado (fls.17/21), apresentado em vias originais, corroborado por outros elementos de

prova que comprovam o sinistro ocorrido e as lesões causadas, conforme noticiado pelo Autor perante a Autoridade Policial, conforme se verifica às fls. 22/57. Assim, não há que se falar que as provas são unilaterais. Neste sentido tem jurisprudência da e. 1ª Turma Recursal deste Estado: "Recurso Inominado nº 2324/10 (JECC-Miracema do Tocantins-TO). Referência: 2010.0007.0055-8/0 (4313/10). Natureza: Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT. Recorrente: Itaú Seguros S/A. Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros. Recorrido: Lindomar Miranda da Silva. Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco. Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática - Instrução Normativa nº 006/10). EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATORIO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - COMPETÊNCIA DO JUIZADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - NEXO CAUSAL COMPROVADO - TABELA DA LEI Nº 11.945/09 DEVIDAMENTE APLICADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O julgamento antecipado da lide não induz necessariamente ao cerceamento de defesa, tendo em vista que há nos autos elementos de convicção suficientes a embasar o desfecho da lide; 2. Não vislumbro a necessidade de produção de prova pericial, pois o feito encontra-se instruído com laudo médico que atesta a invalidez parcial permanente do recorrido, que, apesar de ser documento particular, está em consonância com os demais documentos constantes nos autos; 3. O boletim de ocorrência é documento que se mostra hábil a comprovar o nexo causal e, apesar de o documento constante nos autos tratar-se de mera comunicação do recorrido à autoridade policial, percebo que as demais provas apontam de forma categórica que o acidente ocorreu da forma noticiada pelo recorrido; 4. O recorrido deve ser indenizado no percentual de 70% do total fixado em Lei, o que representa R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), valor que se adequa à tabela contida na Lei nº 11.945/09; 5. A correção monetária deve incidir desde a data do sinistro, conforme previsão do Enunciado nº 4 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins; 5. Recurso conhecido, sendo-lhe negado provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2324/10, em que figura como Recorrente Itaú Seguros S/A e Recorrido Lindomar Miranda da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento para manter a sentença em todos os seus termos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, na forma do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 1º de dezembro de 2010." - Destaquei. A análise do conjunto probatório formado nos autos leva ao convencimento de que razão assiste ao Autor em sua pretensão uma vez que restou provado o fato, o dano e o nexo causal. Logo, todas as argumentações da seguradora Requerida são improcedentes. Ademais, constata-se que esta se limitou a apresentar contestação escrita sem estar acompanhada de outras provas. Mais ainda, é de se registrar que a preposta apresentada em audiência (fls.63) declarou-se pessoa contratada apenas para comparecer ao ato, não conhecedora dos fatos e nem da empresa que representava, não efetuando qualquer proposta de conciliação. Tal conduta da Requerida infringe o disposto no artigo 9º, § 4º da Lei 9.099/95, além de contrariar os princípios dos Juizados, vez que se baseiam na conciliação e solução de conflitos de forma imediata para atender à celeridade dos processos. Assim, frustrou-se a conciliação e também a instrução, pois o preposto não trouxe informações sobre os fatos. Tal atitude conduz à aplicabilidade dos efeitos da confissão ficta sobre os fatos narrados, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial de nosso Estado: "RECURSO INOMINADO Nº 2025/10 (JECC GUARAI - TO) - Referência: 2009.0006.7182-1/0; Natureza: Declaratória c/c Pedido de Danos Morais c/c Pedido de Liminar; Recorrente: Brasil Telecom S/A // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados; Advogado(s): Dr. André Guedes e outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho; Recorrido: Anastácio Bento Alves de Sousa; Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles; Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga. SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - CESSÃO DE CREDITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - CONFISSÃO FICTA - PREPOSTO SEM PODERES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em relação de consumo, não há que se falar em ilegitimidade passiva quando há cessão de crédito, pois a empresa cessionária também responde, tendo em vista que passa a ocupar a cadeia de fornecedores. 2. Deve ser decretada a confissão ficta da empresa que nomeia preposto sem poderes para transigir, como aduz o art. 9º, §4º da Lei nº 9.099/95. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da LJE. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2025/10 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM S/A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e como recorrido ANASTÁCIO BENTO ALVES DE SOUSA acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condeno os recorrentes no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Voltaram acompanhando o Relator, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010." - destaquei Verificam-se dos autos que os documentos colacionados pelo autor atestam a ocorrência do acidente de trânsito no dia 11.05.2010, as lesões sofridas pelo autor e o nexo de causalidade. Com efeito, a ocorrência policial (fls.22), a documentação hospitalar juntada aos autos (fls.23/57) e o laudo pericial realizado (fls.17/21) demonstram que em razão do acidente ocorrido o Autor sofreu lesões "fratura de platô tibial de perna direita; fratura de clavícula direita e fratura de úmero proximal direito", sendo submetido a procedimento cirúrgico com implante de hastes metálicas e fixadores internos. Outrossim, o laudo concluiu que, em razão das lesões sofridas, o Autor permaneceu com "invalidez parcial e permanente ocupacional do membro lesionado". Ressalte-se que, ao presente caso, se aplicará a Lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei 11.945, 04.06.2009, tendo em vista que o acidente ocorreu em 11.05.2010. Como já salientado anteriormente, o autor instruiu os autos com Laudo de Avaliação de Invalidez concluindo pela invalidez parcial e permanente da região lesionada, que não há de ser considerada em grau máximo, visto que resultou apenas em invalidez parcial "déficit funcional em perna

direito e braço direito", conforme o laudo de avaliação (fls.17). Com efeito, aponta o laudo que a lesão sofrida pelo autor gerou "déficit funcional em perna direito e braço direito", gerando alteração negativa da sua capacidade de vida diárias e trabalhistas como carpinteiro, o que foi confirmado pelo autor em audiência (fls.63). Portanto, a conclusão do Expert foi no sentido de que ocorreu um "déficit funcional em perna direito e braço direito", "gerando prejuízo laborativo em suas atividades". Assim, o perito classificou como invalidez parcial e não completa como exige a tabela anexada ao artigo 3º da Lei 6.194/74 pela Lei 11.945/09. Desta forma, é de se concluir que a decisão deve ser coerente com o laudo pericial. Nesse contexto, a indenização deve ocorrer com equidade buscando parâmetros na tabela acima e adequando-se o valor à extensão do dano. É certo que a tabela exige, para efeito de indenização, a perda completa anatômica e/ou funcional do membro. Porém, mesmo não tendo sido demonstrado a perda completa, o laudo registra a invalidez parcial que não pode ser desprezada de análise. Destarte, se ao dano mais severo, perda completa, a indenização deve ser realizada no limite máximo pelo valor equivalente a 70%, de R\$13.500,00, o déficit que conduz à invalidez parcial deve corresponder, no mínimo, a 50% do mesmo valor, pois o dano de grau mais brando também deve ser indenizado, embora não seja recomendável alçá-lo ao limite máximo da tabela, pelo fato de não ter ocorrido a perda por completo. Desta forma, considerando os preceitos do artigo 3º, da Lei 6194/74, alterada pela Lei 11.945/09, há que se observar a referida tabela introduzida para os casos de invalidez permanente, fazendo-se a adequação devida, conforme previsto no inciso II, do mencionado artigo, tendo em vista que não pode ser igual a indenização para a pessoa que perdeu parte da capacidade com aquela, por exemplo, perdeu totalmente a capacidade laboral ou se encontra absolutamente incapaz para os atos civis. Neste sentido, aliás, dispõe o art. 944, Código Civil Brasileiro e o Enunciado 5 da Turma Recursal dos Juizados Especiais deste Estado. Seguindo essa linha de raciocínio, é de considerar que se trata de repercussão média a invalidez parcial e permanente de membros inferior e superior direito e, neste sentido, a indenização deve ser fixada no equivalente a 50% do valor total de R\$13.500,00, conforme disposto pelo artigo 3º, da Lei 6.194/74, com alteração dada pela Lei 11945/09. Em relação ao pedido de fls.79 "g", ressalte-se que as partes foram notificadas em audiência (fls.63) de que o advogado presente nesta seria intimado da sentença e demais atos do processo. Diante disso, indefiro o pedido. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por FRANCISCO AMANCIO DE MOURA em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, condenando este no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (11.05.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (13.12.2010 – fls.62/v), conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício., resultando no valor total de R\$7.172,37 (sete mil, cento e setenta e dois reais e trinta e sete centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.172,37 (sete mil, cento e setenta e dois reais e trinta e sete centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 24 de fevereiro de 2011, às 17h. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº /02

Autos nº 2010.0010.5946-5

Ação de restituição c/c Indenização

Requerente: JEAN PEREIRA DA SILVEIRA

Advogado: Dr. Anderson F.A. Gomes do Nascimento

Requerido: OI – BRASIL TELECOM S.A.

Preposto: Antonio Liune Elias

Advogado: Dr. Alyne Coelho Pereira

Data audiência publicação sentença: 24.02.2011, às 16h30min.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.

Decido. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, porquanto a requerida e a 14Brasil Telecom Celular S.A pertencem ao mesmo grupo econômico. Assim, a requerida detém legitimidade para responder à presente demanda. Reforça esse entendimento o fato de a lide ser regida pelo Código de Defesa do Consumidor e, além de considerar a hipossuficiência do consumidor, tem-se que no trato comercial cotidiano é quase impossível diferenciar uma empresa da outra. Ademais, há que se ter presente que a referência do consumidor é sempre o nome fantasia da empresa e não o seu CNPJ. Não se dirige a uma loja para adquirir produto ou serviço pelo anúncio do seu CNPJ, mas por sua marca aparente. Não havendo outras preliminares a analisar adentro à análise do mérito já ressaltando que, por se tratar de relação de consumo, o ônus da prova foi invertido, nos termos do artigo 6º, inciso VIII da Lei 8.078/90 ante a hipossuficiência econômica e técnica do autor em relação à requerida para a produção de provas. Assim, constata-se que a empresa Requerida teve conhecimento do ônus que lhe cabia desde o momento da citação (fls.33/vº). Porém, verifica-se que não conseguiu desincumbir-se a contento do ônus que lhe competia, uma vez que restou provado nos autos a falha na prestação de seus serviços, pois, na qualidade de concessionária de serviço público, operadora de telefonia fixa e móvel, deveria ter fornecido ao consumidor um serviço adequado, contínuo e eficaz, promovendo esclarecimentos e solução para o problema enfrentado pelo autor; todavia isto não aconteceu. Consta-se que a requerida

limitou-se a apresentar contestação escrita acompanhada de provas unilaterais (fls.46/48). Acrescente-se, ainda, que o preposto apresentado em audiência (fls.34), declarou trabalhar para o escritório que presta serviços à requerida na área jurídica, este apresentou proposta de acordo, alegou ter conhecimento dos fatos, porém, por meio do que se apresentou nos autos para a área jurídica e não conseguiu esclarecer os fatos ocorridos e tampouco informar sobre a possível demora na solução do problema enfrentado pelo consumidor, ora requerente. A conduta da empresa Requerida em apresentar como preposto pessoa que não tem conhecimentos do fato e que não saiba tecer esclarecimentos mais detalhados sobre os procedimentos utilizados pela empresa em casos como no presente e que não apresenta proposta de acordo infringe o disposto no artigo 9º, § 4º da Lei 9.099/95, além de contrariar os princípios dos Juizados, uma vez que se baseiam na conciliação e solução de conflitos de forma imediata para atender à celeridade dos processos. Assim, frustrou-se a conciliação e também a instrução, pois o preposto não trouxe informações sobre os fatos. Tal atitude conduz à aplicabilidade dos efeitos da confissão ficta, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial de nosso Estado: "RECURSO INOMINADO Nº 2025/10 (JECC GUARÁ – TO) - Referência: 2009.0006.7182-1/0; Natureza: Declaratória c/c Pedido de Danos Morais c/c Pedido de Liminar; Recorrente: Brasil Telecom S/A // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados; Advogado(s): Dr. André Guedes e outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho; Recorrido: Anastácio Bento Alves de Sousa; Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles; Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga.- SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - CESSÃO DE CREDITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - CONFISSÃO FICTA - PREPOSTO SEM PODERES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em relação de consumo, não há que se falar em ilegitimidade passiva quando há cessão de crédito, pois a empresa cessionária também responde, tendo em vista que passa a ocupar a cadeia de fornecedores. 2. Deve ser decretada a confissão ficta da empresa que nomeia preposto sem poderes para transigir, como aduz o art. 9º, §4º da Lei n.º 9.099/95. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da LJE. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2025/10 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM S/A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e como recorrido ANASTÁCIO BENTO ALVES DE SOUSA acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condeno os recorrentes no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010." – destaquei Saliente-se que, em razão da aplicação dos efeitos da confissão ficta e, em razão da ausência de provas capazes de refutar o direito do Autor, há que se considerarem como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente de que seu aparelho celular foi furtado no dia 23.12.2009 e que em razão disso entrou em contato por telefone com a requerida para bloquear o chip, adquirir outro com o mesmo número e reaver os bônus adquiridos no valor de R\$5.611,00. Outrossim, há que se reconhecer como verdadeiro o fato de que ao comparecer em uma das lojas da empresa requerida no dia 27.12.2009 recebeu a informação de que o serviço para recuperação do mesmo número do chip e do bônus estava indisponível para telefones pré-pagos e que o sistema da requerida referente a estes serviços continuou indisponível até 06.01.2010, fazendo com que o requerente procurasse o Procon. Outrossim, há que se ter como verdadeiro o fato de o autor ter conseguido resolver a questão do número do chip somente em fevereiro de 2010 e que, em relação ao bônus, até a data da audiência, mesmo após várias tentativas de se obter a recuperação destes, não havia sido possível ante as alegações de ausência de recarga e que estas não foram realizadas em razão de que o chip havia sido furtado e bloqueado, conforme depoimento do autor em audiência (fls.34). Ressalte-se que a requerida não conseguiu desincumbir-se do ônus da prova que lhe competia. Porquanto se constata que a requerida reconheceu que o autor era credor de um bônus referente ao chip furtado no valor de R\$5.611,00, conforme se pode observar na contestação, item 2.2, das fls.42/43, conforme segue: "...foi realizada minuciosa análise nos assentamentos cadastrais da Reclamada, foi constatado que o bônus no valor de R\$5.611,00 (cinco mil seiscientos e onze reais) foram expirados..." (grifei). Verifica-se ainda que a requerida alegou que estes bônus foram expirados em razão de que tal valor foi gerado por ligações indevidas de quem originou as chamadas para o celular do autor e alegou que o sistema da empresa constatou uso incorreto do equipamento, por ter o requerente recebido várias ligações de um único número, qual seja (63) 8401-2134. Todavia, a requerida não conseguiu comprovar a alegação de uso incorreto do equipamento eletrônico e tampouco a suposta ocorrência de fraude na aquisição deste bônus, pois não foi juntada nenhuma ocorrência Policial e nenhuma outra prova de investigação a cerca destas alegações, sendo que a requerida tem profissionais habilitados para tanto. Ademais, cumpre salientar que nas provas unilaterais juntadas (fls.46/48) não se encontra referência ao suposto número de telefone celular do qual teria originado as chamadas para o celular do autor. Não se demonstrou os fatos alegados esclarecendo quantas e quando foram estas ligações e porque são irregulares. Ressalte-se ainda que, o fato de um único número de telefone ligar várias vezes para outro número não constitui, por si só, uso incorreto do equipamento telefônico. Logo, verifica-se que a expiração do bônus do telefone celular do autor constituiu ato ilícito, nos termos do artigo 186 do CC, passível de reparação nos termos do artigo 927, do Código Civil. Ademais não pode prosperar o argumento de que o bônus expirou em razão da ausência de recargas, porquanto comprovado que o aparelho celular foi furtado e pedido o bloqueio do chip. Desta forma, a requerida deve ser responsabilizada nos termos do artigo 14, §1º e artigo 22, ambos do Código de Defesa do Consumidor, pela falha na prestação de seus serviços, porquanto não prestou um serviço adequado e eficaz que se espera. A requerida não conseguiu resolver de imediato e dentro do prazo legal o problema do autor, qual seja, recuperar o mesmo número do chip furtado e o valor do bônus. Ao contrário, não reverteu o bônus ao autor, deixando-o expirar em razão de suposta fraude não comprovada nos autos. E, em relação ao número do chip,

verifica-se que somente em fevereiro de 2010 o problema foi solucionado. Mais ainda, em razão do sistema da requerida em relação a estes serviços permanecer inoperante pelo período compreendido entre os dias 27.12.2009 a 06.01.2010 é tempo suficiente para gerar prejuízos aos seus consumidores. Verifica-se no presente caso que a requerida faltou também com o dever de informação ao autor sobre o procedimento adotado nestes casos, em especial com poderia recuperar o referido bônus, infringindo o disposto pelo artigo 6º, inciso III, da Lei 8.078/90, que trata da informação adequada e clara sobre os produtos e serviços oferecidos pela empresa requerida. E mais, o processo administrativo instaurado perante o Procon e levado ao conhecimento da Requerida não mereceu a atenção por parte da Empresa fornecedora dos serviços, demonstrando total descaso com os direitos do consumidor, uma vez que não houve preocupação da empresa em resolver o problema com rapidez e eficiência, porquanto vários foram os protocolos gerados visando referido atendimento e solução. Ressalte-se que a responsabilidade da concessionária requerida, prestadora de serviços de telecomunicações, tem natureza objetiva e por isso deve responder pelos prejuízos causados ao autor, na medida em que comprovados os fatos, o dano e o nexa causal. Assim, não procedem os argumentos esposados na contestação e as provas apresentadas não comprovaram nenhuma excludente de responsabilidade, ônus que lhe competia. Logo, evidente o dever de indenizar. Nesse sentido, o pleito do autor merece acolhida. O pedido de ressarcimento pelo prejuízo material sofrido merece ser deferido porquanto a requerida reconheceu que o autor era credor do bônus no valor de R\$5.611,00, os quais foram expirados pela requerida em razão de suposta fraude que não restou comprovada nos autos. Em relação ao pedido de indenização por danos morais, verifica-se que as circunstâncias da lide demonstram a violação a direito da personalidade do autor que transcende o mero aborrecimento e simples transtorno do dia a dia. Porquanto o autor não recebeu um atendimento eficaz da requerida no problema de recuperar o número do chip do aparelho celular furtado e do valor do bônus adquirido pelo referido chip, porque as provas demonstram os esforços do autor em receber esse atendimento; bem como pelo menosprezo da requerida aos direitos do consumidor, fazendo com que este acionasse várias vezes o Procon sem obter solução, fazendo-o recorrer ao Poder Judiciário para solucionar um problema que poderia ter sido sanado prontamente pela requerida. Diante desses fatores que violam a dignidade do consumidor, configurado está o dano moral, passível de compensação. Diante disso, a compensação pelo dano moral pleiteado deve ser concedida, considerando-se o direito material ofendido (regras sobre relações de consumo do CDC e ofensa à dignidade); observando-se na fixação do valor os critérios de razoabilidade para evitar o enriquecimento indevido. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor JEAN PEREIRA DA SILVEIRA em face de OI - BRASIL TELECOM S.A., condenando esta no ressarcimento dos danos materiais no valor de R\$5.611,00 (cinco mil, seiscentos e onze reais), atualizados e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação (09.12.2010), resultando no valor de R\$5.803,45 (cinco mil, oitocentos e três reais e quarenta e cinco centavos). Com base nas mesmas razões julgo procedente o pedido de indenização por danos morais e condeno a requerida no pagamento do valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo a quo da data desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Nos termos do que dispõe o artigo 475-J, do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$9.303,45 (nove mil, trezentos e três reais e quarenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 24 de fevereiro de 2011, às 16h30min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.C) DESPACHO Nº 53/12

Autos nº 2009.0011.1354-7

Ação Declaratória c/c Indenização - cumprimento de sentença Requerente: IRACI FERREIRA DA SILVA SATURNINO-ME Advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto Requerido: RIBEIRO CHAVES S.A INDUSTRIAS - REVEL Advogado: Sem assistência

Instado a se manifestar o requerente peticionou às fls. 58 requerendo que os autos fossem baixados à Contadoria para que os cálculos fossem refeitos Defiro o pedido, porquanto se verifica que os cálculos estão em divergência ao determinado pela sentença e pelo despacho de fls. 49. Diante disso, baixem os autos à Contadoria para refazimento dos cálculos nos termos da sentença e do despacho de fls. 49. Com o retorno dos autos, manifeste-se o autor no prazo de 48h (quarenta e oito horas), informando bens da empresa requerida passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação o processo será extinto. Guarai, 22 de fevereiro de 2011. Publique-se (SPROC/DJE) Intime-se via DJE Jorge Amácio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

PROCESSO Nº.2010.0011.8247-0 ESPÉCIE Cobrança Data 23.02.2011

Hora 14:00 6.1- SENTENÇA nº 62/02

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amácio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANEIR GOMES DO COUTO (CPF nº: 451.473.021-15)

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: ELIENE DE SOUSA BRITO (CPF nº: 022.169.711-03)

ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA nº 62/02: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a transação realizada entre o requerente VANEIR GOMES DO COUTO e a Requerida ELIENE DE SOUSA BRITO, na importância de R\$ 1800,00 (mil e oitocentos reais). As partes renunciaram ao prazo recursal transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Faculto o desentranhamento do documento de fls. 04 à requerida, desde que substituído por cópia e devidamente autenticado pelo escrivão. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: R\$ 1800,00 (mil e oitocentos reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu _____ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0011.8246-1 ESPÉCIE Cobrança

Data 23.02.2011 Hora 13:30 6.1- SENTENÇA nº 61/02

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amácio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANEIR GOMES DO COUTO (CPF nº: 451.473.021-15)

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: MARILENE PEREIRA (CPF nº 013.888.011-59)

ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA nº 61/02: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a transação realizada entre o requerente VANEIR GOMES DO COUTO e a Requerida MARILENE PEREIRA, na importância de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais). As partes renunciaram ao prazo recursal transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Faculto o desentranhamento do documento de fls. 04 à requerida, desde que substituído por cópia e devidamente autenticado pelo escrivão. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: R \$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu _____ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0011.8245-3 ESPÉCIE Cobrança

Data 22.02.2011 Hora 16:00 6.1- SENTENÇA nº 58/02

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amácio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANEIR GOMES DO COUTO (CPF nº: 451.473.021-15)

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: ALEX VERA SILVA (CPF nº:)

ADVOGADO: Sem assistência

ATOS DO CONCILIADOR

6.1-SENTENÇA nº 58/02: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de ALEX VERA SILVA, condenando este a pagar à Requerente VANEIR GOMES DO COUTO, o valor de R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu _____ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0011.8241-0 ESPÉCIE Cobrança

Data 22.02.2011 Hora 14:00 6.1- SENTENÇA nº 54/02

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amácio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANEIR GOMES DO COUTO (CPF nº: 451.473.021-15)

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: NAYARA P. MOURA (CPF nº:)

ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA nº 54/02: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de NAYARA P. MOURA, condenando este a pagar à Requerente VANEIR GOMES DO COUTO, o valor de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se a Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu _____ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0011.8240-2 ESPÉCIE Cobrança

Data 22.02.2011 Hora 13:30 6.1- SENTENÇA nº 53/02

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amácio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANEIR GOMES DO COUTO (CPF nº: 451.473.021-15)

ADVOGADO: Sem assistência
 REQUERIDO: JOSE LIMA (CPF nº:)
 ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA nº 53/02: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de JOSE LIMA, condenando este a pagar à Requerente VANEIR GOMES DO COUTO, o valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu _____ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0011.8242-9 ESPÉCIE Cobrança

Data 22.02.2011 Hora 14:30 6.1- SENTENÇA nº 55/02
 Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: VANEIR GOMES DO COUTO (CPF nº: 451.473.021-15)
 ADVOGADO: Sem assistência
 REQUERIDO: MARLY M. BORGES (CPF nº:)
 ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA nº 55/02: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de MARLY M. BORGES, condenando este a pagar à Requerente VANEIR GOMES DO COUTO, o valor de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se a Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu _____ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0011.8244-5 ESPÉCIE Cobrança Data 22.02.2011

Hora 15:30 6.1- SENTENÇA nº 56/02
 Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: VANEIR GOMES DO COUTO (CPF nº: 451.473.021-15)
 ADVOGADO: Sem assistência
 REQUERIDO: ROZELY ALVES VIEIRA (CPF nº: 013.721.161-92)
 ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA nº 56/02: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a transação realizada entre o requerente VANEIR GOMES DO COUTO e a Requerida ROZELY ALVES VIEIRA, na importância de R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais). As partes renunciam ao prazo recursal transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Faculto o desentranhamento do documento de fls. 04 à requerida, desde que substituído por cópia e devidamente autenticado pelo escrivão. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu _____ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0011.8243-7 ESPÉCIE Cobrança

Data 22.02.2011 Hora 15:00 6.1- SENTENÇA nº 57/02
 Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: VANEIR GOMES DO COUTO (CPF nº: 451.473.021-15)
 ADVOGADO: Sem assistência
 REQUERIDO: LUIZ ERINALDO DA SILVA OLIVEIRA (CPF nº: 895.998.701-82)
 ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA nº 57/02: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a transação realizada entre o requerente VANEIR GOMES DO COUTO e o Requerido LUIZ ERINALDO DA SILVA OLIVEIRA, na importância de R\$ 104,00 (cento e quatro reais). As partes renunciam ao prazo recursal transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Faculto o desentranhamento do documento de fls. 04 ao requerido, desde que substituído por cópia e devidamente autenticado pelo escrivão. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: R\$ 104,00 (cento e quatro reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu _____ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0011.8234-8 ESPÉCIE Cobrança

Data 23.02.2011 Hora 15:00 Sentença nº: 63/02
 Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 Requerente: JMD FRANÇA-ME (SUPERMERCADO MARTINS)

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
 1ª Requerido: EUSTAQUIO JOSE DE OLIVEIRA
 2ª Requerido: DISTRIBUIDORA PRIMAVERA (AUSENTE)
 SENTENÇA CÍVEL Nº: 63/02: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei 9099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a empresa requerente JMD FRANÇA-ME (SUPERMERCADO MARTINS) e o primeiro requerido EUSTAQUIO JOSE DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 1.168,50 (mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). As partes renunciam ao prazo recursal transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Faculto o desentranhamento do documento de fls. 06 ao primeiro requerido após comprovado o cumprimento integral do acordo, desde que substituído por cópia e devidamente autenticado pelo escrivão. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: R\$ 1.168,50 (mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente. _____ Carla Regina N. S. Reis, escrevente.

GURUPI
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais – 2009.0005.9198-4

Requerente: Paulo Cesar Ferreira
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB/TO 2510
 Requerido(a): Eliana Castro de Souza
 Requerido (a): Indiana Seguros S/A
 Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB/TO 4.063
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721
 INTIMAÇÃO: Fica a segunda requerida intimada da certidão de fls. 257, que informa o não cumprimento do mandado de Intimação do Autor: Paulo Cesar Ferreira.

2- Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais – 2009.0005.9198-4

Requerente: Paulo Cesar Ferreira
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB/TO 2510
 Requerido(a): Eliana Castro de Souza
 Requerido (a): Indiana Seguros S/A
 Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB/TO 4.063
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01 março de 2011, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 07/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/2011 da CGJ-TO).

1. Autos n.º: 2009.0012.1545-5/0

Ação: Indenização
 Requerente: Sérgio Luiz Gracioli
 Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva
 Requerido(a): Telma Maria de Barros Gonçalves
 Advogado(a): Dr. Isac Cardoso das Neves
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Houve juntada de documento novo pelo autor, ouça-se o requerido no prazo de 5 (cinco) dia. Gurupi, 28/10/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2. Autos n.º: 2007.0008.9440-9/0

Ação: Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos
 Requerente: Robson Carlos da Silva
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva
 Requerido(a): Unicred Administradora de Créditos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio
 Requerido(a): Banco BMC S.A.
 Advogado(a): Dra. Haika Michelini Amaral Brito
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

3. Autos n.º: 6542/00

Ação: Execução
 Exequente: Severino Andrade
 Advogado(a): Dra. Juciene Rego de Andrade
 Executado(a): Antônio Eugênio Florentino Rodrigues
 Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora, por meio de sua advogada, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 10 de dezembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. Autos n.º: 2009.0004.6532-6/0

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Sinara Cristina da Silva
 Advogado(a): Dra. Gleivia de Oliveira Dantas
 Requerido(a): Tim Celular S.A.
 Advogado(a): Dr. Valdivino Passos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido, por seu advogado, para oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 30/11/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. Autos n.º: 2009.0011.2726-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Steel Rol Comércio de Embalagens Ltda.

Advogado(a): Dr. Rogério Cassius Biscaldi

Requerido(a): Colortim Ind. e Com. de Tintas Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

6. Autos n.º: 7827/07

Ação: Monitoria

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda.

Advogado(a): Dr. Gerson Martins da Silva

Requerido(a): José Carlos Soares dos Santos

Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Gurupi, 26/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. Autos n.º: 2009.0006.2582-0/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Sebastião Barbosa Ramos Neto

Advogado(a): Dr. Gilson Ribeiro Carvalho Filho

Requerido(a): Antônio Rodrigues Soares

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 29/10/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. Autos n.º: 2010.0001.6413-3/0

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: Sebastião José Pereira

Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro

Requerido(a): João Carlos Arruda Beckman

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Gurupi, 29/10/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. Autos n.º: 2010.0005.2984-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: Siulene Alves Ferreira

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 65/103.

10. Autos n.º: 2010.0007.0960-1/0

Ação: Despejo

Requerente: Suzanny Brito Fuentes

Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro

Requerido(a): Carlos Antônio Lemos Batista

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária, e HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pela parte autora. Gurupi, 28/10/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. Autos n.º: 2009.0010.5666-7/0

Ação: Indenização

Requerente: S. Bandeira dos Santos

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido(a): Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, por ausência de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas. Gurupi, 28/10/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

12. Autos n.º: 4921/96

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Laime Indústria e Comércio de Bebidas

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A parte exequente não efetuou o pagamento das custas referentes a atualização dos cálculos do contador. Intime-se para efetuar em 5 (cinco) dias. Gurupi, 15/10/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

13. Autos n.º: 6703/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Antonio Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley

Executado(a): João Carlos Perini e outro

Advogado(a): Dr. Mário Antonio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: Fica a executada, por seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 30.387,42 (trinta mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

14. Autos n.º: 6595/00

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): João Carlos Perini

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se as partes, por seus advogados, no prazo de 10 (dez) dias, quanto às avaliações. Gurupi, 17/02/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

15. Autos n.º: 6459/00

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): João Caldeira

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 15/10/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

16. Autos n.º: 4672/95

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Fertisoja Agroprodutos Fertilizantes e Soja Ltda.

Advogado(a): Dr. José Eufrásio Feitosa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente, por seu advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. retro. Gurupi, 29/10/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

17. Autos n.º: 2010.0004.7777-8/0

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Paula Rodrigues da Silva

Executado(a): José Humberto de Oliveira

Executado(a): José Alfredo Parra Correa

Executado(a): Luzangela Araújo da Silva Correa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 179,20 (cento e setenta e nove reais e vinte centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

18. Autos n.º: 2833/90

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): Decio Luiz Manfio

Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se as partes, por seus advogados, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 29/10/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

19. Autos n.º: 6940/02

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Requerido(a): Mariano Alves Correa

Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

20. Autos n.º: 7001/02

Ação: Execução

Exequente: Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira

Executado(a): Nelcivânia de Melo Coelho Lopes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes aos cálculos da Contadoria.

21. Autos n.º: 7300/04

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Jason Vieira de Oliveira

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Gurupi, 16/02/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

22. Autos n.º: 2008.00006.3053-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Itaúcard S.A.
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido(a): Antônio Belo de Sousa
 Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, revogo a liminar deferida e determino a devolução do bem ao requerido. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Gurupi, 16/02/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

23. Autos n.º: 4246/95

Ação: Execução
 Exeçúente: Banco do Estado de Goiás S.A.
 Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira
 Executado(a): Ernesto Evaldo Taube
 Executado(a): Hamilton Pereira Oliveira
 Executado(a): Luiz Roberto Taube
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exeçúente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes aos cálculos da Contadoria.

24. Autos n.º: 5252/97

Ação: Execução
 Exeçúente: Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Executado(a): José Eustáquio Assis da Silva
 Executado(a): Espólio de João Lisboa da Cruz
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exeçúente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes aos cálculos da Contadoria.

25. Autos n.º: 7150/03

Ação: Execução
 Exeçúente: Banco Itaú S.A.
 Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte
 Executado(a): Supermercado Saara Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exeçúente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes aos cálculos da Contadoria.

26. Autos n.º: 7323/04

Ação: Monitoria
 Requerente: Tratorlins Peças Ltda.
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio Oliveira
 Requerido(a): Ernesto Aparecido Fuentes
 Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

27. Autos n.º: 2009.0011.8263-8/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Sidnei Rogério Pellizari
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, por seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 19/08/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

28. Autos n.º: 7725/06

Ação: Indenização
 Requerente: Silva e Guedes Ltda.
 Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
 Requerido(a): Goodline Technology Ltda.
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Milton Costa
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, e condeno os requeridos em danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 22/11/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

29. Autos n.º: 2009.0012.6866-4/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Josivan Ferreira Alves
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 30/11/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

30. Autos n.º: 2007.0009.5280-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dra. Patricia Ayres de Melo
 Requerido(a): Leandro Gomes da Costa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 30/11/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

31. Autos n.º: 7448/05

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Waldelene Sales Pereira de Oliveira

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
 Executado(a): José Antônio de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exeçúente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes aos cálculos da Contadoria.

32. Autos n.º: 2009.0002.7976-0/0

Ação: Indenização
 Requerente: Wanderlan Cavalcante de Brito
 Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo
 Requerido(a): Americel S.A. Claro
 Advogado(a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exeçúente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes aos cálculos da Contadoria.

33. Autos n.º: 2009.0012.0089-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
 Requerido(a): José Ribamar de Sousa Rocha
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

34. Autos n.º: 2010.0005.7046-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
 Requerido(a): Cassiano Bassinello de Paula
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face da voluntária desistência da ação pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Gurupi, 15/10/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

35. Autos n.º: 2009.0010.5711-6/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Itaú S.A.
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido(a): Vicente de Paula Ferreira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face da voluntária desistência da ação pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Gurupi, 15/10/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

36. Autos n.º: 4889/96

Ação: Execução
 Exeçúente: Banco do Estado de Goiás S.A.
 Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira
 Executado(a): Maria de Lourdes Brasil Gomes
 Executado(a): Wanessa Brasil Gomes
 Advogado(a): Dr. Silvio Alves Nascimento
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de vista por 5 (cinco) dias. Gurupi, 15/10/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

37. Autos n.º: 4820/96

Ação: Execução
 Exeçúente: Banco do Estado de Goiás S.A.
 Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira
 Executado(a): Luiz Moreno Domingos
 Executado(a): Rosalba Maia de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de vista por 5 (cinco) dias. Gurupi, 15/10/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

38. Autos n.º: 2010.0010.6496-5/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Fiat S.A.
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido(a): Onivaldo Ferrara
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 41.

39. Autos n.º: 2009.0009.7684-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
 Requerido(a): Patricia Silva Carvalho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 36.

40. Autos n.º: 2008.0009.6877-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco BMG S.A.
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 Requerido(a): Maquicilan Leão Xavier
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 60.

41. Autos n.º: 2010.0003.1971-5/0

Ação: Execução

Exequente: Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira

Executado(a): C. P. Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Gurupi, 15/10/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

42. Autos n.º: 2009.0003.2071-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Willians Bezerra de Andrade

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 51.

43. Autos n.º: 2010.0008.0595-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Luci Maria de Deus Pereira

Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de purgação da mora, na forma do pedido de fls. 32/39, devendo o valor mencionado no pedido ser depositado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Com a comprovação do depósito nos autos, restitua-se o veículo à requerida. Na sequência, ouça-se o requerente, por seu advogado, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 14/10/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 019/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS N.º: 2009.0000.7663-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior, OAB/MS 8.125

Requerido: Carlos Roberto Portes

Advogado(a): Juliano Marinho Scotta, OAB/TO 2.441

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não houve tempo suficiente para realização da segunda praça em razão da demora da comprovação da publicação dos editais. Redesigno praças para os dias 05/04/11 e 15/04/11 sempre às 14 hs. Expeça novo edital e intime. Gurupi, 09/02/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito" FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Praça, o qual se encontra em cartório, para que no prazo de 05(cinco) dias, tome as medidas necessárias a publicação do mesmo.

2. AUTOS N.º: 2.297/04

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira, OAB/TO 156-B

Requerido: Hermiton Ribeiro dos Santos e outros

Advogado(a): Venância Gomes Neta, OAB/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno praça para os dias 10 e 21 de março de 2011. Expeça edital na forma do despacho de fls. 77. Gurupi, 20/01/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

3. AUTOS N.º: 2.485/05

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Alisul Alimentos S/A

Advogado(a): Luis Felipe Lemos Machado, OAB/RS 31.005

Requerido: Brasil Central Comércio de Sementes Ltda

Advogado(a): José Ribeiro dos Santos, OAB/TO 979

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno praças para os dias 19 e 29 de abril do corrente ano sempre às 14 h. Expeça edital e intime para publicação em 15(quinze) dias. Intime. Gurupi, 16/02/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito" FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Praça, o qual se encontra em cartório, para que no prazo de 15(quinze) dias, tome as medidas necessárias a publicação do mesmo.

4. AUTOS N.º: 2009.0003.6530-5/0

Ação: Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 779

Requerido: Lupal Distribuidora de Lubrificantes Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno leilão para os dias 05 e 15 de abril do corrente ano sempre às 14 h. Expeça edital na forma do despacho de fls. 42. Intime. Gurupi, 11/02/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Intimação de Praça extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 4,00 (quatro reais), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

5. AUTOS N.º: 2009.0004.0209-0/0

Ação: Execução de Título Executivo...

Requerente: Edina de Fatima Vaz

Advogado(a): Paula de Athayde Rochel, OAB/TO 2650

Requerido: Celito Nichetti

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite por edital, prazo de 30(trinta) dias. Gurupi, 20/01/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito" FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, o qual se encontra em cartório, para que no prazo de 15(quinze) dias, tome as medidas necessárias a publicação do mesmo.

6. AUTOS N.º: 2010.0009.6926-3/0

Ação: Indenização por Ato Ilícito

Requerente: Vanusia Vieira Correia Carvelli

Advogado(a): Caroline Ales Pacheco, OAB/TO 4186

Requerido: Basílio e Rios Ltda e outro

Advogado(a): Leandro Gomes da Silva, OAB/TO 4298

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o advogado do requerido da expedição de Carta Precatória de Inquirição, o qual se encontra em cartório, para que no prazo de 05(cinco) dias, tome as medidas necessárias ao cumprimento da mesma.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - com prazo de 90 (noventa) dias

Ação Penal n.º 1.572/05

Acusado: VALCIJANE MARTINS BARBOSA

Vítima: Empresa Televisivo de Gurupi

Tipificação: Art. 180, § 1º, do Código Penal

Advogado: Paulo César Pimenta Carneiro – OAB/GO 18.480

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, MMª. Juíza de Direito desta 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 1.572/05, que a Justiça Pública como autora move contra VALCIJANE MARTINS BARBOSA, brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Pontalina – GO, nascido aos 25/11/1973, filho de Jaime Martins Barbosa e Alcacir Rosa de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo o referido réu acusado de haver praticado o delito do art. 180, § 1º, do Código Penal Brasileiro, sendo vítima a empresa Televisivo de Gurupi. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, ficando, assim, intimado da parte dispositiva da sentença absolutória, eis a letra: "Posto isso, julgo improcedente o pedido contido na denúncia de fls. 03/07 e, via de consequência, absolve o acusado VALCIJANE MARTINS BARBOSA, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.C. Gurupi, 24 de fevereiro de 2011." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de fevereiro de 2011. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0000.6660-1/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA

Requerente: J. D. P.

Advogado (a): Dra. SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA - OAB/TO n.º 1.302

Interditado (a): A. D. P.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte autora do despacho proferido às fls. 20. DESPACHO: "...Ao exposto, NOMEIO LIMINARMENTE, na curadoria provisória a parte autora, para fins de representação, vedada venda de bens da pessoa ora em interdição, bem como a assunção de gravames e ônus em nome desta. Designo o dia 22/03/2011, às 15:45 horas, para o interrogatório (art. 1.181 do C.P.C). Cite-se, intem-se e notifique-se o MP. Gurupi, 14 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0002.7617-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM

Requerente: H. A. P.

Advogado (a): Dr. JOSÉ MACIEL DE BRITO - OAB/TO n.º 1.218

Requerido (a): ESPÓLIO DE M. A. DA S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente da sentença de fls. 32, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme requer a parte autora às fl. 29/30, tornando inviável o seguimento do feito pelo reconhecimento da litispendência arguida. Ao exposto JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Desentranhe mediante cópias, na forma requerida às fl. 30. Ao arquivo. Gurupi, 15 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2008.0004.5823-2- MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: REGINA CAVALCANTE DE AGUIAR

Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO 476

Impetrado: CHEFE DA AGENCIA DE ATEND.DA DELEG.REG.TRIB.DE GURUPI-ADEMIR JOSE CARDOSO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para regularizar a representação da autora na forma indicada pelo Ministério Público, pelo prazo máximo de 60(sessenta)dias, pena de aplicação do artigo 13 inciso I do C.P.C.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), através de seu(sua) procurador(a), intimado(s) da sentença abaixo transcrita, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 2009.0000.7755-5/0

Ação: Cominatória de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Divania Abreu Queiroz

Requerido(a): IPASGU – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi

Advogado (a): Dulcélio Stival

SENTENÇA: "...Ex positis, escorado nas razões alinhadas acima, no parecer Ministerial e no art. 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA para determinar a imediata reinclusão da Sra. Divania Abreu Queiroz como contribuinte e beneficiária facultativa do plano de saúde IPASGU, diante de seu direito adquirido verificado nos autos. Comino multa diária a partir da intimação da sentença de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao Requerido, para o caso de descumprimento deste julgamento, independentemente da verificação de crime de desobediência, uma vez que a demanda envolve questão de saúde. Após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo. Custas e despesas finais pelo Requerido e honorária em 15% sobre o valor da causa. Sirva cópia do julgado como mandado. Por força do art. 475 do CPC, após recursos voluntários, determino o envio dos autos ao E. TJTO para o reexame necessário, com nossas homenagens. P.R.I.C. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0000.8124-6/0

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Requerente: Gabriel Costa Cajazeira Ramos

Advogado: Iron Martins Lisboa

Requerido(a): Marcus Geraldo Sobreira Peixoto e Centro Universitário UNIRG.

SENTENÇA: "...Assim, diante do status constitucional do direito à educação, e presentes os requisitos da confirmação da ordem, especialmente o direito líquido e certo demonstrado ao longo do curso do feito, entendo por bem deferir a ordem mandamental, confirmando a liminar, DETERMINANDO à autoridade coatora e à Unirg, que mantenha efetivada a matrícula de GABRIEL COSTA CAJAZEIRA RAMOS, no curso de medicina, tendo em vista a sua aprovação no vestibular e o cumprimento posterior dos requisitos legais para tanto. Transitado em julgado, archive-se. Sem custas por se tratar a impetrada de fundação pública. P.R.I.C. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0004.1089-0 - EXECUÇÃO

Requerente: ANDERSON ROXADELLI DA SILVA

Advogados: DRª SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB GO 17658

Requerido: MARIA LUIZA LINO DE SOUZA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

NTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em do executado no total de R\$ 1,52, posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 18 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0003.3707-9 - EXECUÇÃO

Requerente: SUELENE PEREIRA PINTO

Advogados: DRª JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB TO 1103

Requerido: KELLE CRISTINA DE ALMEIDA PAVÃO

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

NTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em do executado no total de R\$ 1,62, posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 18 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0007.3480-7 - EXECUÇÃO

Requerente: MARCOS MATOS DE MELO

Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244

Requerido: SERGIO RICARDO PELLIZZARI

Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB TO 905

NTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em do executado no total de R\$ 0,88, posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 18 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.0894-1 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: AMÉRICA DA SILVA PINTO

Advogados: DRª JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogados: DRª ANNETTE RIVEROS OAB TO 3066

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 333, II, e art. 269, I, do CPC, art. 6º VI CDC, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais para condenar o Reclamado banco Panamericano a pagar à Reclamante América da Silva Pinto a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 30/11/2009, e correção monetária a partir do arbitramento. E julgo improcedente o pedido de repetição de indébito. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-j, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95. Concedo à autora os benefícios da lei nº 1060/50. ..P.R.I. Gurupi-TO, 03 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0000.3511-9 - EXECUÇÃO

Requerente: MAHMUD FAWZI YUSEF ABD RABAHA

Advogados: DR. HAINER MAIA PINHEIRO OAB TO 2929

Requerido: ADARI GUILHERME DA SILVA

Advogados: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA

NTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado em conta do executado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente da penhora." Gurupi, 17 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009..0013.2371-1 – IDENIZAÇÃO

Requerente: ODILIA MARTINS JALES

Advogados DRª MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogados: DRª CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES OAB TO 2608

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 17 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0008.4501-3 – IDENIZAÇÃO

Requerente: GILSON RODRIGUES E SILVA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MARIA APARECIDA DOS REIS

Advogados: DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB TO 4417

NTIMAÇÃO: Concedo os benefícios da Justiça Gratuita a parte autora. Recebo o recurso por próprio e tempestivo com fulcro no art. 5º, § 5º da Lei nº 1060/50, no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se.. Gurupi, 24 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0007.7057-9 – IDENIZAÇÃO

Requerente: MARLENE ALVES ROSA SIQUEIRA

Advogados: DRª JACQUELINE SOARES BARROS BITTAR OAB TO 2786

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR

Advogados: DRª CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES OAB TO 2608

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 42, parágrafo 1º, da Lei 9.099/95, Julgo intempestivo o recurso e nego seguimento. ..P.R.I. Gurupi-TO, 17 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0000.3509-7 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: VERÔNICA PROFIRIO BERNARDO

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: SERRALHERIA PROGRESSO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

NTIMAÇÃO: Defiro o pedido de cumprimento do auto de adjudicação por oficial de justiça. Intime-se o exequente a efetuar o depósito judicial em relação à diferença do bem avaliado e o valor da execução.. Gurupi, 14 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0009.4100-4 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: MARIA APARECIDA DOS REIS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

NTIMAÇÃO: Intime-se o exequente para sobre a certidão retro e para indicar bem do executado para penhora, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção.. Gurupi, 26 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0004.0932-9 - COBRANÇA

Requerente: DELCI DE SOUZA CHAGAS

Advogados: DRª MARIA LUIZA NUNES ALMEIDA OAB TO 483, DRª REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO OAB TO 1204, DRª ROBERTA QUIEROZ VIEIRA OAB TO 3914-B

1º Requerido: ELSON PINTO DOS SANTOS

Advogados: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428/A

2º Requerido: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA CARVALHO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

3º Requerido: ELISON COSTA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

NTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, façam os autos conclusos para sentença." Gurupi, 3 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0007.7124-9 - EXECUÇÃO

Requerente: TALLYTA BARROS RIBEIRO

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: SOETE – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Advogados: DRª AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO OAB TO 4438-A, DR. MANOEL BATISTA NETO OAB PR 23.136

NTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em do executado no total de R\$ 0,88, posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 18 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0008.4474-2 - COBRANÇA

Requerente: GUIMARÃES E MIRANDA - EPP

Advogados: DR. PEDRO CARNEIRO OAB TO 499, DRª LEISE THAIS DA SILVA DIAS

Requerido: TYHAGO SILVA PINHEIRO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

NTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para manifestar se concorda com o pagamento da dívida parcelada conforme proposto pelo requerido na certidão à fl. 54 no prazo de 10 (dez) dias.. Gurupi, 07 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010..0006.4069-5 - EXECUÇÃO

Requerente: JOSINEIDE DE MOURA

Advogados: DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 53

Requerido: JHENIFER RAYSSA DIAS TERRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Não foi localizada nenhuma conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção.. Gurupi, 18 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010..0000.6048-6 – EXECUÇÃO

Requerente: NAZIAN LEÃO DA COSTA
 Advogados: DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
 Requerido: CELINO SEBASTIÃO DOS SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Não foi localizada nenhuma conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção.." Gurupi, 17 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010..0003.0900-3 - EXECUÇÃO

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: GLAUBER DE SOUZA RIBEIRO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e localizei um veículo, conforme consulta que segue, mas que já contém restrição. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável, posto que não é eficaz do bem com restrição, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção.." Gurupi, 02 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010..0006.4069-5 - EXECUÇÃO

Requerente: JOSINEIDE DE MOURA
 Advogados: DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 53
 Requerido: JHENIFER RAYSSA DIAS TERRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Não foi localizada nenhuma conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção.." Gurupi, 18 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010..0003.1014-8 – EXECUÇÃO

Requerente: RODOAUTO COMÉRCIO DE PARABRISAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
 Advogados: DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503
 1º Requerido: PROCRED TECNOLOGIA E FOMENTO MERCANTIL - FACTORING
 Advogados: DRª KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB TO 3725, DR. SERGE ATCHABAHIAN 115.913
 2º Requerido: MENEDIN INDUSTRIA E COM. DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA
 Advogados: DR. JOSÉ EDUARDO S. CAETANO SP 2900
 INTIMAÇÃO: "Não foi localizada nenhuma conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção.." Gurupi, 17 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010..0003.0907-7 - EXECUÇÃO

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: GEOVANE MIRANDA DE SOUZA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e localizei um veículo, conforme consulta que segue, mas que já contém restrição. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável, posto que não é eficaz do bem com restrição, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção.." Gurupi, 02 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010..0000.5968-2 - COBRANÇA

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA ME
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: WAGNER LOPES DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "O documento apresentado não comprova a condição de microempresa, pois é simples cadastro no Simples Nacional. É mister apresentação de cópia de documento oficial da Receita Estadual ou Federal com inscrição como microempresa ou empresa de pequeno porte. Intime-se o Requerente a apresentar documento oficial comprovando a qualidade de empresa de pequeno porte para que seja habilitado a propor ação neste Juizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 26 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010..0000.5902-0 - EXECUÇÃO

Requerente: TEOTONIO E TEOTONIO LTDA - ME
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: BERNARDES E SOARES LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado o nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 02 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010..0003.0967-0 - EXECUÇÃO

Requerente: HEDGARD SILVA CASTRO
 Advogados: DR. HEDGARD SILVA CASTRO OAB TO 3926
 Requerido: WENDELL MAXIMO DE PAULA
 Advogados: DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
 INTIMAÇÃO: "Defiro a primeira parte do pedido da parte exequente, fl. 21, ficando ressalvado que o (a) Oficial (a) de Justiça apenas poderá realizar a penhora de bens móveis que guarnecem a residência desde que guarnecem a residência desde que estes existam em duplicidade. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao cartório de protestos desta cidade, para que realize o protesto dos títulos apresentados, uma vez que, não é objeto desta ação. Intime-se." Gurupi, 01 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0012.2609-0 - EXECUÇÃO

Requerente: AMAURI SOARES DE LIMA
 Advogados: DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
 Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Advogados: DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICMEYER

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado em conta do executado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente da penhora." Gurupi, 17 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0012.2544-2 - INDENIZAÇÃO

Requerente: GANILDA CONCEIÇÃO FERREIRA
 Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
 Requerido: COMPRA CERTA BRASTEMP
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado em conta do executado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente da penhora." Gurupi, 17 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010..0003.0875-5 – RESSARCIMENTO

Requerente: ARINESTINO ROSA DE OLIVEIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 1º Requerido: AMIG INFORMÁTICA LTDA
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 2º Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
 Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
 2º Requerido: POSITIVO INFORMÁTICA S/A
 Advogados: DRª GLEÍVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246, DR. NAY CORDEIRO OAB PB 14229, DRª CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERÓN OAB PR 19778
 INTIMAÇÃO: "Isto posto, com fulcro no art. 42, parágrafo 1º, da lei 9.099/95, julgo deserto o recurso e nego seguimento.." Gurupi, 27 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0002.0862-5 - RECLAMAÇÃO

Requerente: JOYCE BORGES RODRIGUES
 Advogados: DR. WALTER VITORINO JUNIOR OAB TO 3655
 Requerido: DÉBORA RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em do executado no total de R\$ 2,22, posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 21 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ITACAJÁ

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Precatória n 2010.0003.8669-1**

Acusado: Temistocles Brito de Macedo e Neusa Aparecida rosa da Silva.
 Advogado: Jefther Gomes de Moraes Oliveira OAB-TO n 2908.
 Intimar o nobre causídico Doutor Jefther Gomes de Moraes Oliveira OAB-TO 2908, da designação de audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa, a realizar-se no dia 28/06/2011, às 15h, nas dependências do Fórum local.Itacajá-TO; 24 de fevereiro de 2011.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ação Declaratória n. 2011.0001.012-4**

Requerente: Moura e Lima LTDA
 Advogados: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841A, Alessandra Costa Carneiro Correia, OABGO 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, OABGO 21.552E
 Requerido: Itauleasin Arrendamento Mercantil - Banco Fiat S/A
 Advogado: Não constituído ainda;
 Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 24/3/2011, às 14h30min. Cite-se e intime-se o reu. Intimne-seo autor. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Ação de Anulatória n. 2010.0007.8230-9

Requerente: Neusa Moraes dos Santos
 Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736
 Requerido: Banco GE Capital S/A e Bradesco S/A
 Advogado: Nay Cordeiro, OAB/PB 14.229, Marcos de Rezende ndrade Junior, OABSP 188.846, Cristiane de Sá Muniz Costa, OABTO 4.361.
 Despacho: Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 24.3.2011, às 17horas. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Ação de Indenização n. 2011.0001.0316-7

Requerente: Leticia Cristina Amroim Saraiva dos Santos
 Advogados: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841A, Alessandra Costa Carneiro Correia, OABGO 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, OABGO 21.552E
 Requerido: Banco Aymoré Financiamento e Arrendamento Mercantil (Leasing) FR Veiculos
 Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi, OABTO 2170B
 Despacho: Dsigno audiência de conciliação para o dia 24/3/2011, às 15h30min. Cite-se e intime-se o reu. Intime-se o autor. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Ação de Indenização n. 2011.0001.0311-6

Requerente: Valdenir Rodrigues de Lima
 Advogavodo: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841A, Alessandra Costa Carneiro Correia, OABGO 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, OABGO 21.552E
 Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado: Não constituído ainda.
 Desapacho: Designo audiência de conciliação para o dia 24/3/2011 as 16horas. Cite-se e ntime-se o reu. Intime-se o autor. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Ação de Declaratória n. 2011.0001.0315-9

Requerente: Sergio Oliveira dos Santos
 Advogados: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841A, Alessandra Costa Carneiro Correia, OABGO 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, OABGO 21.552E

Requerido: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
 Advogado: Não constituído ainda
 Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 24/3/2011, às 14 horas. Cite-se e intime-se o reu. Intime-se o autor. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Ação de Indenização por Danos Morais n. 2011.0001.0314-0

Requerente: André Francelino de Moura
 Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841A, Alessandra Costa Carneiro Correia, OABGO 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, OABGO 21.552E
 Requerido: Itauleasing Arrendamento Mercantil - Banco Fiat S/A
 Advogado: Não constituído ainda
 Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 24.3.2011, às 1630min. Cite-se e intime-se o reu. Intime-se o autor. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

ITAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a Parte Requerida intimada da sentença nos autos abaixo relacionado:

PROCESSO: 2009.0007.2086-5/0
 NATUREZA: Autorização Judicial
 REQUERENTE: Rosinalva Silva Carvalho
 ADVOGADO: Defensora Pública-Dra. Maria Sônia Barbosa da Silva MAT. nº 881025-7
 REQUERIDO: Seguro DPVAT-FENASEG.
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA EM 01/02/2010 PELO MM. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO, O DOUTOR OCÉLIO NOBRE DA SILVA, cuja parte final seguinte: "(...Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo ao requerente o Alvará Judicial pleiteado para que o mesmo possa levantar junto à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização – FENASEG, o Seguro DPVAT, no valor de R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), pela morte de Fredson Soares Martins, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, ao tempo em que, com amparo na letra do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Expeça-se o Alvará. Sem custas. Após o cumprimento, proceda-se à baixas necessárias. - P.R.I. - Itaguatins, 01/12/2010. - (Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)".

PROCESSO: 2009.0000.6784-3/0
 NATUREZA: Requerimento
 AUTORA: Maria das Graças de Jesus Pereira
 ADVOGADO: Ministério Público
 REQUERIDO: Magdon de Oliveira Silva
 ADVOGADO: Não consta.
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07/12/2010 pelo MM. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO, O DOUTOR OCÉLIO NOBRE DA SILVA, da parte final seguinte: "(...Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Sem custas. - P.R.I. – Cumpra-se. - Após as diligências, arquivem-se. - Itaguatins, 07 de dezembro de 2010. - (Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito)".

PROCESSO: 2009.0000.6784-3/0
 NATUREZA: Requerimento
 AUTORA: Maria das Graças de Jesus Pereira
 ADVOGADO: Dra. Maria Sonia Barbosa da Silva-Defensora Pública Mat. Nº 881025-7
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA EM 25/08/2010 pelo MM. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO, O DOUTOR OCÉLIO NOBRE DA SILVA, do teor seguinte: "(Julgo procedente o pedido. - Requisite-se, conforme pedido inicial. - Sem custas. - P.R.I. - Após as diligências, arquivem-se. - Itaguatins, 25 de agosto de 2010. - (Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito)".

Vara de Família e Sucessões

DESPACHO

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO: 2007.0003.2988-4/0
 Natureza: Ação Execução de Título Extrajudicial
 Exequente: Sandra Martha Araújo Cavalcante
 Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos OAB/TO 1.671-A
 Executado: Prefeitura Municipal de Itaguatins-TO
 Advogada: Heloisa Maria Teodoro Cunha OAB 847-A
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "DESPACHO: De fato os embargos já foram julgados (fl.21/22). Assim, o processo de embargos deve ser arquivado e a execução deve prosseguir para formação do precatório. Intimem-se. Cumpra-se. I, 18/02/2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Substituto. Assim ficam as partes intimados do r. despacho exarado às fls. 42v dos autos acima epigrafados.

PROCESSO: 2010.0009.3278-5/0
 Natureza: Busca e Apreensão
 Requerente: Rodobens Administradora de Consórcio LTDA
 Advogado: Martius Alexandre Gonçalves Bueno OAB/GO 23.759
 Requerido: Ivaneide Pinheiro da Silva Carvalho
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "DESPACHO: Sobre a certidão de fl.51v, diga a parte autora, no prazo de 10 dias. I, 18/02/2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Substituto. Assim ficam as partes intimados do r. despacho exarado às fls. 55v dos autos acima epigrafados.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 2008.0000.3848-9 (4015/08), Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente União e executado M.R Borges Cabral e/ ou Maria

Rita Borges Cabral, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADA: M. R. BORGES CABRAL, CNPJ 02301422/0001-22, e/ou Maria Rita Borges Cabral, CPF nº 418275701-72, estando em lugar incerto e não sabido, para pagar em cinco dias a quantia de R\$3.385,41 devidamente corrigido ou garantir a execução. DESPACHO: " Cumpra-se o disposto no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 (citação por edital), observadas as formalidades legais. Cumpra-se a parte final do requerimento de fls. 32. Intimem-se e Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 30 de setembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 24/02/2011. Eu, Rosi S G Vilanova, Escrivã, o digitei. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 1919/98, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente Fazenda Nacional e executado Citopel Cia Tocantinense de Papeis Ind.Com. Rep. Ltda e/ou Edemilson de Almeida, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADA: CITOPEL CIA TOCANTINENSE DE PAPEIS IND. COM. REP LTDA, CNPJ 25037813/0001-87 e ou EDEMILSON DE ALMEIDA, CPF nº 046.500.421-00, estando em lugar incerto e não sabido, para pagar em cinco dias a quantia de 12.608,60 devidamente corrigido ou garantir a execução. DESPACHO: " Expeça-se o competente edital de citação, conforme requerido às fls. 40/41. Apense-se todos os processos executivos em nome do executado. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 24/02/2011. Eu, Rosi S G Vilanova, Escrivã, o digitei. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 84/1987

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTOS CRÉDITOS E FINANCIAMENTOS
 ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
 REQUERIDO: IVANI TENÓRIO DOS SANTOS, FILEMON DE SOUSA LEITE E JAIME MONTEIRO DE CARVALHO
 ADVOGADO: DR. ARNANDO PEREIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Sentença: "Isto posto, emergindo dos autos o abandono da parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo requerente, se houver. Sem honorários. P R I Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Miracema do Tocantins, em 26/outubro/2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$1.248,20, juntando-se comprovante nos autos.

AUTOS Nº 3.260/04

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMIANR
 REQUERENTE: BENEDITA ALVES DE QUEIROZ E VILMAR ALVES DE QUEIROZ
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
 ADVOGADO: DR. ERCÍLIO BEZERRA
 REQUERIDO: GONÇALO BATUIRE DE CASTRO
 ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 ADVOGADO: JACKSON MACEDO DE BRITO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Os presentes embargos na realidade não visam a corrigir contradição ou omissão da sentença, mas alterar o seu teor, e portanto, o recurso próprio seria a apelação. Quanto ao julgamento antecipado da lide, este foi proferido conforme o artigo 330 do Código de Processo Civil, pois examinando os autos contatei que este estava suficientemente instruído, não havendo necessidade de produzir prova em audiência. Quanto a expedição dos ofícios ante o trânsito em julgado da sentença, isto ocorreu porque conforme o artigo 520, IV, do Código de Processo civil, a apelação interposta contra sentença proferida na ação cautelar tem apenas efeito suspensivo, de modo que a sentença é cumprida imediatamente, em razão da urgência que os provimentos cautelares requerem. Quanto ao pedido de extinção da ação cautelar em razão da não propositura da ação principal, tal pedido não procede pois em apenso há a ação cominatória de nº 2007.0003.3099-8/0, além do que o embargante somente veio a discutir o prazo da propositura da ação principal após a sentença proferida nos autos. Isto posto, por não haver obscuridade, contradição ou omissão na sentença, julgo improcedentes os embargos de declaração propostos por Gonçalo Batauire de Castro. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de fevereiro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0003.3099-8 (3773/07)

AÇÃO COMINATÓRIA
 REQUERENTE: GONÇALO BATUIRE DE CASTRO
 ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE MERCED CÂNDIDO DE QUEIROZ
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 ADVOGADO: DR. ERCÍLIO BEZERRA
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Os presentes embargos na realidade não visam a corrigir contradição ou omissão da sentença, mas alterar o seu teor, e portanto, o recurso próprio seria a apelação. Quanto ao julgamento antecipado da lide, este foi proferido conforme o artigo 330 do Código de Processo Civil, pois examinando os autos contatei que este estava suficientemente instruído, não havendo necessidade de produzir prova em audiência. Quanto a expedição dos ofícios ante o trânsito em julgado da sentença, isto ocorreu porque conforme o artigo 520, IV, do Código de Processo civil, a apelação interposta contra sentença proferida na ação cautelar tem apenas efeito suspensivo, de modo que a sentença é cumprida imediatamente, em razão da urgência que os provimentos cautelares requerem. Isto posto, por não haver obscuridade, contradição ou omissão na sentença, julgo improcedentes os embargos de declaração propostos por Gonçalo Batauire de Castro. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de fevereiro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Famílias e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 2918/2002 em que é requerente JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO e curatelanda MARCINDA PEREIRA TELES DE CARVALHO e que às fls. 91/92, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de MARCINDA PEREIRA TELES DE CARVALHO conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Marcina Pereira Teles de Carvalho, declarando-a, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, e nomeio-lhe curador seu esposo José Pereira de Carvalho, o qual deverá ser intimado a prestar o compromisso no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o art. 1187 do CPC. Obedecendo a disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º. da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprido o mandado de inscrição, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 24 de julho de 2.008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2011 (24/02/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 4.166/06 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: J.M.

Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra, OAB/TO nº 2.240

Requerida: M. do V. C. M.

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, ACOLHO, o pedido aduzido na inicial para: a) Extinguir a sociedade conjugal pelo Divórcio Direto, expedindo-se assim, o competente mandado de averbação, determinando ao Sr. oficial do Cartório de Registro Civil 2º Substrito – Santa Cruz – Município e Comarca de Campinas – SP, para que proceda com a devida anotação do Divórcio junto ao Registro de Casamento; b) A requerida voltará a usar o nome de solteira. Sem custas. Expeça-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins/TO, em 29 de setembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4552/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.5939-1/0)**

Requerente: MARIÂNGELA GRANER PINHEIRO

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: não constituído

"Assim com fulcro no art. 273, do CPC, concedo a antecipação de tutela solicitada para determinar a Requerida que providencie, imediatamente, a baixa do nome do requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). expeça-se mandado. Sem prejuízos da efetivação de medida, fica desde já designado audiência UNA para o dia 17 DE MARÇO DE 2011 ÀS 14H00MIN. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de fevereiro de 2011. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

AUTOS Nº 4555/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.5942-1/0)

Requerente: ALDA BEATRIZ ALBERT

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: RODRIGO NEVES e PAULO HENRIQUE NEVES

Advogado: não constituído

"Fica a parte requerente intimado para a sessão de conciliação designada para o dia 17 DE MARÇO DE 2011 às 14H30MIN. Miracema do Tocantins-TO., 23 de fevereiro de 2011. Eu, Poliana Silva Martins, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei".

AUTOS Nº 4554/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.5941-3/0)

Requerente: FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes (em causa própria)

Requerido: WESLIVAL DOURADO FERREIRA

Advogado: não constituído

"Fica a parte requerente intimado para a sessão de conciliação designada para o dia 17 DE MARÇO DE 2011 às 14H20MIN. Miracema do Tocantins-TO., 23 de fevereiro de 2011. Eu, Poliana Silva Martins, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei".

MIRANORTE**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogado (a) abaixo identificados, intimados para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2010.0012.1306-5/0 – 6991/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA

Requerente: SEBASTIANA MEDEIROS BELFORT

Advogado.: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2.771 E OUTRO

Requerido: BANCO FICSA S/A

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de conciliação, designada para o dia 30 de março de 2011 às 09h45min, no fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0001.0509-7/0 – 617/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: FRANCISCO DA CHAGA FERREIRA

Advogado.: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para o dia 30 de março de 2011 às 10h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2010.0012.6143-4/0 – 6993/11 - AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANTONIO BISPO DOS SANTOS

Advogado.: Drª. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2164

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para o dia 30 de março de 2011 às 15h00min, no Fórum local.

NATIVIDADE**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0000.0490-0/AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: ROBSON RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO

Advogados: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA - OAB/TO 259-A

DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. da decisão proferida às fls.58 e para Audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 12 de maio de 2011, às 16h, no Edifício do Fórum local.

PALMAS**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 12/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1 - Autos nº: 2005.0002.0119-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo, OAB-TO nº 779 A, e Erica Ventura Costa, OAB-TO nº 1.943

Requerido: ROBERVAL PEREIRA CARVALHO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e VI). Custas pela parte Autora; honorários advocatícios devidos. Levante-se o bloqueio junto ao DETRAN, se for o caso. Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nQ 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nc 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 18 de novembro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito Substituto."

2 - Autos nº: 2005.0002.0134-2/0 – CAUTELAR INONIMADA

Requerente: JOADELSON RODRIGUES ALBUQUERQUE

Requerente: LEDA NIZE FONSECA AIRES COELHO

Requerente: JOÃO RESPLANDES PAIXÃO

Requerente: DJALMA LAURINDO DE OLIVEIRA

Requerente: SILÉIA DA SILVA MONTEIRO

Requerente: FELICIDADE DO CARMO OLIVEIRA FRANÇA

Defensor Público: Edvan de Carvalho Miranda

Requerido: AGUIAR E ROCHA LTDA

Advogado: Arlete Mesquita, OAB-GO nº 13.680 e Rosália Maria S. C. de Oliveira, OAB-TO nº 21.987

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo cautelar sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em consequência, cassa a liminar deferida anteriormente, com base nos artigos 806 e 808, I ambos do CPC. Os requerentes pagarão custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa (CPC, 20). Ressalto, porém, que execução das verbas de sucumbência será condicionada à melhora das condições financeiras dos Autores no prazo de 5 (cinco) anos, eis que lhe defiro a assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. Palmas/TO, 29 de outubro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito Substituto."

3 - Autos nº: 2005.0002.0136-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S.A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres, OAB-GO nº 6.952, Marinólia Dias dos Reis, OAB-TO nº 1.597

Requerido: EDNEIA MÁRCIA ALVES BERTTI

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas pelo Requerente; honorários devidos. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 11 de novembro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito Substituto."

4 - Autos nº: 2005.0002.0162-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Walquires Tiburcio de Faria, OAB-GO nº 2.355 e Glauber Costa Pontes, OAB-GO nº 18.772

Requerido: ANTENOR SARAIVA DE SOUSA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, por acaso existentes, pelo autor, archive-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados : a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); e d) os dados do processo. P. R. I. Palmas, 18 de dezembro de 2009. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de direito."

5 - Autos nº: 2005.0002.0167-9/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: Kenia Tavares Duailibe, OAB-TO 700 e Pedro Duailibe, OAB-TO nº 293 A

Requerido: AAC SALCIDES E CIA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, por acaso existentes, pelo autor, archive-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados : a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); e d) os dados do processo. P. R. I. Palmas, 18 de dezembro de 2009. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de direito."

6 - Autos nº: 2005.0002.0165-2/0 - CAUTELAR INONIMADA

Requerente: ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: Kenia Tavares Duailibe, OAB-TO 700 e Pedro Duailibe, OAB-TO nº 293 A

Requerido: BANDO BRASIL S/A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz, OAB-TO nº 1.250 B e André Luis Waideman, OAB-TO nº 1.926 A

Requerido: AAC SILCIDES E CIA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Assim sendo, EXTINGO a presente Cautelar Inominada, sem julgamento do mérito, por falta de objeto e, conseqüentemente, de interesse processual para agir, tudo nos termos do art. 267, VI, do código de Processo Civil. Junte-se cópia da presente sentença nos autos da ação declaratória (processo apenas sob o nº 2005.0002.0167-9/0). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 18 de dezembro de 2009. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de direito."

7 - Autos nº: 2005.0002.0195-4/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Cristina Cunha Melo Rodrigues, OAB-GO nº 14.113

Requerido: GILSON REIS PEREIRA VIANA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, por acaso existentes, pelo autor, archive-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados : a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); e d) os dados do processo. P. R. I. Palmas, 11 de dezembro de 2009. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de direito."

8 - Autos nº: 2005.0002.0297-7/0 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA COUSA

Requerente: TELELISTA REGIÃO 2 LTDA

Advogado: Públio Borges Alves, OAB-TO nº 2.365, Daniel Costa Lima da Rocha, OAB-RJ nº 88.441 e Luiz Carlos Leite Monteiro, OAB-RJ nº 47.240

Requerida: SIGLA PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

Advogado: Marinólia Dias dos Reis, OAB-TO nº 1.597

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido deduzido na petição inicial para condenar o Requerido na obrigação de indenizar a Requerente pelos somente pelos danos morais, no qual fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269,1). O valor devido será corrigido pelo INPC-IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e sofrerá a incidência de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), a partir da data da citação (CC, art. 405). Outrossim, CONDENO a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 3º), dado que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (STJ, súmula ns 326). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do incidente de impugnação ao valor da causa na 2005.0002.0297-7. P. R. I. Palmas/TO, 29 de outubro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito Substituto."

9 - Autos nº: 2005.0002.0298-5/0 - REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: SIGLA PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

Advogado: Marinólia Dias dos Reis, OAB-TO nº 1.597

Requerido: EDITORA TELELISTA

Advogado: Públio Borges Alves, OAB-TO nº 2.365, Carlos Roberto Siqueira Castro, OAB-RJ nº 20.283 e Hisashi Kataoka, OAB-RJ nº 34.672

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido deduzido na petição inicial para condenar o Requerido na obrigação de indenizar a Requerente pelos somente pelos danos morais, no qual fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269,1). O valor devido será corrigido pelo INPC-IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e sofrerá a incidência de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), a partir da data da citação (CC, art. 405). Outrossim, CONDENO a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 3º), dado que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (STJ, súmula ns 326). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do incidente de impugnação ao valor da causa na 2005.0002.0297-7. P. R. I. Palmas/TO, 29 de outubro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito Substituto."

10 - Autos nº: 2005.0002.0366-3/0 - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: RAIMUNDO NONATO NESTOR

Advogado: Paulo Roberto Risuenho, OAB-TO nº 1.337

Requerido: GRACIONE VIEIRA REIS

Requerido: JORNAL DO POVO LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono o Requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento nº. 05/2009-CGJ. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, archive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 29 de junho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

11 - Autos nº: 2005.002.0368-0/0 EMBARGOS À EXECUÇÃO e 2005.0002.0367-1/0

Requerente: MÁRCIA TEIXEIRA ANDRÉ DA DILVA

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira, OAB-TO nº 1.810

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado: Maurício Cordenonzi, OAB-TO nº 2.223 B, Fernanda Ramos Ruiz, OAB-TO nº 1.965 e Alessandro de Paula Canedo, OAB-TO nº 1.334

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." ISSO POSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente os embargos. Prossiga-se na execução com intimação da devedora. Custas e despesas processuais pela Embargante. Da mesma forma a verba honorária, que fixo em R\$700,00 (setecentos reais), na forma do Artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, ficará a cargo da Embargante. Transitado em julgado esta decisão, certifique-se na execução. P. R. I. Palmas, TO, 18 de janeiro de 2010. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA. Juiz de Direito Substituto."

12 - Autos nº: 2005.0002.0370-1/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTONIA VISGUEIRA DIAS

Advogado: Paulo Antonio Rossi Junior, OAB-TO nº 3.661

Requerido: BANCO HONDA S/A

Advogado: Ailton Alves Fernandes, OAB-GO nº 16.854

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial para condenar a pessoa jurídica Banco Honda S/A na obrigação de indenizar a Requerente, pelos danos morais, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). O valor devido será corrigido pelo INPC-IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e sofrerá a incidência de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), a partir da data da citação (CC, art. 405). Condono a Requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Palmas, 24 de novembro de 2009. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de direito."

13 - Autos nº: 2005.0002.0379-5/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CIA BANDEIRANTES CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado: Osmarino José de Melo, OAB-TO nº 779 A

Requerido: FRANCISCO EMÍDIO DE ARAÚJO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, por acaso existentes, pelo autor, archive-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados : a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); e d) os dados do processo. P. R. I. Palmas, 11 de dezembro de 2009. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de direito."

14 - Autos nº: 2005.0002.0317-5/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA

Advogado: Rômulo Alan Ruiz, OAB-TO nº 3.438

Requerido: PABLO CASTELANHO TEIXEIRA

Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira, OAB-TO nº 1.606 B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Ante o exposto, julgo prejudicados os pedidos de rescisão do contrato de locação e de despejo do imóvel, pela perda de seus objetos, e julgo procedente o pedido de cobrança dos aluguéis e encargos da locação, e, por isso, condono o réu Pablo Castelhanho Teixeira a pagar à parte autora/locadora o valor total de R\$ 4.206,15 (quatro mil, duzentos e seis reais e quinze centavos), referente aos aluguéis e encargos locais do período de junho de 2003 a março de 2004, quantia que deverá ser atualizada pelo INPC, a contar dos respectivos vencimentos e somar juros legais de 1% ao mês (art. 406, CC/02 c/c art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação. Condono, ainda, o réu ao pagamento dos aluguéis e encargos locais referentes aos meses que se venceram ao longo do processo, ou seja, de abril a 1º de julho de 2004 (data da imissão no imóvel), quantia a ser apurada em sede de liquidação de sentença e atualizada pelo

INPC, a contar dos respectivos vencimentos, somando-se juros legais de 1% ao mês (art. 406, CC/02 c/c art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação. Por ónus da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em verba honorária, esta no equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Transitada em julgado esta sentença, deverá o requerido efetuar o pagamento da parte líquida de sua condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de intimação, sob pena de incidir sobre o valor respectivo multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Solvidas as custas; arquivem-se os autos. Palmas, 12 de janeiro de 2010. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA. Juíza de Direito Substituta."

15 - Autos nº: 2005.0002.0398-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado: Fernando Sérgio da Cruz Vasconcelos, OAB-GO nº 12.548
Requerido: JOSÉ DE ARIMATEIA ALVES DE CASTRO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência (de fl. 48) da ação e extingo o processo, sem resolução do mérito. Pagas as custas processuais remanescentes, se houverem, pelo desistente. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de março de 2009. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de direito."

16 - Autos nº: 2005.0002.0413-9/0 - ORDINÁRIA

Requerente: EURIVALDO MORENO NOLASCO

Advogado: Marcelo Claudio Gomes, OAB-TO nº 955

Requerido: MAPEÇAS MAQUINAS E PEÇAS LTDA

Advogado: Jakeline de Moraes e Oliveira, OAB-TO nº 1.634 e Ercílio Bezerra de Castro Filho, OAB-TO nº 69

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Face ao exposto, julgo parcialmente procedente a inicial, para o fim de condenar a requerida a proceder, no prazo de 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, à substituição da Bomba informada na inicial por outra da mesma espécie e em perfeitas condições de uso ou a restituição da quantia paga, acrescida de correção monetária incidente desde a data da realização da compra e venda e juros de mora de 12% ao ano contados a partir da data de comunicação formal do defeito, levada a efeito em 08 de dezembro de 2003, conforme faz prova o documento de fls. 33 e julgar improcedentes os pedidos de indenização por danos materiais no importe de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) bem como o pedido de indenização por danos morais. Em não sendo exercida a opção de escolha pelo requerido no prazo assinalado, o direito de escolha da modalidade de prestação passará ao requerente. Por se fazer ausente impugnação de uso da Bomba em atividade de trabalho do requerente, bem como em face do reconhecimento do defeito e de responsabilidade da requerida na presente sentença, presente se faz a probabilidade de veracidade do alegado e opericulum in mora (a atividade não pode ser paralisada ou prejudicada), razão pela qual, inexistindo perigo de irreversibilidade da medida, DEFIRO nos termos do art. 273. do Código de Processo Civil em vigor, a antecipação dos efeitos da tutela na forma requerida no item "a" da parte referente aos pedidos contidos na inicial (fls.08), e fixo multa diária no importe de R\$300,00 (trezentos reais) para a hipótese de descumprimento. Condeno a requerida no ónus da sucumbência, consistente no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência arbitrados na forma do art.20 do CPC, arbitrados em R\$1000,00 (um mil reais). P. R. I. Transitada em julgado agrade-se a manifestação do requerente pelo prazo de 6 (seis) meses. Ausente manifestação, remeta-se ao arquivo provisório. Com o trânsito em julgado intime-se o requerido para pagamento das custas e despesas processuais no prazo de 10 (dez) dias. sob pena de expedição de certidão de débito e sua remessa à Fazenda Pública Estadual via ofício. Palmas, 17 de dezembro de 2009. FABIANO RIBEIRO. Juiz Substituto."

17 - Autos nº: 2005.0002.3512-3/0 - MONITÓRIA

Requerente: VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA

Advogado: Vivian de F. Machado Oliveira, OAB-TO 2.354

Requerido: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Osmarino José de Mello, OAB-TO nº 779 e Valdemar Tenório Luz, OAB-TO nº 1.793

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, acolho os embargos apresentados, e, via de consequência, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO inicial. Fica o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, inclusive as finais, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do art. 20, §4º do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 20 de outubro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

18 - Autos nº: 2005.0002.3520-4/0 – CAUTELAR INCIDENTAL e 2005.0002.3519-0/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

Advogado: Telmo Hegele, OAB-TO nº 340

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Rudolf Schaitl, OAB-TO nº 163 e Almir Sousa de Faria, OAB-TO nº 1.705

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Assim sendo, EXTINGO a presente Cautelar Incidental, sem julgamento do mérito, por falta de objeto e, conseqüentemente, de interesse processual para agir, tudo nos termos do art. 267, VI, do código de Processo Civil. Junte-se cópia da presente sentença nos autos da ação revisional de contrato bancário (processo apenso sob o n.º 2005.0002.3519-0/0). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 18 de dezembro de 2009. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de direito."

19 - Autos nº: 2005.0002.3524-7/0 – CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS e 2005.0002.3523-9/0 – CAUTELAR INONIMADA

Requerente: RAFAEL VINÍCIUS PEREIRA QUEIROZ

Requerente: ANA LUIZA PEREIRA MARIA MORETTI

Advogado: Germiro Moretti, OAB-TO nº 385 e Requerido: UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: Adônís Koop, OAB-TO nº 2.176

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Desta forma, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelos autores. Cada parte arcará com os seus

honorários de seu advogado. Tendo em vista a extinção da ação principal, julgo extinta a Ação Cautelar Inonimada nº 2005.0002.3523-9 (em apenso), em face na perda do objeto naquele feito e conseqüente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c art. 462, ambos do CPC. Custas, se houver, pelos autores. Sem honorários advocatícios, pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9-SP). Translade a cópia da presente sentença para os autos que tiverem conjunto. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de novembro de 2009. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito."

20 - Autos nº: 2005.0002.3532-8/0 - ORDINÁRIA

Requerente: BB FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Hélio Brasileiro Filho, OAB-TO nº 1.283

Requerido: ROGÉRIO DE PAULA FILHO

Defensor Publico: Edvan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula nº 14 do STJ), sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhe a gratuidade processual. P. R. Intimem-se. Palmas - TO, 18 de novembro de 2009. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito."

21 - Autos nº: 2005.0002.3533-6/0 - ORDINÁRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Antonio dos Reis Calçado Junior, OAB-TO nº 2.001, Janaina Netto Curado, OAB-TO nº 174 e Rogério de Lellis Pinto, OAB-GO nº 20.568

Requerido: JOSUE VEIGA RODRIGUES

Advogado: Rivadávia V. de Barros Garção, OAB-TO nº 1.803

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial e condeno o Réu na obrigação de pagar ao Autor os valores mencionados na exordial, excluídos os juros e multa constantes dos demonstrativos, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados da citação (CC, art. 405; CPC, 219). Resolvo, pois, o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, considerada já a sucumbência mínima da parte Autora. Esclareço que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. A liquidação da sentença far-se-á por simples cálculo aritmético (CPC, 475-B). P. R. I. Palmas/TO, 16 de novembro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito Substituto."

22 - Autos nº: 2005.0002.3535-2/0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogado: Hélio Brasileiro Filho, OAB-TO nº 1.283

Requerido: MATIAS COSTA DOS REIS

Defensor Publico: Edvan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."2º - Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula nº 14 do STJ), sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhe a gratuidade processual. P. R. Intimem-se. Palmas – TO, 18 de novembro de 2009. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito."

23 - Autos nº: 2005.0002.3536-0/0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇAS C/C PERDAS E DANOS

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogado: Hélio Brasileiro Filho, OAB-TO nº 1.283

Requerido: EUNICE TADEU SOBRINHO

Defensor Publico: Edvan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula nº 14 do STJ), sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhe a gratuidade processual. P. R. Intimem-se. Palmas - TO, 26 de junho de 2009. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de direito."

24 - Autos nº: 2005.0002.3541-7/0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

Requerente: LINEAR EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Advogado: Adriano Guinzelli, OAB-TO nº 2.025 e Leandro Rogeres Lorenzi, AOB-MA nº 6.296

Requerido: MINASCOS MINAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Advogado: Antonio José de Toledo Leme, OAB-TO nº 656

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."

25 - Autos nº: 2005.0002.3548-4/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARCELO FAVA FIGUEIRA

Advogado: Leandro Finelli Horta Viana, OAB-TO nº 2.135 e Marcio Augusto Monteiro Martins, OAB-TO nº 1.655

Requerido: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: Haroldo Carneiro Rastoldo, OAB-TO nº 797 e Sérgio Rodrigues do Vale, OAB nº 547

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."ANTE O EXPOSTO, rejeito o pedido deduzido nesta ação. Assim, condeno a Autora a pagar custas processuais e honorários advocatícios aos patronos da Requeridas, os quais fixo em R\$ 1000,00 (mil reais). Palmas, 17 de novembro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito Substituto."

25 - Autos nº: 2005.0002.3584-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS POR MORAIS

Requerente: CONSIST SISTEMA DE CONTABILIDADE S/C LTDA

Advogado:

Requerido: BANCO BRADESCO

Advogado: Jorge Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB-TO nº

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Ex positis, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II e III do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00. P. R. I. Palmas, 13 de dezembro de 2010. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA. Juiz de Direito Substituto."

26 - Autos nº: 2005.0002.3585-9/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA

Advogado: João Inácio Neiva, OAB-TO nº 854 B

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo, OAB-TO nº 779 e Marja Muhlbach, OAB-DF nº 23.584

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Processo fulminado pelo disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

27 - Autos nº: 2005.0002.3600-6/0 – ANULATÓRIA e 2005.0002.3602-2/0 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: CONSTRUTORA ANDRADE LTDA

Advogado: Sergio Fontana, OAB-TO nº 701

Requerido: INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRÉ - MOLDADOS SANTO ANTÔNIO LTDA

Advogado: Domingos Correia de Oliveira, OAB-TO nº 192

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE tanto o pleito elaborado na presente cizânia, quanto aquele formulado no processo cautelar em anexo (autos nº 2005.0002.3602-2/0). Em consequência, revogo a decisão liminar deferida no segundo feito supracitado (fls.28/29). Condeno a autora ao pagamento das custas processuais referentes a ambos os processos em voga, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um dos autos, "ex vi" do disposto no § 4o do artigo 20 do Código de Processo Civil. Verificada a irrecorribilidade do presente decreto e não havendo qualquer provocação executiva, arquivem-se ambos os cadernos processuais em vislumbre. Ao cartório, traslade-se uma cópia da presente sentença e anexe nos autos da cautelar em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta."

28 - Autos nº: 2005.0002.3623-5/0 – CAUTELAR INONIMADA

Requerente: ADÃO ODILON FILHO

Advogado: Vitama Pereira Luz Gomes, OAB-TO nº 43

Requerido: QUATRO K – TÊSTIL LTDA

Advogado: Armando Quintela de Miranda, OAB-SP nº 76.910

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. P. R. I. Palmas, 06 de setembro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito."

29 - Autos nº: 2005.0002.3627-8/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ADRIANE VALÉRIA DA SILVA

Advogado: Hugo Barbosa Moura, OAB-TO nº 3.083

Requerido: VARING S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

Advogado: Eduardo Mantovani, OAB-TO nº 3.918 e Juvenal Klayber Coelho, OAB-TO nº 9.900

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial e CONDENO a Requerida na obrigação de pagar a Requerente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelos danos morais, quantia que será corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês contados desde a data do evento danoso, ou seja, 11 JUL 2002 (CC, 406 e 398). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, Em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com o pagamento das custas processuais na proporção de 50% cada uma e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, os quais serão reciprocamente compensados (CPC, 21), conforme súmula nº 306 do STJ. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito."

30 - Autos nº: 2005.0002.3631-6/0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

Requerente: HÚNGARO KARLO DE ANDRADE BARROS, ROBSON OLIVEIRA DA CRUZ E BETHANIA DE SOUZA OLIVEIRA

Advogado: Jorge Carlos Victor da Anunciação, OAB-TO nº 1.919

Requerido: MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO GRUGER

Advogado: João Flori Gemelli, OAB-TO nº 1.736 A, Carlos Vieczorek, OAB-TO nº 567

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e VI). Custas pelos Autores; os quais ficam isentos em virtude do deferimento da assistência judiciária à fl. 132, honorários advocatícios indevidos. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 18 de novembro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito Substituto."

31 - Autos nº: 2005.0002.3639-1/0 – CAUTELAR INCIDENTAL e 2005.0002.3640-5/0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: WALTER MIGUEL MEURER

Advogado: Júlio Solimar Cavalcanti, OAB-TO nº 209

Requerido: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A

Advogado: Rubens Dano Lima Câmara, OAB-TO nº 2.807, Antonio Luiz Coelho, OAB- 06 B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Noutro passo, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na medida cautelar de nº 2005.0002.3639-1/0 em anexo e confirmo a liminar deferida à fl.39. Nesta, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4o do artigo 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se uma cópia desta sentença para o processo cautelar em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta."

32 - Autos nº: 2005.0002.3641-3/0 - ORDINÁRIA

Requerente: DALVA DE OLIVEIRA MORAES

Advogado: Túlio Jorge Chegury, OAB-TO nº 1.428

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: Anselmo Francisco da Silva, OAB-TO nº 2.498 A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte Autora, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência, condeno-a ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4o, do CPC, sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 17 de novembro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito Substituto."

33 - Autos nº: 2005.0002.3643-0/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA CARVALHO

Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo, OAB-TO nº 779 A, Cléo Feldkircher, OAB-TO nº 3.729

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Por isso, JULGO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, inciso III e § lo). Custas pelo autor o qual condeno, também, ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o pagamento das custas processuais pendentes, autorizo o levantamento, pelo autor, dos valores depositados. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. OBS.: Observe-se a prioridade na tramitação, tendo em vista as metas do CNT. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. ESMAR CUSTODIO VÊNCIO FILHO. Juiz de Direito."

34 - Autos nº: 2005.0002.3653-7/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO e 2005.0002.3654-5/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ROBSON LEAL BORGES

Advogado: Adriano Guinzelli, OAB-TO nº 2.025, Leandro Rógeres Lorenzi, OAB-MA nº 6.296

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Mamed Francisco Abdalla, OAB-TO nº 1.616 B, Adgerleny Luiza Fernandes da Silva Pinto, OAB-TO nº 2.016 e Ailton Jorge de Castro Veloso, OAB-TO nº 1.974

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."A vista do exposto, julgo simultaneamente as lides ordinária e executiva, declarando EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, na forma do art. 267, VI do CPC, e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido revisional, para: a) afastar do contrato de abertura de crédito em alusão a prática do anatocismo; b) manter a taxa de juros remuneratórios pactuada, com incidência, todavia, não capitalizada, na forma da alínea anterior; c) expurgar da avença qualquer outro consectário moratório, à exceção da comissão de permanência; d) determinar que se proceda ao recalculo, com repetição simples do indébito, na forma das alíneas anteriores, descaracterizada a mora desde a primeira incidência de juros capitalizados e, ainda, reduzido do montante encontrado o pagamento parcial acima referido, tudo, porém, corrigido monetariamente com base no mesmo índice utilizado pelo autor para atualizar a importância que entregou à assessoria jurídica do Banco. Custas ex lege, pelo Banco demandado. Condeno, ainda, a instituição financeira ao pagamento de 15% de honorários advocatícios, já considerado o trabalho desenvolvido no processo executivo (CPC, art. 20, § 3o). Confirmo as liminares de fls. 46/47 e 57, deixando, todavia, de ordenar a inclusão da Senhora Gracia Maria Reis Vieira, por não ter requerido em nome próprio. P. R. I. Palmas, 11 de janeiro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto."

35 - Autos nº: 2005.0002.5923-9/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: ZILDA ARAÚJO MACEDO

Advogado: Tácio Fernandes de Lima, OAB-TO nº 4.142, César Augusto Silva Moraes, OAB-TO nº 1.915

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A (AG. TAQUARALTO Nº 2781-2)

Advogado: Anselmo Francisco da Silva, OAB-TO nº 2.498 A, e Valdomir Pimentel Barbosa, OAB-TO nº 1.496 B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Processo fulminado pelo disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

36 - Autos nº: 2005.0002.5930-8/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ODILON LEITE DA SILVA

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira, OAB-TO nº 1.810

Requerido: INVESTICO S/A

Advogado: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce, OAB-TO nº 935, Gizella Magalhães Bezerra, OAB-TO nº 1.737

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo, com base no art. 20, parágrafo 4o., do Código Processual Civil, em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), porém, a exigibilidade dessa condenação somente poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 11, parágrafo 2o., e art. 12, ambos da L. 1060/1950. cauteladas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 11 de novembro de 2009. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

37 - Autos nº: 2005.0002.5934-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO BATISTA CREVEIRO DE SÁ

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira, OAB-TO nº 1.810

Requerido: INVESTICO

Advogado: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce, OAB-TO nº 935

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo, com base no art. 20, parágrafo 4o., do Código Processual Civil, em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), porém, a exigibilidade dessa condenação somente poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 11, parágrafo 2o., e art. 12, ambos da L. 1060/1950. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 11 de novembro de 2009. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

38 - Autos nº: 2005.0002.5936-7/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: MARCILENE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Augusta Maria Sampaio Sampaio Moraes, OAB-TO nº 2.154 B

Requerido: FRANCO VEICULO LTDA

Advogado: Domingos da Silva Guimarães, OAB-TO nº 260 A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a inicial, para fim de julgar parcialmente procedente o pedido de indenização por danos materiais, condenando a requerida a pagar à requerente a importância de R\$ 1.511.47 (um mil quinhentos e onze reais e quarenta e sete centavos), a título de indenização dos valores que a requerente despendeu no reparo do veículo conforme documentos de fls. 24, 215, 26 e 28, quantia esta a ser atualizada com correção monetária a partir de 22/01/02 e juros legais de 12 % ao ano a partir da citação, e para o fim de julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Condono a requerente no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência arbitrados em 10 % do valor da causa, na forma do art. 20 do Código de Processo Civil em vigor. Defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei 1.060/50, ficando sobrestada a exigibilidade das verbas decorrentes do ônus da sucumbência nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. Transitada em julgado, aguarde-se a manifestação da requerente pelo prazo de 06 (seis) meses. Ausente manifestação, remeta-se ao arquivo provisório. Palmas-TO. 17 de dezembro de 2009. FABIANO RIBEIRO. Juiz de Direito Substituto."

39 - Autos nº: 2005.0002.6414-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: CÍCERO BATISTA COELHO

Advogado: Anízio Ribeiro de Almeida Filho, OAB-SP nº 2.847 B

Requerido: COMERCIAL DE CALÇADOS E CONFECÇÕES NOVA SERRANA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, e pagas, pelo autor, as custas processuais porventura remanescentes, archive-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados : a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais (Lei Estadual nº 1.286/2001); e d) os dados do processo. P. R. I. Palmas, 09 de março de 2010. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de direito."

40 - Autos nº: 2005.0002.7555-9/0 – CAUTELAR INONIMADA LTDA

Requerente: MOREIRA E MOREIRA LTDA

Advogado: André Ricardo de Ávila Janjopi, OAB-SP nº 218.071

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, por acaso existentes, pelo autor, archive-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados : a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); e d) os dados do processo. P. R. I. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2009. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de direito."

41 - Autos nº: 2005.0002.8482-5/0 – CAUTELAR INONIMADA

Requerente: ZULEIDE RODRIGUES DOS SANTOS

Requerida: EDILMA BERNARDO DE COSTA PITOMBEIRA

Requerido: GERION REBEIRO DA COSTA

Requerida: PATRÍCIA GUIMARÃES DA SILVA

Requerido: WALD JANY ALENCAR ASSIS ARRUDA

Requerida: CARMELITA LIMA TAVARES

Requerida: ERASMO CARLOS FALCÃO FILHO

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães, OAB-TO nº 2.481

Requerido: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – SOES FACULDADES OBJETIVO SOES/IEPO

Advogado: Mamed Francisco Abdalla, OAB-TO nº 1.616 B, Rosângela Bazaia, OAB-SP nº 80.824

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Destarte, na certeza de que as determinações de Vossa Excelência, Nobre Juiz Relator, foram acatadas integralmente, aproveito o instante para reiterar os votos de real estima e distinta consideração. Palmas, 03 de novembro de 2008. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de direito."

42 - Autos nº: 2006.0000.0056-6/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ZULEIDE RODRIGUES DOS SANTOS

Requerida: EDILMA BERNARDO DE COSTA PITOMBEIRA

Requerida: PATRÍCIA GUIMARÃES DA SILVA

Requerido: WALD JANY ALENCAR ASSIS ARRUDA

Requerida: CARMELITA LIMA TAVARES

Requerida: ERASMO CARLOS FALCÃO FILHO

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães, OAB-TO nº 2.481

Requerido: GERION REBEIRO DA COSTA

Advogado: Gláucio Henrique Lustosa Maciel, OAB-TO nº 3.579 A

Requerido: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – SOES FACULDADES OBJETIVO SOES/IEPO

Advogado: Mamed Francisco Abdalla, OAB-TO nº 1.616 B, Rosângela Bazaia, OAB-SP nº 80.824

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, com relação à ação cautelar, rejeito as preliminares arguidas, ratifico os termos da liminar inicialmente concedida, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, no que determino à Instituição requerida sejam adotadas as providências necessárias para a

consolidação do direito de renovação da matrícula dos requerentes, por tratar-se de fato já consumado. Fica o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Com relação à ação principal, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, apenas para fixar que as mensalidades em atraso deverão ser corrigidas monetariamente pelo índice INPC, com juros de mora de 1% ao mês e multa limitada a 2% sobre o valor de cada parcela. Fica o processo, também aqui, extinto com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269,1, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devem ser compensados. As custas deverão ser rateadas pelas partes, no percentual de 50%. Autorizo o levantamento dos valores depositados em favor da requerida. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 31 de maio de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 13/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1 - Autos n.º 2005.0000.6076-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GELMIRES LIMA FRANÇA

Advogado: Domingos Correia de Oliveira OAB/TO 192-B

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB/RJ; Cândia Ricardo de Paula OAB/RJ 128.104

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Recebo a apelação interposta, com efeito devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

2 - Autos nº: 2005.0002.0372-8/0 – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL

Requerentes: ANA CELIS ARNAUD DE SOUZA ROSAL E OLGARENE DE JESUS MENDES DE SOUSA

Advogado: Duarte Nascimento OAB/TO 329-A

Requeridos: FRANCISCO VALDÉCIO COSTA PEREIRA E MAURINÉIA ALVES DA SILVA

Advogados: Messias Geraldo Pontes OAB/TO 252-B – MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de instrução designada para o dia 26/04/2011, às 14h 00min a realizar-se na sede deste Juízo, bem como para tomar conhecimento da certidão de fls.154 que informa que os endereços das partes: OLGARENE DE JESUS MENDES DE SOUSA e MAURINÉIA ALVES DA SILVA se encontram desatualizado nos autos, devendo as partes informar seus novos endereços e informa-los da data da audiência.

3 - Autos n.º 2005.0003.5560-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FRANCISCO VIEIRA DE ARAÚJO

Advogado: Fernanda Gutierrez Yamamoto OAB/TO 4410-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Hélio Brasileiro Filho OAB/TO 1283

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que os Embargos de Declaração interpostos, em face da sentença de fls. 288/290, buscam efeitos infringentes. Intimem-se os Embargados para que se manifestem. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

4 - Autos n.º 2006.0005.8407-0/0 – MONITÓRIA

Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogados: GLAUTON ALMEIDA ROLIM OAB/TO 3275 - ATUAL CORRÊA GUIMARÃES OAB/TO – E OUTROS

Requerido: MARCIO ANTONIO BATISTA

Advogados: DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121 B – JOSUÉ ALENCAR AMORIM OAB/TO 1747 – EPAMINONDAS JOSÉ MESSIAS OAB/TO 2745

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que a decisão de fls. 44 se encontra apócrifa, chamo o processo à ordem e determino a intimação das partes para se manifestarem se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao Juízo, até 10 (dez) dias, contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/03/2011, às 16h, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

5 - Autos nº: 2007.0005.9417-0/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LUCIANO LUCAS SILVEIRA

Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508

Requerido: ABERLADO GOMES FERREIRA CARNEIRO

Advogado: GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA OAB/TO 677

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/08/2011, às 14h. advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimentos, sob pena de confissão e as testemunhas, independente de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

6 - Autos nº: 2007.0005.9417-0/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ABERLADO GOMES FERREIRA CARNEIRO

Advogado: GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA OAB/TO 677

Requerido: LUCIANO LUCAS SILVEIRA

Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intimem-se as partes acerca da decisão de fls. 21/22, juntando-se cópia nos autos principais. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-

se com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

7 - Autos n.º 2008.0002.0218-1/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: MANOELE KARINE BORDIGNON
Advogado: Patrícia Guilherme Araújo Schuller OAB/TO 2986
Requerido: HENRIQUE ARAÚJO PESCONI
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...A citação por edital constitui-se em exceção. Daí porque o art. 232 do CPC especifica que são requisitos da citação por edital: a afirmação do autor, ou a certidão do oficial, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar. Não colho das certidões de fls. 48v e 55v a afirmação de que o réu se encontra em local incerto e não sabido. Inegavelmente há diferença entre a afirmação de que não conseguiu localizar o réu, e a exigida pela lei, no sentido de se encontrar o réu em local incerto e não sabido. Aliás, da própria certidão de fls. 48v extrai-se indicação de endereço onde o demandado poderia ser encontrado. Assim, reconsidero a decisão de fls. 59, e indefiro o pedido de citação por edital. Intime-se a autora para promover a citação do requerido. Para tanto, fixo o prazo de 10 dias. Intime-se. Palmas, 30 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

8 - Autos nº: 2008.0003.9504-4/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: MIGUEL ANGELO CAMPAGNAC RABELLO
Advogado: ROBERTO LACERDA OAB/TO 2291 E OUTROS
Requerida: SÃO CRISTOVAN MUDANÇAS – MARIA ANGELA GARCIA ARGUELLO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Defiro o requerimento de fls. 88/89. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/10/2011, às 16h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente. As testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade e prévio preparo, no prazo de 10 (dez) dias, a respectiva locomoção. Expeça-se carta precatória para citação da requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

9 - Autos n.º 2009.0001.4333-7/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ANDREA CARLA DIAS RABELO
Advogado: Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238; João Beuter Junior OAB/TO 3252
Requerido: MILLA NERY MACHADO

Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 06/07/2011, às 13:30h, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

10 - Autos n.º 2009.0002.0721-1 - MONITÓRIA

Requerente: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE
Advogado: MARCIO GONÇALVES MOREIRA
Requerido: ALBANO SALUSTIANO PEREIRA
Advogado: CLEIA ROCHA BRAGA – OAB-TO 1082-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 08/04/2011, às 09h00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

11 - Autos n.º 2009.0003.1117-5/0 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: MARIA BARBOSA VIEIRA
Advogada: GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2.664-B E OUTROS
Requerida: VIVO - TOCANTINS CELULAR S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/03/2011, às 09h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias, a respectiva locomoção. Cite-se a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado, devendo a certidão ser lavrada em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

12 - Autos nº: 2009.0003.1179-5/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS

Requerente: LIMA E CIA LTDA – FOTO LIMA
Advogados: JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB/TO 606 – SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO OAB/TO 1745-B

Requerida: SPOHR & SCHONS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA

Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 17h 10min a realizar-se na sede deste Juízo.

13 - Autos n.º 2009.0009.9292-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: THOMAS BATISTA DO NASCIMENTO
Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
Requerido: RAIMUNDO TEIXEIRA DE MELO
Requerido: JOSE COUTINHO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o procurador do requerente acerca da certidão do oficial de fls. 31v."

14 - Autos n.º 2009.0011.7433-3/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GLEDISTON VAZ VESPUCIO
Advogado: Willian Pereira da Silva OAB/TO 3251
Requerido: TAM LINHAS AEREAS S/A
Requerido: BATISTA PEREIRA TURISMO
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, devidamente intimada, através do seu procurador, da correspondência de fls. 45 (citação do requerido: Batista Pereira Turismo).

15 - Autos n.º 2009.0012.3033-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: NORTEFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA
Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536; Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 4232
Requerido: MACILON DA CONCEIÇÃO NERES
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Promovo o autor o pagamento das custas processuais referente à carta precatória de fl. 22, no valor de R\$ 156,40 (cento e cinquenta e seis reais), nos termos da ofício de fls. 24/26, oriundo da Comarca de Ourilândia do Norte/ PA.

16 - Autos n.º 2010.0002.1223-5/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO
Requerido: SUPERMERCADO JK LTDA – EPP
Requerido: WAGNER CORREA DA SILVA
Requerido: MARIA APARECIDA L. DA SILVA CORREA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...

17 - Autos n.º 2010.0002.2729-1/0 – RESTABELECIMENTO

Requerente: CIRILO BARRETO DA SILVA
Advogado: ARIANE DE PAULA MARTINS OAB/TO 4.130
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procuradora Federal: THIRZZIA GUIMARÃES DE CARVALHO – matrícula 1584925
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Defiro a produção da prova pericial. Para tanto, designo o dia 23/03/2011, às 15h, para a realização da perícia, pela Junta Médica do Poder Judiciário e nomeio como perito o médico Dr. Sérgio Rodrigo Stella. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem seus quesitos e, caso queiram, nomearem assistentes. Desde já, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/05/2011, às 15h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente arroladas, deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (de) dias contados da intimação desta decisão, a respectiva locomoção. Cópia desta decisão serve como mandado, devendo a certidão ser lavrada em folha avulsa. Intimem. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

18 - Autos n.º 2010.0008.2964-0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: EDVALDO MACHADO DA SILVEIRA
Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO2664-B E OUTROS
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista requerimento da parte autora junto à Central de Conciliação, designo audiência de conciliação para o dia 16/03/2011, às 10h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

19 - Autos n.º 2010.0010.7597-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Requerente: MANOEL DE JESUS
Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB/TO 3683-B
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27 de maio de 2011, às 08h 30min a realizar-se na sede deste Juízo, devendo comparecer acompanhado de testemunhas, se houver.

20 - Autos n.º 2011.0001.2347-8/0 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FCAS SERVIÇOS DE ARQUIVOS INTELIGENTES LTDA
Advogado: ARISTÓTELES MELO BRAGA OAB/TO 2.101 – ISABELA SILVEIRA DA COSTA OAB/GO 29.185 E OUTROS
Requerida: MEIA LUZ – BARROS SILVA E CIA LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Recebo a inicial uma vez que se encontram presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Desde já, fixo o teto do valor do pedido àquele estabelecido no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Portanto, intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando-a ao procedimento sumário, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/03/2011, às 09h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10

(dez) dias, a respectiva locomoção. Cite-se a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Poderá, em sendo necessário, o Oficial de Justiça utilizar-se da prerrogativa do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cópia da presente decisão serve como mandado, devendo a certidão ser lavrada em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

21 - Autos n.º 2011.0001.2355-9 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: VICTOR GABRIEL COSTA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: CELTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Fixo o teto do valor da indenização pretendida àquele estabelecido no art. 275, I, do CPC. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/03/2011, às 10 horas..."

22 - Autos n.º 2011.0001.5089-0/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JURACY RODRIGUES FEITOSA

Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB/TO 3.066

Requerido: BANCO BONSUCESSO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Considerando o valor dado à causa, o presente feito tramitará em rito sumário, consoante disposição do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/03/2011, às 10h30. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias, a respectiva locomoção. Cite-se a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Inverto o ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, em razão da evidente situação de hipossuficiência da consumidora, ora requerente. Cópia da presente decisão serve como mandado, devendo a certidão ser lavrada em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

23 - Autos n.º 2011.0001.5406-3/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: CELSO MONTÓIA NOGUEIRA

Advogado: José Laerte de Almeida OAB/TO 96

Requerido: SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ/PR

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista a decisão de fls. 35/36, DEFIRO o requerimento de fls. 38. Assim, oficie-se ao SERASA para cumprimento da referida decisão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. Em face das informações constantes na certidão de fls. 37 e do documento de fls. 41, intime-se o Requerente para se manifestar. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 20/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Reintegração de Posse – 2006.0007.4396-8/0

Requerente: Luceny de Oliveira Martins

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Juarez Lustosa Paranaguá

Advogado: Wilians Alencar Coelho – OAB/TO 2359-A

Requerido: Maria Edilândia Ximenes Sabóia e outros

Advogado: Antônio de Freitas – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o apelo em seu duplo efeito. Subam. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass)Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

02 – Ação: Indenização... – 2007.0001.1560-4/0

Requerente: César Inácio Carneiro

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

Requerido: Cerâmica Carmelo Ltda

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B

Requerido: Novais e Gonçalves Ltda

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/04/2011, às 15:00 hs. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011. (ass)Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

03 – Ação: Restabelecimento de Auxílio -Doença... – 2007.0006.4945-5/0

Requerente: José Lopes da Silva

Advogado: Karine Kurylo Câmara – OAB/TO 3058

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Joséo Parente Aguiar – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o apelo em seu duplo efeito. Subam. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011. (ass)Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

04 – Ação: Anulação de Ato Jurídico... – 2008.0000.9382-0/0

Requerente: Euzébio Rodrigues Macedo Filho

Advogado: Sueli Moleiro – Defensora Pública

Requerido: Mário Sérgio Rodrigues Macedo

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 171, inciso II, 138 e 139, inciso II do CÓDIGO CIVIL e artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para delimitar a exclusão do nome do autor, EUZÉBIO RODRIGUES MACEDO FILHO, do contrato bancário nº. 278.101.693, no qual figura como fiador, e, conseqüentemente, eximi-lo de quaisquer obrigações junto aos órgãos estaduais e federais, no tocante ao contrato em questão. Por fim, condeno os requeridos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fulcro nas prescrições insertas no § 4º do art. 20 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Em razão de o primeiro requerido, MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES MACEDO, estar assistido pela DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, o pagamento ficará suspenso nos termos do artigo 12, da LEI 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

05 – Ação: Declaratória... – 2008.0001.6389-5/0

Requerente: Maria Raimunda Carvalho Araújo

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418 e outro

Requerido: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Admito o apelo em seu duplo efeito. Subam. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011. (ass)Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

06 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2008.0005.3810-4/0

Requerente: Terezinha Moura de Macena

Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Admito o apelo em seu duplo efeito. Subam. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011. (ass)Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

07 – Ação: Reparação... – 2008.0007.9643-0/0

Requerente: Nataniel Torquata Feitosa e outra

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

Requerido: Motodias Atacadista

Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745-B

Requerido: Mototraxx

Advogado: Andrei Barbosa de Aguiar – OAB/CE 19250

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o tempestivo recurso. Subam. Em 18/02/11. (ass)Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

08 – Ação: Indenização.. – 2009.0000.9533-2/0

Requerente: João Freire de Almeida Neto

Requerente: Daniel Galto

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-a

Requerido: Banco Toyota do Brasil S.A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A / Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Subam. Em 18/2/11. (ass)Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

09 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2009.0002.6833-4/0

Requerente: Terezinha Moura de Macena

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Admito o apelo em seu duplo efeito. Subam. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011. (ass)Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

10 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2009.0003.1095-0/0

Requerente: Valdir Miranda Bizerra Júnior

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação apenas no seu efeito devolutivo (artigo 520, inc. VII), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Intimado, o autor não apresentou contrarrazões à apelação interposta. Dessa forma, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de fevereiro de 2011. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

11 – Ação: Ordinária de Enriquecimento sem Causa – 2009.0003.8298-6/0

Requerente: União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE

Advogado: Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554 e outra

Requerido: Margaret Leber de Macedo

Advogado: Adenilson Carlos Vidovix – OAB/SP 144.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Admito o apelo em seu duplo efeito. Subam. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011. (ass)Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

12 – Ação: Despejo por Falta de Pagamento – 2009.0004.9592-6/0

Requerente: Narzira Cândida Moreira

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Fábio F. da Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigo 9º, inciso III, da Lei 8.245/91,

julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para: 1) Decretar a resolução do contrato de locação do imóvel localizado à Quadra Arno 32, Conjunto QI-07, Lote 13, Centro, nesta Capital, concedendo ao réu o prazo de quinze (15) dias para desocupação voluntária do imóvel, se ainda não o tiver feito, contados da notificação ou intimação desta sentença (arts. 9º, III, 62, I, 63, § 1º "a", todos da Lei 8.245/91); 2) Condenar o réu ao pagamento dos valores dos alugueres em atraso (se houver), pelo valor mensal da locação de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), que deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença; 3) Condenar o réu, ao pagamento das custas e despesas processuais e da verba honorária, que fixo em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), com fulcro nas prescrições do artigo 20, § 4º, CPC; Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

13 – Ação: Ordinária de Repetição de Indébito c/c Perdas e Danos Morais e Materiais com pedido de Antecipação de Tutela - 2009.0005.1163-8/0

Requerente: Eliene Santana de Sousa

Advogado: Eliene Santana de Sousa - OAB/TO 3324

Requerido: Banco Santander Brasil S.A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B / Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Admito o apelo apenas em seu efeito devolutivo, tendo em vista a confirmação da medida antecipatória de tutela (inteligência do artigo 520, VII, do CPC). Subam. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011. (ass)Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

14 – Ação: Ressarcimento por Danos Materiais – 2009.0006.9025-7/0

Requerente: Maria Auxiliadora Seabra Rezende e outro

Advogado: Márcio Gonzaga Moreira – OAB/TO 2554 e outros

Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Admito o apelo em seu duplo efeito. Subam. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011. (ass)Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

15 – Ação: Indenização... – 2009.0009.0641-1/0

Requerente: Eduardo Martins de Souza Leite

Advogado: Leandro Wanderley Coelho – OAB/TO 4276 / Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987

Requerido: Nilcinéia Norberto

Advogado: Carlos Alberto de Moraes Paiva – OAB/TO 575

Requerido: Jarbas Vicente de Sousa

Advogado: Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B

Denunciado à lide: Imobiliária e Construtora Araújo Ltda

Advogado: Alexandre Bochi Brum – OAB/TO 2295-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2011, às 15:00 hs. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obliada a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011. (ass)Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

16 – Ação: Reintegração de Posse... – 2009.0010.5967-4/0

Requerente: Noraneí de Alexandre

Advogado(a): Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242 -A

Requerido(a): Mauro Borges Arantes

Advogado(a): Clayton Silva – OAB/TO 2126

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/04/2011, às 15:00 hs. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obliada a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011. (ass)Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

17 – Ação: Obrigação de Fazer... - 2009.0011.2945-1/0

Requerente: Ricardo João Mathias

Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Janaina Construções e Incorporações Ltda

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso no seu duplo efeito. Subam. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011. (ass)Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

18 – Ação: Cancelamento de Débito c/c Indenização...- 2009.0011.3025-5/0

Requerente: Fábrica Produção e Eventos Ltda-ME

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875 e outros

Requerido: Brasil Telecom Celular

Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Admito o apelo em seu duplo efeito. Subam. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011. (ass)Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

19 – Ação: Reparação de Danos Morais... - 2009.0011.8489-4/0

Requerente: Renato Soares de Sousa Medeiros

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira - OAB/TO 1694

Requerido: Banco Citicard S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno – OAB/TO 4.574-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade.

Apresentadas as contra-razões as folhas 111/123, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

20 – Ação: Rescisão de Contrato... - 2009.0011.9302-8/0

Requerente: José Wilson de Souza

Advogado: Fernanda Gutierrez Yamamoto – OAB/TO 4410-B

Requerido: Capital Veículos

Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária, e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sob fulcro nas prescrições insertas no art. 20, § 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Diante do fato de o autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, com base no artigo 12, da LEI 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

21 – Ação: Exibição de Documentos... – 2010.0006.8856-6/0

Requerente: Raul Pereira dos Santos

Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins - OAB/TO 1655

Requerido: Banco Itaú Leasing S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, diante do interesse manifesto da parte autora em conhecer do conteúdo dos documentos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, que a demandada apresente o contrato firmado com a requerente num prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) até o teto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o contrato celebrado, reversíveis em favor da parte requerente. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), com base no princípio da proporcionalidade, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

Edital de Intimação Com Prazo de 90 (Noventa) Dias

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados a ré MEGUY RODRIGUES ALVES, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 21/03/1990, natural de Aracaju - SE, filha de Hugo Ferreira Alves e Maria Rodrigues da Silva, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2010.0004.5611-8/0 em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da sentença: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de MEGUY RODRIGUES ALVES e outro, devidamente qualificados nos autos, imputando-lhes a prática da conduta tipificada no artigo 155, § 4º, I e IV, c.c artigo 71, ambos do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno MEGUY RODRIGUES ALVES como incurso na pena do artigo 155, § 4º, I e IV, do Código Penal, imputando-lhe apenas o comportamento perpetrado no dia 24 de abril de 2010. Ato contínuo, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO MEGUY RODRIGUES ALVES com relação aos delitos praticados nos dias 18 e 23 de abril e 14 de março deste ano... Na segunda fase, estão ausentes as circunstâncias agravantes. Quanto às atenuantes, presentes a menoridade penal e a confissão espontânea, dispostas no artigo 65, I e III, "d", do Código Penal, razão pela qual atenuo a pena em 10 (dez) meses, perfazendo o montante de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Por fim, na terceira fase, inexistem causas de aumento e diminuição da pena, razão porque torno o montante acima fixado em definitivo. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, fixo em 30 (trinta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução... Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, "c", e § 3º, do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de conversão da pena em privativa de liberdade. Por não vislumbrar os pressupostos que autorizam a decretação da prisão preventiva, concedo à ré o direito de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver presa. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, cientificando-a de que eventual suspensão da execução, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública, deverá ser postulada na Vara de Execuções..." Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 24 de fevereiro de 2011. Eu, _____, Ranyere D'christie Jacevicus, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

SENTENÇA

Autos: 2009.0012.9741-9/0 – Ação Penal

Acusado(s): Ângelo Junior Oliveira Lima e outro

Advogado(a)(s): Kátia Botelho Azevedo – OAB/TO 3.950

SENTENÇA: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de ANGELO JUNIOR OLIVEIRA LIMA e..., devidamente qualificado nos autos, imputando-lhes a prática da conduta tipificada no artigo 155, § 4º, III e IV, do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual CONDENO ANGELO JUNIOR OLIVEIRA LIMA e... como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, III e IV, do Código Penal... Réu Ângelo Júnior Oliveira... Desse cálculo, sendo 3 (três) as circunstâncias desfavoráveis ao réu e considerando que a qualificadora presente no artigo 155, § 4º, III, foi tomada como parâmetro para a pena base, fixo-a em 4 (quatro) anos e 3 (três) meses de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes. No entanto, atenuo a pena em 1 (um) ano por estarem configuradas as atenuantes da menoridade penal e da

confissão espontânea, previstas no artigo 65, I e III, "d", do Código Penal, perfazendo o montante de 3 (três) anos e 3 (três) meses de reclusão. Ausentes às causas de aumento e diminuição da pena, motivo porque torno a quantia acima fixada em definitivo. No tocante à pena de multa,...., fixo em 30 (trinta) dias-multa,...., substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam a prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana,.... Com relação ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto,.... Condeno o réu ao pagamento das custas processuais..."Prolator da Sentença: Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0005.8243-1/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: DOUGLAS SALDANHA DA MAIA E RAYLTON SOUSA SILVA

Advogado DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

INTIMAÇÃO: do advogado segundo denunciado, dos termos da sentença de fls. 192/213, a partir de sua parte dispositiva.

SENTENÇA: "...III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, motivo pelo qual: a) CONDENO o denunciado RAYLTON SOUSA SILVA pela prática do delito do artigo 33, da Lei nº 11.343/06, ABSOLVENDO-O, contudo, da acusação de prática do delito tipificado no artigo 180, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, II, do Código de Processo Penal; b) CONDENO o denunciado DOUGLAS SALDANHA DA MAIA pela prática do crime previsto no artigo 155, § 4º, I, do Código Penal, em relação à vítima Miriam Viana Rosa; e artigo 155, caput, do Código Penal, em relação à vítima APAE quanto ao delito ocorrido no dia 26/05/2010, reconhecendo a continuidade delitiva entre ambos. Atenta aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, consoante os fundamentos que seguem: - RAYLTON SOUSA SILVA. A culpabilidade do réu, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa; o acusado é primário; os elementos carreados aos autos não permitem valorar negativamente a personalidade e a conduta social do acusado; o motivo do crime foi egoístico, uma vez que foi levado pela cobiça de obter lucro fácil, embora ciente das malélicas consequências oriundas da droga, todavia, este já é considerado pelo próprio tipo penal; as circunstâncias do crime não refogem àquelas ordinariamente verificadas nos delitos desta espécie; não há nos autos registro de maiores consequências advindas do delito; a vítima, a sociedade, não contribuiu para o crime. Assim, levando-se em consideração o conjunto dessas circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, fixado este no seu mínimo legal. Não há atenuantes nem agravantes. Não há causa de aumento de pena. Todavia, incide ao caso a causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º, artigo 33 da Lei nº 11.343/06, haja vista ser o acusado primário, de bons antecedentes, não se dedicar às atividades criminosas nem fazer parte de uma organização criminosa. Com efeito, reduz a pena base em 2/3, tornando-a definitiva em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 180 (cento e oitenta) dias-multa, fixando o valor deste em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em que pese o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC nº 97256/RS acerca da possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em crimes de tráfico, entendo que permanece válida a vedação prevista no artigo 44, da Lei nº 11.343/06, uma vez que a declaração de sua inconstitucionalidade ocorreu em sede de controle difuso, portanto, somente faz efeito intra partes e não possui efeito vinculante. Ademais, a meu ver, a proibição legal em comento não fere o princípio da individualização da pena, uma vez que, embora o legislador tenha estabelecido regras mais rigorosas para o condenado por tráfico, não deixou de prever benesses para os casos menos graves como a possibilidade de redução da pena-base em até 2/3, tendo deixado a critério do julgador a definição da sanção cabível de acordo com a análise das circunstâncias envolvendo o caso concreto. Registro, ainda, que a gravidade do crime de tráfico de drogas — que se alastra por todas as camadas sociais com velocidade assustadora trazendo toda sorte de malefícios, desde a desestabilização do seio familiar até a prática de outros delitos — exige uma resposta mais enérgica do Estado, sendo que beneficiar o condenado por tal espécie de crime com a possibilidade de obter a substituição ou a conversão da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito não se mostra razoável. Logo, entendo incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. - DOUGLAS SALDANHA DA MAIA. A culpabilidade do réu, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa; Antecedentes imaculados; os elementos carreados aos autos não permitem valorar negativamente a personalidade e a conduta social do acusado; os motivos do crime foram egoísticos, uma vez que foi levado pela cobiça de obter lucro fácil, todavia, este já é considerado pelo próprio tipo penal; as circunstâncias do crime não refogem àquelas ordinariamente verificadas nos delitos desta espécie; não há nos autos registro de maiores consequências advindas do delito; a vítima, a sociedade, não contribuiu para o crime. Diante de tais circunstâncias, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa para o crime do artigo 155, § 4º, I, e de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa para o crime do artigo 155, caput. Fixo as penas de multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Não há agravante ou atenuante a ser considerada. Considerando ter havido o reconhecimento da continuidade delitiva, por força do disposto no artigo 71, do Código Penal, aplico somente a pena mais grave, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à qual acrescento 1/6 (um sexto), sendo que ante a inexistência de outras causas de aumento ou diminuição, torno-a definitiva em 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias-multa. Tendo em vista que a pena privativa de liberdade imposta ao denunciado Douglas Saldanha da Maia não é superior a 04 (quatro) anos e que a infração foi cometida sem violência ou grave ameaça à pessoa, bem como que não se trata de réu reincidente e que as circunstâncias judiciais lhe são favoráveis, com fundamento no artigo 44, § 2º, do Código Penal, procedo à substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, a serem definidas pelo juízo da execução. Levando-se em conta que somente parte dos objetos furtados da APAE e de Miriam Viana Rosa foram devolvidos, com fundamento no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) para a APAE e R\$ 300,00 (trezentos reais) para Miriam Viana Rosa o valor mínimo para a reparação dos danos

causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelos ofendidos. Os acusados poderão apelar em liberdade. Os objetos apreendidos já foram restituídos aos seus legítimos proprietários, logo, nada há a prover quanto a estes. No que tange à quantia de R\$ 82,00 apreendida em poder de Francisco Carvalho, deverá ser restituída ao proprietário, sendo que, caso não seja reclamada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que transitar em julgado a sentença, aplicar-se-á o disposto na parte final do artigo 123, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado: a) lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados; b) intimem-se-os para efetuarem o recolhimento das custas processuais. Não havendo recurso por parte da acusação, formem-se desde já autos de execução provisória da pena. Com o trânsito em julgado para ambas as partes, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, fazendo-se as comunicações de praxe, inclusive ao TRE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas(TO), 22 de fevereiro de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal. (Portaria nº 364/2009, DJe 2248/09)".

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0003.1594-4

Ação: ALIMENTOS

Requerente: D. DA S.C.

Advogado(a): DRA. MEIRE CASTRO LOPES OAB-TO 3716, DR. PEDRO BIAZOTTO OAB-TO 1228 E DR. AIRTON SHUTZ OAB-TO 1348

Requerido: H.B.C. DA C.

Advogado(a): DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO 462

FINALIDADE: "(...)Intimar as partes para comparecer à audiência de instrução e julgamento para o dia 22de março de 2011 às 16:00h, devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 7º e ss. Da Lei nº 5.478/68. Pls. 24/02/2011. (Ass). Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

Autos: 2007.0005.4838-1

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M.B. DE S. N.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.R.L. DE S.

Advogado(a): DRA. ROSA AMÉLIA SOARES FEITOSA OAB-MA 3242

FINALIDADE: "(...)Intimar as partes para comparecer à audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2011 às 16:30h, devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 7º e ss. Da Lei nº 5.478/68. Pls. 24/02/2011. (Ass). Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

Autos: 2009.0004.7746-4

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R.A.D.S.

Advogado(a): SAJULP - DRA. SÔNIA COSTA OAB-TO 619

Requerido: V.R. DOS S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

FINALIDADE: "(...)Intimar as partes para comparecer à audiência de conciliação para o dia 22 de março de 2011 às 15:00 horas. Pls. 24/02/2011. (Ass). Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

Autos: 2010.0006.8889-2

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: V.P.N.S. e J.L. DA S.N.

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT - DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140-A

FINALIDADE: "(...)Intimar as partes para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido para o dia 18 de março de 2011 às 16:15 h. Pls. 24/02/2011. (Ass). Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1415/2001

Ação: ARROLAMENTO

Requerente(s): O. A. C.

Advogado(a)(s): Dr. CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB-TO 875

Requerido: Esp. de A. B. M.

DESPACHO: "1. Reitere-se o ato de intimação da inventariante, pessoalmente e através de seu patrono, para cumprir integralmente as determinações contidas no despacho de fl. 33, sob pena de remoção do encargo (CPC, art. 995, I e II). (...) Palmas, 15 de fevereiro de 2011. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos nº 5000148-74.2011-827.2729

Ação: Cautelar

Requerente: R.G.M.

Advogado: MARCIO JUNHO PIRES CAMARA, OAB-TO 803

Requerido: A.C.A.

Advogado: DR. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS, OAB-TO 840

Finalidade: Atender o disposto na Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nº 52/11, publicada no Diário da Justiça nº 2588, de 14 de fevereiro de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo de 35 (trinta e cinco) dias JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2009.0005.3921/0, na qual figuram como autor(a) ENIR RODRIGUES NUNES DE SÁ, brasileira, casada, auxiliar de cozinha, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) LUIZ VIEIRA DE SÁ, brasileiro, casado, em lugar incerto

ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) LUIZ VIEIRA DE SA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de abril de 2011, às 14:00 horas. quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2011.(24/02/2011).Eu, Polyana Dias Reis, Escrivã em substituição, que o digitei. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES/ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0010.1963-3/0

Ação: Divórcio

Requerente: M.A.M.O e J.S.S.M.O

Advogado: Thiago Florentino Almeida

DESPACHO: " Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência para o dia 22 de março de 2011, às 08h50min, devendo os mesmo ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito

Autos: 2011.0001.5144-7/0

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: N.T.G e M.A.R.G

Advogado: Francisco Jose de Sousa Borges

DESPACHO: " Designo audiência para o dia 22 de março de 2011, às 08h55min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (24.02.2011).

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 004/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0005.0966-3

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: PAULO SERGIO MARQUES

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "O Provimento nº 001/2002 da Corregedoria Geral de Justiça prevê que o magistrado poderá determinar o pagamento das custas ao final do processo, quando houver dúvida quanto à concessão ou não do benefício da assistência judiciária gratuita. Na hipótese dos autos, diante da falta de argumentos a corroborar seu pedido, não me convenci que a embargante, pessoa jurídica, tem o direito à justiça gratuita. Assim, não tenho dúvidas de que a concessão da assistência in casu não se perfaz, motivo pela qual, não há que se falar de pagamento das custas ao final. Assim, intime-se a embargante para recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Após, conclusos com urgência por se tratar de processo de Meta do CNJ. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juiza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.5472-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NAMIR RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juiza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.8625-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SEBASTIANA PAULA SANTOS

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juiza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.8667-6

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA ALZAIR MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juiza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.0153-5

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SYDNA BALTHAZAR DA SILVA E OUTROS

DESPACHO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 44/53, interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Uma vez que não se formou a triangularização processual, remetam-se de imediato os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juiza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.0262-0

AÇÃO: CIVIL DE RESSARCIMENTO

REQUERENTE: OSEIAS GUEDES DE SOUSA

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos juntados. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juiza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.1092-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUCIA DE FÁTIMA MEDEIROS CAVALCANTE

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor contestação e documentos, diga a parte autora, em dez dias. II – Juntada manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juiza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.4465-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA REFORMADOS DA

ATIVA E SEUS PENCIONISTAS DO TO - ASMIR

ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO

ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo a inicial. Citem-se os réus para, caso queiram, apresentar defesa no prazo lega. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de fevereiro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juiza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7515-6

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: AURELIO COELHO MIRANDA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor contestação e documentos, diga a parte autora, em dez dias. II – Juntada manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juiza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.0197-1

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: CERA INGLESA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS

ADVOGADO: FERNANDO BENTTO DE ARAUJO E OUTROS

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo os presentes embargos sem suspender a Execução subjacente. Intime-se o embargado para, caso queira apresentar impugnação no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juiza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.2530-7

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: MARIA MARLY FELIX DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para o efeito de determinar ao Cartório de Registro Civil desta cidade para retificar o assento de casamento da requerente com Adão Milson Alves Barbosa, lavrado no livro B-003, fls. 194, Termo 000794, que o nubente Adão Milson Alves Barbosa exercia a profissão de lavrador. Expeça-se o devido mandado. Sem custas, por se tratar a requerente beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juiza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.1598-0

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOAO JOSE DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO: ANTONIO CESAR MELLO E OUTROS

REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OUTRO

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação, manifeste-se a parte requerente, via Advogados. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de dezembro de 2011. (ass) Adelina Gurak – Juiza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6750-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARCO AURÉLIO GIRALDO
ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol da parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. III – Em não tendo, ainda, sido instado, nem mesmo criado, no âmbito desta Comarca, Juizado Especial da Fazenda Pública, e, inexistindo, na seara deste Juízo estrutura operacional apta e/ou hábil para efetivar o processamento do feito segundo a disciplinada preconizada na Lei nº 12.153/2009, tenho que, por ora, feitos que tais terão trâmite mais rápido seguindo a disciplina do rito ordinário. IV – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6786-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FERNANDO CESAR BENEVENUTO MALAFAIA
ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o réu para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6787-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SHARLLESANDRA BEZERRA LIMA
ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol da parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. III – Em não tendo, ainda, sido instado, nem mesmo criado, no âmbito desta Comarca, Juizado Especial da Fazenda Pública, e, inexistindo, na seara deste Juízo estrutura operacional apta e/ou hábil para efetivar o processamento do feito segundo a disciplinada preconizada na Lei nº 12.153/2009, tenho que, por ora, feitos que tais terão trâmite mais rápido seguindo a disciplina do rito ordinário. IV – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6799-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SILMARA SOUZA CRUZ MOURA
ADVOGADO: IALAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol da parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. III – Em não tendo, ainda, sido instado, nem mesmo criado, no âmbito desta Comarca, Juizado Especial da Fazenda Pública, e, inexistindo, na seara deste Juízo estrutura operacional apta e/ou hábil para efetivar o processamento do feito segundo a disciplinada preconizada na Lei nº 12.153/2009, tenho que, por ora, feitos que tais terão trâmite mais rápido seguindo a disciplina do rito ordinário. IV – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6807-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE
ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol da parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. III – Em não tendo, ainda, sido instado, nem mesmo criado, no âmbito desta Comarca, Juizado Especial da Fazenda Pública, e, inexistindo, na seara deste Juízo estrutura operacional apta e/ou hábil para efetivar o processamento do feito segundo a disciplinada preconizada na Lei nº 12.153/2009, tenho que, por ora, feitos que tais terão trâmite mais rápido seguindo a disciplina do rito ordinário. IV – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6809-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LEONICE DOS SANTOS BERNARDO
ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol da parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. III – Em não tendo, ainda, sido instado, nem mesmo criado, no âmbito desta Comarca, Juizado Especial da Fazenda Pública, e, inexistindo, na seara deste Juízo estrutura operacional apta e/ou hábil para efetivar o processamento do feito segundo a disciplinada preconizada na Lei nº 12.153/2009, tenho que, por ora, feitos que tais terão trâmite mais rápido seguindo a disciplina do rito ordinário. IV – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7689-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARCONI PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Em não tendo, ainda, sido instado, nem mesmo criado, no âmbito desta Comarca, Juizado Especial da Fazenda Pública, e, inexistindo, na seara deste Juízo estrutura operacional apta e/ou hábil para efetivar o processamento do feito segundo a disciplinada preconizada na Lei nº 12.1253/2009, tenho que, por ora, feitos que tais terão trâmite mais rápido seguindo a disciplina do rito ordinário. II – Defiro, em prol da parte requerente, pedido de justiça gratuita. III – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7696-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOSENILDO PANTALEAO DA SILVA
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Em não tendo, ainda, sido instado, nem mesmo criado, no âmbito desta Comarca, Juizado Especial da Fazenda Pública, e, inexistindo, na seara deste Juízo estrutura operacional apta e/ou hábil para efetivar o processamento do feito segundo a disciplinada preconizada na Lei nº 12.1253/2009, tenho que, por ora, feitos que tais terão trâmite mais rápido seguindo a disciplina do rito ordinário. II – Defiro, em prol da parte requerente, pedido de justiça gratuita. III – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7732-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOSENILDO PANTALEAO DA SILVA
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Em não tendo, ainda, sido instado, nem mesmo criado, no âmbito desta Comarca, Juizado Especial da Fazenda Pública, e, inexistindo, na seara deste Juízo estrutura operacional apta e/ou hábil para efetivar o processamento do feito segundo a disciplinada preconizada na Lei nº 12.1253/2009, tenho que, por ora, feitos que tais terão trâmite mais rápido seguindo a disciplina do rito ordinário. II – À parte requerente, via Advogado, para, no prazo de dez dias, manifestar-se e/ou efetivar recolhimento das custas e taxa judiciária. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7748-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO RAMOS DE ARRUDA
ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol da parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. III – Em não tendo, ainda, sido instado, nem mesmo criado, no âmbito desta Comarca, Juizado Especial da Fazenda Pública, e, inexistindo, na seara deste Juízo estrutura operacional apta e/ou hábil para efetivar o processamento do feito segundo a disciplinada preconizada na Lei nº 12.153/2009, tenho que, por ora, feitos que tais terão trâmite mais rápido seguindo a disciplina do rito ordinário. IV – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7821-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA MADALENA NUNES PINHEIRO
ADVOGADO: WAGNER PEREIRA NOGUEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Em não tendo, ainda, sido instado, nem mesmo criado, no âmbito desta Comarca, Juizado Especial da Fazenda Pública, e, inexistindo, na seara deste Juízo estrutura operacional apta e/ou hábil para efetivar o processamento do feito segundo a disciplinada preconizada na Lei nº 12.1253/2009, tenho que, por ora, feitos que tais terão trâmite mais rápido seguindo a disciplina do rito ordinário. II – À parte requerente, via Advogado, para, no prazo de dez dias, manifestar-se e/ou efetivar recolhimento das custas e taxa judiciária. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.2335-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ROSELENA PAIVA DE ARAUJO
ADVOGADO: HENRY SMITH
IMPETRADO: ATO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "(...) Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 03 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.2548-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ALBERTINA SANDES DEL CASTANHEL
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Defiro o pedido de justiça gratuita em prol da parte requerente. II – Notifique-se o subscritor da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da inicial. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4733-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANA FRANCISCA NAZARIO DE SOUSA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido de justiça gratuita em prol da parte requerente. II – Notifique-se o subscritor da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da inicial. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4758-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LUCIMAR SILVA NASCIMENTO
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido de justiça gratuita em prol da parte requerente. II – Notifique-se o subscritor da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da inicial. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4779-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LEILA FERNANDES SOARES LIMA
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido de justiça gratuita em prol da parte requerente. II – Notifique-se o subscritor da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da inicial. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4810-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ANTONIA CHERLA BARROSO DA SILVA
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido de justiça gratuita em prol da parte requerente. II – Notifique-se o subscritor da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da inicial. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4837-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: RENATA CRISTINA CALDERADO DE ANDRADE
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido de justiça gratuita em prol da parte requerente. II – Notifique-se o subscritor da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da inicial. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4841-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA CLARINDA MARTINEZ GARCIA CECCHIN
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido de justiça gratuita em prol da parte requerente. II – Notifique-se o subscritor da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da inicial. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4909-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ADALIA DIAS DO CARMO
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido de justiça gratuita em prol da parte requerente. II – Notifique-se o subscritor da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da inicial. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4923-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: NILMAR JARDIM CIRQUEIRA
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido de justiça gratuita em prol da parte requerente. II – Notifique-se o subscritor da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da inicial. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4930-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: IRLENE MARTINS PORTELA
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido de justiça gratuita em prol da parte requerente. II – Notifique-se o subscritor da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da inicial. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4937-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: IZABEL DELFINO DE SOUZA MENDONÇA
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido de justiça gratuita em prol da parte requerente. II – Notifique-se o subscritor da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da inicial. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.8929-5

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
 REQUERENTE: CHANA QUANZ
 ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO
 SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para o efeito determinar a retificação do prenome da requerente, de "Chana" para Ana Luíza, passando a mesma a chamar-se Ana Luíza Quanz determinando, por via de consequência, a retificação correspondente no Cartório Civil onde foi lavrado o assento de nascimento da requerente, bem como, nos demais Órgãos responsáveis pela emissão de documentos de identificação de pessoas naturais. Expeça-se o devido mandado, remetendo-se ao eminente Juízo de Direito da Comarca de São Luiz Gonzaga – Rio Grande do Sul, para que determine as retificações devidas junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais daquela cidade, no assento de nascimento da requerente, lavrado no Livro A-55, fls. 094, sob nº 11.434. Caso se faça necessário, expeça-se a devida carta de sentença, entregando-se-a à requerente, para os fins de mister. Sem custas, por se a requerente beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2011. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.3689-7

AÇÃO: CAUTELAR
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: EDITORA CARAIBA LTDA
 ADVOGADO: CÉSAR WILLAR CORREIA E OUTROS
 DESPACHO: "Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito do pedido de desistência da demanda formulado pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.4199-8

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: MÁRCIO ALBUQUERQUE MAGELA
 ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8380-1

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL
 EMBARGADA/EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EMBARGANTE/EXECUTADA: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO E OUTROS
 DESPACHO: "(...) IV- Notifique-se a parte embargada, Fazenda Pública Estadual, na forma e com as advertências legais devidas, para, na forma e prazo da lei apresentar impugnação. V - Intime-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8411-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: FRANCISCO RAIMUNDA DE SOUZA
 ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol da parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. III – Em não tendo, ainda, sido instado, nem mesmo criado, no âmbito desta Comarca, Juizado Especial da Fazenda Pública, e, inexistindo, na seara deste Juízo estrutura operacional apta e/ou hábil para efetivar o processamento do feito segundo a disciplina preconizada na Lei nº 12.153/2009, tenho que, por ora, feitos que tais terão trâmite mais rápido seguindo a disciplina do rito ordinário. IV – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.1265-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JUCILENE MARTINS DOS S. LUZ
 ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol da parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. III – Em não tendo, ainda, sido instado, nem mesmo criado, no âmbito desta Comarca, Juizado Especial da Fazenda Pública, e, inexistindo, na seara deste Juízo estrutura operacional apta e/ou hábil para efetivar o processamento do feito segundo a disciplina preconizada na Lei nº 12.153/2009, tenho que, por ora, feitos que tais terão trâmite mais rápido seguindo a disciplina do rito ordinário. IV – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0031-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MILENA ANDRADE REGO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 AÇÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequar o pólo passivo, instruir os autos com documentos – arts. 283 e 284, do CPC, e, trazer aos autos comprovantes de recolhimentos de custas iniciais e taxa judiciária. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.0045-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LEONEL FERREIRA FEITOSA
 AÇÃO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 AÇÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequar o pólo passivo, instruir os autos com documentos – arts. 283 e 284, do CPC, e, trazer aos autos comprovantes de recolhimentos de custas iniciais e taxa judiciária. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.0118-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LEILA DENISE RODRIGUES MONTEIRO LIMA
 AÇÃO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 AÇÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequar o pólo passivo, instruir os autos com documentos – arts. 283 e 284, do CPC, e, trazer aos autos comprovantes de recolhimentos de custas iniciais e taxa judiciária. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0010.0897-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: RICARDO MEREIRA DE TOLEDO SALES
 AÇÃO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 AÇÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se o autor, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a petição inicial, juntando a sua contra-fé, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0963-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIANA AZEVEDO BARRETO
 AÇÃO: ULLISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
 AÇÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, e, trazer cópias aptas a servirem de contra-fé, e, ainda, adequar o pólo passivo e suprir eventuais outras deficiências da inicial, - arts. 282/284, do CPC, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0010.0996-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CANTUNILIA NEVES BRITO DE ARAUJO
 AÇÃO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 AÇÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se o autor, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a petição inicial recolhendo as custas e taxa judiciária, bem como juntando a sua contra-fé da exordial, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0010.1025-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JOAO MARTINS DA SILVA NETO
 AÇÃO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 AÇÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, no prazo de dez dias, regularizar a emenda a inicial. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0010.1062-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ELI TERESINHA JABLONSKI
 AÇÃO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 AÇÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se o autor, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a petição inicial, juntando a sua contra-fé, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1067-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: DELMA ODETE RIBEIRO
 AÇÃO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 AÇÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Determino a intimação da autora para que, no prazo de 10 (dez) dias emende a petição inicial recolhendo as custas

e taxa judiciária, bem como anexando aos autos a contra-fé da inicial, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0010.3325-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: GILIANO RODRIGUES DE ASSIS
 AÇÃO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 AÇÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se o autor, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a petição inicial, juntando a sua contra-fé, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3339-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CELIA DUARTE DA COSTA E OUTRO
 AÇÃO: ULLISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 AÇÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, e, trazer cópias aptas a servirem de contra-fé, e, ainda, adequar o pólo passivo e suprir eventuais outras deficiências da inicial, - arts. 282/284, do CPC, sob pena de indeferimento. II - Intime-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0010.4831-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JOSE ALVES NETO
 AÇÃO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 AÇÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se o autor, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a petição inicial recolhendo as custas e taxa judiciária, bem como juntando a sua contra-fé da exordial, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0010.7259-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ADELSON WISNIEWSKI RESENDE
 AÇÃO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 AÇÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se o autor, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a petição inicial recolhendo as custas e taxa judiciária, bem como juntando a sua contra-fé da exordial, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7281-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: HELCIVANE BENTO DA NOBREGA LACERDA E OUTROS
 AÇÃO: DALVAÍDES MORAIS SILVA LEITE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 AÇÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol da parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. III – Não foi ainda instalado, nem sequer criado, no âmbito da Justiça Estadual local, nesta Comarca, Juizado Especial das Fazendas Públicas, e, em não tendo, na seara deste Juízo, estrutura operacional adaptada ao processamento de feitos pelo rito dos Juizados Especiais, tenho de que, por ora, enquanto não se cria estrutura operacional própria para que, com a adoção do rito da Lei nº 12.153/2009 possa-se dar a agilidade devida a feitos que tais, a fórmula que ainda se mostra mais célere para o processamento de ações que tais é a do rito comum. IV – A vista disso, recebo a inicial, determinando o processamento da mesma pelo rito comum. V – Cite-se o Estado do Tocantins, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7358-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: NATALIA BARROS DOS SANTOS E OUTROS
 AÇÃO: DALVAÍDES MORAIS SILVA LEITE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 AÇÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol da parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. III – Não foi ainda instalado, nem sequer criado, no âmbito da Justiça Estadual local, nesta Comarca, Juizado Especial das Fazendas Públicas, e, em não tendo, na seara deste Juízo, estrutura operacional adaptada ao processamento de feitos pelo rito dos Juizados Especiais, tenho de que, por ora, enquanto não se cria estrutura operacional própria para que, com a adoção do rito da Lei nº 12.153/2009 possa-se dar a agilidade devida a feitos que tais, a fórmula que ainda se mostra mais célere para o processamento de ações que tais é a do rito comum. IV – A vista disso, recebo a inicial, determinando o processamento da mesma pelo rito comum. V – Cite-se o Estado do Tocantins, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7427-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ADAIDES FACUNDES SOUTA BARREIRA E OUTROS
 AÇÃO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 AÇÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol da parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. III – Cite-se, na forma

e com as advertências legais devidas. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.1378-8

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: SIPOCITO – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Defiro o pedido de justiça gratuita em prol da parte requerente. II – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.3857-8

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MÁRCIO ALBUQUERQUE MAGELA
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Recebo a inicial. Defiro o benefício da justiça gratuita formulado pelo autor. Cite-se a parte ré para, caso queira apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.1031-7

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: LAYS NAVAS DIAS
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
REQUERIDO: SECRETARIA ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se a autora, via advogado, para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o lapso temporal percorrido entre o ajuizamento da cautelar de urgência e a data atual, em que chegados os autos neste juízo de primeiro grau. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1115-7

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANTONIO CANDIDO DE ARAUJO
ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o réu para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.2253-6

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: JOAO TELMO VALDUGA E OUTROS
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA E OUTROS
REQUERIDO: HAROLDO COSTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se o autor, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a petição inicial juntando a procuração e substabelecimento originais, uma vez que nos autos consta apenas cópias (fl. 07 e 08), sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 04/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº. 2010.0010.0937-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: HELENA MARIA GUERRA JARDIM LOMBARDI
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DESPACHO: “A parte autora ingressa com a presente ação declaratória, a qual, tendo em vista o valor atribuído a causa, possui a prerrogativa de ser processada nos termos das leis nº. 112.153/09. Todavia, observa-se que a mesma deixou de formular pedido certo nos termos de 14, inciso III, da lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de ser adotado o rito ordinário no presente feito. Palmas, 16 de fevereiro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto.”

AUTOS Nº. 2010.0009.7774-6/0, 2010.0009.7804-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: EDINA MARIA SILVA VINHAL, ADRIA CARLA GOMES PEREIRA MULLER
ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DESPACHO: “A parte autora ingressa com a presente ação declaratória, a qual, tendo em vista o valor atribuída a causa, possui a prerrogativa de ser processada nos termos das leis nº. 12.153/09. Todavia, observa-se que a mesma deixou de formular pedido certo nos termos do art. 14, inciso III, da lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os

vícios apontados, sob pena de ser adotado o rito ordinário no presente feito. Palmas, 16 de fevereiro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz substituto.”

AUTOS Nº. 2010.0010.7361-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVENTUARIOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS- SINJUSTO
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DESPACHO: “Observo que a parte autora ajuizou a presente demanda no Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, optando, portanto, pelo rito especial. Posteriormente, a Justiça Federal declinou de sua competência e encaminhou o feito a justiça comum. Assim, tendo em vista a possibilidade de tramitação pelo rito ordinário ou pelo rito estabelecido pela lei nº. 12.153/09, intime-se a parte autora para que indique o rito que pretende adotar no presente feito, fazendo as adequações pertinentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto.”

AUTOS Nº. 2011.0000.1428-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOAO FREITAS ALVES FILHO E OUTRO
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: “Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, IDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a ação no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de fevereiro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2011.0000.0985-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: REJANE XAVIER SOARES
ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: “Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, IDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a ação no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de fevereiro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz substituto”.

AUTOS Nº. 2010.0010.0975-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LUIS HENRIQUE FROES MICHELIN
ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DESPACHO: “A parte autora ingressou com a presente ação declaratória, requerendo que a mesma fosse processada nos termos das leis nº. 9.099/95 e nº. 12.153/09. Todavia, observa-se que a mesma deixou de formular pedido certo nos termos do art. 14, inciso III, da lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de ser adotado o rito ordinário no presente feito. Palmas, 16 de fevereiro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2010.0010.0967-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOINA TELES CARVALHO
ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DESPACHO: “A parte autora ingressou com a presente ação declaratória, requerendo que a mesma fosse processada nos termos das leis Nº. 9.099/95 E Nº. 12.153/09. Todavia, observa-se que a mesma deixou de formular pedido certo nos termos do art. 14, inciso III, da lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de ser adotado o rito ordinário no presente feito. Palmas, 16 de fevereiro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2010.0010.4848-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: VAGNER CASSOL
ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DESPACHO: “A parte autora ingressou com a presente ação declaratória, requerendo que a mesma fosse processada nos termos das leis nº. 9.099/95 e nº. 12.153/09. Todavia, observa-se que a mesma deixou de formular pedido certo nos termos do art. 14, inciso III, da lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de ser adotado o rito ordinário no presente feito. Palmas, 16 de fevereiro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2010.0002.1208-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, tendo em vista o dever geral de cautela, não há como deferir os pedidos da requerente. Isto posto, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo as partes requeridas serem citadas para, querendo, contestar a ação no prazo legal. Intime – se. Cumpra – se. Palmas- TO, 15 de fevereiro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0006.2359-6/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

REQUERIDO: ADRIANA DA COSTA PEREIRA E OUTROS

DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela parte autora a fl. 22. Desentranhe-se os documentos apresentados com a inicial, mediante cópia e certidão nos autos, e entregue-os em mãos do procurador do Estado. Cumpra – se. Palmas – TO, 03 de fevereiro de 2011. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0010.4840-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROSANE EDUARDO DA SILVA VILAS BOAS E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "A parte autora ingressa com a presente ação declaratória, a qual, tendo em vista o valor atribuído a causa, possui a prerrogativa de ser processada nos termos das leis nº. 9.099/95 e nº. 12.153/09. Todavia, observa – se que a mesma deixou de formular pedido certo nos termos do art. 14, inciso III, da lei dos Juizados Especiais, Cíveis e Criminais. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de ser adotado o rito ordinário no presente feito. Palmas, 02 de fevereiro de 2011. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARINALVA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO-DEFENSOR PUBLICO

IMPETRADO: ATO DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

IMPETRADO: EADECON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

ADVOGADO: ANDRÉ MELLO SOUZA

SENTENÇA: "Vistos etc... Posto isto, e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, em consonância com o parecer Ministerial e tendo por base o disposto na lei nº. 12.016/09 (que revogou a lei nº. 1.533/51 que disciplinava o mandado de segurança), julgo IMPROCEDENTES os pedidos da impetrante, DENEGANDO-LHE A SEGURANÇA em relação a primeira impetrada UNITINS, bem como, com fulcro nos artigos 295, inciso II, c.c. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito em relação a segunda impetrada, qual seja EADECON. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Custas pela parte impetrante, ficando a cobrança de tal valor estipulada de acordo com o contido do artigo 12 da lei nº. 1.060/50. Sem condenação em honorários, de acordo com a sumula nº. 105, do STJ, e 512 do STF. Publique-se.Registre- se Intime-se. Cumpra-se Palmas, 03 de fevereiro de 2011. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0008.4968-3/0

AÇÃO: PRECEITO COMINATÓRIO

REQUERENTE: OLCIONE VIEIRA FERER

ADVOGADO: MARLON COSTA LUZ AMORIM - DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Verificando os autos, julgo indispensável a citação dos litisconsortes passivos necessários, posto, que qualquer decisão no feito, atingirá possível direito dos mesmos. Assim sendo, determino que a parte requerente providencie a inclusão no pólo passivo dos litisconsorte necessários (todos aqueles cuja classificação no concurso possa ser afetada, caso o autor seja considerado portador de necessidade especial), bem como os seus respectivos endereços, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0005.4927-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADAUTO LINHARES DA SILVA

ADVOGADO: PUBLICO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "A parte autora ingressou com a Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos com Pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela e requereu prazo para juntada do comprovante de pagamento das custas processuais e taxa judiciária bem como da procuração outorgando poderes ao causídico que ora peticiona. Assim sendo, determino que se proceda a intimação do autor, para que no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, manifeste-se nos autos conforme acima esclarecido. Cumpra-se. Palmas, 01º de fevereiro de 2011. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0010.7263-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "A parte autora ingressa com a presente ação declaratória, a qual, tendo em vista o valor atribuído a causa, possui a prerrogativa de ser processada nos termos das leis nº. 9.099/95 e nº.12.153/09. Todavia, observa – se que a mesma deixou de formular pedido certo nos termos do art. 14, 14, inciso III, da lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de ser adotado o rito ordinário no presente feito. Palmas, 02 de fevereiro de 2011. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito"

AUTOS Nº. 2010.0005.6780-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DANIELA SANTOS DA SILVA CAROLINA

ADVOGADO: PUBLICO BRGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, em que pese verificada a verossimilhança da alegação, necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, não está presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar o feito no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2011. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0012.3026-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WILLIAM DE SOUSA DIAS

ADVOGADO: WANESSA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Com efeito, verifico que a pretensa deduzida em juízo, in casu, não está em consonância com a norma processual vigente. Pelo exposto, em que pese verificada a verossimilhança da alegação, necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, não está presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar o feito no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2011. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0010.4965-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSENI HENRIQUE CAVALCANTE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "A parte autora ingressa com a presente ação declaratória, a qual, tendo em vista o valor atribuído a causa, possui a prerrogativa de ser processada nos termos da lei nº. 9.099/95 e nº. 12.153/09. Todavia, observa-se que a mesma deixou de formular pedido certo nos termos do art. 14, inciso III, da lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Assim sendo, determino que seja intimada à parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de ser adotado o rito ordinário no presente feito. Palmas, 16 de fevereiro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz substituto".

AUTOS Nº. 2008.0008.1642-2

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAES E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: SEBASTIANA BARROS DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Dê-se vista a parte requerida para apresentação de memoriais no prazo de 05(cinco) dias. Após torne os autos conclusos para sentença. Willian Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0009.0747-7/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: WALTEIR GUILHERME

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Nomeio como perito para atuar nos presentes autos o Drº. Carlos Arthur M. F. de Carvalho-Ortopedista, fixando desde já, nos termos do art. 421 do CPC, o prazo de 10(dez) dias para entrega do laudo. Intime – se as partes, bem como o Representante do Ministério Público a fim de que compareçam a perícia (designada para o dia 23/03/2011, às 10:00 hs, a ser realizada na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário), bem como, ainda, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos caso queiram. Cumpra-se. Palmas, 18 de fevereiro de 2011. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2006.0002.3888-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S. A

ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES, PAULO R. ROQUE A. KHOURI E THIAGO P. FIGUEREDO

IMPETRADO: ATO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTE: EMSA- EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS LABRE LEMOS DE FREITAS

LITISCONSORTE: RIVOLI DO BRASIL SPA

ADVOGADO: CLAUDIA DOMINGUES SANTOS E VITOR DE ARAUJO CARDOSO

DESPACHO: "O Recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Colhe-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto- Juiz de Direito- Em substituição automática.

AUTOS Nº. 2006.0002.3888-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S. A

ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES, PAULO R. ROQUE A. KHOURI E THIAGO P. FIGUEREDO

IMPETRADO: ATO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTE: EMSA- EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS LABRE LEMOS DE FREITAS

LITISCONSORTE: RIVOLI DO BRASIL SPA
 ADOVADO: CLAUDIA DOMINGUES SANTOS E VITOR DE ARAUJO CARDOSO
 DESPACHO: "Recebo o recurso de folhas 1.112/1.122, por próprio e tempestivo, apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado a fim de apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, vistas ao Ministério Público. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens desse Juízo. Palmas, 03 de fevereiro de 2011. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

AUTOS nº: 2009.0011.8699-4/0 .

Ação Ordinária de Cobrança .

Requerente...: Banco da Amazônia S/A - BASA .

Adv. Requerente.: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO nº 1.807-B 1º) - Requerido: Empresa – Distribuidora de Petróleo Serra Azul Ltda, e seus sócios/avalistas: Paulo Donizeti Ferracini e Sandra Regina Mainardi Ferracini.

Adv. Requerido.: N i h i l .

2º) – Requerido...: Mauro Sérgio Rodrigues Blaya.

Adv. Requerido...: Dr. Marcelo Márcio da Silva - OAB/TO nº 3.885-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 85 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " Não há prova da citação real dos requeridos pessoa jurídica DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO SERRA AZUL LTDA e nem das pessoas físicas ou naturais PAULO DONIZETE FERRACINI e SANDRA REGINA MAINARDI FERRACINI, eis que os ARs citatórios de f. 56, vº dos autos, não contém a assinatura dos citandos e, logo, existe dúvida séria quanto a citação e, assim, determino: 1.1 Proceda-se as citações dos réus pessoa jurídica DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO SERRA AZUL LTDA e nem das pessoas físicas ou naturais PAULO DONIZETE FERRACINI e SANDRA REGINA MAINARDI FERRACINI, por carta precatória, com cópia deste despacho, via MALOTE DIGITAL, intimando-se ao advogado do autor da remessa da precatória, para preparo e cumprimento junto ao juízo deprecado de Plum/TO: Intime(m)-se e cumpra-se: Paraíso do Tocantins – TO, 01 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível " .

AUTOS nº: 2009.0004.3720-9/0 .

Ação de Busca e Apreensão pelo Decreto-Lei 911/69 .

Requerente...: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo .

Adv. Requerente.: Drª. Eliana Ribeiro Correia - OAB/TO nº 4.187 .

Requerido: Jean Carlos Vieira Coelho .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 44 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... ISTO POSTO, julgo extinto o processo (CPC, art. 267, VI, última figura). Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a liminar concedida de f. 26 dos autos. Faculto ao autor o desenrolamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) autora). Custas já adimplidas. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 02 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível " .

AUTOS nº: 2009.0007.7182-6/0.

Ação de Execução de Título Executivo Judicial .

Exeqüente...: Vera Lúcia Ribeiro da Silva Santos e outros .

Adv. Exeqüente.: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 .

Executado.: Raul Teodoro da Silva .

Adv. Executado.: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 323 dos autos, proferida nos Embargos de Declaração ofertados por RAUL TEODORO DA SILVA, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " Relatei. Decido. Conheço dos embargos e rejeito-os, ad limine, ab ovo, visto que não foi omitida qualquer ponto constante dos autos, careçados à inicial e resposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, bem como não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II) . A utilização dos embargos, neste caso, tem apenas o condão e finalidade ilícita e manifesta de adiar a efetividade da decisão proferida, senão em aberta e manifesta tentativa de fraude processual, com certeza com intuito absolutamente procrastinatório e ou protelatório. É verdade que os embargos não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe de aprimoramento; que tem a parte o direito indelével à entrega da prestação jurisdicional de forma clara e precisa: mas, contudo, não têm os mesmos o condão de ser mera fonte de consulta, de alterar a decisão ou reexaminá-la, não podendo, enfim, revestir-se de caráter infringente, posto que não se prestam à correção de erro de julgamento ou dos fundamentos da decisão, só possível através dos meios recursais e/ou processuais pertinentes. O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ – RSTJ 103/187, 663/172), o que, evidente, não é o caso dos autos. Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f. 308/309 dos autos. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível " .

01 - AÇÃO: ANULATÓRIA DE DOCUMENTO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Autos nº : 2.007.0002.5423-0/0.

Requerente: Antonio Pereira de Miranda.

Advogada: Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva - OAB/TO nº 3.231.

1º Requerido: Marluce Cabral de Araujo.

Advogado. Nihil

2º Requerido: Frigorífico Margem Ltda.

Advogado. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 e outros.

Litiscortes Passivos: Sérgio Donizete Veronesi e Luiz Carlos Rodrigues Lessa.

Advogado do litiscorte, Luiz Carlos Rodrigues Lessa: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva - OAB/TO nº 3.231, do inteiro teor do despacho de fls. 168 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intimem-se os advogados SARA TATIANA LOPES DE SOUZA SILVA E ANTONIO IANOWICH FILHO, para manifestarem no prazo de cinco (05) dias, quanto a petição e documento de fls. 76/77 dos autos, bem como, se for o caso, para retificarem, expressamente todos os atos praticados pelo advogado ANTONIO IANOWICH FILHO, no processo, após fls. 78/79 e seguintes, quanto já não tinha poderes para fazê-lo; 2 - Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 14 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0004.9617-7- Gurada

Requerente: Wenceslau Pereira Junior

Requerido: Rosiney Gama de Oliveira

Fica o adv. da assistente Jairaneí Gama de Oliveira, Thiago Florentino Almeida –OAB/TO 31.338 intimado do DESPACHO fl.154: " Intime-se a assistente de fls. 141 para emendar sua intervenção, já que, como bem diz o artigo 50 do CPC, a mesma recebo o processo no estado em que se encontra, sendo que a instrução já se encontra encerrada não havendo como requer reabertura de fase já superada nem mesmo pleitear improcedência da ação visto que não é parte. Tal incidente também não requer valor da causa, já que na verdade não há instauração de nova causa, mas tão somente abertura de incidente nos próprios autos. Prazo para emendar de 10 dias sob pena de desentranhamento da petição. Feita a emenda, intimem-se as partes e Ministério Público para manifestarem, caso queiram, sobre a assistência em cinco dias. após, conclua-se para sentença. Cumpras-se. Paraíso do Tocantins, DS. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze)

Autos: 2010.0011.6520-6 – Ação de Guarda

Requerente: Maria Inês Dantas da Silva e José Pereira da Silva

Advogado:

Requerido: Simara Dantas da Silva e Divino José Martins

FINALIDADE::CITAR: DIVINO JOSÉ MARTINS, brasileiro, natural de Paraíso do Tocantins, TO, filho de Severino José Martins e Maria Nazaré Silva de Sousa, residente lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para querendo conteste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. e intima-lo da decisão cujo final é c seguinte: DECISÃO u (...)(Isto posto, nego a liminar de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo, citem-se os requeridos, conforme pleiteado (há pedido de citação por edital do genitor da guardanda), para, querendo, oferecerem resposta à presente demanda no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, quanto à matéria fática (art. 285 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. Intime-se, do inteiro teor desta decisão, inclusive o MP. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 27 de janeiro de 2011. (a) William /trigilio da Silva, Juiz substituto E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 24/02/2011. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de Direito

Autos nº 2010.0011.6793-4- GUARDA

Requerente: JAIRANEI GAMA OLIVEIRA.

Adv. Thiago Florentino Almeida – OAB/TO 31.338

DESPACHO fl. 21: Há uma ação em que o ora réu aciona a mãe do menor. Rosiney Gama de Oliveira, também buscando a guarda da criança..Naqueles autos(2008.0004.9617-7/0) já foi deferida liminar mantendo o menor com o pai. ora requerido. Neste sentido, não há como analisarmos o pedido de deferimento de guarda liminar, posto que estar-se-ia reformando, por via oblíqua. decisão já transitada em julgado proferida nos autos apensos 2008.0004.9617-7/0. No entanto, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de fato novo. verificado após o deferimento da liminar nos autos 2008.0004.9617-7/0. considerando a necessidade de se apurar qualquer fato que possa estar prejudicando o menor, melhor caminho é designarmos audiência de justificção o que faço para o dia 02/03, às 09:30 horas. Intimem-se partes, advogado e MP. A autora deverá se fazer acompanhada de suas testemunhas, se tiver, no número máximo de três. Apense estes autos ao de n. 2008.0004.9617-7/0. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins. DS.. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA as partes, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 – Autos nº 2006.0007.5660-1 Ação Penal

Acusado: ALBERTINO ALVES DE SOUSA

Advogadas: Dra. GISELE DE PAULA PROENÇA e Dra. IDÉ REGINA DE PAULA

INTIMAÇÃO: Ficam as advogadas Dra. GISELE DE PAULA PROENÇA, brasileira, advogada inscrita na OAB/TO sob nº 2664-B e Dra. IDÉ REGINA DE PAULA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/TO sob nº 11817, ambas com escritório profissional na Qd. 604 Sul, Alameda 04, Lt. 69, em Palmas/TO., Intimadas, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 16 de Março de 2011, às 13hs30min, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Autos: 2006.0004.3765-4 – Divórcio Consensual

Requerente: Salustiano Coelho da Cruz e Veronice Pereira Rodrigues.

Advogado (a): Não constituído.

Intimar: Os requerentes Salustiano Coelho da Cruz, brasileiro, casado, lavrador, RG: 63.966 SJSJ – TO, e Verônica Pereira Rodrigues da Cruz, brasileira, casada, do lar, ambos estando em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no feito no prazo

de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. DESPACHO: Conclui-se. Intimem-se os autores por edital para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, concluso para extinção. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito Respondendo”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

EDITAL

Autos: 8115/2004 – Alimentos

Requerente: Erika Cristina Azevedo da Silva Carvalho e outros.

Advogado (a): Dra Itala Graciella Leal de Oliveira

Requerido: Ilmar Carvalho da Silveira.

Advogada: Dra Arlete Kellen Dias Munis.

Intimar: Ednalva Azevedo da Silva, brasileira, solteira, costureira, estando em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. DESPACHO: Intime-se a representante legal dos autores via edital para manifestar interesse no feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO. 28 de Janeiro de 2011. William Tríglio da Silva “Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (trinta) dias

Autos: 2008.0009.3337-2 – Divórcio Litigioso

Requerente: Antonia Lima da Conceição.

Advogado; Dra Arlete Kellen Dias Munis.

Requerido: Antonio Mendes da Conceição.

CITAR: Antônio Mendes da Conceição, brasileiro, casado, garimpeiro, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 26 de Janeiro de 2011.. William Tríglio da Silva “Juiz Substituto”; Eu _____ Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (trinta) dias

Autos: 2009.0005.6058-2 – Divórcio Litigioso

Requerente: Nercy da Silva Rodrigues

Advogado; Dra Itala Graciella Leal de Oliveira.

Requerido: Milton Pereira Rodrigues.

CITAR: Milton Pereira Rodrigues, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 26 de Janeiro de 2011.. William Tríglio da Silva “Juiz Substituto”; Eu _____ Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (trinta) dias

Autos: 2009.0009.3220-0 – Divórcio Litigioso

Requerente: Iraci de Souza Oliveira.

Advogado; Dra Itala Graciella Leal de Oliveira.

Requerido: Aquiles Alves da Cunha.

CITAR: Aquiles Alves da Cunha, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 26 de Janeiro de 2011.. William Tríglio da Silva “Juiz Substituto”; Eu _____ Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (trinta) dias

Autos: 2009.0010.7432-0 – Divórcio Litigioso

Requerente: Orlando Dias da Silva.

Advogado; Dra Arlete Kellen Dias Munis.

Requerido: Liduina Pereira da Silva.

CITAR: Liduina Pereira da Silva, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Cumpra-se. Paraíso do

Tocantins – TO; 26 de Janeiro de 2011.. William Tríglio da Silva “Juiz Substituto”; Eu _____ Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (trinta) dias

Autos: 2009.0011.3354-8 – Divórcio Litigioso

Requerente: Rosilene Coelho Marinho.

Advogado; Dra Itala Graciella Leal de Oliveira.

Requerido: Edvaldo Rodrigues Evangelista.

CITAR: Edvaldo Rodrigues Evangelista, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 26 de Janeiro de 2011.. William Tríglio da Silva “Juiz Substituto”; Eu _____ Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (trinta) dias

Autos: 2009.0005.6057-4 – Divórcio Litigioso

Requerente: Maria de Jesus Nascimento.

Advogado; Dra Itala Graciella Leal de Oliveira.

Requerido: Expedito Pereira do Nascimento.

CITAR: Expedito Pereira do Nascimento, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 26 de Janeiro de 2011.. William Tríglio da Silva “Juiz Substituto”; Eu _____ Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (trinta) dias

Autos: 2007.0003.1036-9 – Divórcio Litigioso

Requerente: Maria Mudesto da Conceição.

Advogado; Dra Itala Graciella Leal de Oliveira.

Requerido: Agenor Rodrigues da Conceição.

CITAR: Agenor Rodrigues da Conceição, brasileiro, casado, autônomo, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 26 de Janeiro de 2011.. William Tríglio da Silva “Juiz Substituto”; Eu _____ Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (trinta) dias

Autos: 2010.0003.8263-6 – Divórcio Litigioso

Requerente: Maria de Fátima Feitosa Pereira.

Advogado; Dra Itala Graciella Leal de Oliveira.

Requerido: Katiane Dias dos Santos e Cleuber Dias dos Santos.

CITAR: Cleuber Dias dos Santos, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 18 de Agosto de 2010. William Tríglio da Silva “Juiz Substituto”; Eu _____ Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (trinta) dias

Autos: 2009.0007.7235-0 – Divórcio Litigioso

Requerente: Francisco Adomiran Pinto Bastos.

Advogado; Dra Sara Tatiana Lopes de Souza Silva OAB-TO 3231

Requerida: Antonia Daniele Dutra Bastos

CITAR: Antonia Daniele Dutra Bastos, brasileira, separada de fato, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a

presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 26 de Janeiro de 2011. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto"; Eu _____ Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (trinta) dias

Autos: 2008.0006.6447-9 - Adoção.

Requerente: Rubens José de Souza e Regina da Silva Alves

Advogado: Dra Arlete Kellen Dias Munis.

Requerida: Jakeline Keila da Silva Paiva

Adotanda: Rute Maria da Silva Paiva.

CITAR: Jakeline Keila da Silva Paiva, brasileira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 02 de Dezembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". DESPACHO 2. Tendo em vista como consta de fls. 28vº a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Sendo assim, defiro o requerimento dos autores de fls. 31vº determinando que seja expedido edital de citação para a citação da mãe biológica afim de que conteste a ação. Caso não haja defesa espontânea, proceda-se à nomeação a a uma das defensoras pública que atuam nesta vara afim de apresentar a respectiva defesa. Após dê-se vista ao Ministério Público. Não havendo qualquer requerimento proceda o cartório a designação de audiência de instrução e julgamento anotando na respectiva pauta, intimando-se autores, defensoras públicas, promotora de justiça. As testemunhas deverão ser conduzidas pelos autores independentemente de intimação. "Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito Respondendo". Eu _____ Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (trinta) dias

Autos: 2009.0008.7140-5 – Divórcio Litigioso

Requerente: Adão Martins da Silva

Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires OAB-TO 4094

Requerida: Belcina da Rocha Borges Martins

CITAR: Belcina da Rocha Borges Martins, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 26 de Janeiro de 2011. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto"; Eu _____ Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (trinta) dias

Autos: 2009.0009.3224-2 – Divórcio Litigioso

Requerente: Zacarias Soares Bucar Neto.

Advogado: Dr. Gedeon Batista Pitaluga OAB-TO 716-B

Requerida: Leila Maria das Graças Bucar

CITAR: Leila Maria das Graças Bucar, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 26 de Janeiro de 2011. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto"; Eu _____ Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (trinta) dias

Autos: 2010.0001.0938-8 – Conversão de Separação para Divórcio.

Requerente: Rosângela Gutierrez Espindola dos Santos.

Advogado: Dra Evandra Moreira de Souza OAB-TO 645

Requerido: Marçal Ribeiro dos Santos.

CITAR: Marçal Ribeiro dos Santos, brasileira, separado judicialmente, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 26 de Janeiro de 2011. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto"; Eu _____ Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (trinta) dias

Autos: 2008.0009.3337-2 – Divórcio Litigioso

Requerente: Antonia Lima da Conceição.

Advogado: Dra Arlete Kellen Dias Munis.

Requerido: Antonio Mendes da Conceição.

CITAR: Antônio Mendes da Conceição, brasileiro, casado, garimpeiro, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 26 de Janeiro de 2011.. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto"; Eu _____ Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (trinta) dias

Autos: 2008.0010.4167-0 – Divórcio Litigioso

Requerente: Iraci da Silva Sousa

Advogado: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira.

Requerido: João Miranda de Sousa

CITAR: João Miranda de Sousa, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 26 de Janeiro de 2011.. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto"; Eu _____ Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (trinta) dias

Autos: 2009.0011.3416-1 – Divórcio Litigioso

Requerente: Ana Araújo dos Santos.

Advogado: Dra Arlete Kellen Dias Munis

Requerido: Francisco Pereira dos Santos

CITAR: Francisco Pereira dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 26 de Janeiro de 2011.. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto"; Eu _____ Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (trinta) dias

Autos: 2009.0010.7431-2 – Divórcio Litigioso

Requerente: Iracema Magalhães de Araújo Delfino.

Advogado: Dra Arlete Kellen Dias Munis

Requerido: Antônio José Delfino.

CITAR: Antônio José Delfino, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 26 de Janeiro de 2011.. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto"; Eu _____ Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

PARANÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos, decisões e sentenças a seguir, transcritos:

AUTOS Nº 2007.0009.34303 - AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: Waldemar Sanfins

Advogado: Denilton Moraes Oliveira – OAB/SP 238996

Requerida: Amanda Cibebe de Sá

Advogado: Fredemir Aparecido Nicolau – OAB/SP 128.047

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido retro. Expeça-se o necessário. Prazo: 20 dias. Informe-se ao Juízo Deprecado. Paranã, 24/02/2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo Juiz Substituto. Intimação Waldemar Sanfins para que envie a esta Comarca, como padrão de confrontação cópia da Cédula de identidade, CPF, Título de eleitor e, no mínimo, vinte (20) assinaturas por extenso e igual quantidade de rubrica. Para realização da perícia grafotécnica. Paranã, 24/02/2011. as) Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã

Vara Criminal**APOSTILA****AUTOS: 2010.0004.2441-0****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO****ACUSADO: UZIEL VIEIRA HONORATO****Advogado: DR. CÍCERO DANIEL DOS SANTOS – OAB/GO 12.030**

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e firme no conjunto probatório coligido, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA DENÚNCIA, pelo que, via de consequência, condeno o acusado Uziel Vieira Honorato pela prática do crime descrito no caput do art. 33 da Lei 11343/06. Na primeira fase (fixação da pena – base (art.68 do CP) – análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP c/c art. 42 da LAT), tendo compulsado os autos, vislumbro que as circunstâncias judiciais são inteiramente favoráveis ao acusado, razão pela qual fixo a pena no mínimo legal: cinco anos de reclusão e 500 dias-multa. Na segunda fase da dosimetria penal verifico que não pesa contra o agente nenhuma circunstância agravante ou atenuante, pelo que fixo a pena provisoriamente nos moldes em que estabelecida quando da análise das circunstâncias judiciais. Na terceira fase constato, conforme Análise da prova já realizada, a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, pelo que reduzo a pena provisória em dois terços, tornando-a definitiva em um ano e oito meses de reclusão em regime inicial fechado (Lei8072/90, art.2º, § 1º) e 166 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um em face da situação econômica do réu. Diante a pena cominada, das circunstâncias judiciais do acusado, tal como analisadas e da garantia constitucional da individualização da pena, tenho que lhe assiste o direito à substituição da pena, nos moldes do art. 44 do CP. A propósito, a possibilidade desta substituição foi afirmada pelo Plenário do STF: Hábeas Corpus. 2. Tráfico de Entorpecentes. 3. Pedido de aplicação da causa especial de diminuição de pena (Lei n. 11.343/2006, art. 33, § 4º) em seu patamar máximo. Impossibilidade. Não preenchimento dos requisitos. 4. Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Crime praticado sob a égide da Lei n. 11.343/2006. Possibilidade. Precedente do Plenário (HC n. 97.256/RS). Paciente, todavia, que não preenche os requisitos para a conversão. 5. Ordem indeferida. (HC 103697, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 30/11/2010, DJe-244 DIVULG 14-12-2010 PUBLIC 15-12-2010 EMENT VOL-02451-01 PP-00058). Assim substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem fixadas pelo Juízo das Execuções Penais. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Decreto o perdimento dos bens apreendidos, à exceção do aparelho de telefone celular e da capara, para o mesmo, por não se ter demonstrado sua vinculação à prática do crime (LAT 63), devendo a importância depositada ser transferida à União em favor do FUNAD. Restituam-se o celular e sua capa mediante demonstração de propriedade. Oficiem-se ao Instituto Nacional de Informação (DPF-INI) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO), informando-se referidos órgãos acerca da condenação para fins de lançamento de dados no Sistema INFOSEG, bem como para estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do Código de Processo Penal. Depois de decorrido o prazo para recurso, certifique-se do trânsito em julgado da decisão, e ato contínuo, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, nos termos do art. 393, inciso II, do Código de Processo Penal. Oficie-se ao Cartório Eleitoral da 1ª ZE (Paraná), para os fins do disposto no art.71, § 2º, do Código Eleitoral, c.c art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Promova-se a extração das cartas de guia de execução, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 7.210/19984 (Lei de Execuções Penais – LEP). Designo audiência admonitória para o dia 02 de março de 2010, às 17h. Intime-se o réu condenado para o recolhimento das custas processuais, na forma da Lei, bem como o pagamento da multa cominada na sentença. Antes, contudo, à Contadoria, para o cálculo do débito atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Cumpra-se. Paraná/TO., 16 de fevereiro de 2011. a) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, aos 24 de fevereiro de 2011. Eu, Aureleci Ferreira Batista Oliveira, Escrivã, o digitei.

APOSTILA**AUTOS: 2011.0001.2149-1/0 (PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA)****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO****ACUSADO: ADAILTON RIBEIRO DE LIMA****Advogado: DR. PAULO DIAS – OAB/PA 11.324**

DECISÃO: (...) Mais que isso, como acertadamente indicado pelo MPE, o modus operandi empregado na prática criminosa - tiroteiros em via pública e restrição da liberdade dos policiais militares da cidade – causaram concreto clamor público, motivo bastante à decretação da custódia hostilizada (CPP 312), sendo certo que o acusado alega residir fora do distrito da culpa – Altamira /PA – o que não demonstra, fazendo crer que sua liberdade põe em risco concreto também a aplicação da lei penal. Paraná/TO., 18 de fevereiro de 2011. a) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, aos 24 de fevereiro de 2011. Eu, Aureleci Ferreira Batista Oliveira, Escrivã, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, MM. Juiz de Direito Substituto, da Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e respectiva Escrivânia Criminal, se processam corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2010.0008.7269-3/0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado CARLOS ROBERTO MARANHÃO, brasileiro, solteiro, aeronauta, natural de Cristalândia-TO., nascido aos 14.11.1952, filho de Esdras Brito Moreira e Terezina Maranhão Moreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei 10.826/03. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para os termos da presente ação, bem como para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa preliminar, onde poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, bem como para constituir advogado para patrocínio de sua defesa. sendo que, caso não apresente, deverá ser-lhe-á nomeado defensor público Fica o acusado advertido de que caso não compareça ou constitua advogado ficará suspenso o processo e o prazo prescricional, bem como, que este Juízo poderá determinar a produção das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar-lhe a

prisão preventiva. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (24/02/2011). A) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Eu, Aureleci Ferreira B. de Oliveira, Escrivã Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, MM. Juiz de Direito Substituto, da Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e respectiva Escrivânia Criminal, se processam corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2010.0000.2192-8, que a Justiça Pública, como autora, move contra os acusados CLAUDIR OLIVEIRA, brasileiro, companheiro, supervisor de obras da Brasil Telecom, natural de Cascavel/PR, nascido em 13 de abril de 1971, filho de Antônio de Oliveira e de Magali de Oliveira e ORLANDO DE FÁTIMA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, ajudante de serviços gerais, natural de Crixás/GO, nascido em 25/02/1988, filho de Maurílio José de Oliveira e de Maria de Fátima Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, IV (concurso de duas pessoas), c/c o art. 14, II todos do CPB. E como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para os termos da presente ação, bem como para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa preliminar. Ficam os acusados advertidos de que caso não compareçam ou constituam advogado ficará suspenso o processo e o prazo prescricional, bem como, que este Juízo poderá determinar a produção das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar-lhes a prisão preventiva. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (24/02/2011). A) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Eu, Aureleci Ferreira B. de Oliveira, Escrivã Judicial, o digitei.

PEDRO AFONSO**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0009.1613-7/0 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS****Requerente: JOSÉ XAVIER****Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906****Requerido: PEDRO VINICIUS MARTINS BELARMINO****Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B****JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA APRESENTAR SUAS RAZÕES.**

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "... Se tempestivo, recebo o recurso, nos efeitos devolutivos e suspensivo (art. 520 e incisos do CPC), devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas razões, e apresentadas estas ou transcorrido o prazo, os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal de Justiça... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

PEIXE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 003/2011****01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0009.6288-9****Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO****Advogado da Requerente (a ser intimado): Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4.626 – A(fls.12)****Requerido: Ñ FOI CITADO**

* *Fica a parte autora por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.29 no prazo de 10(dez) dias. Bem como do r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.33): " Vistos. Diante da Certidão da Oficial de Justiça/Avaliadora de fls.29, diga a parte autora na prazo de 10(dez) dias...".

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº2006.0000.5095-4**Requerente: ANTONIO CLÁUDIO NEGROMONTE DOS SANTOS****Requerente: D.A MIGUEL & CIA LTDA ME****Advogados do Requerente: Dr.ª Verônica Silva do Prado Desconsi – OAB/TO 2052 e Dr. Alexandre Humberto Rocha – OAB/TO 2900(fls.09)****Requerido: TIM CELULAR S/A****Advogados da Requerida: Dr.ª Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597; Dr. Raimunda Dantas OAB/TO 1776(fls.94) Dr. Mardei Oliveira Neto OAB/TO 4374 (fls. 144) e Dr. Rafael Maione Teixeira OAB/TO nº 4.732(fls.183).**

*Fica a parte Requerida por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo do R. Despacho/Decisão que deixou de receber a apelação de fls.187/188 a seguir integralmente transcrito: **INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO (fls.187/188):** " Vistos. TIM CELULAR S/A foi condenada a indenizar a título de danos morais D. A. Miguel & Cia Ltda - ME o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) nos termos da sentença de fls. 156/166 e deferido a tutela antecipada e determinado de imediato a exclusão do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito, independentemente de trânsito em julgado. Procedido a intimação das partes via Diário de Justiça eletrônico, no site do Tribunal de Justiça que circulou em 25/11/2010 (fls. 167). Inconformada a requerida apresentou recurso de apelação via protocolo integrado (fls. 169/185). Passo a fazer o juízo de admissibilidade. Os requisitos subjetivos: interesse e legitimidade e os objetivos: previsão legal e a adequação estão presentes, mas o requisito objetivo da tempestividade não vejamos: O prazo para apelar conforme artigo 508 do CPC é de quinze dias. Prazo este que começa a contar a partir da intimação às partes (art. 506 CPC) e o Provimento nº 36/2002 da CGJ do TO em sua Seção 9 - Protocolo de Petições e Protocolo Integrado prescreve: - A protocolização de qualquer peça processual, exceto a exordial, no curso do processo, inclusive recursos, poderá ser feita em qualquer Comarca do Estado, valendo a sua data para efeito de prazo, sendo desnecessário despacho do Juiz da Comarca onde

for protocolada a peça, bem como qualquer anotação em livro na Comarca do protocolo. - No caso de recurso que dependa de preparo prévio, a parte, ao efetuar protocolo, deverá apresentar o comprovante do recolhimento das custas e do porte de retorno, que será enviado juntamente com a petição. 1.9.2.1 - Protocolizada a petição, caberá exclusivamente à parte interessada encaminhá-la, via fax, ao juízo onde tramita o feito, que a juntará aos autos a que ela se refira. Tratando-se de recurso que imponha o preparo prévio, o comprovante deste deverá acompanhar a peça processual. 1.9.3 - A parte interessada deverá fazer chegar àquele Juízo, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, o original da peça remetida pelo meio eletrônico mencionado na alínea anterior, sob pena de se tornar ineficaz a remessa. O prazo fatal para a Requerida recorrer terminou no dia 13/12/2010, como demonstrado ela utilizou o protocolo integrado para apresentar sua apelação, o fazendo no dia 09 de dezembro de 2010. Ocorre que a Recorrente não atendeu os dispositivos n.ºs 1.9.2, 1.9.2.1 e 1.9.3 determinados no Provimento n.º 36/2002 da CGJ do TO, vigente na época dos fatos. Verifica-se também pela certidão de fls. 186 que a Recorrente não apresentou o comprovante do preparo nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Assim, não recebo o recurso, portanto, por intempestivo e falta de preparo, o que caracteriza sua deserção. Intimem-se. Cumpra-se.....".

03 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0002.9609-7

Requerente: IRINEU ROCHA

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO3975-A (fls.10)

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

*Fica a parte autora por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA A PROVIDENCIAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA(planilha no prazo de 15(quinze) dias. Bem como do r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.58): " Vistos. Tendo em vista que não consta dos autos a comprovação de que a sentença foi liquidada, determino: 1 - Intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença(planilha) no prazo de 15(quinze) dias. 2 - Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiário o Senhor Irineu Rocha, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 3 - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.....".

04 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0003.8422-0

Requerente: ALEIXO NUNES DE CARVALHO

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr.Victor Marques Martins Ferreira – OAB/GO26.357 (fls.09)

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

*Fica a parte autora por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA A PROVIDENCIAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA(planilha no prazo de 15(quinze) dias. Bem como do r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.50): " Vistos. Tendo em vista que não consta dos autos a implantação do benefício conforme determinado, determino: 1- Intime-se o Requerido(INSS) para proceder a implantação do benefício, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada do comprovante da remessa intimatória aos autos, devendo a implantação do benefício ser comprovada nos autos no prazo referido, sob pena de desobediência. 2 – Concomitantemente, intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença(planilha) no prazo de 15(quinze) dias. 3 - Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiário o Senhor Irineu Rocha, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 4 - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.....".

05 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.3046-3

Requerente: ROSA MANOEL DA SILVA ARAÚJO

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr.Nelson Soubhia – OAB/TO 3.996 (fls.06)

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

*Fica a parte autora por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada por ocasião da audiência de fls. 38/40, cujas parte dispositiva abaixo transcrita: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.38/40): "Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício de pensão por morte, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 16, inciso I, 74 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora Ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se.....".

06 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.3045-5

Requerente: SEBASTIÃO NEWTON NUNES GOMES

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr.Nelson Soubhia – OAB/TO 3.996 (fls.07)

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

*Fica a parte autora por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada por ocasião da audiência de fls. 36/38, cujas parte dispositiva abaixo transcrita: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.36/38): "Vistos, ...Isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo ao AUTOR o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora Ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se.....".

07 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0000.0503-3

Requerente: MARCIANA GOMES PEREIRA

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr.Nelson Soubhia – OAB/TO 3.996 (fls.07)

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

*Fica a parte autora por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls. 16, cuja parte dispositiva abaixo transcrita: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.16): "Vistos, ... Verifico que o presente feito foi protocolado no dia 04 de Fevereiro de 2011. Ocorre que no dia 02 de Dezembro de 2010 foi ajuizada a ação nº.2010.0012.0193-8 que tramita por esta Comarca e Escrivania 1º Cível, cujas mesmas partes e o mesmo objeto e causa de pedir, assim, a presente ação está reproduzindo aquela ação anteriormente ajuizada. Isto posto, deve o processo ser decidido sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso V – litispendência e § 3º do Código de Processo Civil. Sob o pálio da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado arquite – se com as cautelas de estilos. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se.....".

08 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.2977-5

Requerente: JAIME DA COSTA LEITE

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr.Cleber Robson da Silva – OAB/TO4289 (fls.07)

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

*Fica a parte autora por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls. 55, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.55): "Vistos, ...Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de processo Civil. Condeno o autor nos honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10%(dez por cento) nos termos do art.20 do CPC. Ficam suspensos até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual nº1.286/2001. Determino seja oficiado a OAB/TO, comunicando a desídia do advogado do autor, que não compareceu a audiência designada, nem informou a sua impossibilidade de fazê-lo, bem como as declarações do autor de que nunca esteve com seu advogado. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se.....".

09 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0008.5638-6

Requerente: JOSÉ BONFIM DE SOUZA

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr.Nelson Soubhia – OAB/TO 3.996 (fls.06)

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

*Fica a parte autora por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho exarado às fls. 46/48, cujas parte dispositiva abaixo transcrita: INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.46/48): "Vistos, ... Neste compasso não verifico nenhuma contradição, lacuna ou obscuridade na sentença embargado. Ale o exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.....".

10 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0002.9612-7

Requerente: CONRADO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr.Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO 3.975-A (fls.09)

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

*Fica a parte autora por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA A APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES DE RECURSO NO PRAZO LEGAL e por todo o conteúdo do r. Despacho exarado às fls. 77, abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.77): "Vistos, ... Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Cumpra-se.....".

11 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0008.9936-0

Requerente: DEMETO PEREIRA DA SILVA

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr.Victor Marques Martins Ferreira – OAB/TO4075 (fls.09)

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

*Fica a parte autora por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA A APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES DE RECURSO NO PRAZO LEGAL e por todo o conteúdo do r. Despacho exarado às fls. 64, abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.64): "Vistos, ... Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Cumpra-se.....".

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0011.3290-1

Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogado do Exequente (a ser intimado): Dr. Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO 315-A (fls.05)

Executada: DELFINA ALVES DA SILVA

*Fica a parte autora por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA A MANIFESTAR SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA de fls. 10, no prazo de 10(dez) dias. Bem como do r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.11) a seguir transcrito: "Vistos. Intime-se a parte autora/Exequente para se manifestar sobre a correspondência devolvida às fls. 10, cujo carimbo dos correios consta como "não procurado", no prazo de 10(dez) dias sob pena de extinção...".

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0011.3294-4

Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogado do Exequente (a ser intimado): Dr. Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO 315-A (fls.05)

Executada: BENEDITO CORREIA LEITE

*Fica a parte autora por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA A MANIFESTAR SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA de fls. 10, no prazo de 10(dez) dias. Bem como do r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.11) a seguir transcrito: "Vistos. Intime-se a parte autora/Exequente para se manifestar sobre a correspondência devolvida às fls. 10, cujo carimbo dos correios consta como "não procurado", no prazo de 10(dez) dias sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.....".

14 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO – Ext. da Ação de Rescisão de Contrato N.º2011.0000.0496-7

REQUERENTE: MAGNOS ILVO HOFFMANN

Advogado do Requerente(a ser Intimado): Dr. Alberto José Nedel OAB/RS 23320(fls.08)

REQUERIDA: MÁRCIA REGINA CASTELLI E GETÚLIO GOMES DE OLIVEIRA

Fica a parte autora devidamente intimada a efetuar o pagamento das custas processuais para cumprimento dos atos deprecados no valor de R\$169,40(cento e sessenta e nove reais e quarenta centavos) p/ FUNJURIS a ser paga por meio de DAJE a ser emitido em qualquer Comarca deste Estado e R\$ 288,00(duzentos e oitenta e oito reais)do Sr. Oficial de justiça que deverá ser depositado diretamente na Conta Corrente nº5.103-6, Agência 3979-9 do Banco do Brasil – CPF nº 424.004.221-68 e posteriormente à juntada dos respectivos comprovantes será dado prosseguimento no feito. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito:

* DESPACHO (fls.09): “Vistos, As custas deverão ser recolhidas previamente. Após, cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia como mandado citatório. Cumpridas as diligências supra devolva-se a origem com nossas homenagens....”.

15 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO – Ext. da Ação de Busca e Apreensão N.º2009.0002.6743-5

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

Advogado do Requerente(a ser Intimado): Dr.ª Paula Bianca da Silva OAB/SP(fls.02)

REQUERIDA: Ñ FOI CITAÇÃO

Fica a parte autora devidamente intimada a efetuar o pagamento das custas processuais para cumprimento dos atos deprecados no valor de R\$289,40(duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) p/ FUNJURIS a ser paga por meio de DAJE a ser emitido em qualquer Comarca deste Estado e R\$ 576,00(quinhentos e setenta e seis reais)do Sr. Oficial de justiça que deverá ser depositado diretamente na Conta Corrente nº5.224-8, Agência 3979-9 do Banco do Brasil – CPF nº 236.175.600-59 e posteriormente à juntada dos respectivos comprovantes será dado prosseguimento no feito. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito:

* DESPACHO (fls.13): “Vistos, Custas na forma da Lei. Após, cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia como mandado, uma vez cumprida devolva-se com nossas homenagens....”.

16 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO, CÁLCULO E RECOLHIMENTO DE IMPOSTO CAUSA-MORTIS N.º2011.0001.4823-3

REQUERENTE: GILBERTO ISRAEL

Advogado do Requerente(a ser Intimado): Dr. Mário Muller Romiti, OAB/SP 28.832(fls.04)

REQUERIDA: JOSÉ ISRAEL

Fica a parte autora devidamente intimada a efetuar o pagamento das custas processuais para cumprimento dos atos deprecados no valor de R\$55,80(cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) p/ FUNJURIS a ser paga por meio de DAJE a ser emitido em qualquer Comarca deste Estado e R\$ 537,60(quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)do Sr. Oficial de justiça que deverá ser depositado diretamente na Conta Corrente nº5.103-6, Agência 3979-9 do Banco do Brasil – CPF nº 424.004.221-68 e posteriormente à juntada dos respectivos comprovantes será dado prosseguimento no feito. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito:

* DESPACHO (fls.29): “Vistos, Custas na forma da Lei. Após cumpra-se conforme deprecado servindo cópia da CP como mandado de Avaliação e demais atos. Após as diligências iniciais, voltem-me conclusos para novas determinações ou no caso de cumprimento integral, volvam-se os autos ao Juízo deprecante com as devidas baixas....”.

17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA N.º2010.0006.9922-3

REQUERENTE: LUZIRENE PINTO DO NASCIMENTO

Advogado do Requerente(a ser Intimado): Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/TO 826(fls.17)

REQUERIDA: PANAPROGRAM.COM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

Fica a parte autora devidamente intimada para fornecer o endereço da Requerida no prazo de 10(dez) dias sob pena de extinção, tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito:

* DESPACHO (fls.38): “Vistos, Diante da Correspondência devolvida de fls. 37, reitero do despacho de fls. 32. Renove-se o ato....”.

18 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA N.º2010.0008.4153-4

REQUERENTE: ANA LUÍZA BARROS DOS ANJOS

Advogado do Requerente(a ser Intimado): Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/TO 826(fls.18)

REQUERIDA: PANAPROGRAM.COM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

Fica a parte autora devidamente intimada para fornecer o endereço da Requerida no prazo de 10(dez) dias sob pena de extinção, tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito:

* DESPACHO (fls.45): “Vistos, Diante da Correspondência devolvida de fls. 44, reitero do despacho de fls. 39. Renove-se o ato....”.

19 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N.º2011.0000.0479-7

REQUERENTE: JANETE CARVALHO DA ROCHA RANGEL

Advogados da Requerente(a serem Intimados): Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308(fls.16)

REQUERIDA: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO.

Fica a parte autora devidamente intimada para por todo o conteúdo do r. despacho de fls.16 a seguir transcrito:

* DESPACHO (fls.16): “Vistos, Defiro os benefícios da justiça gratuita provisoriamente. Cite-se o requerido p/ querendo contestar no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. Intime-se. Cumpra-se....”.

20 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO PRO DESAPROPRIAÇÃO DESOCUPAÇÃO E IMÓVEL RRUAL PARA CONSTRUÇÃO DE HIDROELÉTRICA N.º2010.0012.0217-9

REQUERENTE: CRISTIOMAR FURTADO DE ABREU

Advogados da Requerente(a serem Intimados): Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/TO 826(fls.10)

REQUERIDA: ENERPEIXE S/A.

Fica a parte autora devidamente intimada para por todo o conteúdo do r. despacho de fls.30 a seguir transcrito:

* DESPACHO (fls.30): “Vistos, Defiro os benefícios da assistência Judiciária. Cite-se conforme requerido para querendo contestar no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. Intimem-se. Cumpra-se....”.

PIUM**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2009.0005.7074-0

Requerente: ROBERVAL PEREIRA ROCHA

Advogado: ZENO VIDAL SANTIN OAB/TO Nº 279-B

Requerido: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA OAB/MG Nº 79942

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: 1.Intimado o Requerido para cumprir a sentença, este não pagou e nem indicou bens a penhora, peticionando nos autos reiterando o pedido para que este Juízo reconheça de ofício a incompetência do Juizado Especial da Comarca de Pium-TO para prosseguir no feito, fls. 340/357. 2.A alegação de incompetência do Juizado Especial da Comarca de Pium-TO já foi apreciada na sentença e rechaçada, sendo a sentença mantida pela Turma Recursal em acórdão transitado em julgado, assim pelos fundamentos já expostos e diante da coisa julgada, não conheço do pedido de declaração de incompetência agora repetido. 3.Não sendo indicado bens a penhora, procedo a penhora do veículo FIAT PALIO ELX PLACA MUY 2254, através do sistema RENAJUD. 4.Intimem-se. Pium, 04 de fevereiro de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS:2009.0005.7072-3/0

Requerente: GENIVALDO FERREIRA GUIMARÕES

Advogado: ZENO VIDAL SANTIN OAB/TO Nº 279-B

Requerido: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA OAB/MG Nº 79942

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: 1.Intimado o Requerido para cumprir a sentença, este não pagou e nem indicou bens a penhora, peticionando nos autos reiterando o pedido para que este Juízo reconheça de ofício a incompetência do Juizado Especial da Comarca de Pium-TO para prosseguir no feito, fls. 340/357. 2.A alegação de incompetência do Juizado Especial da Comarca de Pium-TO já foi apreciada na sentença e rechaçada, sendo a sentença mantida pela Turma Recursal em acórdão transitado em julgado, assim pelos fundamentos já expostos e diante da coisa julgada, não conheço do pedido de declaração de incompetência agora repetido. 3.Não sendo indicado bens a penhora, procedo a penhora do veículo FIAT PALIO ELX PLACA MUY 2254, através do sistema RENAJUD. 4.Intimem-se. Pium, 04 de fevereiro de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS:2007.0005.5659-7/0

Requerente: CLEONES GOMES DE SOUZA

Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA OAB/TO Nº 486

Requerido: POSTO RECANTO DE PARAISO

Advogado: ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO Nº2.643

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: 1.Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante/requerido.2.Intime-se o apelado/requerente, para. querendo, apresentarem as contrarrazões no prazo legal (art. 518, CPC).3. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens.4.Intimem-se. Pium, 04 de fevereiro de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS:2009.0000.8034-3/0

Requerente: JOSE ELIAS BARBOSA RODRIGUES

Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA OAB/TO Nº 486

Requerido: JONAS DE OLIVEIRA BARROS

Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO Nº3885-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: 1.Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante/requerido.2.Intime-se o apelado/requerente, para. querendo, apresentarem as contrarrazões no prazo legal (art. 518, CPC).3. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens.4.Intimem-se. Pium, 24 de fevereiro de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS:2011.0.2434-8/0

Requerente: ALÓISIO PEREIRA MOTA

Advogado: JACY BRITO FARIA OAB/TO Nº 4279

Requerido:WEMERSON REGO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Em razão da declinação da competência, este Magistrado não mais possui competência para apreciar o pedido de fls. 13. Encaminhe-se os autosIntimem-se. Pium, 24 de fevereiro de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS:2010.0010.1715-0/0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido:MUNICIPIO DE PIUM TO

ADV: GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO Nº1.186

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Diante do improvável acordo, pois o Ministério Público não se despôs a assinar o Termo de Ajustamento de conduta, deixo de designar audiência de tentativa de conciliação. aguarde-se a Contestação.Intimem-se Pium, 24 de fevereiro de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS:2010.00001.7321-3/0

Requerente: LINDALVA MACHADO DA SILVA

Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB Nº 3.951

Requerido: JOSE NELSON QUADROS DE SOUSA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Por todo o exposto, REJEITO os presentes embargos opostos pelo requerido JOSÉ NELSON QUADROS DE SOUSA e JULGO PROCEDENTE

o pedido feito pela parte autora na inicial, reconhecendo à credora do requerido na importância de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), corrigido INPC e juros de mora de 1 % a.m, conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados a partir da data de emissão do cheque, e, ao final, abatido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente ao pagamento pelo requerido à requerente, corrigido monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1 % a.m, conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados a partir da data de emissão (03/01/2008), extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269,1, do CPC. Condene o requerido ao pagamento das despesas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do § 4º do art. 20, do CPC. A contabilidade, para atualização do débito. Pium, 08 de fevereiro de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS:2010.0005..5678-3/0

Requerente: BANCO PANO AMERICANO
Advogado: FABRICIO GOMES OAB/TO Nº 3350

Requerido: ORLANDO RIBEIRO DE ARAUJ
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: INTIME-SE o Requerente para em 5 (cinco) dias manifestar se possui algum requerimento a solicitar nos autos, sob pena de determinação do arquivamento. Pium, 07 de fevereiro de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS:2009.0005.7038-3/0

Requerente: VALDEMIR RABELO DE PONTES
Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA OAB/TO Nº 486

Requerido: AGROPECUÁRIA JAN S/A
Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO OAB/TO 182-A
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Suspendo o processo de execução provisória de sentença, até o trânsito em julgado da ação. Intimem-se. Pium, 08 de fevereiro de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS:2006.0003.5516-0/0

Requerente: WILSON MOREIRA NETO
Advogado: WILSON MOREIRA NETO OAB/TO Nº 757

Requerido: CLEMENSON MARCOS TEODORO
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes acima epigrafadas, cujas cláusulas e condições fazem parte integrante desta decisão. Em consequência, tendo ocorrido o pagamento, julgo extinta a execução nos termos do art. 794,1 do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo Executado, que dispense do pagamento em razão da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Arquive-se. Pium, 08 de fevereiro de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS:2010.0001.7339-8/0

Requerente: CREDIPAR - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAISO DO TOCANTINS - TO

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO Nº 812
Requerido: AGRO PECUÁRIA BRASIL RAÇA S/A, SEBASTIÃO MIGUEL LOBO ABREU JUNIOR E EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADOR ABREU
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se o exequente para em 5 (cinco) dias trazer aos autos o endereço completo dos Executados para Citação. Pium, 16 de fevereiro de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS:2007.0005.5570-8/0

Requerente: ADIVAN PEREIRA MONTEL ELISÂNGELA FERREIRA GAMA
Advogado: WILSON MOREIRA NETO OAB Nº 3.951

Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE PIUM -TO
Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO 3835-B
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: No momento do cadastramento da ordem de bloqueio no BACENJUD o sistema não aceitou, pois o número de identificação do contribuinte perante a Receita Federal é o antigo CGC.2. Intime-se o Credor para no prazo de 5 (cinco) dias trazer o CNPJ da empresa BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS LTDA.3. Em seguida, voltem os autos conclusos. Pium, 10 de fevereiro de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS:CP. 2009.0011.2485-9/0

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S.A
Advogado: DR. LAURENCIO MARTINS SILVA OAB/TO 173-B

Requerido: HÉLIO LOORENCIO NEVAK
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: 1. Após a praça o arrematante informou que o bem já havia sido alienado anteriormente em outra execução e requereu que se tornasse sem efeito o lance e devolvido o cheque caução, com a petição juntou documentos de fls. 70/74. 2. Diante da documentação juntada pelo arrematante, torno sem efeito o lance e determino a devolução do cheque caução, mediante recibo ao arrematante. 3. Após, devolva-se a presente carta precatória a origem com minhas homenagens. Pium, 12 de janeiro de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

DECISÃO

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

Autos: 2010.0002.6977-6/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: JORLENE MARIA UCHOA BRANDÃO

Defensoria Pública Estadual
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA-TO
Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO 812
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 06/10/2011, às 13:30 horas, devendo as partes serem intimadas para comparecerem sob pena de revelia e confissão. Certifique a Escrivania se o protocolo da cópia do agravo de instrumento é tempestivo. Proceda a correção do nome do requerido para Município de Chapada de Areia-TO, pois a Prefeitura é o prédio onde fica instalado o poder executivo municipal. Intimem-se. Pium-TO, 27 de janeiro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0001.7346-9/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JEOVÁ FERREIRA DA CRUZ

Defensoria Pública Estadual
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA-TO
Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO 812

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 06/10/2011, às 14:00 horas, devendo as partes serem intimadas para comparecerem sob pena de revelia e confissão. Certifique a Escrivania se o protocolo da cópia do agravo de instrumento é tempestivo. Proceda a correção do nome do requerido para Município de Chapada de Areia-TO, pois a Prefeitura é o prédio onde fica instalado o poder executivo municipal. Intimem-se. Pium-TO, 27 de janeiro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0001.7347-7/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: NICE RODRIGUES DA SILVA

Defensoria Pública Estadual
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA-TO
Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO 812
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 06/10/2011, às 14:30 horas, devendo as partes serem intimadas para comparecerem sob pena de revelia e confissão. Certifique a Escrivania se o protocolo da cópia do agravo de instrumento é tempestivo. Proceda a correção do nome do requerido para Município de Chapada de Areia-TO, pois a Prefeitura é o prédio onde fica instalado o poder executivo municipal. Intimem-se. Pium-TO, 27 de janeiro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.6099-8

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Ruy Walder Gonçalves dos Santos
Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para comparecer perante este Juízo para audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se dia 01 de março de 2011, às 13:00 horas.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8716-9

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido de Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

Requerente: Marieta Alves de Souza Pereira
Advogados: Dr. João Antônio Francisco -OAB nº 21331
Dr. George Hidas

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, do despacho proferido nos autos em epigrafe, a seguir transcrito: " Intime-se as partes pra, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem acerca do laudo de fls. 56/57 do feito, bem assim especificarem as provas que pretendem produzir. Não havendo requerimento de prova testemunhal, volvam me os autos conclusos para julgamento antecipada da lide. Ponte Alta do Tocantins, 22 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.1011-6

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio - Doença

Requerente: Diomar Alves dos Santos
Advogados: Dr. João Antônio Francisco -OAB nº 21331
Dr. George Hidas

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, do despacho proferido nos autos em epigrafe, a seguir transcrito: " Intime-se as partes pra, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem acerca do laudo de fls. 56/57 do feito, bem assim especificarem as provas que pretendem produzir. Não havendo requerimento de prova testemunhal, volvam me os autos conclusos para julgamento antecipada da lide. Ponte Alta do Tocantins, 22 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8715-0

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

Requerente: Gerozino Ribeiro Reis
Advogados: Dr. João Antônio Francisco -OAB nº 21331
Dr. George Hidas

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, do despacho proferido nos autos em epigrafe, a seguir transcrito: " Intime-se as partes pra, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem acerca do laudo de fls. 65/68 do feito, bem assim especificarem as provas que pretendem produzir. Não havendo requerimento de prova testemunhal, volvam me os autos conclusos para julgamento antecipada da lide. Ponte Alta do Tocantins, 22 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8714-2

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

Requerente: Cristiana Gonçalves Gama Pereira
Advogados: Dr. João Antônio Francisco -OAB nº 21331
Dr. George Hidas

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Intime-se as partes pra, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem acerca do laudo de fls. 65/68 do feito, bem assim especificarem as provas que pretendem produzir. Não havendo requerimento de prova testemunhal, volvam-me os autos conclusos para julgamento antecipada da lide. Ponte Alta do Tocantins, 22 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0004.6238-3

AÇÃO: interdito Proibitório

Requerente: Oteno Lenhardt

Advogados: Dr. Daniel Souza Matias- OAB nº 222

Requerido: Omilton de Almeida Filho

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse na produção de provas, especificando-as e indicando sua pertinência. Sendo requerida provas testemunhal, inclua-se em pauta audiência de instrução e julgamento. Não sendo requerida a oitiva de testemunhas ou sendo apresentada apenas prova documental, volvam-me conclusos para julgamento antecipada da lide. Ponte Alta do Tocantins, 21 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.3395-3

AÇÃO: Conhecimento Condenatória

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dr. Cristiane de Sá Muniz Costa - OAB nº 4361

Requerido: Marcio Ivan Lemos Nogueira

Advogado: Dr. Josiram Barreira Bezerra- OAB nº 2240

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados do item I despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação. (...) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.4370-0

AÇÃO: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. Simony V. de Oliveira - OAB nº 4093

Dra Núbia Conceição Moreira

Requerido: Francisco Magalhães Seixas

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: " Intime-se a parte requerente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 83 do feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Ponte Alta do Tocantins, 22 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0003.2854-3

AÇÃO: Busca e Apreensão convertida em Depósito.

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda

Advogados: Dr. Fabiano Ferrari Lenci - OAB nº 3109

Requerido: José Santana Barbosa Ribeiro

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, e com fundamento no artigo 4º do Decreto Lei nº. 911/69 e artigo 902 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido de depósito para condenar o réu a restituir à parte autora o veículo descrito na inicial ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas. Outrossim, indefiro o pedido de prisão civil do requerido, uma vez que comungo do entendimento sufragado a Súmula nº. 419 do Superior Tribunal de Justiça. Contudo, fica ressalvado à autora a utilização da faculdade contida no artigo 906 do CPC. Condeno réu nas custas e despesas processuais, como nos honorários advocatícios que arbitro em 10 % do valor da estimativa do bem. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 21 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.2386-0

AÇÃO: Execução Provisória de sentença.

Requerente: Gapar Carreiro dos Reis Varão

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB nº 222

Requerido: Cleiton Maia Barros

Advogado: Dr. Maurício Kramer Ughini-OAB nº 3956-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, homologo o acordo de fls. 18/20 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção da presente causa, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, Inciso III, do Código de Processo Civil, haja vista que o exequente já transigiu com o executado. Custas pelo executado. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 17 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.9275-4

AÇÃO: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Banco Finasa

Advogado: Dr. Simony V. de Oliveira - OAB nº 4093

Dra Núbia Conceição Moreira

Requerido: Delmar Rocha Braga

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistências da parte autora. Indefiro o pleito de remessa do ofício ao DETRAN-TO, eis que ao verifico nos autos nenhuma determinação emanada por este Juízo para bloqueio do veículo objeto da demanda. Custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 22 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito titular."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 024/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.6110-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (A): Dr. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE: 24.521.

REQUERIDO: DIDACIO BARBOSA MARTINS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 21: "Providencie a parte Autora a juntada de documentos que comprovem os poderes de representação dos outorgantes da procuração de fl. 5/8. Prazo: 15 (quinze) dias. Pena: extinção do processo. Porto Nacional/TO, 17 de junho de 2010".

02. AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.9827-5

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: HAMILTON RODRIGUES VIANA.

ADVOGADO (A): Dr. Gil Reis Pinheiro. OAB/TO: 1994.

REQUERIDO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 211/213: "Ante o exposto, DENEGO a segurança vindicada. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Honorários advocatícios indevidos. O Impetrante arcará com o pagamento das custas processuais. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da gratuidade de justiça (Lei nº 1060/50, arts. 3º, 11 e 12). P. R. I. Porto Nacional/TO, 12 de maio de 2010."

03. AUTOS/AÇÃO: 2230 / 11

Ação: SINDICÂNCIA.

SINDICANTE: JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO.

SINDICADA: PATRÍCIA ROTONDARO CORSINI MOURÃO

Advogado: Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE SINDICADA: "para querendo, ofertar alegações finais, em cinco dias."

04. AUTOS/AÇÃO: 2006.0009.7509-5

Ação: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (A): Dr. Francisco Chaves Generoso.

REQUERIDO: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL (IESPEN)

Procurador: Dr. Domingos Esteves Lourenço. OAB/TO: 1309

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS. 89: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas ou honorários. Arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 8 de março de 2010."

05. AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.1343-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO (A): Dr. Paulo Henrique Ferreira. OAB/TO: 4626-A.

REQUERIDO: FENANDO BONIFACIO MOURA.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "para manifestar nos referidos autos, sobre a certidão do oficial de justiça, juntado às fl. 25v."

06. AUTOS/AÇÃO: 6698 / 02

Ação: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.

REQUERIDO: JOVANI TURIBIO RODRIGUES

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FL. 53: "I – intime-se a parte Condenada, exclusivamente pelo diário da justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias."

07. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4606-6

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: INVESTCO S/A.

ADVOGADO (A): Dr. Giselle C. Camargo. OAB/TO: 527-E.

REQUERIDO: SEBASTIÃO FERNANDES RIBEIRO e OUTROS.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 144/147: "Por isso, ACOLHO o pedido contido na inicial para determinar a REINTEGRAÇÃO da Autora na POSSE do lote nº 25 da Quadra 18 do loteamento Tropical Palmas, localizado da cidade de Porto Nacional / TO, cominando aos Réus pena de multa diária de R\$: 300,00 (trezentos reais) por descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por desobediência (CPC, art. 330), o que faço com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil, e arts 928 e 461 do CPC, confirmando a liminar deferida anteriormente. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Corrija-se a distribuição, fazendo-se constar como Réus os atuais ocupantes do imóveis listados em fl. 100-verso. Custas pelos Réus, que arcarão também com os honorários de sucumbência, cujo valor arbitro em R\$: 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de reintegração de posse, restando assegurado aos Requeridos o prazo de 10 (dez) para desocupação voluntária, autorizado desde já o uso da força em caso de resistência. P. R. I. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2010."

08. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.0124-2

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: REVIS – RODRIGUES E LOCATELI LTDA - ME

ADVOGADO (A): Dr. Hugo Moura. OAB/TO: 3083.

REQUERIDO: GRANVEL – GRANDE NORTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado: Dr. Surama Brito Mascarenhas. OAB/TO: 3191

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “para manifestar nos referidos autos, sobre o bloqueio via BacenJud, no prazo de 15 dias (CPC, 175-J, § 1º).”

09. AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.3622-9

Ação: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: MARIA LEILA DE SOUZA BOTELHO

ADVOGADO (A): Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.

REQUERIDO: BANCO ITAÚLEASING S/A

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos. OAB/TO: 3627

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “para apresentar a réplica da contestação, apresentada pela requerida nos referidos autos.”

10. AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.1849-6

Ação: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: NOEL RODRIGUES CAMPOS

ADVOGADO (A): Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos. OAB/TO: 3627

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “para apresentar a réplica da contestação, apresentada pela requerida nos referidos autos.”

11. AUTOS/AÇÃO: 7383 / 03

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO.

REQUERENTE: LUIS CARLOS BASTOS AMORIM

ADVOGADO (A): Dr. Washington Luiz Vasconcelos. OAB/TO: 1969.

REQUERIDO: DOMINGOS MOREIRA GUIMARÃES

Advogado: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 25/26: “Ante o exposto ACOLHO O PEDIDO do autor e torno definitivo o ARRESTO sobre os bens descritos na decisão liminar, confirmando a decisão de fl. 14/15, até que seja efetivada a penhora nos autos da execução apensa. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da execução, com fulcro no art. 20 e parágrafo do CPC, despesas que deverão ser cobradas na ação principal. Traslade – se cópia desta sentença para nos autos principais (Execução nº 7472/03) em apenso. Com o trânsito em julgado, devolva-se a caução ao Requerente e arquivem – se estes autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2010.”

12. AUTOS/AÇÃO: 2005.0003.7853-6/0

Ação: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA e SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA.

ADVOGADO (A): Dr. Walker de Montemor Quagliarello – OAB/TO: 1401-B

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO

Procurador(S):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARTE AUTORA: “para providenciar o pagamento das custas finais, nos referidos autos.”

13. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.3197-4/0

Ação: CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE PEDROSO BRITO

ADVOGADO (A): Dr. Ciney Almeida Gomes – OAB/TO: 1181

REQUERIDO: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA.

Procurador(S): Dr. Bárbara Cristiane Cardoso C. Monteiro – OAB/TO: 1068-A

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 52: “Por isso, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito (CPC, 267, VI). O Requerente pagará custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$: 400,00 (quatrocentos reais), na forma do § 4º do art. 20 do CPC. P. R. I. Porto Nacional/TO, 21 de janeiro de 2010.”

14. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.3191-5/0

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO: 1.962

REQUERIDO: ELIANA KESIA SOUZA SANTOS.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: “para manifestar nos referidos autos, sobre a certidão do oficial de justiça, juntada às fl. 26v, no prazo legal.”

15. AUTOS/AÇÃO: 2008.0000.0545-9/0

Ação: INDENIZATÓRIA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

REQUERENTE: CEJANY RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO: 1.962

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO (A): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. OAB/TO:3678-A

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 119: “I – Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. II – Após, conclusos para saneamento, com urgência. III – Intimem-se. Porto Nacional/TO, 12 de fevereiro de 2010.”

16. AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.2541-7/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (A): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO: 4220

REQUERIDO: JOSE AUGUSTO DE LIRA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “para manifestar nos referidos autos, sobre a certidão do oficial de justiça, juntada às fl. 57, no prazo legal.”

17. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1842-4/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): Dr. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO: 4311

REQUERIDO: ADELOR MANOEL DE ALVEIDA NETO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 39:

“Intime-se a parte autora com oportunidade de emenda da inicial no prazo de 10 dias, para fins de adequação com o procedimento adequado utilizado em contrato de arrendamento mercantil (CPC, art. 284). Pena; extinção. Porto Nacional/TO, 18 de maio de 2010.”

18. AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1686-1/0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO: 1962

REQUERIDO: DOMINGOS IDERALDO MACIEL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 42:

“Vista à parte Autora. Porto Nacional, 28 de novembro de 2009.

19. AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.9522-8/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (A): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO: 4220

REQUERIDO: WESLEI BATISTA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 57:

Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a certidão retro. Porto Nacional, 13 de novembro de 2009.”

20. AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.4227-4/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO (A): Dr. Maria Lucília Gomes – OAB/TO: 2489-A

REQUERIDO: AURELIO JUNG

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 48:

“Isso posto HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo; em consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerido, nos termos do acordo. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Proceda-se com a liberação do(s) eventual(ais) bem(ns) constritado(s) e desentranhamento, se caso. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional - TO, 20 de maio de 2010.”

21. AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.4263-4/0

Ação: CAUTELA DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HERMES DA SILVA BASTOS

ADVOGADO (A): Dr. Márcio Alves Monteiro – OAB/TO: 3156

REQUERIDO: MÁRCIO JOSÉ DIAS RIBEIRO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “para manifestar nos referidos autos, sobre a certidão do oficial de justiça, juntada às fl. 31, no prazo legal.”

22. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.6483-7/0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: A SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA

ADVOGADO (A): Dr. Alessandra Dandas Sampaio – OAB/TO: 1821

REQUERIDO: EULER NONATO DA SILVA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 44:

“Tendo em vista o despacho de fl. 39, intime-se a Autora para providenciar a citação por edital nos termos do CPC, art. 232, inc. III, isto é mediante publicação no jornal local por 2 vezes no prazo de 30 dias, sob pena de ser decretada sua extinção. Intime-se. Porto Nacional/TO, 29 de junho de 2010.”

23. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.3928-8/0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHOR DO ROSÁRIO (COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS)

ADVOGADO (A): Dr. Alessandra Dandas Sampaio – OAB/TO: 1821

REQUERIDO: VIVIANE CRISTHINA RIBEIRO LIMA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “para manifestar nos referidos autos, sobre a informação da receita federal, juntada às fls. 57/58, no prazo legal.”

24. AUTOS/AÇÃO: 7681 / 04

Ação: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO: 2223-B

REQUERIDO: ROLMEY ARANTES SILVA

ADVOGADO: Dr. Ronaldo André Moretti Campos. OAB/TO: 2255-B e Dr. Remilson Aires Cavalcante. OAB/TO: 1253

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FL. 117: “...II – Intime-se a parte Requerida, exclusivamente pelo Diário da Justiça,

para recolher o valor das custas judiciais devidas, no valor de R\$: 3.290,90 (três mil duzentos e noventa reais e noventa centavos), no prazo de 5 (cinco) dias.”

25. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.3636-3

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): Dr. Paula Rodrigues da Silva – OAB/SP: 221271

REQUERIDO: V. R. F. MIRANDA ME e OUTROS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA; Para manifestar nos referidos autos, sobre a certidão do oficial de justiça, juntada às fl. 48V, no prazo legal."

26. AUTOS/AÇÃO: 7110/04

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO: 1962
REQUERIDO: ARNALDO ALVES LUCAS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL 67: "Vistos, Indefero o pedido de atualização da dívida de fl. 66/verso, na medida em que, nos termos do artigo 614, I do CPC, cabe à parte instruir a execução com o demonstrativo de débito atualizado. Intime-se a parte credora para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Porto Nacional, 29 de abril de 2010."

27. AUTOS/AÇÃO: 8082/05

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: CARMINA BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO (A): Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO: 2420
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Procurador: Márcio Chaves de Castro
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL 118: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – Vista ao Apelado para as contrarrazões. III – Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2010."

28. AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.9200 - 4

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO (A): Dr. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO: 4093
REQUERIDO: JURACI NUNES CARVALHO.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: para manifestar nos referidos autos, sobre a certidão do oficial de justiça, juntada às fl. 39, no prazo legal."

29. AUTOS/AÇÃO: 8005 / 05

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDORA SOLVENTE
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO (A): Dr. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO: 1821
REQUERIDO: MARIA ELIETE ALVES DOS SANTOS TAVARES.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 53: "Manifeste-se a parte Exequente sobre o bloqueio de veículo do devedor efetivado via sistema Renajud, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se. Porto Nacional/TO, 7 de maio de 2010."

30. AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.8277 - 5

Ação: COBRANÇA
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO: 1962
REQUERIDO: DANILLA PIMENTEL TOME.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 30: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º CPC). Porto Nacional/TO, 29 de junho de 2010."

31. AUTOS/AÇÃO: 6395 / 01

Ação: EXECUÇÃO
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO: 1962
REQUERIDO: CLÁUDIO ANDRADE DA CRUZ
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 73: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o cálculo atualizado do valor devido. Após, conclusos com urgência. Porto Nacional/TO, 7 de maio de 2010."

32. AUTOS/AÇÃO: 4718 / 95

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO (A): Dr. João Rosa Júnior – OAB/TO: 755-B
REQUERIDO: RAIMUNDO COSTA DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 59: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (Art. 267§ 1º e 598 CPC). Porto Nacional/TO, 20 de maio de 2010."

33. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.7788 - 5

Ação: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO (A): Dr. Núbica Conceição Moreira – OAB/TO: 4311
REQUERIDO: JONAS NEIS GALLI
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 35: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópia às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 18 de maio de 2010."

34. AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.0340 - 0

Ação: EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
REQUERENTE: LUIZ RENATO CARDOSO VANNI e WALDET CARDOSO VANNI
ADVOGADO (A): Dr. Diocassino José Tomás – OAB/MG: 23.362-B
REQUERIDO: CELSO CELESTE BAZANA

ADVOGADO: Dr. Adriano Tomasi. OAB/TO: 1007
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 46/47: "Ante o exposto, declino da competência em favor de um dos juizes da comarca Uberlândia / MG, ao qual determino sejam remetidos os autos (CPC, 311). Intime-se. Porto Nacional/TO, 10 de dezembro de 2010."

35. AUTOS/AÇÃO: 2006.0000.1833 - 3

Ação: RESOLUÇÃO CONTRATUAL DE PARCERIA AGRÍCOLA
REQUERENTE: CELSO CELESTE BAZANA
ADVOGADO (A): Dr. Adriano Tomasi. OAB/TO: 1007
REQUERIDO: LUIZ RENATO CARDOSO VANNI e WALDET CARDOSO VANNI
ADVOGADO: Dr. Diocassino José Tomás – OAB/MG: 23.362-B
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 86: "Transitada em julgado a decisão do processo em apenso (2009.0006.0340-0), certifique-se e remetam-se estes AP juízo competente. Porto Nacional/TO, 10 de dezembro de 2010."

36. AUTOS/AÇÃO: 2005.0007.3247 - 2

Ação: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
ADVOGADO (A): Dr. Paulo Henrique. OAB/PE: 894/B
REQUERIDO: ELPIDIO F DA MOTA
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 34/37: Por último, mister se faz mencionar que, embora o réu tenha protocolado petição nesta Ação de Busca e Apreensão informando sobre a existência da Ação Revisional (fl. 17), não juntou procuração, motivo pelo qual não se aplica o disposto no artigo 214, § 1º do Código de Processo Civil. Com essas considerações, declino a competência para processar e julgar o presente feito ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, para onde deverão ser remetidos os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Nacional, 29 de abril de 2010."

37. AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.4280 - 4

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO (A): Dr. Núbica Conceição Moreira. OAB/TO: 4311
REQUERIDO: RONIVON LIMA RODRIGUES
ADVOGADO: Dr. Ludmila Alves Imai. OAB/GO: 29763
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: para manifestar nos referidos autos, sobre a certidão do oficial de justiça, juntada às fl. 57, no prazo legal."

38. AUTOS/AÇÃO: 7502 / 03

Ação: EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO (A): Dr. José Pinto de Alburquerque. OAB/TO: 822-B
REQUERIDO: LÍLIAN DE BRITO MAIO CAVALCANTE
ADVOGADO: Dr. Remilson Aires Cavalcante. OAB/TO: 1253
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: para manifestar nos referidos autos, requerendo o que achar de direito."

39. AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.5209-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO (A): Dr. Alexandre Iunes Machado. OAB/GO: 17.275
REQUERIDO: CLEONICE SILVA MACARIO
ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: para apresentar as contrarrazões, do recurso de apelação, apresentado pela parte requerida, no prazo legal."

40. AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.5281-8

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA PIMENTA DOS SANTOS
ADVOGADO (A): Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça. OAB/GO: 29.480
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: Dr. Danilo Chaves Lima
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: para apresentar a réplica da contestação, apresentado pelo requerido nos referidos autos, no prazo legal."

41. AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3927-7

Ação: PREVIDENCIÁRIO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: GEAN LEANDRO NONATO DA SILVA
ADVOGADO (A): Dr. Amaranto Teodoro Maia. OAB/TO: 2242
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: para apresentar a réplica da contestação, apresentado pelo requerido nos referidos autos, no prazo legal."

42. AUTOS/AÇÃO: 2006.0000. 1701-9/0

Ação: MONITÓRIA
REQUERENTE: NOGUEIRA E MACHADO LTDA
ADVOGADO (A): Dr. Luis Gustavo de César – OAB/TO: 2213
REQUERIDO: SUPERMERCADO SUPER MAIS LTDA
Procurador(S): Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: ... Nos termos do despacho de fls. 165, promova o Exequente impulso do feito, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias. Porto Nacional, 02 de junho de 2010.

43. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.3689-4/0

Ação: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS....
REQUERENTE: CRISTIANE AGUIAR BRITO
ADVOGADO (A): Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/TO: 1080
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
Procurador(S): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO: 3066
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para apresentar réplica à contestação ofertada nos autos em epígrafe.

44. AUTOS: 2006.0009.9839-7/0

Ação: Manutenção de Posse
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
 ADVOGADO (A): Dr. Rafael Ferrarezi – OAB/TO:2.942-B
 REQUERIDOS: EXPEDITO JOSÉ OLIVEIRA e OUTROS
 Procurador(S): Dr. Willians Alencar Coelho – OAB/TO 2359-A
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: ...DISPOSITIVO: Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas ou honorários. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 07 de dezembro de 2010.

45. AUTOS: 2010.0009.5206-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO (A): Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO:4110
 REQUERIDA: ABSALÃO DIAS RODRIGUES
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Vista à parte autora para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça que informou não ter efetuado a Busca e Apreensão por não ter localizado o veículo.

46. AUTOS: 2010.0002.8043-5/0

Ação: Busca e Apreensão
 REQUERENTE: MARTA RODRIGUES DA SILVA CLEMENTE
 ADVOGADO (A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO: 3393
 REQUERIDA: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Procurador(S): Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Vista à parte autora para manifestar acerca da contestação ofertada pela requerida.

47. AUTOS: 2010.0006.6776-3/0

Ação: Aposentadoria
 REQUERENTE: JOSEFA CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO (A): Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO: 42894
 REQUERIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador(S): Dr. Danilo Chaves Lima – Procurador Federal
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Vista à parte autora para manifestar acerca da contestação ofertada pelo requerido.

48. AUTOS: 2009.0013.2662-1/0

Ação: Reclamatória Trabalhista
 REQUERENTE: VERA LÚCIA FERREIRA BORGES
 ADVOGADO (A): Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB/TO: 2.350
 REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
 Procurador(S): Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1.228-B
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: ...DISPOSITIVO: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, V). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que lhe concedo o benefício da assistência judiciária (Lei nº 1060/50, arts. 3º, 11 e 12) Não havendo recurso, arquivem-se. P.R.I. Porto Nacional, 07 de dezembro de 2010.

49. AUTOS: 2009.0000.6265-5/0

Ação: Mandado de Segurança
 IMPETRANTE: PÂMELA VIEIRA DE SOUSA SANTOS
 ADVOGADO (A): Dra. Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO:3520
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO LTDA -
 Procurador(S): Dr. Willians Alencar Coelho – OAB/TO 2359-A
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA DECISÃO: ...DISPOSITIVO: Em razão disto, DECLINO A COMPETÊNCIA, em favor de um dos Juízos Federais da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, ao qual determino sejam os autos remetidos com urgência. (CPC, 113, parágrafo 2º). Intime-se. Porto Nacional, 13 de maio de 2010.

50. AUTOS: 2010.0001.8267-0/0

Ação: Obrigação de Fazer
 REQUERENTE: LAURA VICUNA VIEIRA GONÇALVES e OUTROS
 ADVOGADO (A): Dr. Walker Monteiro Quagliarello – OAB/TO: 1.401-B
 REQUERIDO: ITPAC – FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
 Procurador(S): Dra. Bárbara C. C. C. Monteiro – OAB/TO 1.068-A
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA DECISÃO: ...DISPOSITIVO: Por tudo isto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Junte-se a contestação aos autos e sobre ela digam os Requerentes, em 10 dias (CPC, 326/7). Tendo em vista que não foi juntada a procuração, DECLARO EXTINTO o processo em relação à Autora MICHELLE PAOLA FREITAS UYENO, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Anote-se na distribuição. Desentranhem-se os documentos de fls. 39/99 e devolvam-nos ao subscritor da petição, vez que estranhos autos. Após conclusos. Intimem-se. Porto Nacional, 26 de maio de 2010.

51. AUTOS: 2009.0007.9364-1/0

Ação: Consignatória c/c Revisional de cláusulas contratuais
 REQUERENTE: TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO
 ADVOGADO (A): Dr. Tarcisio Cassiano de Sousa Araújo – OAB/TO: 4055
 REQUERIDOS: BANCO ITAULEASING S/A
 Procurador(S): Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: ...DISPOSITIVO: Por todo o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte Autora, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nr. 1.060/50, arts.

3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 04 de fevereiro de 2010.

52. AUTOS: 2009.0002.7072-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
 ADVOGADO (A): Dra. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO: 2.972
 REQUERIDO: EDMILSON SOUZA DA SILVA
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça que certificou que deixou de efetuar a Busca e Apreensão por não encontrar o bem, e não citou o requerido em razão de não mais residir no endereço indicado.

53. AUTOS: 2008.0009.6494-4/0

Ação: Execução
 EXECUTADO: PAULO HENRIQUE MARINHO DE SOUZA
 ADVOGADO (A): Dr. Marison Rocha – OAB/TO: 26.648
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS
 Procurador(S): Dr. Fabio de Melo Pereira – OAB/TO 3990
 INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE: ...Tendo em vista o prazo de cumprimento do acordo, vista à exequente para manifestação a respeito.

54. AUTOS: 2006.0001.8521-3/0

Ação: Monitória – convertida em Execução
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO (A): Dra. Fabíola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO:1.962
 REQUERIDA: SOLANGE ALVES DE CARVALHO
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Manifeste-se a parte Exequente sobre o bloqueio de veículo do devedor efetivado via sistema Renajud, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se. Porto Nacional, 28 de maio de 2010.

55. AUTOS: 2006.0009.9747-1/0

Ação: Execução por quantia certa contra Devedor solvente
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO (A): Dra. Fabíola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO:1.962
 REQUERIDA: DARTANHAN FIGUEIREDO TELES
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Comprove a parte exequente a publicação do Edital expedido às fls. 63.

56. AUTOS: 2006.0001.8515-9/0

Ação: Execução
 EXEQUENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO (A): Dra. Fabíola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO:1.962
 EXECUTADO: CAMILA SILVESTRE PEREIRA VILAS BOAS E SILVA
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Não há mais que se pesquisar sobre a citação da Ré, que não apresentou defesa, apesar de citada pessoalmente. O jeito já esta na fase de execução e não fora encontrados bens. Indique-os a exequente, em 30 dias. Int. Porto Nacional, 16 de novembro de 2010.

57. AUTOS: 2010.0010.7144-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO (A): Dra. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE: 24.521
 REQUERIDO: CELSO MOURÃO FILHO
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça que certificou que deixou de efetuar a Busca e Apreensão por não encontrar o bem, e não citou o requerido em razão de não mais residir no endereço indicado.

58. AUTOS: 2010.0005.5406-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO (A): Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO: 894
 REQUERIDO: MURIEL SANTOS MELO
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça que certificou que deixou de efetuar a Busca e Apreensão por não encontrar o bem, e não citou o requerido.

59. AUTOS: 2010.0010.7144-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
 ADVOGADO (A): Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO: 4311
 REQUERIDO: EMILIANO PEREIRA DE ANDRADE
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça que certificou que deixou de efetuar a Busca e Apreensão por não encontrar o bem, e não citou o requerido em razão de não mais residir no endereço indicado.

60. AUTOS: 2008.0005.9855-7/0

Ação: Declaratória de Inexistência de débito c/c cancelamento de protesto
 REQUERENTE: AILTON SULINO DA SILVA
 ADVOGADO (A): Dra. Bianca Gomes Cerqueira – OAB/TO:4169
 REQUERIDO: MARIA GODINHO DA CONCEIÇÃO
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Manifeste-se a parte autora acerca da devolução da Carta Precatória e certidão do Oficial de Justiça de fls. 31.

61. AUTOS: 2007.0002.1731-8/0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade Rural

REQUERENTE: MARIA EDI DA SILVA MORENO
 ADVOGADO (A): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO: 3407
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador(S): Dra. Kizzy Aides Santos Pinheiro – Procuradora Federal
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: ... Daí porque faculto à parte Autora a produção de prova documental acerca da sua condição de rurícola, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não acolhimento da pretensão. Intimem-se. Porto Nacional, 30 de outubro de 2010.

62. AUTOS: 2008.0000.0320-0/0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade Rural
 REQUERENTE: MARIA DELMIRA DA SILVA
 ADVOGADO (A): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO: 3407
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador(S): Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos – Procurador Federal
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: ... Daí porque faculto à parte Autora a produção de prova documental acerca da sua condição de rurícola, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não acolhimento da pretensão. Intimem-se. Porto Nacional, 30 de outubro de 2010.

63. AUTOS: 2007.0006.2848-2/0

Ação: Concessão de Auxílio Doença por acidente de trabalho
 REQUERENTE: JOSÉ CARLOS PEREIRA LIMA
 ADVOGADO (A): Dr. Leonardo Couto Santos Filho – OAB/TO: 1858
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador(S): Dr. Márcio Chaves de Castro – Procurador Federal
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: ... Manifestem as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias. (CPC, 433). Intimem-se. Porto Nacional, 17 de agosto de 2010.

64. AUTOS: 2006.0001.8532-9/0

Ação: Monitoria – convertida em Execução
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO (A): Dra. Fabíola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO: 1.962
 REQUERIDO: ANDRIA MÁRCIA DE SOUZA DIAS
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ... Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo; em consequência declaro EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Defiro à parte Requerida os benefícios da Assistência pleiteada (Lei 1.060/50). Cada parte arcará com os honorários do seu patrono. Proceda-se com a liberação do eventual bem construído e desentranhamento, se o caso. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I. Porto Nacional, 16 de julho de 2010.

65. AUTOS: 2010.0001.8268-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 REQUERENTE: IRAIDES GUIMARÃES SANTOS
 ADVOGADO (A): Dr. Abelardo Moura de Matos – OAB/TO: 549-A
 REQUERIDO: LUIS PEREIRA DA SILVA
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Indefiro desde já eventual pedido de assistência judiciária, pois a Autora é servidora pública estadual e presumivelmente pode arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Intime-se. Porto Nacional, 18 de maio de 2010.

66. AUTOS: 2008.0005.7708-8/0

Ação: Execução Forçada
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO: 819
 REQUERIDO: JOSIVALDO DE ARAÚJO
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE: Comprove a parte exequente a publicação do Edital expedido às fls. 39.

67. AUTOS: 2009.0010.3194-0/0

Ação: Cobrança
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO (A): Dra. Fabíola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO: 1.962
 REQUERIDA: ALINE ANGÉLICA DIAS BRITO
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 25v, que não localizou a parte requerida para efetivar a citação.

68. AUTOS: 7.655/04

Ação: Execução
 EXEQUENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO (A): Dra. Fabíola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO: 1.962
 EXECUTADA: ELIANA OLIVEIRA DA SILVA AZEVEDO
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Manifeste-se a parte autora acerca da penhora via BACEN Jud efetuada nos presentes autos.

69. AUTOS: 2006.0008.4610-4/0

Ação: Reintegração de Posse
 REQUERENTE: INVESTCO S/A
 ADVOGADO (A): Dr. Fabrício R. A. Azevedo – OAB/TO: 3730
 REQUERIDO: EDILSON BEZERRA DOS SANTOS e sua ESPOSA
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Manifeste a parte autora acerca da desocupação do imóvel e impulso do feito.

70. AUTOS: 2008.0010.9066-2/0

Ação: Embargos à Execução Forçada
 EMBARGANTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO (A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO: 3393
 EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
 Procurador(S): Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ... Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE estes embargos tão somente para excluir do débito executado (1) os juros e (2) a multa moratórios. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, dada a sucumbência parcial das partes arcarão com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da execução (CPC, art. 20, parágrafo 3º), sendo que estes serão compensados na proporção de 50% para cada parte (CPC, 21; STJ súmula nº 306). As custas serão cobradas nos autos principais sendo que o Embargante somente será executado se o Embargado comprovar que poderá fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio da família no prazo de cinco anos, a contar da sentença final, eis que beneficiário da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Dê-se continuidade à execução do débito com observância do ora decidido, vez que atualmente os embargos não mais suspendem a execução, sendo certo ainda que o caso em tela não é daqueles que ensejam a aplicação de tal medida (CPC, 739-A). Translade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 17 de mai o de 2010.

71. AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.5058-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de débito c/c Indenização por Danos Morais
 REQUERENTE: JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA NETO
 ADVOGADO (A): Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/TO: 1080
 REQUERIDO: OI BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: 1- Intime-se o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar documento comprobatório de que a reclamada ou o órgão negativador está para inscrever o seu nome como devedor nos seus cadastros. 2- Caso não apresente o documento no prazo: 2.1- Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação; ...Porto Nacional, 21 de fevereiro de 2011.

72. AUTOS: 2008.0005.7532-8/0

Ação: Monitoria
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO (A): Dra. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO: 1821
 REQUERIDA: MARIA IVONETE P. BRITO
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Vista à parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito. Após, conclusos. Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

73. AUTOS: 2008.0005.7528-0/0

Ação: Monitoria
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO (A): Dra. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO: 1821
 REQUERIDA: MARTHA ADRIANA CARVALHO DOS SANTOS
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Intime-se à autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. (CPC, art. 301 e 327). Após, conclusos. Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

74. AUTOS: 2008.0006.0772-6/0

Ação: Execução por quantia certa contra devedor solvente
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO (A): Dra. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO: 1821
 REQUERIDA: MARIA DO CARMO S. GUIMARÃES
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: ...Tendo em vista a autocomposição da lide, HOMOLOGO a pretensão das partes e DECLARO EXTINTO o processo executivo, com resolução do mérito (CPC, arts. 794, II; c/c art. 795). Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Custas, nos termos do ajuste. Proceda-se com a liberação do eventual bem construído e desentranhamento, se o caso. Transitada em julgado e pagas as custas, se houver, archive-se o processo. P.R.I. Porto Nacional, 17 de junho de 2010.

75. AUTOS: 2008.0005.7532-8/0

Ação: Execução por quantia certa contra devedor solvente
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO (A): Dra. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO: 1821
 REQUERIDA: MARIA IVONETE P. BRITO
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Vista à parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito. Após, conclusos. Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

76. AUTOS: 2008.0005.7526-3/0

Ação: Execução por quantia certa contra devedor solvente
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO (A): Dra. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO: 1821
 REQUERIDA: JULIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Vista à parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito. Após, conclusos. Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

77. AUTOS: 2007.0000.7756-7/0

Ação: Busca e Apreensão
 REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO (A): Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO:4.110-A
 REQUERIDA: INACIA PEREIRA DOS SANTOS
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: Vista à parte autora para manifestação nos autos acerca das informações prestadas pela Receita Federal acerca de bens da parte requerida.

78. AUTOS: 2008.0006.7000-2/0

Ação: Execução Forçada
 EXECUTADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO:819
 EXECUTGADO: WCR SERVIÇOS E MONTAGENS ELETRONICA
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: Manifeste-se a parte Exequente sobre os veículos encontrados em nome do devedor efetivado, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se. Porto Nacional, 21 de janeiro de 2011.

79. AUTOS: 5495/99

Ação: Repetição de Indébito
 REQUERENTE: VIAÇÃO JAVAE LTDA
 ADVOGADO (A): Dr. Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO:182-A
 REQUERIDA: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Procurador(S): Dr. Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES: I- Cumpra-se o v. acórdão emanado do e. TJ/TO. Ciência às partes acerca do retorno dos autos. II- Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 30 dias. Pena: arquivamento. Intimem-se. Porto Nacional, 17 de maio de 2010.

80. AUTOS: 2010.0002.6721-8/0

Ação: Cobrança
 REQUERENTE: SEGISLEY COELHO DA ROCHA
 ADVOGADO (A): Dr. Breno Mario Aires da Silva – OAB/TO:8484
 REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
 Procurador(S): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão ora deduzida e CONDENO a Requerida ao pagamento do valor de R\$2.147,85 (dois mil cento e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), com correção monetária pelo INPC/IBGE a partir de quando deveria ter sido quitado (JAN2010- fls. 24/5) e acréscimo de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação – 10JUN2010 (CC, 406 e 397). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, a parte Requerida arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios de 10 % sobre o valor atualizado da condenação (CPC, 20 parágrafo 3º). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10 % prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Porto Nacional, 09 de setembro de 2010.

81. AUTOS: 2009.0005.7151-7/0

Ação: Busca e Apreensão
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO:2868
 REQUERIDA: ROBERT KELLER
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: Defiro a citação editalícia requerida às fls. 36/7. Intime-se. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2011. O Edital encontra-se à disposição da parte para retirada em Cartório.

82. AUTOS: 2006.0001.8542-6/0

Ação: Monitoria – convertida em Execução
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO (A): Dra. Fabiola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO:1.962
 REQUERIDA: LINDALVA GOMES DO NASCIMENTO PEREIRA e DIVINO CÂNDIDO PEREIRA
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: Vista à parte autora para manifestação nos autos acerca das informações prestadas pela Receita Federal acerca de bens da parte requerida.

83. AUTOS: 2007.0006.9960-6/0

Ação: Execução por quantia certa
 REQUERENTE: SOCIL EVALIS NUTRIÇÃO ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO (A): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer – OAB/TO:2245
 REQUERIDA: WALDINEY GOMES DE MORAIS
 Procurador(S): Dr. Waldiney Gomes de Moraes
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES: I- Converto o bloqueio de numerário via Bacenjud, em penhora. II- Digam as partes em 15 dias (CPC, 475-J, parágrafo 1º). III- Intimem-se. Porto Nacional, 24 de janeiro de 2011.

84. AUTOS: 6.900/02

Ação: Execução
 EXEQUENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE - CBC
 ADVOGADO (A): Dr. Fernando Augusto S. Alves – OAB/RS:17.855
 EXECUTADO: Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães
 Procurador(S): Dr. Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2.054-B
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, inciso III, 598 e 795). Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 20 de janeiro de 2011.

85. AUTOS: 2008.0005.5144-5/0

Ação: Execução por quantia certa contra Devedor solvente

EXEQUENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO (A): Dra. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO:1.821
 EXECUTADO: PEDRO BARBOSA DE MIRANDA
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ... Tendo em vista a autocomposição da lide, DECLARO EXTINTO o processo executivo, com resolução do mérito (CPC, arts. 794, II; C/C ART. 795). Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Defiro a Assistência Judiciária pleiteada no termo de acordo. Proceda-se com a liberação de eventual bem constritado e desentranhamento, se o caso. Transitada em julgado, archive-se o processo. P.R.I. Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

86. AUTOS: 6.898/02

Ação: Ordinária de cobrança c/c perdas e danos e lucros cessantes
 REQUERENTE: REAL FACTORING LTDA
 ADVOGADO (A): Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia – OAB/TO:868
 REQUERIDA: HERMES MARTINAZZO
 Procurador(S): Dr. João Francisco Ferreira – OAB/TO 48-B
 INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: Vistos, intime-se a credora para, em cinco dias, falar sobre a petição de fl. 152, bem assim para, no mesmo prazo, juntar aos autos demonstrativo de débito atualizado, consoante dispõe o artigo 475-J do CPC. Porto Nacional, 30 de abril de 2010.

87. AUTOS: 4677/95

Ação: Execução por quantia certa contra devedor solvente
 EXEQUENTE: AÇUCAREIRA BRASIL LTDA
 ADVOGADO (A): Dr. Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO:1.92-A
 EXECUTADO: NACIONAL COM. DE ALIMENTOS LTDA – O CAÇULÃO
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 parágrafo 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 20 de janeiro de 2011.

88. AUTOS: 4360/93

Ação: Execução
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (A): Dr. Eucario Schneider – OAB/TO:878-B
 EXECUTADO: THEÓFILO ALLEBRANDT e s/m NORMA ALTMANN ALLEVRANDT e outros
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretado seu arquivamento, (Art. 267 parágrafo 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

89. AUTOS: 3265/89

Ação: Execução
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (A): Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO:163-B
 EXECUTADO: MANOEL JOSÉ PEDREIRA e s/m
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretado seu arquivamento, (Art. 267 parágrafo 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

90. AUTOS: 2006.0007.3755-0/0

Ação: Cobrança
 REQUERENTE: SUPERMERCADO POTIGUÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA
 ADVOGADO (A): Dra. Fabiola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO:1.962
 REQUERIDA: ROSA ELIAS DA SILVA
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: Vista à parte autora para manifestação nos autos acerca das informações prestadas pela Receita Federal acerca de bens da parte requerida.

91. AUTOS: 7530/03

Ação: Monitoria
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO (A): Dra. Fabiola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO:1.962
 REQUERIDA: MARIA UMBELINA COSTA FLORES
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: Vista à parte autora para manifestação nos autos, tendo em vista o tempo da suspensão transcorrido.

92. AUTOS: 2009.0001.6906-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): Dr. Fabio de Castro Souza – OAB/TO:2868
 REQUERIDA: GARCIA E ROSA LTDA
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: I- Tendo em vista o pedido da petição de fl. 47, manifeste a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento. Intime-se. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2011.

93. AUTOS: 2007.0010.3529-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO (A): Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO:4093
 REQUERIDO: GERIVALDO BAILON FERREIRA
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: I- Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. II- Após, tornem ao arquivo. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2011.

94. AUTOS: 2009.0007.1195-5/0

Ação: Ordinária de Indenização e Recomposição Vencimental
 REQUERENTE: ZULMIRA MOTA
 ADVOGADO (A): Dr. Renato Godinho– OAB/TO:2550
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador(S): Dra. Draene Pereira de Araújo Santos – Procuradora do Estado
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, REJEITO o pedido da parte Autora. Em consequência, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro e R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da gratuidade de Justiça (Lei nº 1.0602/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 29 de junho de 2010.

95. AUTOS: 2009.0007.1195-5/0

Ação: Ordinária de Indenização e Recomposição Vencimental
 REQUERENTE: ZULMIRA MOTA
 ADVOGADO (A): Dr. Renato Godinho– OAB/TO:2550
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador(S): Dra. Draene Pereira de Araújo Santos – Procuradora do Estado
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, REJEITO o pedido da parte Autora. Em consequência, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro e R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da gratuidade de Justiça (Lei nº 1.0602/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 29 de junho de 2010.

96. AUTOS: 2009.0007.1202-1/0

Ação: Ordinária de Indenização e Recomposição Vencimental
 REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO (A): Dr. Renato Godinho– OAB/TO:2550
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador(S): Dra. Draene Pereira de Araújo Santos – Procuradora do Estado
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, REJEITO o pedido da parte Autora. Em consequência, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro e R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da gratuidade de Justiça (Lei nº 1.0602/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 29 de junho de 2010.

97. AUTOS: 2009.0007.1188-2/0

Ação: Ordinária de Indenização e Recomposição Vencimental
 REQUERENTE: EVALDO CARVALHO DOS SANTOS
 ADVOGADO (A): Dr. Renato Godinho– OAB/TO:2550
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador(S): Dra. Draene Pereira de Araújo Santos – Procuradora do Estado
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, REJEITO o pedido da parte Autora. Em consequência, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro e R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da gratuidade de Justiça (Lei nº 1.0602/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 29 de junho de 2010.

98. AUTOS: 2009.0007.1189-0/0

Ação: Ordinária de Indenização e Recomposição Vencimental
 REQUERENTE: LUCÍLIA CARVALHO DOS SANTOS
 ADVOGADO (A): Dr. Renato Godinho– OAB/TO:2550
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador(S): Dra. Draene Pereira de Araújo Santos – Procuradora do Estado
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, REJEITO o pedido da parte Autora. Em consequência, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro e R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da gratuidade de Justiça (Lei nº 1.0602/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 29 de junho de 2010.

99. AUTOS: 2009.0007.1196-3/0

Ação: Ordinária de Indenização e Recomposição Vencimental
 REQUERENTE: GENEZI LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO (A): Dr. Renato Godinho– OAB/TO:2550
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador(S): Dra. Draene Pereira de Araújo Santos – Procuradora do Estado
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, REJEITO o pedido da parte Autora. Em consequência, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro e R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da gratuidade de Justiça (Lei nº 1.0602/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 29 de junho de 2010.

100. AUTOS: 2009.0007.1190-4/0

Ação: Ordinária de Indenização e Recomposição Vencimental
 REQUERENTE: ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO (A): Dr. Renato Godinho– OAB/TO:2550
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador(S): Dra. Draene Pereira de Araújo Santos – Procuradora do Estado

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, REJEITO o pedido da parte Autora. Em consequência, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro e R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da gratuidade de Justiça (Lei nº 1.0602/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 29 de junho de 2010.

33. AUTOS: 7.409/03

Ação: Indenização por danos materiais e morais
 REQUERENTE: REGINALDO ITAMAR M. ALVES
 ADVOGADO (A): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta– OAB/TO:497
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 Procurador(S): Dr. Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES: I- Cumpra-se o v. acórdão emanado do e. TJ/TO. Ciências às partes acerca do retorno dos autos. II- Após, arquivem-se. Intimem-se. Porto Nacional, 19 de março de 2010.

101. AUTOS: 2009.0008.5793-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO (A): Dra. Fabíola Aparecida de Assis V. Lima– OAB/TO:1.962
 REQUERIDO: KEDISON DOS PRAZERES LIMA
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da Autora, se resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c ART. 158, parágrafo único). Custas pela Requerente (CPC, 26), já pagas; honorários indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 24 de março de 2010.

102. AUTOS: 8083/05

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 REQUERENTE: EUNICE FERREIRA PINTO
 ADVOGADO (A): Dr. Marcos Ferreira Davi– OAB/TO: 2.420
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: I –Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II- Vista ao Apelado para as contra-razões. III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intimem-se. Porto Nacional, 12 de janeiro de 2010.

103. AUTOS: 7.889/04

Ação: Execução
 EXEQUENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO (A): Dra. Fabíola Aparecida de Assis V. Lima– OAB/TO:1.962
 EXECUTADO: GLÁCIO ZONTA
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES: I- Sobre a penhora de numerário via Bacenjud, digam as partes em 15 dias (CPC, 475-J, parágrafo 1º). II- Após, conclusos. Porto Nacional, 25 de março de 2010.

104. AUTOS: 4.158/95

Ação: Embargos à Execução
 EMBARGANTE: ALBERTO DE RIBAMAR RAMOS COSTA e s/m
 ADVOGADO (A): Dr. João Francisco Ferreira – OAB/TO:48-B
 EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
 Procurador(S): Dr. Télió Leão Ayres- OAB/TO 139-B
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO contido na petição inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência, condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da execução (CPC, art. 20, parágrafo 3º). Esclareço que sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Anoto, ainda que estes embargos foram aviados com intuito manifestamente protelatório, pois além de a inicial ter vindo nua em relação às alegações, todas as questões de direito encontram-se sumuladas em sentido contrário à sua pretensão. Por isto, aplico aos Embargantes multa de 10% do valor da execução dívida, em favor do Exequente (CPC, 740, parágrafo único, c/c 17). Dê-se continuidade à excussão do débito, vez que atualmente os embargos não mais suspendem a execução, sendo certo ainda que o caso em tela não é daqueles que ensejam a aplicação de tal medida (CPC, 739-A). Além disso, eventual recurso de apelação não terá efeito suspensivo (CPC, 520, V). Os honorários advocatícios, as custas e a multa serão executados nos autos principais. Translade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 10 de dezembro de 2009.

105. AUTOS: 4115/92

Ação: Execução
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (A): Dr. Télió Leão Ayres– OAB/TO:139-B
 EXECUTADOS: ALBERTO RIBAMAR RAMOS COSTA e OUTROS
 Procurador(S): Dr. João Francisco Ferreira – OAB/TO 48-B
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES: I- Os embargos do devedor que suspenderam esta execução foram julgados improcedentes nesta data, exceto em relação à Executada ROSILMAR BARROS COSTA MARIANO. Sendo assim, eventual recurso de apelação não terá efeito suspensivo (CPC, 520, V). Some-se a isto o fato de que atualmente os embargos não mais suspendem a execução, não sendo este o caso de se conceder tal efeito, eis que ausentes os pressupostos do art. 739-A do CPC. Logo, o feito executivo deve prosseguir, exceto em relação a ROSILMAR BARROS COSTA MARIANO. II- Providencie o Exequente a citação de VASCO RODRIGUES DA CUNHA, conforme requerido em fls. 154/5, em 30 dias. Porto Nacional, 10 de dezembro de 2009.

106. AUTOS: 2009.0002.1942-2/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 REQUERENTE: RENATO LOPES DOS SANTOS
 ADVOGADO (A): Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Júnior – OAB/TO:3.164
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A E BANCO FINASA S/A
 Procurador(S): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/
 INTIMAÇÃO A PARTE REQUERIDA: Ante a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes, manifeste-se a Requerida sobre os embargos de declaração interposto pelo Requerente, no prazo de 5(cinco) dias. Porto Nacional, 31 de janeiro de 2011.

107. AUTOS: 2008.0005.7689-8/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
 REQUERENTE: MESSIAS LOPES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO (A): Dra. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO: 1.821
 REQUERIDO: EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS DE PALMAS - TCP
 Procurador(S): Dr. Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1.235
 INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: Fica a autora intimada para apresentar réplica à contestação ofertada nos autos em epígrafe pela parte requerida.

108. AUTOS: 7.414/03

Ação: Indenização por danos materiais e morais
 REQUERENTE: LEONANE JOSÉ DE MENDONÇA
 ADVOGADO (A): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO:497
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 Procurador(S): Dr. Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES: I- Cumpra-se o v. acórdão emanado do e. TJ/TO. Ciências às partes acerca do retorno dos autos. II- Após, arquivem-se. Intimem-se. Porto Nacional, 19 de março de 2010.

109. AUTOS: 6.691/02

Ação: Indenização por danos materiais e morais
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES MUNIZ PEREIRA
 ADVOGADO (A): Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO:2242
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 Procurador(S): Dr. Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A
 INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA: Sobre o pleito de fls. 185/6, figa a Ré, em 5 dias. Após, cls. Porto Nacional, 19 de março de 2010.

110. AUTOS: 5.460/99

Ação: Execução
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (A): Dr. Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO:1250-B
 EXECUTADO: MIGUEL GOTZ KUNZ
 Procurador(S):
 INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção (Art. 267, parágrafo 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 07 de maio de 2010.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 28/11**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01 – AUTOS Nº 2008.0006.7211-0

Ação: Civil Pública
 Requerente: Ministério Público Estadual
 Requerido: Vanaldo Ferreira Cunha
 ADVOGADO: Pedro D. Biazotto
 DECISÃO: "EX POSITIS, recebo a inicial e determino a citação do requerido para, querendo, ofertar contestação. Cumpra-se. Intime-se. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

02 – AUTOS Nº 2007.0001.6097-9

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Noeme Pereira de Lira
 ADVOGADO: João Antônio Francisco, Roberto Hidas
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 DESPACHO: " Digam. Intime-se. Remetam-se. Porto Nacional, 27 de setembro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito."

03 – AUTOS Nº 2007.0003.3787-9

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Lidia Pereira dos Santos
 ADVOGADO: Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Ricardo Carlos Andrade Mendonça
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 DESPACHO: " Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

04 – AUTOS Nº 2007.0004.6067-9

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Mazolene Nonato da Luz
 ADVOGADO: Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Ricardo Carlos Andrade Mendonça
 Requerido: INSS
 DESPACHO: " Intimem-se as partes do teor do documento de fl.90. Cumpra-se. Porto Nacional, 25 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

05 – AUTOS Nº 2007.0005.2573-0

Ação: Previdenciária
 Requerente: Maria das Mercês Mendes Figueiredo
 ADVOGADO: João Antônio Francisco, Roberto Hidas
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 DESPACHO: " Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

06 – AUTOS Nº 2007.0002.6392-1

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Osvaldina Batista dos Santos
 ADVOGADO: João Antônio Francisco, Roberto Hidas
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 DESPACHO: " Digam. Intime-se. Remetam-se. Porto Nacional, 27 de setembro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito."

07 – AUTOS Nº 2010.0005.6094-2

Ação: Declaratória de Nulidade
 Requerente: Marilene da Silva Monteiro Rodrigues
 ADVOGADA: Alessandra Dantas Sampaio
 Requerido: Banco Pine S/A, Banco Panamericano S/A
 DESPACHO: " Diga a autora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

08 – AUTOS Nº 2010.0003.2075-5

Ação: Declaratória
 Requerente: Marilene da Silva Monteiro Rdrigues
 ADVOGADO: Helmar Tavares Mascarenhas Júnior
 Requerido: Banco Cruzeiro do Sul
 DESPACHO: "Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

09 – AUTOS Nº 2010.0010.7097-3

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: J. M. Transporte
 Requeridos: Valec Engenharia, Construções e Ferrovia S/A e outro
 ADVOGADO: André Luis Fontanela
 DESPACHO: " Fls. 689: Defiro. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.d .s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2.959/08 ou 2008.0005.7733-9 (SPROCINTER) - AÇÃO PENAL**

Acusado: Rogério Leopoldo Rocha, Cícero Pereira da Silva e Wagner Bernardes Rocha

Autor: Ministério Público Estadual
 Advogado(s): Dr. Cícero Pereira da Silva, OAB/MA nº 2.944 e Dr. Walker de Montemor Quagliarello, OAB/TO nº 1.401-B
 Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, ficam os Senhores Advogados, acima identificados, intimados do seguinte: que foi designada para dia 29/7/2011, às 15h30min, no Juízo de Direito da Vara de Precatórias da Comarca de Belo Horizonte/MG (Autos nº 024.11.017.650-0) a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Rogério Leopoldo Rocha.

TAGUATINGA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: Cobrança – n.º 2010.0004.4333-4/0

Requerente: Marcelo Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939
 Requerido: Município de Taguatinga - TO
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 21-22: "Vistos etc. Intime-se o requerente, através de seu advogado, para, em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita... Após o cumprimento do acima determinado, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga –TO, 16 de dezembro de 2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito."

AÇÃO: Cobrança – n.º 2010.0004.4328-8/0

Requerente: Oseias Aires dos Santos
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939
 Requerido: Município de Taguatinga - TO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 21-22: "Vistos etc. Intime-se o requerente, através de seu advogado, para, em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita... Após o cumprimento do acima determinado, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga –TO, 16 de dezembro de 2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito."

AÇÃO: Cobrança - n.º 2010.0004.4329-6/0

Requerente: Richard Nixon de Araújo Ferreira
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939
 Requerido: Município de Taguatinga
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 26-27: "Vistos etc. Intime-se o requerente, através de seu advogado, para, em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita... Após o cumprimento do acima determinado, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga –TO, 16 de dezembro de 2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito."

AÇÃO: Ordinária – n.º 2010.0002.4156-1/0

Requerente: Adenilson Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1.654
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 17-18: “Vistos etc. Intime-se o requerente, através de seu advogado, para, em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita... Após o cumprimento do acima determinado, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga –TO, 16 de dezembro de 2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito.”

AÇÃO: Busca e Apreensão – n.º 2010.0010.2980-9/0

Requerente: Banco Itaúcard S/A
 Advogado: Dra. Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
 Requerido: Andreia dos Santos Almeida
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 44-45: “Vistos, etc (...) Destarte, com fulcro no inciso IV, alínea “a”, do artigo 265 do Código de Processo Civil, determino a suspensão da presente Ação de Busca e Apreensão, devendo os autos serem arquivados, sem baixa, no Cartório, observando-se que o prazo de suspensão não excederá 1 (um) ano (artigo 265, parágrafo 5.º, CPC), oportunidade em que será retomada sua tramitação normal, bem como apreciação do pedido liminar. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 16 de dezembro de 2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito.”

AÇÃO: Reintegração de Posse – n.º 2010.0010.5858-2/0

Requerente: Banco ITAULEASING S. A.
 Advogado: Dra. Nubia Conceição Moreira – OAB-TO 4311
 Requerido: CH da Silva e Cia Ltda Me
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 35-36: “Vistos, etc (...) Destarte, com fulcro no inciso IV, alínea “a”, do artigo 265 do Código de Processo Civil, determino a suspensão da presente Ação de Busca e Apreensão, devendo os autos serem arquivados, sem baixa, no Cartório, observando-se que o prazo de suspensão não excederá 1 (um) ano (artigo 265, parágrafo 5.º, CPC), oportunidade em que será retomada sua tramitação normal, bem como apreciação do pedido liminar. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 16 de dezembro de 2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito.”

AÇÃO: ORDINÁRIA N.º 2010.0002.4158-8/0

Requerente: Custódio Ribeiro de Cerqueira
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz OAB/TO n.º 1.654
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Não Costa
 INTIMAÇÃO DO ADOVADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS: 18/19. “Intime-se o requerente, através de seu advogado, para, em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita ... Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 16 de dezembro de 2.010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito”.

AÇÃO: COBRANÇA N.º 2010.0004.4340-7/0

Requerente: Domingos Tavares Barbosa
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO n.º 939
 Requerido: Município de Taguatinga
 Advogado: Não Costa
 INTIMAÇÃO DO ADOVADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS: 18/19. “Intime-se o requerente, através de seu advogado, para, em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita ... Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 16 de dezembro de 2.010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito”.

AÇÃO: COBRANÇA N.º 2010.0004.4331-8/0

Requerente: Wilson Alves da Cruz Mota
 Advogado: Dr. Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO n.º 939
 Requerido: Município de Taguatinga
 Advogado: Não Costa
 INTIMAÇÃO DO ADOVADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS: 21/22. “Intime-se o requerente, através de seu advogado, para, em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita ... Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 16 de dezembro de 2.010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito”.

AÇÃO: COBRANÇA N.º 2010.0008.1687-4/0

Requerente: Joeci Ferreira Nunes
 Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB n.º 2034 B
 Requerido: Município de Taguatinga
 Advogado: Não Costa
 INTIMAÇÃO DO ADOVADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS: 41/42. “Intime-se o requerente, através de sua advogada, para, em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita... Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 16 de dezembro de 2.010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito”.

AÇÃO: COBRANÇA N.º 2010.0011.4426-8/0

Requerente: Manoel Torres de França
 Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO n.º 2034-B

Requerido: Município de Taguatinga-TO
 Advogado: Não Costa
 INTIMAÇÃO DO ADOVADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS: 33/34. “Intime-se o requerente, através de seu advogado, para, em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita ... Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 16 de dezembro de 2.010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito”.

AÇÃO: ORDINÁRIA N.º 2010.0002.4155-3/0

Requerente: Cristiano dos Santos Melo
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz OAB/TO n.º 1.654
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Não Costa
 INTIMAÇÃO DO ADOVADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS: 18/19. “Intime-se o requerente, através de seu advogado, para, em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita ... Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 16 de dezembro de 2.010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito”.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR N.º 2008.0001.1890-3/0

Impetrante: Banco Bradesco S/A
 Advogada: Dra. Ana Luisa Fernandes Pereira
 Impetrado: Diretor do Nucleo de Execução da Secretaria da Fazenda da Comarca de Taguatinga
 Advogado: Não Costa
 INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S) DA(S) PARTE(S): CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para, no prazo de 15 (quinze) dias requererem o que entenderem de direito.

AÇÃO: CAUTELAR DE ATENTADO N.º 2008.0004.4390-1/0

Requerente: João Sobrinho dos Santos
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO n.º 939
 Requerido: Cícero Ribeiro de Aguiar
 Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira OAB/TO n.º 202-A
 INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S) DA(S) PARTE(S): CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para, no prazo de 15 (quinze) dias requererem o que entenderem de direito.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA C/PEDIDO DE LIMINAR N.º 2009.0000.1575-4/0

Impetrantes: Manoel Pereira e Outros
 Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza
 Impetrada: Prefeita Municipal de Taguatinga-TO, Sra. Zeila Aires Antunes Ribeiro
 INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S) DA(S) PARTE(S): CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para, no prazo de 15 (quinze) dias requererem o que entenderem de direito.

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL N.º 2008.0002.9093-5/0

Requerente: Jahir Pereira Ramos
 Advogado: Dr. Jahir Pereira Ramos
 Requerido: João Alves Magalhães Neto
 Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto
 INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S) DA(S) PARTE(S): CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para, no prazo de 15 (quinze) dias requererem o que entenderem de direito.

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS VENCIDOS N.º 930/05

Requerente: Percival de Abreu Carvalho
 Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO N.º 2426
 Requerido: Paulo Sandoval Moreira
 Advogado: Dr. Eduardo Calheiros Bigeli OAB/GO n.º 24.006
 INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S) DA(S) PARTE(S): CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para, no prazo de 15 (quinze) dias requererem o que entenderem de direito.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N.º 888/05

Requerente: Jakeline de Paula Santos
 Advogado: Dr. Guilherme Aparecido da Silva OAB/GO N.º 22.707
 Requeridos: Alexandre Deon e Nelzi José Pereira
 Advogados: Dr. Nalo Rocha Barbosa AOB/TO n.º 1857-A e Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO N.º 1316A
 INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S) DA(S) PARTE(S): CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para, no prazo de 15 (quinze) dias requererem o que entenderem de direito.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 2009.0005.2379-2/0

Impetrante: Laurenice Magalhães dos Santos Salgado
 Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2.426
 Impetrada: Zeila Aires Antunes Ribeiro – Prefeita Municipal
 INTIMAÇÃO DO ADOVADO DA IMPETRANTE: CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA fica a parte intimada para o recolhimento das custas processuais.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

AUTOS Nº 2010.0011.4425-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: Paulo César Moreira de Carvalho

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034-B

REQUERIDO: Município de Taguatinga - TO

OBJETO: intimação do despacho de fls. nº47: " Vistos, etc. Intime-se o requerente, através

de sua advogada, para, em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicite... Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 16 de dezembro de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituto".

AUTOS Nº 2010.0011.4436-5

AÇÃO: ADOÇÃO

REQUERENTES: André Luis Gomes e Maria Isabel de Toledo Gomes

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857-A

OBJETO: intimação de despacho de fls23: " Processe-se em segredo de justiça. Verifica-se que a criança em tela ainda é representada, legalmente, por sua genitora, motivo pelo qual a mesma deve ocupar o pólo passivo da presente ação. Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a inicial, adequadamente... Cumpra-se. Taguatinga-TO, 15 de dezembro de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS Nº 2010.0002.4166-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: Jerusa Maria Aguiar

ADVOGADO: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1.654

REQUERIDO: Estado do Tocantins

OBJETO: intimação do Advogado da autora para, em dez dias, pagar as custas processuais no valor de R\$123,00, conforme despacho de fls. nº16.

AUTOS Nº 2007.0003.7625-4

AÇÃO: ORDINÁRIA DE C/C DE BEN PREVIDENCIÁRIO – Aposentadoria P/ Invalidez

REQUERENTE: Laurindo Cordeiro da Silva

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto F. Valera – OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

OBJETO: intimação do Advogado do autor para no prazo legal assinar o Substabelecimento de fls.65.

AUTOS Nº 2007.0003.7613-0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE C/C DE BEN PREVIDENCIÁRIO – Aposentadoria P/ Idade Rural

REQUERENTE: Ernesto Costa Torres

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto F. Valera – OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

OBJETO: intimação do Advogado do autor para no prazo legal assinar petição de fls.69/70.

AUTOS Nº 2007.0003.9031-1

AÇÃO: ORDINÁRIA DE C/C DE BEN PREVIDENCIÁRIO – Aposentadoria P/ Idade Rural

REQUERENTE: Altino Alves dos Santos

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto F. Valera – OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

OBJETO: intimação do Advogado do autor para no prazo legal assinar petição de fls.52/53.

AUTOS Nº 2007.0003.9029-0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE C/C DE BEN PREVIDENCIÁRIO – Aposentadoria P/ Invalidez

REQUERENTE: Eni Moreira da Silva

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto F. Valera – OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

OBJETO: intimação do Advogado do autor para no prazo legal assinar petição de fls.70

AUTOS Nº 2010.0002.2299-0

AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

REQUERENTE: Edvaldo Carneiro de Oliveira

ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO 4.013-A

REQUERIDO: Deraldo Carneiro de Oliveira e Paulo José Carneiro de Oliveira

ADVOGADO: Procurador Federal

OBJETO: intimação do Advogado do autor para prazo legal assinar petição inicial.

AUTOS Nº 2008.0005.8516-1

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: Rufino Pereira de Jesus

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: Brasil Telecom S.A

ADVOGADO: Rogério Gomes Coelho e outros– OAB/TO 4155

OBJETO: intimação do Advogado das partes do retorno dos presentes autos da Instância

Superior, bem como, em quinze dias, requererem o que entender de direito.

AUTOS Nº 2010.0005.4956-6

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

REQUERENTE: Débora Cristina S. Reis e Silva

ADVOGADO: Dr. Elsio F. C. Paranaçu – OAB/TO 3.407

REQUERIDO: Espólio de Carlos José Amorim e Silva

OBJETO: intimação do Advogado da autora do despacho de fls.31/32, a seguir: "Destarte,

intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, corrigindo o valor da causa e procedendo, em seguida, ao recolhimento das custas processuais. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 15 de fevereiro de 2011. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2009.0007.6779-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS MORTE

REQUERENTE: Cleine Pereira Lima

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034-B

REQUERIDO: Espólio de Ildomar Alves Martins

OBJETO: intimação da sentença de fls. 81/86: " Vistos, etc. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 1º, da Lei 9.278/96, e 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e, por conseguinte, extingo o feito com resolução do mérito, para reconhecer a existência de união estável entre a senhora CLEINE PEREIRA LIMA e o cujus ILDOMAR ALVES MARTINS, tendo, inclusive, constituído com ele e os três filhos gerados, uma entidade familiar. Sem custas, nem honorários advocatícios, diante do benefício da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as observâncias de praxe. Taguatinga – TO, 14 de fevereiro de 2011. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituto".

TOCANTÍNIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0005.6753-6 (898/04)

Natureza: Manutenção de Posse c/c Perdas e Danos e Pedido de Liminar

Requerente: ANTONIO CARLOS FANGANIELLO MELHEM

Advogado(a): DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO N. 2709-A

Requerido(a): ITAMAR DAVID BURWAR

Advogado(a): DR FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES – OAB/TO N. 413-A

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho à fl. 376: "Diante da certidão à fl. retro, manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias, eventual pedido de desistência do feito, nos termos do artigo 267, VIII, CPC. Tocantínia, 20/02/2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

Autos nº: 2007.0009.9172-2 (1885/07)

Natureza: RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO AUXILIO DOENÇA ACIDENTÁRIO C/C CONVERSÃO PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: ANTONIO NELSON CAMARA

Advogado(a): DRA. ADRIANA SILVA – OAB/TO N. 1770 E DRA KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO N. 3058 E OAB/PA N. 12701

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão à fl(s). 77, cujo teor a seguir transcrito: DECISÃO: "Converto o feito em diligência para designar o dia 17 de março de 2011 (17/03/2011), às 17:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. As testemunhas do autor deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 22 de fevereiro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

2010.0005.9554-1 (141/98)

Natureza: Inventário e Partilha

Requerente/Inventariante: GENY DIAS VASCONCELOS

Advogado(a): DR. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO N. 726-B

Requerente: ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS NETO

Advogado: DR. BARTOLOMEU NOGUEIRA – OAB/DF N. 3707 E DR. GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA – OAB/DF N. 27.542

Requerido(a): ESPOLIO DE WALTER DE VASCONCELOS

OBJETO: INTIMAR o(a) inventariante para manifestar sobre as certidões às fls. 276 verso e 277 no prazo de 10 (dez) dias.

Autos nº: 2009.0001.1180-0 (2277/09)

Natureza: Embargos de Terceiros

Embargantes: EROTIDES VIEIRA LIMA E NADIR PEREIRA LIMA

Advogado(a): DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO N. 2709-A

Embargado: JUAREZ MARTINS DE FARIA

Advogado(a): DR. JOÃO ALVES DA COSTA – OAB/TO N. 2175

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) à(s) fl.(s) 147, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: "Junte-se instrumento de substabelecimento (fl. 142) pelos embargantes. Em seguida, vista às partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentarem memoriais. Após, à conclusão. Tocantínia, 20/02/2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0001.2684-3 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: FRANCIMAR FERREIRA BORGES

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB-TO 310

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Rildo Caetano de Almeida, advogado do denunciado, intimado a apresentar as contra-razões, prazo de cinco dias.

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0011.9477-0 (788/2010)****AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO****REQUERENTE: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA****ADVOGADO: ADRIANA TEIXEIRA OAB/GO 19.985****REQUERIDO: A. VIEIRA DE FARIA ME****DECISÃO:** "... Assim, INDEFIRO a medida pleiteada e desde já designo audiência de tentativa de conciliação, a qual realizar-se-à no dia 10/03/2011, às 14:00 horas. Intime-se as partes, devendo constar no mando de intimação do requerido advertência no sentido de que da data da audiência passará a fluir o prazo contestacional. Tocantinópolis, 21 de fevereiro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito".**AUTOS: 2010.0003.5017-4 (280/10)****AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL****REQUERENTES: A.V.B. e O.R.A****ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732****DESPACHO:** " Designo audiência conciliatória para o dia 10/03/11 às 14:30 horas. Intime-se. Tocantinópolis. 21/02/2011 (ass) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito".**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2009.04.0053-4/0****Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS****Requerente: MANOEL FERNANDES LIMA****Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110****Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS****Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO 1073****INTIMAÇÃO** das partes e advogados da sentença a seguir: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para:- Com fundamento no artigo 186, do Código Civil, artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do CDC, CONDENAR a CELTINS – CENTRAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS a pagar ao senhor MANOEL FERNANDES LIMA, a título de danos materiais, a quantia de R\$ 10.638,11 (dez mil seiscentos e trinta e oito reais e onze centavos), sendo que os referidos valores deverão ser corrigidos monetariamente a partir do evento danoso (20/03/09 e 23/05/09) e juros legais a contar da citação.-Transitada em julgado, intime-se a requerida para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar a advertência de que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475, J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% sobre o valor do débito.-Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).-Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, em conformidade com os artigos 54 e 55, da Lei 9.099/95.-P.R.I.-Tocantinópolis/TO, 16 de fevereiro de 2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."**Processo nº 2009.08.5917-0/0****Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C RESTABELECIMENTO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA****Requerente: JOSÉ MARCOS GOMES DA SILVA****Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110****Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS****Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO 1073****INTIMAÇÃO** das partes e advogados da sentença a seguir: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para: - Tornar definitivo os efeitos da Tutela Antecipada que determinou o restabelecimento do fornecimento da energia elétrica na unidade consumidora 2900777.- Com fundamento no artigo 186, do Código Civil, artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 e 22 do CDC, CONDENAR a CELTINS – CENTRAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS a pagar ao senhor JOSÉ MARCOS GOMES DA SILVA, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que os referidos valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.-Transitada em julgado, intime-se a requerida para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar a advertência de que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475, J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% sobre o valor do débito. - Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).-Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, em conformidade com os artigos 54 e 55, da Lei 9.099/95.-Publique-se. Registrem-se. Intimem-se.-Tocantinópolis/TO, 21 de fevereiro de 2010. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."**Processo nº 2010.07.2818-1/0****Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS****Requerente: LIN SIQUEIRA CHIN****Requerido: PONTO FRIO.COM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A****Advogado: Sarah Gabriele Albuquerque Alves – OAB/TO – 4247-8-B****INTIMAÇÃO** da parte requerida e advogada da sentença a seguir: "ISTO POSTO, com estribo nos artigos 6º, VI, 14 § 1º, I, II e III, bem como no artigo 5º, X, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de Reparação de Danos, para que a requerida PONTO FRIO.COM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A, restitua ao reclamante o valor de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais) a título de danos materiais, bem como pagar a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelos danos morais, ambos corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), julgando extinto o feito com resolução do mérito com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. - Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.-Isento de custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95.-P.R.I. -Tocantinópolis/TO, 15 de fevereiro de 2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."**Processo nº 2008.06.4502-4/0****Ação: RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA****Requerente: ROSILENE RIBEIRO NEVES****Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689****Requerido: LOJAS ELETROSILVA****Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110****INTIMAÇÃO** das partes e advogados da sentença a seguir: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para: - Com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e artigo 18 do CDC, LOJAS ELETROSILVA a pagar a senhora ROSILENE RIBEIRO NEVES, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que os referidos valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins;- Condenar, ainda, a empresa requerida a restituir o valor despendido pela consumidora na compra do produto no importe de R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais), sendo que referido valor deverá ser devolvido a consumidora com a devida correção monetária a partir do evento danoso 17/01/2008 e juros legais a contar da citação. -Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55).-Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, inc. III) a requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de 10% do valor da condenação nos termos do art. 475-J, do CPC, combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais – Fonaje.-P.R.I. -Tocantinópolis/TO, 15 de fevereiro de 2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."**Processo nº 2010.00.4843-5/0****Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS****Requerente: CLEBER RODRIGUES BELARMINO****Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos – OAB/TO 2059****Requerido: BANCO DO BRASIL S/A****Advogado: Adalgiza Maria Queiroz Santos – OAB/TO - 3316****INTIMAÇÃO** das partes e advogados da sentença a seguir: "POSTO ISTO, ACOLHO O PEDIDO para CONDENAR o requerido ao pagamento dos danos morais no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405).-Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).-Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, 16 de fevereiro de 2011."**WANDERLÂNDIA****Diretoria do Foro****DECISÃO****PROCESSO Nº 843/2011****AÇÃO: PEDIDO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL****REQUERENTE: CELSO VIEIRA e NILVE SÔNIA BAUER VIEIRA****ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B****REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRAQUÉ/TO****INTIMAÇÃO/DECISÃO:** "(...) Ante o exposto, por entender que a Lei nº 818/1996 não possui eficácia até a realização da consulta plebiscitária, na forma determinada pelo seu artigo 4º, não há que se falar em transferência do registro imobiliário em voga, razão pela qual INDEFIRO o pedido formulado pelos autores CELSO VIEIRA e NILVE SÔNIA BAUER VIEIRA. Intimem-se. Após, não sendo manejados recursos, archive-se com as cautelas de praxe."**PROCESSO Nº: 2010.0002.5846-4/0.****AÇÃO: REPRESENTAÇÃO****REQUERENTE: CARLOS FRANCISCO XAVIER .****REQUERIDOS: ALCEBIANES RIZZO JÚNIOR e ANA CAROLINA ALMEIDA RIZZO****INTIMAÇÃO/DECISÃO:** "(...) Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por CARLOS FRANCISCO XAVIER nos autos da Representação Disciplinar que move em face de ALCEBIANES RIZZO JÚNIOR e ANA CAROLINA ALMEIDA RIZZO, pois inexistente qualquer omissão na decisão de fls. 25/26. Intime-se."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA

LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESCOLA JUDICIÁRIA

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em EditoraçãoJOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de ServiçoKALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br